

**REVISÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO
DO SECTOR DO GÁS NATURAL**

Alterações ao Articulado

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

Índice

Capítulo I Disposições e princípios gerais	1
Artigo 1.º Objecto.....	1
Artigo 2.º Âmbito.....	1
Artigo 3.º Siglas e definições	2
Artigo 4.º Prazos.....	7
Artigo 5.º Princípios gerais	7
Capítulo II Actividades e contas das empresas reguladas.....	9
Artigo 6.º Actividade reguladas.....	9
Artigo 7.º Contas reguladas.....	10
Capítulo III Tarifas reguladas.....	11
Secção I Disposições gerais	11
Artigo 8.º Definição das Tarifas	11
Artigo 9.º Fixação das tarifas.....	11
Secção II Estrutura do tarifário.....	12
Artigo 10.º Tarifas e proveitos	12
Artigo 11.º Tarifas a aplicar aos clientes dos comercializadores de último recurso	17
Artigo 12.º Tarifas a aplicar às entregas do operador da rede de transporte e dos operadores das redes de distribuição.....	18
Artigo 13.º Tarifas a aplicar às entregas do operador da rede de transporte aos operadores das redes de distribuição.....	19
Artigo 14.º Estrutura geral das tarifas.....	19
Artigo 15.º Estrutura geral das tarifas reguladas por actividade	20
Artigo 16.º Estrutura geral das tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso	21
Artigo 17.º (eliminado na revisão regulamentar de Junho de 2009)	23
Artigo 18.º Estrutura geral das tarifas de Acesso às Redes	23
Artigo 19.º Períodos de vazio ponta	25
Secção III Tarifas de Acesso às Redes	25
Artigo 20.º Objecto.....	25
Artigo 21.º Estrutura geral das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às entregas em AP, MP e BP> com medição de registo diário ou mensal.....	26

Artigo 22.º Estrutura geral das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às entregas em BP< com periodicidade de leitura superior a um mês	26
Artigo 23.º Capacidade utilizada e energia a facturar	27
Secção IV Tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso	27
Artigo 24.º Objecto.....	27
Artigo 25.º Opções tarifárias.....	28
Artigo 26.º (eliminado na revisão regulamentar de Junho de 2009)	29
Artigo 27.º Estrutura geral das tarifas de Venda a Clientes Finais	29
Artigo 28.º Capacidade utilizada e energia a facturar	29
Secção V Tarifas de Energia.....	30
Artigo 29.º Objecto.....	30
Artigo 30.º Estrutura geral	30
Artigo 31.º Conversão da tarifa de Energia para os vários níveis de pressão	31
Artigo 32.º Energia a facturar	31
Secção VI Tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito.....	31
Artigo 33.º Objecto.....	31
Artigo 34.º Estrutura geral	31
Artigo 35.º Conversão da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL para os vários pontos de entrega da infra-estrutura	32
Artigo 36.º Capacidade utilizada, energia armazenada e energia a facturar	33
Secção VII Tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo.....	34
Artigo 37.º Objecto.....	34
Artigo 38.º Estrutura geral	34
Artigo 39.º Períodos tarifários.....	34
Artigo 40.º Energia armazenada, energia injectada e energia extraída a facturar	34
Secção VIII Tarifa de Uso Global do Sistema	35
Artigo 41.º Objecto.....	35
Artigo 42.º Estrutura geral	35
Artigo 43.º Conversão da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores de redes para os vários níveis de pressão.....	36
Artigo 44.º Energia a facturar	36

Secção IX Tarifas de Uso da Rede de Transporte.....	36
Artigo 45.º Objecto.....	36
Artigo 46.º Estrutura geral	37
Artigo 46.ºA Pontos de Entrada e de Saída da Rede de Transporte.....	38
Artigo 47.º Conversão das tarifas de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição para os vários níveis de pressão.....	38
Artigo 48.º Capacidade utilizada e energia a facturar	40
Secção X Tarifas de Uso da Rede de Distribuição	40
Artigo 49.º Objecto.....	40
Artigo 50.º Estrutura geral	40
Artigo 51.º Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP	41
Artigo 52.º Conversão das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em MP	41
Artigo 53.º Tarifas de Uso da Rede de Distribuição em BP	42
Artigo 54.º Capacidade utilizada, energia e termo fixo a facturar	44
Secção XI Tarifas de Comercialização	44
Artigo 55.º Objecto.....	44
Artigo 56.º Estrutura geral	45
Capítulo IV Proveitos das actividades reguladas.....	47
Secção I Proveitos dos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL	47
Artigo 57.º Proveitos da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.....	47
Artigo 58.º Proveitos da função de Recepção de GNL	54
Artigo 59.º Proveitos da função de Armazenamento de GNL	57
Artigo 60.º Proveitos da função de Regaseificação de GNL	60
Secção II Proveitos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural	64
Artigo 61.º Proveitos da actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	64
Secção III Proveitos do operador logístico de mudança de comercializador	68
Artigo 62.º Proveitos da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	68
Secção IV Proveitos do operador da rede de transporte de gás natural	70
Artigo 63.º Proveitos da actividade de Acesso à RNTGN.....	70

Artigo 64.º Proveitos da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema.....	71
Artigo 65.º Proveitos da actividade de Transporte de gás natural	76
Secção V Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás natural	81
Artigo 66.º Proveitos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	81
Artigo 67.º Proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema.....	81
Artigo 68.º Proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	84
Artigo 69.º Proveitos da actividade de Distribuição de gás natural.....	87
Secção VI Proveitos do comercializador do SNGN	93
Artigo 70.º Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de <i>take or pay</i> celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho	93
Artigo 70.ºA Imputação dos custos com a aquisição de gás natural do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista	96
Artigo 70.ºB Imputação dos custos com a utilização do Terminal de GNL do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista.....	99
Artigo 70.ºC Imputação dos custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista.....	101
Artigo 70.ºD Imputação dos custos com a utilização da rede de Transporte do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista.....	103
Artigo 70.ºE Imputação dos custos de exploração do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista	105
Artigo 70.ºF Imputação dos custos de imobilização das reservas estratégicas de gás natural do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista.....	107
Secção VII Proveitos do comercializador de último recurso grossista	109
Artigo 71.º Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	109
Secção VII-A Proveitos do comercializador de último recurso grossista a grandes clientes.....	114
Artigo 72.º Proveitos da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes.....	114

Artigo 73.º Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes .	115
Artigo 74.º Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN a grandes clientes.....	117
Artigo 75.º Proveitos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes..	117
Secção VIII Proveitos dos comercializadores de último recurso retalhistas	124
Artigo 76.º Proveitos da actividade de Comercialização de gás natural	124
Artigo 77.º Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural.....	125
Artigo 78.º Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN.	127
Artigo 79.º Proveitos da função de Comercialização de gás natural	128
Secção IX Compensação pela aplicação da uniformidade tarifária	136
Artigo 80.º Compensação pela aplicação da tarifa de Energia	136
Artigo 81.º Compensação pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema	136
Artigo 82.º Compensação pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.....	137
Artigo 83.º Compensação pela aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição....	138
Artigo 84.º Compensação pela aplicação das tarifas de Comercialização	138
Artigo 85.º Compensação tarifária dos comercializadores de último recurso retalhistas .	139
Artigo 86.º Compensação tarifária dos operadores da rede de distribuição	139
Secção X Incentivo à promoção do desempenho ambiental	140
Artigo 87.º Planos de Promoção do Desempenho Ambiental.....	140
Artigo 88.º Conteúdo dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental	140
Artigo 89.º Custos máximos dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental	141
Artigo 90.º Aprovação dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental.....	141
Artigo 91.º Apresentação dos relatórios de execução dos Planos de Promoção de Desempenho Ambiental	142
Artigo 92.º Conteúdo dos Relatórios de Execução dos Planos de Promoção de Desempenho Ambiental	142
Artigo 93.º Aprovação dos Relatórios de Execução do Plano de Promoção do Desempenho Ambiental	143
Artigo 94.º Registo contabilístico	143
Artigo 95.º Reafectação de custos	143
Artigo 96.º Divulgação e fiscalização	143
Artigo 86.ºA Plano de Promoção do Desempenho Ambiental	144
Artigo 86.ºB Regulamentação dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental	144

Secção XI Incentivo à Promoção da Eficiência no Consumo de gás natural	145
Artigo 97.º Plano de Promoção da Eficiência no Consumo	145
Artigo 98.º Custos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo	145
Artigo 99.º Divulgação	146
Secção XII Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL ...	146
Capítulo V Processo de cálculo das tarifas reguladas	147
Secção I Metodologia de cálculo das tarifas de Energia	147
Artigo 100.º Metodologia de cálculo da tarifa de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	147
Artigo 101.º Metodologia de cálculo da revisão trimestral das tarifas de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	148
Artigo 102.º Metodologia de cálculo da tarifa de Energia da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes	150
Artigo 103.º Metodologia de cálculo da revisão trimestral das tarifas de Energia da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes.....	151
Artigo 104.º Metodologia de cálculo da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas.....	153
Artigo 105.º Metodologia de cálculo da revisão trimestral da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas.....	155
Artigo 106.º Metodologia de cálculo do ajuste anual da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas a aplicar aos fornecimentos em BP com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m ³ (n)	156
Secção II Metodologia de cálculo da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	158
Artigo 107.º Metodologia de cálculo da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	158
Secção III Metodologia de cálculo das tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo	161
Artigo 108.º Metodologia de cálculo das tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo	161
Secção IV Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Transporte	162
Artigo 109.º Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte	162

Artigo 110.º Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição	166
Secção V Metodologia de cálculo da tarifa de Uso Global do Sistema.....	168
Artigo 111.º Metodologia de cálculo da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte	168
Artigo 112.º Metodologia de cálculo da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição.....	170
Secção VI Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Distribuição	171
Artigo 113.º Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição	171
Secção VII Metodologia de cálculo das tarifas de Comercialização	176
Artigo 114.º Metodologia de cálculo da tarifa de Comercialização da actividade de comercialização de último recurso a grandes clientes	176
Artigo 115.º Metodologia de cálculo da tarifa de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas.....	177
Secção VIII Metodologia de cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso	179
Subsecção I Metodologia de cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes.....	179
Artigo 116.º Metodologia de cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes.....	179
Artigo 117.º Mecanismo de limitação de acréscimos resultantes da convergência das tarifas de Venda a Clientes Finais da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes para tarifas aditivas	183
Artigo 118.º Ajustamentos resultantes da convergência para um sistema tarifário aditivo nas tarifas de Venda a Clientes Finais da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes.....	188
Subsecção II Metodologia de cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas	189
Artigo 119.º Metodologia de cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas.....	189
Artigo 120.º Mecanismo de limitação de acréscimos resultantes da convergência das tarifas de Venda a Clientes Finais aplicadas a fornecimentos de BP< dos comercializadores de último recurso retalhistas para tarifas aditivas	194

Artigo 121.º Ajustamentos resultantes da convergência para um sistema tarifário aditivo nas tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas.....	200
Capítulo VI Procedimentos	203
Secção I Disposições Gerais	203
Artigo 122.º Frequência de fixação das tarifas.....	203
Artigo 123.º Período de regulação	203
Secção II Informação periódica a fornecer à ERSE pelos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL.....	204
Artigo 124.º Informação a fornecer à ERSE pelos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL.....	204
Artigo 125.º Desagregação da informação contabilística da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	207
Secção III Informação periódica a fornecer à ERSE pelos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural	209
Artigo 126.º Informação a fornecer à ERSE pelos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural.....	209
Artigo 127.º Desagregação da informação contabilística da actividade de Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural	211
Secção IV Informação periódica a fornecer à ERSE pelo operador logístico de mudança de comercializador	212
Artigo 128.º Informação a fornecer à ERSE pelo operador logístico de mudança de comercializador.....	212
Artigo 129.º Desagregação da informação contabilística da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	214
Secção V Informação periódica a fornecer à ERSE pelo operador da rede de transporte de gás natural	215
Artigo 130.º Informação a fornecer à ERSE pelo operador da rede de transporte de gás natural	215
Artigo 131.º Desagregação da informação contabilística da actividade de Transporte de gás natural	218
Artigo 132.º Desagregação da informação contabilística da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema.....	219

Secção VI Informação periódica a fornecer à ERSE pelos operadores da rede de distribuição de gás natural	220
Artigo 133.º Informação a fornecer à ERSE pelos operadores da rede de distribuição de gás natural	220
Artigo 134.º Desagregação da informação contabilística da actividade de Distribuição de gás natural	223
Artigo 135.º Desagregação da informação contabilística da actividade de Acesso à RNTGN	224
Secção VII Informação periódica a fornecer à ERSE pelo comercializador do SNGN.....	225
Artigo 136.º Informação a fornecer à ERSE pelo comercializador do SNGN	225
Artigo 137.º Desagregação da informação contabilística da actividade de Compra e Venda de gás natural, no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de <i>take or pay</i> celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho.....	227
Secção VIII Informação periódica a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso grossista	228
Artigo 138.º Informação a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso grossista.....	228
Artigo 139.º Desagregação da informação contabilística da actividade de Compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	230
Secção VIII A Informação periódica a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso grossista da actividade de Comercialização a grandes clientes.....	231
Artigo 139.º A Informação a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso grossista a grandes clientes	231
Artigo 140.º Desagregação da informação contabilística na função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes.....	232
Artigo 141.º Desagregação da informação contabilística da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN	233
Artigo 142.º Desagregação da informação contabilística da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes.....	233
Artigo 143.º Informação trimestral a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso grossista a grandes clientes no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes	234

Secção IX Informação periódica a fornecer à ERSE pelos comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural	235
Artigo 144.º Informação a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso retalhista de gás natural	235
Artigo 145.º Desagregação da informação contabilística da função de Compra e Venda de gás natural dos comercializadores de último recurso retalhistas	237
Artigo 146.º Desagregação da informação contabilística da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN dos comercializadores de último recurso retalhistas.....	238
Artigo 147.º Desagregação da informação contabilística da função de Comercialização de gás natural dos comercializadores de último recurso retalhistas	238
Artigo 148.º Informação trimestral a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso retalhista de gás natural	239
Secção X Fixação das Tarifas.....	240
Artigo 149.º Fixação das tarifas.....	240
Artigo 150.º Tarifas para o primeiro ano gás do novo período de regulação.....	241
Secção XI Fixação excepcional das tarifas	242
Artigo 151.º Início do processo.....	242
Artigo 152.º Fixação excepcional das tarifas.....	243
Secção XII Fixação dos parâmetros para novo período de regulação.....	244
Artigo 153.º Balanços de gás natural	244
Artigo 154.º Informação económico-financeira.....	244
Artigo 155.º Fixação dos valores dos parâmetros.....	245
Secção XIII Revisão excepcional dos parâmetros de um período de regulação	246
Artigo 156.º Início do processo.....	246
Artigo 157.º Fixação dos novos valores dos parâmetros	247
Secção XIV Documentos complementares ao Regulamento Tarifário	248
Artigo 158.º Documentos.....	248
Artigo 159.º Elaboração e divulgação	249
Capítulo VII Garantias administrativas e reclamações	251
Secção I Garantias administrativas.....	251
Artigo 160.º Admissibilidade de petições, queixas e denúncias	251
Artigo 161.º Forma e formalidades	251

Artigo 162.º Instrução e decisão.....	251
Capítulo VIII Disposições complementares, finais e transitórias	253
Secção 0 Taxa de ocupação de subsolo	253
Artigo 162.ºA Estrutura geral das Taxas de Ocupação do Subsolo.....	253
Artigo 162 B Valor integral das taxas de ocupação de subsolo do Município i.....	254
Artigo 162.ºC Metodologia de cálculo das Taxas de Ocupação do Subsolo	255
Artigo 162 D Informação a fornecer à ERSE pelos operadores da rede de distribuição de gás natural	259
Secção II Disposições transitórias	260
Artigo 163.º Informação a enviar nos primeiros anos de aplicação do Regulamento Tarifário	260
Artigo 164.º Manutenção do equilíbrio económico e financeiro dos operadores das infra- estruturas	260
Secção II Disposições finais.....	261
Artigo 165.º Pareceres interpretativos da ERSE	261
Artigo 166.º Norma remissiva	262
Artigo 167.º Fiscalização e aplicação do Regulamento	262
Artigo 168.º Entrada em vigor.....	262
Secção IIA Disposições transitórias	263
Artigo 168A Informação a enviar nos primeiros anos de aplicação do Regulamento Tarifário	263
Artigo 168.ºB Planos de Promoção do Desempenho Ambiental	263

Capítulo I

Disposições e princípios gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento, editado ao abrigo do n.º 1 do Artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, e do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, estabelece as disposições aplicáveis aos critérios e métodos para a formulação de tarifas e preços de gás natural a aplicar pelas entidades por ele abrangidas, à definição das tarifas reguladas e respectiva estrutura, ao processo de cálculo e determinação das tarifas, à determinação dos proveitos permitidos, aos procedimentos a adoptar para a fixação das tarifas, sua alteração e publicitação, bem como às obrigações das entidades do Sistema Nacional de Gás Natural, nomeadamente, em matéria de prestação de informação.

Artigo 2.º

Âmbito

1 - O presente regulamento tem por âmbito as tarifas a aplicar nas seguintes relações comerciais:

- a) Utilização do terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito.
- b) Utilização do armazenamento subterrâneo de gás natural.
- c) Utilização da rede de transporte.
- d) Utilização da rede de distribuição.
- e) Entregas do operador da rede de transporte aos operadores das redes de distribuição.
- f) Fornecimentos do comercializador de último recurso grossista aos comercializadores de último recurso retalhistas.
- g) Fornecimentos do comercializador de último recurso grossista no âmbito da actividade de Comercialização a grandes clientes.
- h) Fornecimentos dos comercializadores de último recurso retalhistas a clientes finais.

2 - Estão abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente regulamento:

- a) Os consumidores ou clientes.
- b) Os comercializadores de último recurso retalhistas.

- c) O comercializador de último recurso grossista.
- d) O comercializador do SNGN.
- e) O operador logístico de mudança de comercializador.
- f) Os operadores das redes de distribuição.
- g) O operador da rede de transporte.
- h) Os operadores de armazenamento subterrâneo.
- i) Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL.

Artigo 3.º

Siglas e definições

1 - No presente regulamento são utilizadas as seguintes siglas:

- a) AP – Alta pressão.
- b) ASG – Armazenamento subterrâneo de gás natural.
- c) BP – Baixa pressão.
- d) BP> – Baixa pressão para fornecimentos anuais superiores a 10 000 m³ (n) por ano.
- e) BP< – Baixa pressão para fornecimentos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³ (n) por ano.
- f) CIF – Custo, seguro e frete.
- g) ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.
- h) GNL – Gás natural liquefeito.
- i) INE – Instituto Nacional de Estatística.
- j) MP – Média pressão.
- k) POC – Plano oficial de contabilidade.
- l) RPGN – Rede Pública de Gás Natural.
- m) RNDGN – Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural.
- n) RNTGN – Rede Nacional de Transporte de Gás Natural.
- o) RNTIAT – Rede Nacional de Transporte, Infra-estruturas de Armazenamento e Terminais de GNL.
- p) RT – Regulamento Tarifário.
- q) SNGN – Sistema Nacional de Gás Natural.

2 - Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Activo fixo — ~~imobilizados corpóreo e incorpóreo, conforme definidos no âmbito do Plano Oficial de Contabilidade. Os activos corpóreos e incorpóreos a considerar para efeitos de regulação são os que resultarem do processo de reavaliação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, à data do início da nova concessão e ao custo de aquisição ou construção para os bens adquiridos posteriormente.~~ Activo com carácter duradouro ou de permanência numa empresa, definido de acordo com o normativo contabilístico em vigor.
- b) Agente de mercado – entidade que transacciona gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral, correspondendo às seguintes entidades: comercializadores, comercializador do SNGN, comercializadores de último recurso retalhistas, comercializador de último recurso grossista e clientes elegíveis que adquirem gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral.
- c) Alta pressão – pressão cujo valor, relativamente à pressão atmosférica, é superior a 20 bar.

cA) Ano s – ano civil com início no dia 1 de Janeiro que antecede o ano gás t.

- d) Ano gás t – período compreendido entre as 00:00h de 1 de Julho e as 24:00h de 30 de Junho do ano seguinte.
- e) Armazenamento subterrâneo de gás natural – conjunto de cavidades, equipamentos e redes que, após recepção do gás na interface com a RNTGN, permite armazenar o gás natural na forma gasosa em cavidades subterrâneas, ou reservatórios especialmente construídos para o efeito e, posteriormente, voltar a injectá-lo na RNTGN através da mesma interface de transferência de custódia.
- f) Capacidade utilizada – é a quantidade máxima diária de gás natural que os operadores de redes colocam à disposição no ponto de entrega, registada num período de 12 meses, em kWh/dia.
- g) Capacidade de regaseificação utilizada no terminal de GNL - valor máximo do consumo medido no ponto de entrega do terminal de GNL, na rede de transporte, registado no período de um dia, durante o intervalo de 12 meses, incluindo o mês a que a factura respeita, em kWh/dia.
- h) Cliente – pessoa singular ou colectiva que compra gás natural para consumo próprio.
- i) Comercializador – entidade titular de licença de comercialização de gás natural que exerce a actividade de Comercialização livremente.
- j) Comercializador do SNGN – entidade titular dos contratos de longo prazo e em regime de *take or pay* celebrados antes da entrada em vigor da Directiva n.º 2003/55/CE, do

Parlamento e do Conselho, de 26 de Junho, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho.

- k) Comercializador de último recurso grossista – entidade titular de licença de comercialização de último recurso que está obrigada a assegurar o fornecimento de gás natural aos comercializadores de último recurso retalhistas, bem como aos grandes clientes que, por opção ou por não reunirem as condições, não exerçam o seu direito de elegibilidade.
- l) Comercializador de último recurso retalhista – entidade titular de licença de comercialização de último recurso que está obrigada a assegurar o fornecimento de gás natural a todos os consumidores com consumo anual inferior a 2 milhões de m³ (n) ligados à rede que, por opção ~~ou por não reunirem as condições de elegibilidade para manter uma relação contratual com outro comercializador~~, ficam sujeitos ao regime de tarifas e preços regulados.
- m) Comparticipações – subsídios a fundo perdido e comparticipações de clientes aos investimentos.

m1) Custos de exploração - custos operacionais líquidos de trabalhos para a própria empresa.

- n) Distribuição – veiculação de gás natural através de redes de distribuição de média ou baixa pressão, para entrega às instalações fisicamente ligadas à rede de distribuição, excluindo a comercialização.
- o) Energia armazenada na infra-estrutura de armazenamento subterrâneo – valor diário das existências de energia numa determinada infra-estrutura de armazenamento subterrâneo, atribuíveis a cada utilizador, determinadas às 24 horas de cada dia, em kWh.
- p) Energia armazenada no terminal de GNL – valor diário das existências de energia no terminal de GNL, atribuíveis a cada utilizador, determinadas às 24 horas de cada dia, em kWh.
- q) Energia em períodos de ponta – energia do gás natural entregue no período definido como ponta, medido ou determinado a partir de grandezas medidas (volume, temperatura e pressão), em kWh.
- r) Energia entregue – energia do gás natural entregue, medido ou determinado a partir de grandezas medidas (volume, temperatura e pressão), em kWh.
- s) Energia entregue pelo terminal de GNL – energia associada ao volume de gás natural entregue pelo terminal de GNL, em kWh.
- t) Energia extraída na infra-estrutura de armazenamento – energia associada ao volume de gás natural entregue, por uma infra-estrutura de armazenamento, na rede de transporte de gás natural, em kWh.

- u) Energia injectada na infra-estrutura de armazenamento – energia associada ao volume de gás natural entregue, a uma infra-estrutura de armazenamento, a partir da rede de transporte de gás natural, em kWh.
- v) Fornecimentos a clientes – quantidades envolvidas na facturação das tarifas de venda a clientes finais.
- w) Gestão Técnica Global do Sistema – conjunto de actividades e responsabilidades de coordenação do SNGN, de forma a assegurar a segurança e continuidade do abastecimento de gás natural.
- x) Grandes clientes – clientes com consumo anual igual ou superior a 2 milhões de m³ (n).
- y) Índice de Preços Implícitos no Consumo Privado – variação dos preços no Consumo Final das Famílias, divulgada pelo INE, nas contas nacionais trimestrais.
- z) Média pressão – pressão cujo valor, relativamente à pressão atmosférica, é igual ou superior a 4 bar e igual ou inferior a 20 bar.
- aa) Mercados organizados – os sistemas com diferentes modalidades de contratação que possibilitam o encontro entre a oferta e a procura de gás natural e de instrumentos cujo activo subjacente seja gás natural ou activo equivalente.
- bb) Operador de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL – entidade concessionária do respectivo terminal, sendo responsável por assegurar a sua exploração e manutenção, bem como a sua capacidade de armazenamento e regaseificação em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço.
- cc) Operador de armazenamento subterrâneo de gás natural – entidade concessionária do respectivo armazenamento subterrâneo, responsável pela exploração e manutenção das capacidades de armazenamento e das infra-estruturas de superfície, em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço.
- dd) Operador da rede de distribuição – entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Gás natural, responsável pela exploração, manutenção e desenvolvimento da rede de transporte em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço, bem como das suas interligações com outras redes, quando aplicável, devendo assegurar a capacidade da rede a longo prazo para atender pedidos razoáveis de transporte de gás natural.
- ee) Operador da rede de transporte – entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de gás natural, responsável pela exploração, manutenção e desenvolvimento da rede de transporte em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço, bem como das suas interligações com outras redes, quando aplicável, devendo assegurar a

capacidade da rede a longo prazo para atender pedidos razoáveis de transporte de gás natural.

- ff) Período tarifário – intervalo de tempo durante o qual vigora um preço de um termo tarifário.
- gg) Quantidades excedentárias de gás natural – diferença entre as quantidades de gás natural adquiridas no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados antes da entrada em vigor da Directiva n.º 2003/55/CE, do Parlamento e do Conselho, de 26 de Junho e as quantidades necessárias a assegurar a obrigação de fornecimento de gás natural à actividade de Compra e Venda de Gás Natural para Fornecimento aos Comercializadores de Último Recurso do comercializador de último recurso grossista e aos centros electroprodutores com contrato de fornecimento outorgado em data anterior à publicação do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho.
- hh) Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural – o conjunto das infra-estruturas de serviço público destinadas à distribuição de gás natural.
- ii) Rede Nacional de Transporte de Gás Natural – o conjunto das infra-estruturas de serviço público destinadas ao transporte de gás natural.
- jj) Rede Nacional de Transporte, Infra-estruturas de Armazenamento e Terminais de GNL – o conjunto das infra-estruturas de serviço público destinadas à recepção e ao transporte em gasoduto, ao armazenamento subterrâneo e à recepção, ao armazenamento e à regaseificação de GNL.
- kk) Rede Pública de Gás Natural – o conjunto das infra-estruturas de serviço público destinadas à recepção, ao transporte e à distribuição em gasoduto, ao armazenamento subterrâneo e à recepção, armazenamento e regaseificação de GNL.
- ~~ll) Sistema Público de Gás Natural – Subsistema do SNGN que compreende os comercializadores de último recurso retalhistas, o comercializador de último recurso grossista, os consumidores não elegíveis, bem como os consumidores elegíveis que não exerçam esse direito.~~
- mm) Terminal de GNL – o conjunto de infra-estruturas ligadas directamente à rede de transporte destinadas à recepção e expedição de navios metaneiros, armazenamento, tratamento e regaseificação de GNL e à sua posterior emissão para a rede de transporte, bem como o carregamento de GNL em camiões cisterna e navios metaneiros.
- nn) Transporte – veiculação de gás natural numa rede interligada de alta pressão, para efeitos de recepção e entrega a distribuidores e a instalações fisicamente ligadas à rede de transporte, excluindo a comercialização.
- oo) Utilizador – pessoa singular ou colectiva que entrega gás natural na rede ou que é abastecida através dela, incluindo os clientes agentes de mercado, os comercializadores,

o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas.

Artigo 4.º

Prazos

- 1 - Sem prejuízo de outra indicação específica, os prazos estabelecidos no presente regulamento que não tenham natureza administrativa são prazos contínuos.
- 2 - Os prazos previstos no número anterior contam-se nos termos do Código Civil.
- 3 - Os prazos de natureza administrativa fixados no presente regulamento que envolvam entidades públicas contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 5.º

Princípios gerais

O presente regulamento fundamenta-se no respeito pelos seguintes princípios:

- a) Igualdade de tratamento e de oportunidades.
- b) Harmonização dos princípios tarifários, de modo que o mesmo sistema tarifário se aplique igualmente a todos os clientes.
- c) Transparência e simplicidade na formulação e fixação das tarifas.
- d) Inexistência de subsidiações cruzadas entre actividades e entre clientes, através da adequação das tarifas aos custos e da adopção do princípio da aditividade tarifária.
- e) Transmissão dos sinais económicos adequados a uma utilização eficiente das redes e demais infra-estruturas do SNGN.
- f) Protecção dos clientes face à evolução das tarifas, assegurando simultaneamente o equilíbrio económico e financeiro às actividades reguladas em condições de gestão eficiente.
- g) Criação de incentivos ao desempenho eficiente das actividades reguladas das empresas.
- h) Contribuição para a promoção da eficiência energética e da qualidade ambiental.

Capítulo II

Actividades e contas das empresas reguladas

Artigo 6.º

Actividade reguladas

1 - O presente regulamento abrange as seguintes actividades reguladas, definidas nos termos do Regulamento das Relações Comerciais:

- a) Actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, exercida pelos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, inclui as seguintes funções:
 - i) Recepção de GNL.
 - ii) Armazenamento de GNL.
 - iii) Regaseificação de GNL.
- b) Actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural exercida pelos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural.
- c) Actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador exercida pelo operador logístico de mudança de comercializador.
- d) Actividade de Gestão Técnica Global do Sistema exercida pelo operador da rede de transporte.
- e) Actividade de Transporte de gás natural exercida pelo operador da rede de transporte.
- f) Actividade de Acesso à RNTGN exercida pelo operador da rede de transporte.
- g) Actividade de Distribuição de gás natural exercida pelos operadores das redes de distribuição.
- h) Actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN exercida pelos operadores das redes de distribuição.
- i) Actividade de Compra e Venda de gás natural no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho exercida pelo comercializador do SNGN.
- j) Actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, exercida pelo comercializador de último recurso grossista.

- k) Actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, exercida pelo comercializador de último recurso grossista, inclui as seguintes funções:
 - i) Compra e Venda de gás natural a grandes clientes.
 - ii) Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN a grandes clientes.
 - iii) Comercialização de gás natural a grandes clientes.
- l) Actividade de Comercialização de gás natural, exercida pelos comercializadores de último recurso retalhistas, inclui as seguintes funções:
 - i) Compra e Venda de gás natural.
 - ii) Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN.
 - iii) Comercialização de gás natural.

Artigo 7.º

Contas reguladas

- 1 - Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, o operador da rede de transporte de gás natural, o operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, os operadores das redes de distribuição de gás natural, o comercializador do SNGN, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural devem manter actualizada a contabilidade para efeitos de regulação, adiante denominada de contas reguladas, nos termos estabelecidos no presente regulamento.
- 2 - As contas reguladas devem obedecer às regras estabelecidas no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.
- 3 - A ERSE, sempre que para efeitos da adequada aplicação do presente regulamento julgar conveniente, pode emitir normas e metodologias complementares que permitam especificar, detalhar ou clarificar a informação disponibilizada nas contas reguladas.
- 4 - As normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE aplicam-se às contas do ano gás em que são publicadas e às dos anos gás seguintes.
- 5 - As contas reguladas enviadas anualmente à ERSE, de acordo com o estabelecido no Capítulo VI do presente regulamento, são aprovadas pela ERSE constituindo as contas reguladas aprovadas.
- 6 - As contas reguladas, enviadas à ERSE para aprovação, devem ser preparadas tomando sempre como base as contas reguladas aprovadas, do ano gás anterior.

Capítulo III

Tarifas reguladas

Secção I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Definição das Tarifas

O presente regulamento define as seguintes tarifas:

- a) tarifa de Acesso às Redes.
- b) tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar por cada comercializador de último recurso retalhista.
- c) tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes.
- d) tarifa de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso.
- e) tarifa de Energia a aplicar por cada comercializador de último recurso.
- f) tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.
- g) tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo.
- h) tarifa de Uso Global do Sistema.
- i) tarifa de Uso da Rede de Transporte.
- j) tarifa de Uso da Rede de Distribuição de cada operador de rede de distribuição:
 - i) tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP.
 - ii) tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP.
- k) tarifa de Comercialização a aplicar por cada comercializador de último recurso.

Artigo 9.º

Fixação das tarifas

1 - As tarifas referidas no artigo anterior são estabelecidas de acordo com as metodologias definidas no Capítulo IV e no Capítulo V e com os procedimentos definidos no Capítulo VI.

2 - O operador do terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, o operador do armazenamento subterrâneo, o operador da rede de transporte, os operadores das redes de distribuição e os comercializadores de último recurso podem propor à ERSE tarifas que proporcionem níveis de proveitos inferiores aos estabelecidos pela ERSE.

3 - As tarifas referidas no número anterior devem ser oferecidas de forma não discriminatória.

4 - No caso das tarifas estabelecidas ao abrigo do n.º 2 -, a correspondente redução nos proveitos não é considerada para efeitos de determinação dos ajustamentos anuais previstos no Capítulo IV.

Secção II

Estrutura do tarifário

Artigo 10.º

Tarifas e proveitos

1 - As tarifas previstas no presente Capítulo nos termos do Quadro 1 e do Quadro 2 são estabelecidas por forma a proporcionarem os proveitos definidos no Capítulo IV.

2 - A tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL a aplicar pelo operador de terminal de GNL às suas entregas e quantidades armazenadas deve proporcionar os proveitos permitidos da actividade de Recepção, armazenamento e regaseificação de GNL.

3 - A tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelos operadores de armazenamento subterrâneo às suas recepções, entregas e quantidades armazenadas deve proporcionar os proveitos permitidos da actividade de Armazenamento subterrâneo de gás natural.

4 - A tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte às suas entregas em AP e à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL deve proporcionar os proveitos permitidos da actividade de Gestão técnica global do sistema do operador da rede de transporte.

4A - A tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte às entradas na rede de transporte deve proporcionar uma parcela dos proveitos permitidos da actividade de Transporte de gás natural.

5 - A tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte às saídas da rede de transporte, nomeadamente, entregas em AP, e à energia entrada entregas

nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL e entregas às instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes, deve proporcionar a restante parte dos proveitos permitidos da actividade de Transporte de gás natural.

6 - As tarifas de Uso da Rede de Distribuição em MP e de Uso da Rede de Distribuição em BP devem proporcionar os proveitos permitidos das actividades de Distribuição de gás natural de cada operador de rede.

7 - As tarifas de Uso da Rede de Distribuição são aplicadas às entregas do nível de pressão em que é efectuada a entrega e dos níveis de pressão inferiores.

8 - As tarifas de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos aos seus clientes devem proporcionar os proveitos permitidos das funções de Comercialização de gás natural de cada comercializador de último recurso.

9 - A tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar às entregas dos operadores de redes de distribuição deve proporcionar os proveitos a recuperar por cada operador de redes de distribuição relativos à Gestão técnica global do sistema.

10 - A tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição devem proporcionar os proveitos a recuperar por cada operador de redes de distribuição relativos ao transporte de gás natural.

11 - Os proveitos a recuperar pelos operadores das redes de distribuição definidos nos n.ºs 6 -, 9 - e 10 - coincidem com os proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

12 - Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte definidos nos n.ºs 4 - e 5 - coincidem com os proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN.

13 - A tarifa de Energia a aplicar aos fornecimentos a comercializadores de último recurso retalhistas e aos fornecimentos à actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, deve proporcionar os proveitos permitidos na actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, do comercializador de último recurso grossista.

14 - A tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais, deve proporcionar os proveitos permitidos das funções de Compra e Venda de gás natural de cada comercializador de último recurso.

15 - Os comercializadores de último recurso retalhistas e o comercializador de último recurso grossista, este último no âmbito da comercialização de último recurso a grandes clientes,

aplicam aos fornecimentos a clientes finais em MP e BP as tarifas referidas nos n.ºs 6 -, 9 - e 10 - e aos fornecimentos a clientes finais em AP as tarifas referidas nos n.ºs 4 - e 5 -, que lhes permitem recuperar os proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN.

16 - As tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso resultam da adição das tarifas referidas nos n.ºs 6 -, 8 -, 9 -, 10 - e 14 - para os fornecimentos em MP e BP e nos n.ºs 4 -, 5 -, 8 - e 14 - para os fornecimentos em AP, nos termos do Artigo 11.º.

17 - As tarifas de Acesso às Redes em AP aplicam-se às entregas do operador da rede de transporte e resultam da adição das tarifas referidas nos n.ºs 4 - e 5 - do presente artigo, nos termos do Artigo 12.º.

18 - As tarifas de Acesso às Redes em MP e BP aplicam-se às entregas dos operadores das redes de distribuição e resultam da adição das tarifas referidas nos n.ºs 6 -, 9 - e 10 - do presente artigo, nos termos do Artigo 12.º.

19 - Os preços das tarifas estabelecidas no presente regulamento são definidos anualmente com excepção das tarifas de Energia e das tarifas de Venda a Clientes Finais para fornecimentos em AP, MP e BP>.

20 - Os preços da tarifa de Energia referida no n.º 13 - são definidos trimestralmente.

21 - Os preços da tarifa de Energia referida no n.º 14 - e das tarifas de Venda a Clientes Finais referidas no n.º 16 -, são definidos trimestralmente para os fornecimentos em AP, MP e BP>.

22 - A equivalência entre tarifas e proveitos, referidos nos números anteriores, aplica-se sem prejuízo do disposto na Secção IX do Capítulo IV.

QUADRO 1
TARIFAS E PROVEITOS DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E DOS
OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

operador da rede de transporte		operadores das redes de distribuição		clientes
Proveitos	Tarifas	Proveitos	Tarifas	Níveis de pressão
Actividade de Gestão técnica global do sistema	UGS _{ORT}			AP
		Proveitos a recuperar pelas tarifas de UGS	UGS _{ORD}	MP
				BP
Actividade de Transporte de gás natural	URT _{ORT}			AP
		Proveitos a recuperar pelas tarifas de URT	URT _{ORD}	MP
				BP
		Actividade de Distribuição de gás natural	URD _{MP}	MP
				BP
			URD _{BP}	BP

Legenda:

UGS _{ORT}	Tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte
UGS _{ORD}	Tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores das redes de distribuição
URT _{ORT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte aplicada nas saídas da rede de transporte
URT _{ORD}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição
URD _{MP}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP
URD _{BP}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP

QUADRO 2
TARIFAS E PROVEITOS DA COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA
E A GRANDES CLIENTES

Comercialização de último recurso retalhista e a grandes clientes		Clientes
Proveitos	Tarifas	Nível de pressão / escalon de consumo
Função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN	$UGS_{ORT} + URT_{ORT}$	AP
	$UGS_{ORD} + URT_{ORD} + URD_{MP,D}$	MP _D
	$UGS_{ORD} + URT_{ORD} + URD_{MP,M}$	MP _M
	$UGS_{ORD} + URT_{ORD} + URD_{MP} + URD_{BP>,D}$	BP _{>,D}
	$UGS_{ORD} + URT_{ORD} + URD_{MP} + URD_{BP>,M}$	BP _{>,M}
	$UGS_{ORD} + URT_{ORD} + URD_{MP} + URD_{BP<,O}$	BP _{<}
Função de Compra e Venda de gás natural	E	AP
		MP
		BP
Função de Comercialização de gás natural	C_{GC}	$> 2 \times 10^6 \text{ m}^3 \text{ (n)}$
	C_{MC}	$> 10\,000 \text{ m}^3 \text{ (n)}$ e $< 2 \times 10^6 \text{ m}^3 \text{ (n)}$
	$C_{BP<}$	BP _{<}

Legenda:

E	Tarifa de Energia
UGS_{ORT}	Tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte
UGS_{ORD}	Tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores das redes de distribuição
URT_{ORT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte
URT_{ORD}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição
$URD_{MP,D}$	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP, para clientes com leitura diária
$URD_{MP,M}$	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP, para clientes com leitura mensal
URD_{MP}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP, aplicável às entregas a clientes em BP
$URD_{BP>,D}$	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP _{>} , para clientes com leitura diária
$URD_{BP>,M}$	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP _{>} , para clientes com leitura mensal
$URD_{BP<,O}$	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP _{<} , para clientes com periodicidade de leitura superior a 1 mês
C_{GC}	Tarifa de Comercialização para clientes com consumo anual superior ou igual a 2 milhões de $\text{m}^3 \text{ (n)}$
C_{MC}	Tarifa de Comercialização para clientes com consumo anual superior a $10\,000 \text{ m}^3 \text{ (n)}$ e inferior a 2 milhões de $\text{m}^3 \text{ (n)}$
$C_{BP<}$	Tarifa de Comercialização para clientes em BP _{<} (consumo anual inferior ou igual a $10\,000 \text{ m}^3 \text{ (n)}$)

Artigo 11.º

Tarifas a aplicar aos clientes dos comercializadores de último recurso

1 - As tarifas de Venda a Clientes Finais aplicam-se aos fornecimentos de cada comercializador de último recurso retalhista e aos fornecimentos do comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes.

2 - As tarifas de Venda a Clientes Finais resultam da adição das tarifas de Energia, de Uso Global do Sistema, de Uso da Rede de Transporte, de Uso da Rede de Distribuição e de Comercialização, aplicáveis por cada comercializador de último recurso retalhista e pelo comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, conforme estabelecido no Quadro 3, sem prejuízo do número seguinte.

3 - O conjunto de proveitos a proporcionar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais de cada comercializador de último recurso retalhista coincide com o conjunto de proveitos resultante da aplicação das tarifas referidas nos números anteriores aos fornecimentos aos seus clientes.

4 - O conjunto de proveitos a proporcionar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais do comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, coincide com o conjunto de proveitos resultante da aplicação das tarifas referidas no número 1 - e no número 2 -.

QUADRO 3

TARIFAS INCLUÍDAS NAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA E A GRANDES CLIENTES

Tarifas por actividade	Tarifas de Venda a Clientes Finais		
	AP	MP	BP
E	X	X	X
UGS _{ORT}	X	-	-
UGS _{ORD}	-	X	X
URT _{ORT}	X	-	-
URT _{ORD}	-	X	X
URD _{MP}	-	X	X
URD _{BP}	-	-	X
C	X	X	X

Legenda:

E	Tarifa de Energia
UGS _{ORT}	Tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte
UGS _{ORD}	Tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores das redes de distribuição
URT _{ORT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte
URT _{ORD}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição
URD _{MP}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP
URD _{BP}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP
C	Tarifa de Comercialização

Artigo 12.º

Tarifas a aplicar às entregas do operador da rede de transporte e dos operadores das redes de distribuição

1 - As tarifas de Acesso às Redes aplicam-se às entregas do operador da rede de transporte e dos operadores das redes de distribuição.

2 - As tarifas de Acesso às Redes resultam da adição das tarifas de Uso global do sistema, de Uso da rede de transporte e de Uso da rede de distribuição, aplicáveis pelo operador da rede de transporte e pelos operadores das redes de distribuição, conforme estabelecido no Quadro 4.

QUADRO 4

TARIFAS INCLUÍDAS NAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E DOS OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Tarifas por actividade	Tarifas aplicáveis às entregas do operador da rede de transporte e dos operadores das redes de distribuição		
	AP	MP	BP
UGS _{ORT}	X	-	-
UGS _{ORD}	-	X	X
URT _{ORT}	X	-	-
URT _{ORD}	-	X	X
URD _{MP}	-	X	X
URD _{BP}	-	-	X

Legenda:

UGS _{ORT}	Tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte
UGS _{ORD}	Tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores das redes de distribuição
URT _{ORT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte
URT _{ORD}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição
URD _{MP}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP
URD _{BP}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP

Artigo 13.º

Tarifas a aplicar às entregas do operador da rede de transporte aos operadores das redes de distribuição

1 - As tarifas a aplicar pelo operador da rede de transporte às entregas aos operadores das redes de distribuição coincidem com as tarifas a aplicar a clientes em AP, como definidas no Artigo 12.º.

2 - No caso das redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, as tarifas referidas no número anterior aplicam-se às entradas de gás natural nas redes de distribuição, medidas na infra-estrutura de regaseificação de GNL.

Artigo 14.º

Estrutura geral das tarifas

1 - Sem prejuízo do estabelecido nas Secções seguintes, as tarifas definidas na presente Secção são compostas pelos seguintes preços:

- a) Preços do termo tarifário fixo, definidos em euros por mês.
- b) Preços de capacidade utilizada, definidos em euros por kWh/dia, por mês.
- c) ~~Preços de energia com diferenciação entre períodos de ponta e fora de ponta~~, definidos em euros por kWh.

2 - Os preços definidos no número anterior podem ser diferenciados segundo os seguintes critérios:

- a) Nível de pressão.
- b) Período tarifário.
- c) Escalão de consumo anual.
- d) Tipo de utilização ou duração.

Artigo 15.º

Estrutura geral das tarifas reguladas por actividade

A estrutura geral dos preços que compõem as tarifas por actividade estabelecidas no presente Capítulo consta do Quadro 5.

QUADRO 5
ESTRUTURA GERAL DAS TARIFAS POR ACTIVIDADE

Tarifas por Actividade	Preços das tarifas											
	TCu	ΔTWp	TWfv	TWv	TF	TW _{CUR}	TCu _{RAR}	TW _{RAR}	TWa _{RAR}	TWa _{UAS}	TWi	TWe
E	-	-	X	X	-							
UGS _{ORT}	-	-	X	X	-							
UGS _{ORD}	-	-	X	X	-							
URT _{ORT}	X	×	X	X	-							
URT _{ORD}	-	×	X	X	-							
URD _{MP}	X	×	X	X	X							
URD _{BP}	X	×	X	X	X							
C	-	-	-	-	X							
E _{CUR}						X	-	-	-	-	-	-
UTRAR						-	X	X	X	-	-	-
UAS						-	-	-	-	X	X	X

Legenda:

E	Tarifa de Energia
UGS _{ORT}	Tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte
UGS _{ORD}	Tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores das redes de distribuição
URT _{ORT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte
URT _{ORD}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição
URD _{MP}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP
URD _{BP}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP
C	Tarifa de Comercialização
E _{CUR}	Tarifa de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso
UTRAR	Tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL
UAS	Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo
TCu	Preço de capacidade utilizada
ΔTWp	Acréscimo do preço de energia em períodos de ponta
TW	Preço de energia

TWfv	Preço de energia em períodos de fora de vazio
TWv	Preço de energia em períodos de vazio
TF	Preço do termo tarifário fixo
TW _{CUR}	Preço de energia da tarifa de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso
TCu _{RAR}	Preço de capacidade de regaseificação utilizada no terminal de GNL
TW _{RAR}	Preço de energia entregue pelo terminal de GNL
TWa _{RAR}	Preço da energia armazenada no terminal de GNL
TWa _{UAS}	Preço da energia armazenada na infra-estrutura de armazenamento
TWi	Preço da energia injectada na infra-estrutura de armazenamento
TWe	Preço da energia extraída da infra-estrutura de armazenamento

Artigo 16.º

Estrutura geral das tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso

1 - A estrutura geral das tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso é a constante do Quadro 6, coincidindo com a estrutura geral das tarifas por actividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso, apresentada no Quadro 3 do Artigo 11.º e no Quadro 5 do Artigo 15.º, após a sua conversão para o respectivo nível de pressão de fornecimento.

2 - Nos fornecimentos a clientes sem registo de medição diário, os preços das tarifas por actividade são agregados conforme apresentado no Quadro 6.

3 - As tarifas de Venda a Clientes Finais aplicáveis aos fornecimentos em AP, MP e BP> com registo de medição diário são compostas pelos seguintes preços:

- a) Preços do termo tarifário fixo, definidos em euros por mês.
- b) Preços de capacidade utilizada, definidos em euros por kWh/dia, por mês.
- c) Preços de energia com diferenciação entre períodos de **fora de vazio e de vazio** ~~ponta e fora de ponta~~, definidos em euros por kWh.

4 - As tarifas de Venda a Clientes Finais aplicáveis aos fornecimentos em MP e BP> com registo de medição mensal são compostas pelos seguintes preços:

- a) Preços de capacidade utilizada e do termo tarifário fixo, definidos em euros por mês.
- b) Preços de energia com diferenciação entre períodos de **fora de vazio e de vazio** ~~ponta e fora de ponta~~, definidos em euros por kWh.

5 - As tarifas de Venda a Clientes Finais aplicáveis aos fornecimentos em BP< são compostas pelos seguintes preços:

- a) Preços de capacidade utilizada e do termo fixo, definidos em euros por mês.
- b) Preços de energia, definidos em euros por kWh.

QUADRO 6
ESTRUTURA GERAL DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS

Tarifas de Venda a Clientes Finais		Preços das tarifas				
Tarifas	Periodicidade de leitura	TCu	ΔTW_P	TW_f	TW_v	TF
AP	D	URT _{ORT}	URT_{ORT}	E UGS_{ORD} URT_{ORD}	E UGS _{ORD} URT _{ORD}	C
MP _D	D	URD _{MP}	URT_{ORD} URD_{MP}	E UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP}	E UGS _{ORD} URT _{ORD} URD _{MP}	URD _{MP} C
MP _M	M	→	URT_{ORD} URD_{MP}	E UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP}	E UGS _{ORD} URT _{ORD} URD _{MP}	URD _{MP} C
BP _{>D}	D	URD _{BP>}	URT_{ORD} URD_{MP} URD_{BP>}	E UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP} URD_{BP>}	E UGS _{ORD} URT _{ORD} URD _{MP} URD _{BP>}	URD _{BP>} C
BP _{>M}	M	→	URT_{ORD} URD_{MP} URD_{BP>}	E UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP} URD_{BP>}	E UGS _{ORD} URT _{ORD} URD _{MP} URD _{BP>}	URD _{BP>} C
BP _{<}	O	→	→	E UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP} URD_{BP<}	E UGS _{ORD} URT _{ORD} URD _{MP} URD _{BP<}	URD _{BP<} C

Legenda:

- D Leitura com periodicidade diária (ou medição com registo diário)
- M Leitura com periodicidade mensal
- O Leitura com periodicidade superior a 1 mês

TCu	Preço de capacidade utilizada
ATWp	Acréscimo do preço de energia em períodos de ponta
TW	Preço de energia
TWfv	Preço de energia em períodos de fora de vazio
TWv	Preço de energia em períodos de vazio
TF	Preço do termo tarifário fixo
E	Tarifa de Energia
UGS _{ORT}	Tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte
UGS _{ORD}	Tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores das redes de distribuição
URT _{ORT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte
URT _{ORD}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição
URD _{MP}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP
URD _{BP>}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP>
URD _{BP<}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP<
C	Tarifa de Comercialização
→	Conversão para outros termos tarifários

Artigo 17.º

(eliminado na revisão regulamentar de Junho de 2009)

Artigo 18.º

Estrutura geral das tarifas de Acesso às Redes

1 - A estrutura geral das tarifas de Acesso às Redes a aplicar às entregas do operador da rede de transporte e dos operadores das redes de distribuição em cada nível de pressão consta do Quadro 7, coincidindo com a estrutura geral das tarifas por actividade a aplicar pelo operador da rede de transporte e pelos operadores das redes de distribuição, apresentada no Quadro 4 do Artigo 12.º e no Quadro 5 do Artigo 15.º, após a sua conversão para o respectivo nível de pressão de entrega.

2 - Nas entregas a clientes com medição sem discriminação diária, os preços das tarifas por actividade são agregados conforme apresentado no Quadro 7.

QUADRO 7
ESTRUTURA GERAL DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

Tarifas de Acesso às Redes		Preços das tarifas				
Nível de pressão	Periodicidade de leitura	TCu	ΔTW_p	TW_{fv}	TW_v	TF
AP	D	URT _{ORT}	URT_{ORT}	UGS_{ORT} URT_{ORT}	UGS _{ORT} URT _{ORT}	-
MP _D	D	URD _{MP}	URT_{ORD} URD_{MP}	UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP}	UGS _{ORD} URT _{ORD} URD _{MP}	URD _{MP}
MP _M	M	→	URT_{ORD} URD_{MP}	UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP}	UGS _{ORD} URT _{ORD} URD _{MP}	URD _{MP}
BP _{>D}	D	URD _{BP>}	URT_{ORD} URD_{MP} URD_{BP>}	UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP} URD_{BP>}	UGS _{ORD} URT _{ORD} URD _{MP} URD _{BP>}	URD _{BP>}
BP _{>M}	M	→	URT_{ORD} URD_{MP} URD_{BP>}	UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP} URD_{BP>}	UGS _{ORD} URT _{ORD} URD _{MP} URD _{BP>}	URD _{BP>}
BP _{<}	O	→	→	UGS _{ORD} URT _{ORD} URD _{MP} URD _{BP<}		URD _{BP<}

Legenda:

- D Leitura com periodicidade diária (ou medição com registo diário)
- M Leitura com periodicidade mensal
- O Leitura com periodicidade superior a 1 mês
- TCu Preço de capacidade utilizada
- ~~ΔTW_p~~ ~~Acréscimo do preço de energia em períodos de ponta~~
- ~~TW~~ ~~Preço de energia~~
- ~~TW_{fv}~~ ~~Preço de energia em períodos de fora de vazio~~
- ~~TW_v~~ ~~Preço de energia em períodos de vazio~~
- TF Preço do termo tarifário fixo
- UGS_{ORT} Tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte
- UGS_{ORD} Tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores das redes de distribuição
- URT_{ORT} Tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte
- URT_{ORD} Tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição

URD _{MP}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP
URD _{BP>}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP>
URD _{BP<}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP<
→	Conversão para outros termos tarifários

Artigo 19.º

Períodos de ~~ponta~~ **vazio**

1 - Para efeitos do presente regulamento, os períodos de ~~ponta~~ **vazio** são definidos para o período de regulação.

2 - O operador da rede de transporte e os operadores das redes de distribuição devem enviar à ERSE a informação necessária para a determinação dos períodos de ~~ponta~~ **vazio** nos termos do Capítulo VI.

Secção III

Tarifas de Acesso às Redes

Artigo 20.º

Objecto

1 - A presente Secção estabelece as tarifas de Acesso às Redes que devem proporcionar os seguintes proveitos:

- a) Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN.
- b) Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

2 - As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de transporte resultam da adição das tarifas de Uso Global do Sistema e de Uso da Rede de Transporte.

3 - As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição resultam da adição das tarifas de Uso Global do Sistema, de Uso da Rede de Transporte e de Uso das Redes de Distribuição.

Artigo 21.º

Estrutura geral das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às entregas em AP, MP e BP> com medição de registo diário ou mensal

1 - As tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às entregas em AP, MP e BP> com registo de medição diário são compostas pelos seguintes preços:

- a) Preços do termo tarifário fixo, definidos em euros por mês.
- b) Preços de capacidade utilizada, definidos em euros por kWh/dia, por mês.
- c) Preços de energia com diferenciação entre períodos de **vazio e fora de vazão** ~~ponta e fora de ponta~~, definidos em euros por kWh.

2 - As tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às entregas em MP e BP> com medição com registo mensal são compostas pelos seguintes preços:

- a) Preços de capacidade utilizada e do termo fixo, definidos em euros por mês.
- b) Preços de energia com diferenciação entre períodos de **vazio e fora de vazão** ~~ponta e fora de ponta~~, definidos em euros por kWh.

3 - Os preços de contratação, leitura, facturação e cobrança, incluídos no termo fixo mensal, dependem da periodicidade de registo do equipamento de medição, a qual pode ser diária ou mensal.

4 - Os preços de capacidade utilizada e do termo fixo e da energia podem apresentar diferenciação por escalão de consumo e tipo de utilização.

5 - Os fornecimentos em BP> superiores a um limiar de consumo a aprovar pela ERSE podem optar pelas tarifas de Acesso às Redes em MP.

Artigo 22.º

Estrutura geral das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às entregas em BP< com periodicidade de leitura superior a um mês

1 - As tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às entregas em BP< com periodicidade de leitura superior à mensal são compostas pelos seguintes preços:

- a) Preços de capacidade utilizada e do termo fixo, definidos em euros por mês.
- b) Preços de energia, definidos em euros por kWh.

2 - Os preços de capacidade utilizada e do termo fixo e da energia podem apresentar diferenciação por escalão de consumo.

3 - Os escalões de consumo, referidos no número anterior, são publicados pela ERSE, anualmente.

Artigo 23.º

Capacidade utilizada e energia a facturar

A capacidade utilizada e a energia a facturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Secção IV

Tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso

Artigo 24.º

Objecto

1 - A presente Secção estabelece as tarifas de Venda a Clientes Finais de cada comercializador de último recurso retalhista e do comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, que devem proporcionar os seguintes proveitos:

- a) Proveitos a recuperar relativos ao Uso global do sistema, ao Uso da rede de transporte e ao Uso da rede de distribuição, que coincidem com os proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN de cada comercializador de último recurso.
- b) Proveitos permitidos das funções de Compra e Venda de gás natural e de Comercialização de gás natural, de cada comercializador de último recurso retalhista.
- c) Proveitos permitidos das funções de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes e de Comercialização de gás natural a grandes clientes, da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes.

2 - As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos de cada comercializador de último recurso resultam da adição das tarifas de Energia, de Uso Global do Sistema, de Uso da Rede de Transporte, de Uso da Rede de Distribuição e de Comercialização.

Artigo 25.º

Opções tarifárias

1 - As tarifas de Venda a Clientes Finais apresentam, em cada nível de pressão, as opções tarifárias e os tipos de fornecimento indicados no Quadro 8.

2 - Para os fornecimentos em MP e BP> são estabelecidos preços de acordo com a periodicidade de registo do equipamento de medição a qual pode ser diária ou mensal.

3 - Para os fornecimentos em MP e BP> com periodicidade de leitura diária os preços do termo tarifário fixo apresentam diferenciação consoante o consumo anual seja superior a 2 milhões de m³ (n) ou inferior a este valor.

4 - Para os fornecimentos em MP e BP com periodicidade de leitura mensal ou superior os preços podem apresentar diferenciação por escalão de consumo.

4A - Para os fornecimentos em AP e MP com periodicidade de leitura diária são adicionalmente estabelecidas opções tarifárias de curtas utilizações.

5 - Os escalões de consumo referidos no número anterior ~~4~~ são publicados pela ERSE, anualmente.

6 - Os fornecimentos em BP> superiores a um limiar de consumo a aprovar pela ERSE podem optar pelas opções tarifárias em MP.

QUADRO 8

OPÇÕES TARIFÁRIAS DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS

Tarifas de Venda a Clientes Finais		Preços das tarifas				
Nível de pressão	Opções tarifárias ou tipo de fornecimento	Termo tarifário fixo (TF)	Capacidade Utilizada (TCu)	Energia em períodos de ponta (ΔTW_p)	Energia em períodos de fora de vazio (TW _{fv})	Energia em períodos de vazio (TW _v)
BP<	Leitura O	e	-	-	e	
BP>	Leitura M	e	-	e	e	e
	Leitura D	d	d	d	d	d
MP	Leitura M	e	-	e	e	e
	Leitura D	d	d	d	d	d
	Leitura D – Curtas utilizações	d	d	d	d	d
AP	Leitura D	d	d	d	d	d
	Leitura D – Curtas utilizações	d	d	d	d	d

Notas:

d	Existência de preços aplicáveis directamente
e	Existência de preços aplicáveis por escalões de consumo
-	Não aplicável
Leitura O	Leitura de periodicidade superior à mensal
Leitura M	Leitura mensal
Leitura D	Leitura diária
TCu	Preço de capacidade utilizada
ΔTW_p	Acréscimo do preço de energia em períodos de ponta
TW	Preço de energia
TWfv	Preço de energia em períodos de fora de vazio
TWv	Preço de energia em períodos de vazio
TF	Preço do termo tarifário fixo

Artigo 26.º

(eliminado na revisão regulamentar de Junho de 2009)

Artigo 27.º

Estrutura geral das tarifas de Venda a Clientes Finais

1 - As opções tarifárias das tarifas de Venda a Clientes Finais aplicáveis a fornecimentos dos comercializadores de último recurso são compostas total ou parcialmente pelos seguintes preços nos termos estabelecidos no Artigo 25.º e no Artigo 26.º:

- a) Preços do termo tarifário fixo, definidos em euros por mês.
- b) Preços de capacidade utilizada, definidos em euros por kWh/dia, por mês.
- c) Preços de energia com diferenciação entre períodos de ~~ponta e fora de ponta~~ **fora de vazio e de vazio**, definidos em euros por kWh.

2 - Os preços de contratação, leitura, facturação e cobrança, incluídos no termo fixo mensal, dependem da periodicidade de registo do equipamento de medição a qual pode ser diária ou mensal.

3 - Nas opções tarifárias aplicáveis a clientes com leitura de periodicidade mensal ou superior os preços podem apresentar diferenciação por escalão de consumo.

Artigo 28.º

Capacidade utilizada e energia a facturar

A capacidade utilizada e a energia a facturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Secção V

Tarifas de Energia

Artigo 29.º

Objecto

1 - A presente Secção estabelece a tarifa de Energia a aplicar pelo comercializador de último recurso grossista, que deve proporcionar os proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso.

2 - A presente Secção estabelece a tarifa de Energia a aplicar pelo comercializador de último recurso grossista aos seus fornecimentos a grandes clientes que deve proporcionar os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes.

3 - A presente Secção estabelece a tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos fornecimentos aos seus clientes que deve proporcionar os proveitos permitidos das funções de Compra e Venda de gás natural de cada comercializador de último recurso retalhista.

Artigo 30.º

Estrutura geral

1 - As tarifas de Energia são as seguintes:

- a) tarifa de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso.
- b) tarifa de Energia do comercializador de último recurso grossista no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes.
- c) tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas.

2 - As tarifas de Energia são compostas por um preço aplicável à energia, definido em euros por kWh.

3 - Os preços das tarifas de Energia são referidos à saída da rede de transporte.

4 - Os preços das tarifas de energia são estabelecidos trimestralmente.

5 - Sem prejuízo do número anterior os preços da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos fornecimentos em BP< são estabelecidos anualmente.

Artigo 31.º

Conversão da tarifa de Energia para os vários níveis de pressão

O preço da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas e do comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, é convertido para os vários níveis de pressão de fornecimento dos clientes, tendo em conta os factores de ajustamento para perdas e autoconsumos.

Artigo 32.º

Energia a facturar

A energia a facturar nas tarifas de Energia é determinada de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Secção VI

Tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito

Artigo 33.º

Objecto

A presente Secção estabelece a tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, a aplicar aos respectivos utilizadores, que deve proporcionar os proveitos permitidos da actividade de Recepção, armazenamento e regaseificação de GNL.

Artigo 34.º

Estrutura geral

1 - A tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL é composta pelos seguintes preços:

- a) Preço de capacidade de regaseificação utilizada, definido em euros por kWh/dia, por mês.
- b) Preço de energia, definido em euros por kWh.
- c) Preço diário de energia armazenada, definido em euros por kWh.
- d) Preço do termo fixo de carregamento de camiões cisterna, em euros por operação de carregamento.

2 - Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL são referidos às saídas da infra-estrutura.

3 - Os utilizadores podem optar por uma utilização de curta duração, não se aplicando o preço de capacidade de regaseificação utilizada e sendo os preços de energia acrescidos relativamente ao preço da opção base aplicando-se um preço de capacidade de regaseificação utilizada apenas durante um mês de duração.

Artigo 35.º

Conversão da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL para os vários pontos de entrega da infra-estrutura

1 - Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL são aplicados nos pontos de entrega da infra-estrutura, tendo em conta os factores de ajustamento para perdas e autoconsumos, de acordo com o Quadro 9.

2 - A tarifa convertida, aplicável às entregas na rede de transporte, é constituída pelos termos de recepção, armazenamento e de regaseificação de gás natural e a sua estrutura tem um preço de capacidade utilizada, um preço de energia armazenada sob a forma de GNL e um preço de energia entregue.

3 - A tarifa convertida, aplicável às entregas por transporte rodoviário, é constituída pelos termos de recepção, armazenamento e de carregamento de gás natural e a sua estrutura tem um preço de energia armazenada sob a forma de GNL, um preço de energia entregue e um termo fixo pela operação de carregamento.

QUADRO 9

PREÇOS DA TARIFA DE USO DO TERMINAL DE RECEPÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL A APLICAR NOS VÁRIOS PONTOS DE ENTREGA

Preços da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL					
Tarifas	TCu	TWa	TW	TFcc	Aplicação
Termo de Recepção	-	-	X	-	-
Termo de Armazenamento	-	X	-	-	-
Termo de Regaseificação (inclui termo de carregamento de GNL)	X	-	X	-	(regaseificação de GNL)
				X	(carregamento de GNL)

UTRAR	X	X	X	-	Entregas OTRAR na RNTGN
UTRAR nas entregas a camiões cisterna	-	X	X	X	Entregas OTRAR a camiões cisterna

Legenda:

TCu	Preço de capacidade utilizada
TWa	Preço de energia armazenada
TW	Preço da energia
TFcc	Preço do termo fixo de carregamento de camiões cisterna
OTRAR	Operador do terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL
UTRAR	Tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

Artigo 36.º

Capacidade utilizada, energia armazenada e energia a facturar

A capacidade utilizada, a energia armazenada e a energia a facturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Secção VII

Tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo

Artigo 37.º

Objecto

A presente Secção estabelece as tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo, a aplicar aos respectivos utilizadores, que devem proporcionar os proveitos permitidos da actividade de Armazenamento subterrâneo de gás natural.

Artigo 38.º

Estrutura geral

1 - As tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo são compostas pelos seguintes preços:

- a) Preço de energia injectada, definido em euros por kWh.
- b) Preço de energia extraída, definido em euros por kWh.
- c) Preço diário de energia armazenada, definido em euros por kWh.

2 - O preço diário de energia armazenada é diferenciado por período tarifário.

3 - Os preços das tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo, são referidos à fronteira do armazenamento subterrâneo com a rede a que está ligado.

Artigo 39.º

Períodos tarifários

1 - Para efeitos do presente regulamento os períodos tarifários são definidos para o período de regulação.

2 - Os operadores de armazenamento subterrâneo devem enviar à ERSE a informação necessária para a determinação dos períodos tarifários nos termos do Capítulo VI.

Artigo 40.º

Energia armazenada, energia injectada e energia extraída a facturar

A energia armazenada, a energia injectada e a energia extraída a facturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Secção VIII

Tarifa de Uso Global do Sistema

Artigo 41.º

Objecto

1 - A presente Secção estabelece a tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar aos operadores das redes de distribuição directamente ligados à rede de transporte, às entregas aos clientes directamente ligados à rede de transporte e à entrada de energia nas redes de distribuição abastecidas por GNL, que deve proporcionar ao operador da rede de transporte os proveitos permitidos da actividade de Gestão técnica global do sistema.

2 - A presente Secção estabelece também as tarifas de Uso Global do Sistema, a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição, que devem proporcionar os proveitos a recuperar relativos à actividade de Gestão técnica global do sistema imputáveis às entregas dos operadores das redes de distribuição e os desvios da actividade de compra e venda de gás natural definidos no âmbito da sustentabilidade dos mercados.

Artigo 42.º

Estrutura geral

1 - As tarifas de Uso Global do Sistema são as seguintes:

- a) Tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, para as entregas em AP e para a energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL.
- b) Tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores das redes de distribuição, para as restantes entregas.

2 - As tarifas de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte é composta por duas parcelas, em que: são compostas por um preço de energia, definido em euros por kWh.

- a) A parcela I permite recuperar os custos de gestão do sistema.
- b) A parcela II permite recuperar os desvios da actividade de compra e venda de gás natural definidos no âmbito da sustentabilidade dos mercados.

2A – A tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte é composta pelos seguintes preços:

- a) Preço da energia da parcela I, definido em euros por kWh.
- b) Preço da energia da parcela II, definido em euros por kWh.

2B - A tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores da redes de distribuição é composta por um preço de energia, definido em euros por kWh.

3 - Os preços de energia da tarifa de Uso Global do Sistema são é referidos à saída da RNTGN.

4 - No caso dos operadores das redes de distribuição abastecidos através de GNL, os preços de energia, referidos no número anterior, é são aplicados à entrada da rede de distribuição.

5 - O preço de energia da parcela II não é aplicável aos centros electroprodutores.

Artigo 43.º

Conversão da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores de redes para os vários níveis de pressão

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema são convertidos para os vários níveis de pressão, tendo em conta os factores de ajustamento para perdas e autoconsumos aplicáveis a cada rede de distribuição.

Artigo 44.º

Energia a facturar

A energia a facturar é determinada de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Secção IX

Tarifas de Uso da Rede de Transporte

Artigo 45.º

Objecto

1 - A presente Secção estabelece a tarifa de Uso da Rede de Transporte, a aplicar às entregas do operador da rede de transporte aos operadores das redes de distribuição e aos clientes directamente ligados à rede de transporte e à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas por GNL, que deve proporcionar os proveitos permitidos da actividade de Transporte de gás natural do operador da rede de transporte.

2 - A presente Secção estabelece também as tarifas de Uso da Rede de Transporte, a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição, que devem proporcionar os proveitos a recuperar relativos ao transporte de gás natural.

Artigo 46.º

Estrutura geral

1 - As tarifas de Uso da Rede de Transporte são as seguintes:

a1) tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte aplicável às entradas na rede de transporte.

a) tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte, aplicável às saídas da rede de transporte, designadamente, para as entregas em AP, e para a energia entrada nas entregas às redes de distribuição abastecidas a partir de GNL e entregas às instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes.

b) tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição, para as restantes entregas.

2 - As tarifas de Uso da Rede de Transporte são compostas pelos seguintes preços:

a) Preços de capacidade utilizada com diferenciação entre ponto de Entrada ou de Saída, definidos em euros por kWh/dia, por mês.

b) Preços de energia com diferenciação entre pontos de Entrada e períodos de vazio e fora de vazio, definidos em euros por kWh.

2A - Os preços de capacidade utilizada e de energia em período de fora de vazio da tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte apresentam diferenciação por tipo de utilização.

2B - Nas entregas internacionais os utilizadores podem optar por uma utilização de curta duração não se aplicando preço de capacidade utilizada.

3 - O preço de capacidade utilizada não se aplica nas tarifas de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição aplicáveis às entregas em MP e BP.

3A - O preço de energia não apresenta diferenciação por período tarifário nas tarifas de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição, aplicáveis às entregas em MP e BP.

4 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte, aplicáveis às entregas em AP, são referidos à saída da RNTGN.

5 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte, aplicáveis à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, são referidos à entrada dessa rede de distribuição.

6 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição, aplicáveis às entregas em MP e BP, são referidos à entrada das redes de distribuição.

7 - Os períodos tarifários a considerar nas entregas do operador da rede de transporte às entregas em AP e à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL e às entregas dos operadores das redes de distribuição, bem como nos fornecimentos a clientes dos comercializadores de último recurso, coincidem com os aplicáveis nas tarifas de Acesso às Redes e nas tarifas de Venda a Clientes Finais, nos termos da Secção II do presente Capítulo.

Artigo 46.ºA

Pontos de Entrada e de Saída da Rede de Transporte

1 - Para efeitos de facturação da tarifa de Uso da Rede de Transporte consideram-se os seguintes pontos de Entrada:

- a) Interligações internacionais.
- b) Terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL.
- c) Armazenamento subterrâneo.

2 - Para efeitos de facturação da tarifa de Uso da Rede de Transporte consideram-se os seguintes pontos de Saída:

- a) Interligações internacionais.
- b) Entregas a clientes em alta pressão.
- c) Entregas às redes de Distribuição.
- d) Entregas a instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes.

Artigo 47.º

Conversão das tarifas de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição para os vários níveis de pressão

~~1 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte aplicam-se às entregas em AP e à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas por GNL.~~

2 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição aplicam-se às suas entregas em MP e BP.

3 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição são convertidos para os níveis de pressão de MP e BP num preço de energia de acordo com os factores de ajustamento para perdas e autoconsumos.

4—A conversão referida no número anterior tem em conta os factores de ajustamento para perdas e autoconsumos.

5—A tarifa convertida é constituída por um preço de energia com diferenciação entre períodos de ponta e fora de ponta.

6—Nas entregas a clientes em BP< o preço de energia não apresenta diferenciação, sendo o acréscimo do preço de energia em períodos de ponta convertido num único preço de energia, de acordo com o Quadro 10.

7—As conversões referidas no n.º 6 são efectuadas por aplicação de perfis de consumo.

QUADRO 10

PREÇOS DAS TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DOS OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO A APLICAR NOS VÁRIOS NÍVEIS DE PRESSÃO E OPÇÕES TARIFÁRIAS

Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte dos ORD				
Tarifas	Periodicidade de leitura	ΔTWp	TW	Aplicação
URT _{ORD}		×	×	-
MP	D	×	×	Entregas ORD, Fornecimentos CUR
MP	M	×	×	Entregas ORD, Fornecimentos CUR
BP>	D	×	×	Entregas ORD, Fornecimentos CUR
BP>	M	×	×	Entregas ORD, Fornecimentos CUR
BP<	Q	→	×	Entregas ORD, Fornecimentos CUR

Legenda:

URT_{ORD} Tarifa de Uso da Rede de Transporte dos Operadores das Redes de Distribuição
 ΔTWp Acréscimo do preço de energia em períodos de ponta
 TW Preço de energia
 CUR Comercializadores de último recurso

ORD	Operadores das redes de distribuição
D	Leitura com periodicidade diária (ou medição com registo diário)
M	Leitura com periodicidade mensal
Q	Leitura com periodicidade superior a 1 mês
→	Conversão para outros termos tarifários

Artigo 48.º

Capacidade utilizada e energia a facturar

A capacidade utilizada e a energia a facturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Secção X

Tarifas de Uso da Rede de Distribuição

Artigo 49.º

Objecto

A presente Secção estabelece as tarifas de Uso da Rede de Distribuição, a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição, que devem proporcionar os proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural.

Artigo 50.º

Estrutura geral

1 - As tarifas de Uso da Rede de Distribuição são as seguintes:

- a) tarifas de Uso da Rede de Distribuição em MP, aplicáveis às entregas em MP e BP.
- b) tarifas de Uso da Rede de Distribuição em BP, aplicáveis às entregas em BP.

2 - As tarifas de Uso da Rede de Distribuição são compostas pelos seguintes preços:

- a) Preços de capacidade utilizada, definidos em euros por kWh/dia.
- b) Preços de energia com diferenciação entre períodos **de fora de vazio e vazio** ~~de ponta e fora de ponta~~, definidos em euros por kWh.
- c) Preços do termo fixo, definido em euros por mês.

3 - Os preços de capacidade utilizada e de energia em período de **fora de vazio** ~~de ponta~~ da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP aplicáveis às entregas em MP apresentam diferenciação por tipo de utilização.

Artigo 51.º

Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP são referidos à saída das redes de distribuição em MP.

Artigo 52.º

Conversão das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em MP

- 1 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP são convertidos para as várias opções tarifárias de MP e BP de acordo com o Quadro 11.
- 2 - A conversão referida no número anterior tem em conta os factores de ajustamento para perdas e autoconsumos e os perfis de consumo.
- 3 - Nas entregas a clientes em MP e BP> com leitura mensal, o preço da capacidade utilizada, é convertido em preço de energia com diferenciação entre períodos de **fora de vazio e vazio** ~~ponta e fora de ponta~~ e preço do termo fixo, de acordo com os perfis de consumo.
- 4 - Nas entregas a clientes em BP< com leitura de periodicidade superior a um mês, o preço da capacidade utilizada e do acréscimo do preço de energia em períodos de **fora de vazio** ~~ponta~~ são convertidos em preço de energia e preço do termo fixo, de acordo com os perfis de consumo.
- 5 - Sem prejuízo do número anterior o termo fixo, em euros por mês, só é aplicável a clientes directamente ligados à rede de distribuição em MP.
- 6 - Os preços de contratação, leitura, facturação e cobrança, incluídos no termo fixo mensal, dependem da periodicidade de registo do equipamento de medição a qual pode ser diária ou mensal.

QUADRO 11
PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP NO NÍVEL DE
PRESSÃO E OPÇÕES TARIFÁRIAS DE MP E BP

Tarifas	Periodicidade de leitura	Preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP			
		TCu	TWfv	TWv	TF
URD _{MP}		x	x	x	x
MP	D	x	x	x	x
MP	M	→	x	x	x
BP>	D	x	x	x	-
BP>	M	→	x	x	-
BP<	O	→	→	x	-

Legenda:

URD_{MT} Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP

D Periodicidade de leitura diária

M Periodicidade de leitura mensal

O Periodicidade de leitura superior a mensal

TCu Preço da capacidade utilizada

TWfv Preço de energia em períodos de fora de vazio

TWv Preço da energia em períodos de vazio

TF Preço do termo fixo

x Termo tarifário aplicável no respectivo nível de pressão e tipo de fornecimento

- Termo tarifário não aplicável

→ Conversão para outros termos tarifários

Artigo 53.º

Tarifas de Uso da Rede de Distribuição em BP

1 - As tarifas de Uso da Rede de Distribuição em BP são as seguintes:

a) tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP>.

b) tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP<.

2 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP> são convertidos para aplicação nas várias opções tarifárias de BP> de acordo com o Quadro 12.

3 - A conversão referida no número anterior tem em conta os factores de ajustamento para perdas e autoconsumos e os perfis de consumo.

4 - Nas entregas a clientes em BP> com leitura mensal, o preço da capacidade utilizada é convertido em preço de energia com diferenciação entre períodos de **fora de vazio e vazio** ~~ponta e fora de ponta~~ e preço do termo fixo, de acordo com os perfis de consumo.

5 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP< são convertidos para aplicação nas várias opções tarifárias de BP<, tendo em conta os factores de ajustamento para perdas e autoconsumos e os perfis de consumo, de acordo com o Quadro 13.

6 - Nas entregas a clientes em BP< com leitura de periodicidade superior a um mês, os preços da capacidade utilizada e do acréscimo do preço de energia em períodos de **fora de vazio** ~~ponta~~ são convertidos em preços de energia e preços do termo fixo de acordo com os perfis de consumo.

7 - Os preços de contratação, leitura, facturação e cobrança, incluídos no termo fixo mensal, dependem da periodicidade de registo do equipamento de medição a qual pode ser diária, mensal ou superior.

QUADRO 12
PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP>

		Preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP>			
Tarifas	Periodicidade de leitura	TCu	TWfv	TWv	TF
URD _{BP>}		x	x	x	x
BP>	D	x	x	x	x
BP>	M	→	x	x	x

Legenda:

URD_{BP>} Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP>

D Periodicidade de leitura diária

M Periodicidade de leitura mensal

TCu Preço da capacidade utilizada

TWfv **Preço de energia em períodos de fora de vazio**

TWv **Preço da energia em períodos de vazio**

TF Preço do termo fixo

x Termo tarifário aplicável no respectivo nível de pressão e tipo de fornecimento

→ Conversão para outros termos tarifários

QUADRO 13
PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP<

		Preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP<			
Tarifas	Periodicidade de leitura	TCu	TWfv	TWv	TF
URD _{BP<}		x	x	x	x
BP<	O	→	→	x	x

Legenda:

URD_{BP<} Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP<

O Periodicidade de leitura superior a mensal

TCu Preço da capacidade utilizada

TWfv Preço de energia em períodos de fora de vazio

TWv Preço da energia em períodos de vazio

TF Preço do termo fixo

x Termo tarifário aplicável no respectivo nível de pressão e tipo de fornecimento

→ Conversão para outros termos tarifários

Artigo 54.º

Capacidade utilizada, energia e termo fixo a facturar

A capacidade utilizada, a energia e o termo fixo a facturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Secção XI

Tarifas de Comercialização

Artigo 55.º

Objecto

1 - A presente Secção estabelece as tarifas de Comercialização, a aplicar aos fornecimentos a clientes dos comercializadores de último recurso retalhistas, que devem proporcionar os proveitos permitidos das funções de Comercialização de gás natural de cada comercializador de último recurso retalhista.

2 - A presente Secção estabelece as tarifas de Comercialização, a aplicar aos fornecimentos a clientes do comercializador de último recurso grossista, que devem proporcionar os proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes.

Artigo 56.º

Estrutura geral

1 - As tarifas de Comercialização dos comercializadores de último recurso ~~retalhistas~~ são compostas por um termo tarifário fixo com preços definidos em euros por mês, diferenciadas pelos seguintes escalões de consumo:

- a) Tarifa de Comercialização em BP< para consumos inferiores ou iguais a 10 000 m³ (n) por ano.
- b) Tarifa de Comercialização para consumos superiores a 10 000 m³ (n) por ano e inferiores a 2 milhões de m³ (n) por ano.

b1) Tarifa de Comercialização para consumos superiores ou iguais a 2 milhões de m³ (n) por ano.

1A - As tarifas de Comercialização dos comercializadores de último recurso são compostas pelos seguintes preços:

- c) Termo tarifário fixo, definido em Euros por mês.
- d) Preços de energia, definidos em Euros por kWh.

~~2 - A tarifa de Comercialização da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, é composta por um termo tarifário fixo com preços definidos em euros por mês.~~

3 - Os preços de energia não são diferenciados por período tarifário.

Artigo 56.ºA

Energia a facturar

A energia a facturar é determinada de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Capítulo IV

Proveitos das actividades reguladas

Secção I

Proveitos dos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL

Artigo 57.º

Proveitos da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

1 - Os proveitos permitidos da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL de cada operador de terminal de GNL, no ano gás t , são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{UTR,t}^{OT} = \tilde{R}_{UTR,t}^{recGNL} + \tilde{R}_{UTR,t}^{armGNL} + \tilde{R}_{UTR,t}^{regGNL} \quad (1)$$

$$\tilde{R}_{UTR,t}^{recGNL} = \tilde{R}_{Rec,t}^{OT} \cdot \alpha_{Rec,t}^{OT} \times \Delta R_{UTR,t-2}^{OT} \quad (2)$$

$$\tilde{R}_{UTR,t}^{armGNL} = \tilde{R}_{Arm,t}^{OT} \cdot \alpha_{Arm,t}^{OT} \times \Delta R_{UTR,t-2}^{OT} \quad (3)$$

$$\tilde{R}_{UTR,t}^{regGNL} = \tilde{R}_{RegGNL,t}^{OT} \cdot \alpha_{RegGNL,t}^{OT} \times \Delta R_{UTR,t-2}^{OT} \quad (4)$$

$$\tilde{R}_{RAR,t}^{OT} = \frac{\tilde{R}_{RAR,s}^{OT} + \tilde{R}_{RAR,s+1}^{OT}}{2} \quad (1A)$$

em que:

$\tilde{R}_{RAR,t}^{OT}$ Proveitos permitidos da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{RAR,s}^{OT}$ Proveitos permitidos da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano s

$\tilde{R}_{RAR,s+1}^{OT}$ Proveitos permitidos da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano $s+1$.

1A - Os proveitos permitidos da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL de cada operador de terminal de GNL, previstos para o ano s , são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{RAR_s}^{OT} = \tilde{C}_{RAR_s} + \tilde{E}_{RAR_s} - \tilde{S}_{RAR_s} + \tilde{A}mb_{RAR_s} - ACI_{RAR_{s-2}} \times \left(1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100}\right) \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100}\right) - \Delta \tilde{R}_{RAR_{s-1}}^{OT} - \Delta R_{RAR_{s-2}}^{OT} \quad (1B)$$

em que:

$\tilde{R}_{UTRAR,t}^{OT}$	Proveitos permitidos da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano gás t
$\tilde{R}_{UTRAR,t}^{recGNL}$	Proveitos a recuperar pelo operador do terminal de GNL por aplicação dos termos de recepção da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, previstos para o ano gás t
$\tilde{R}_{UTRAR,t}^{armGNL}$	Proveitos a recuperar pelo operador do terminal de GNL por aplicação dos termos de armazenamento da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, previstos para o ano gás t
$\tilde{R}_{UTRAR,t}^{regGNL}$	Proveitos a recuperar pelo operador do terminal de GNL por aplicação dos termos de regaseificação da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, previstos para o ano gás t
$\tilde{R}_{Rec,t}^{OT}$	Proveitos permitidos da função de Recepção de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 58.º
$\alpha_{Rec,t}^{OT}$	Parâmetro que traduz o peso relativo dos proveitos permitidos da função de Recepção de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano gás t, no total dos proveitos permitidos para as 3 funções da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, previstos para o ano gás t
$\Delta R_{UTRAR,t-2}^{OT}$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores facturados no ano gás $t-2$.

$\widetilde{R}_{Affm,t}^{OT}$	Proveitos permitidos da função de Armazenamento de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 59.º
$\alpha_{Affm,t}^{OT}$	Parâmetro que traduz o peso relativo dos proveitos permitidos da função de Armazenamento de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano gás t, no total dos proveitos permitidos para as 3 funções da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, previstos para o ano gás t
$\widetilde{R}_{RegGNL,t}^{OT}$	Proveitos permitidos da função de Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 60.º
$\alpha_{RegGNL,t}^{OT}$	Parâmetro que traduz o peso relativo dos proveitos permitidos da função de Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano gás t, no total dos proveitos permitidos para as 3 funções da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, previstos para o ano gás t
$\widetilde{R}_{RAR_s}^{OT}$	Proveitos permitidos da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano s
$\widetilde{C}_{RAR_s}$	Custos com capital afectos à actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano s
$\widetilde{E}_{RAR_s}$	Custos de exploração afectos à actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, aceites pela ERSE, previstos para o ano s
$\widetilde{S}_{RAR_s}$	Proveitos da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, previstos para o ano s
$\widetilde{A}mb_{RAR_s}$	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o “Plano de Promoção do Desempenho Ambiental”, conforme estabelecido na Secção X do presente capítulo

$ACI_{RAR_{s-2}}$	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações, no ano s-2
i_{s-2}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2
δ_{s-2}	Spread no ano s-2, em pontos percentuais
i_{s-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1
δ_{s-1}	Spread no ano s-1, em pontos percentuais
$\Delta \tilde{R}_{RAR_{s-1}}^{OT}$	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano s-1
$\Delta R_{RAR_{s-2}}^{OT}$	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

1B – Os proveitos permitidos da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL de cada operador de terminal de GNL, para o ano s+1 ($\tilde{R}_{RAR_{s+1}}^{OT}$), são calculados de acordo com a expressão (1B), considerando os valores previstos para o ano s+1.

2 – Os parâmetros ($\alpha_{Rec,t}^{OT}$, $\alpha_{Arm,t}^{OT}$ e $\alpha_{RegGNL,t}^{OT}$) são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\alpha_{x,t}^{OT} = \frac{\tilde{R}_{x,t}^{OT}}{\tilde{R}_{Rec,t}^{OT} + \tilde{R}_{Arm,t}^{OT} + \tilde{R}_{RegGNL,t}^{OT}} \quad (5)$$

com:

* função x da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL (x = Rec, Arm e RegGNL)

em que

$\tilde{R}_{Rec,t}^{OT}$ Proveitos permitidos da função de Recepção de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 58.º

~~$\tilde{R}_{\text{Arm},t}^{\text{OT}}$~~ Proveitos permitidos da função de Armazenamento de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 59.º

~~$\tilde{R}_{\text{RegGNL},t}^{\text{OT}}$~~ Proveitos permitidos da função de Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 60.º

~~3 O ajustamento $(\Delta R_{\text{UTRAR},t-2}^{\text{OT}})$ é determinado pela seguinte expressão:~~

$$\Delta R_{\text{UTRAR},t-2}^{\text{OT}} = (R_{\text{UTRAR},t-2}^{\text{OT}} - \tilde{R}_{\text{UTRAR},t-2}^{\text{OT}}) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100}\right)^2 \quad (6)$$

~~em que:~~

~~$R_{\text{UTRAR},t-2}^{\text{OT}}$~~ Proveitos facturados pelo operador de terminal de GNL pela aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do ano gás t-2

~~$\tilde{R}_{\text{UTRAR},t-2}^{\text{OT}}$~~ Proveitos permitidos da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para cálculo das tarifas do ano gás t-2

~~i_{t-1}^E~~ Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás t-1, acrescida de meio ponto percentual.

~~O ajustamento $(\Delta R_{\text{RAR},t-2}^{\text{OT}})$ não se aplica nos dois primeiros anos de aplicação deste regulamento.~~

3 A - Os custos com capital ($\tilde{C}C_{\text{RAR}_s}$) são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}_{RAR_s} = \left[\frac{\sum_{n=1}^{s-1} \left(\left(Am_{RAR_n} + Act_{RAR_n} \times \frac{ra_{RAR_r}}{100} - \tilde{C}_{RAR_n} \right) \times \prod_{j=n+1}^{s-1} \left(1 + \frac{ra_{RAR_r}}{100} \times \left(1 - \frac{I_j}{100} \right) \right) \right)}{\sum_{n=s}^N \frac{\tilde{Q}_{RAR_n}}{\left(1 + \frac{rq_{RAR_r}}{100} \right)^{(n-s+1)}}} \right] + \quad (6A)$$

$$\left[\frac{\sum_{n=s}^N \frac{\tilde{Am}_{RAR_n} + \tilde{Act}_{RAR_n} \times \frac{ra_{RAR_r}}{100}}{\left(1 + \frac{ra_{RAR_r}}{100} \right)^{(n-s+1)}}}{\sum_{n=s}^N \frac{\tilde{Q}_{RAR_n}}{\left(1 + \frac{rq_{RAR_r}}{100} \right)^{(n-s+1)}}} \right] \times \tilde{Q}_{RAR_s}$$

em que:

N	Número de anos desde o primeiro ano de regulação até final do período de alisamento
Am_{RAR_n}	Amortização do activo fixo afecto à actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, deduzida da amortização do activo participado, no ano <i>n</i>
Act_{RAR_n}	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, líquido de amortizações e participações, no ano <i>n</i> , dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano
ra_{RAR_r}	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, fixada para o período de regulação <i>r</i> , em percentagem
$\tilde{C}_{RAR_s}$	Custo com capital afecto à actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, considerado para cálculo dos proveitos permitidos do ano <i>n</i>
I_j	Taxa de imposto sobre o rendimento, em vigor no ano <i>j</i> , em percentagem
$\tilde{Am}_{RAR_n}$	Amortização do activo fixo afecto à actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, deduzida da amortização do activo participado, previsto para o ano <i>n</i> do período de previsão <i>N</i>

$\tilde{A}ct_{RAR_n}$	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, líquido de amortizações e comparticipações, previsto para o ano n do período de previsão N , dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano
$\tilde{Q}_{RAR_n}$	Quantidade de gás natural prevista injectar no gasoduto, pelo operador de terminal de GNL, para o ano n do período de previsão N
rq_{RAR_r}	Taxa de actualização das quantidades previstas até final do período de previsão N , associadas à actividade, fixada para o período de regulação r , em percentagem
$\tilde{Q}_{RAR_s}$	Quantidade de gás natural prevista injectar no gasoduto, pelo operador de terminal de GNL, para o ano s .

3B - Os activos fixos líquidos de amortizações e comparticipações ($\tilde{A}ct_{RAR_n}$), referidos no número anterior, correspondem aos valores aceites para efeitos de regulação.

3C - O ajustamento ($\Delta \tilde{R}_{RAR_{s-1}}^{OT}$) previsto na expressão (1B) é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta \tilde{R}_{RAR_{s-1}}^{OT} = (\tilde{R}_{RAR_{s-1}}^{OT} - \tilde{R}_{RAR_{s-1}}^{OT}) \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (6B)$$

em que:

$\tilde{R}_{RAR_{s-1}}^{OT}$	Proveitos estimados facturar pelo operador de terminal de GNL por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano $s-1$
$\tilde{R}_{RAR_{s-1}}^{OT}$	Proveitos permitidos da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, do operador de terminal de GNL, calculados de acordo com a expressão (1B), com base em valores estimados para o ano $s-1$, excepto na componente de custo com capital a qual se mantém constante
i_{s-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano $s-1$
δ_{s-1}	Spread no ano $s-1$, em pontos percentuais.

3D - O ajustamento ($\Delta R_{RAR_{s-2}}^{OT}$) previsto na expressão (1B) é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta R_{RAR_{s-2}}^{OT} = \left[\left(R_{RAR_{s-2}}^{OT} - R_{RAR_{s-2}}^{OT} \right) \times \left(1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) - \Delta \tilde{R}_{prov}^{OT} \right] \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (6C)$$

em que:

$R_{RAR_{s-2}}^{OT}$	Proveitos facturados pelo operador de terminal de GNL por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano s-2
$R_{RAR_{s-2}}^{OT}$	Proveitos da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, calculados de acordo com a expressão (1B), com base nos valores verificados no ano s-2, excepto na componente de custo com capital a qual se mantém constante
i_{s-2}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2
δ_{s-2}	Spread no ano s-2, em pontos percentuais
$\Delta \tilde{R}_{prov}^{OT}$	Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado para o ano s-1, como sendo o valor ($\Delta \tilde{R}_{RAR_{s-1}}^{OT}$)
i_{s-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
δ_{s-1}	Spread no ano s-1, em pontos percentuais.

Artigo 58.º

Proveitos da função de Recepção de GNL

1— Os proveitos permitidos da função de Recepção de GNL, do operador de terminal de GNL, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{Rec,t}^{OT} = \tilde{C}_{Rec,t} + \tilde{E}_{Rec,t} + \tilde{S}_{Rec,t} + (\tilde{A}_{mb,Rec,t-2} - \tilde{A}_{CI,Rec,t-2}) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100} \right)^2 \Delta R_{Rec,t-2}^{OT} \quad (7)$$

em que:

$\tilde{R}_{Rec,t}^{OT}$	Proveitos permitidos da função de Recepção de GNL, previstos para o ano gás t
$\tilde{C}_{Rec,t}$	Custos com capital afectos à função de Recepção de GNL, previstos para o ano gás t
$\tilde{E}_{Rec,t}$	Custos de exploração afectos à função de Recepção de GNL, previstos para o ano gás t
$\tilde{S}_{Rec,t}$	Proveitos da função de Recepção de GNL que não resultam da aplicação do termo de recepção de GNL da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, previstos para o ano gás t
$Amb_{Rec,t-2}$	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás t-2, aceites pela ERSE, calculados de acordo com a Secção X do presente capítulo
$ACI_{Rec,t-2}$	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento nos termos previstos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações, no ano gás t-2
i_{t-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás t-1, acrescida de meio ponto percentual
$\Delta R_{Rec,t-2}^{OT}$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Recepção de GNL, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2— Os custos com capital ($\tilde{C}_{Rec,t}$) são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}_{Rec,t} = \frac{\sum_{n=t}^{t-1} \left((Am_{Rec,n} + Act_{Rec,n} \times \frac{ra_{Rec,F}}{100}) \times \tilde{C}_{Rec,n} \right) \times \prod_{j=n+1}^{t-1} \left(1 + \frac{ra_{Rec,F}}{100} \times \left(1 - \frac{i_j}{100} \right) \right) + \sum_{n=t}^N \frac{\tilde{Am}_{Rec,n} + \tilde{Act}_{Rec,n} \times \frac{ra_{Rec,F}}{100}}{\left(1 + \frac{ra_{Rec,F}}{100} \right)^{(n-t+1)}}}{\sum_{n=t}^N \frac{\tilde{Q}_n}{\left(1 + \frac{ra_{Rec,F}}{100} \right)^{(n-t+1)}}} \times \tilde{Q}_t \quad (8)$$

em que:

N	Número de anos desde o primeiro ano de regulação até final da concessão
$\tilde{A}m_{Rec,n}$	Amortização do activo fixo afecto à função de Recepção de GNL, deduzida da amortização do activo participado, no ano gás n
$\tilde{A}ct_{Rec,n}$	Valor médio do activo fixo afecto à função de Recepção de GNL, líquido de amortizações e participações, no ano gás n, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano gás
$r\tilde{a}_{Rec,r}$	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à função de Recepção de GNL, fixada para o período de regulação r, em percentagem
I_j	Taxa de imposto sobre o rendimento, em vigor no ano j, em percentagem
$\tilde{C}C_{Rec,n}$	Custo com capital afecto à função de Recepção de GNL, considerado para cálculo dos proveitos permitidos do ano gás n
$\tilde{A}m_{Rec,n}$	Amortização do activo fixo afecto à função de Recepção de GNL, deduzida da amortização do activo participado, previsto para o ano gás n do período de previsão N
$\tilde{A}ct_{Rec,n}$	Valor médio do activo fixo afecto à função de Recepção de GNL, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano gás n do período de previsão N, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano gás
$\tilde{Q}_n$	Quantidade de gás natural prevista injectar no gasoduto, pelo operador de terminal de GNL, para o ano gás n do período de previsão N, em m ³
$r\tilde{q}_{Rec,r}$	Taxa de actualização das quantidades previstas até final do período de previsão N, associadas à actividade, fixada para o período de regulação r, em percentagem
$\tilde{Q}_t$	Quantidade de gás natural prevista injectar no gasoduto, pelo operador de terminal de GNL, para o ano gás t, em m ³ .

3— Os activos fixos líquidos de amortizações e participações ($\tilde{A}ct_{Rec,n}$), referidos no número anterior, correspondem aos valores aceites para efeitos de regulação.

4— Os custos de exploração incluem, nomeadamente, os custos relativos a materiais diversos, fornecimentos e serviços externos e pessoal.

~~5— Os custos relacionados com a promoção do desempenho ambiental ($\tilde{A}_{m,Rec,n}$) e os proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento ($ACI_{Rec,t-2}$) não se aplicam nos dois primeiros anos de vigência deste regulamento.~~

~~6— O ajustamento ($\Delta R_{Rec,t-2}^{OT}$) é determinado pela seguinte expressão:~~

$$\Delta R_{Rec,t-2}^{OT} = (\tilde{R}_{Rec,t-2}^{OT} - R_{Rec,t-2}^{OT}) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100}\right)^2 \quad (9)$$

em que:

~~$\tilde{R}_{Rec,t-2}^{OT}$ Proveitos permitidos da função de Recepção de GNL, do operador de terminal de GNL, previstos para cálculo das tarifas do ano gás t-2~~

~~$R_{Rec,t-2}^{OT}$ Proveitos da função de Recepção de GNL calculados de acordo com a expressão (7), com base nos valores verificados no ano gás t-2, excepto na componente de custos com capital a qual se mantém constante~~

~~i_{t-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás t-1, acrescida de meio ponto percentual.~~

~~O ajustamento ($\Delta R_{Rec,t-2}^{OT}$) não se aplica nos dois primeiros anos de vigência deste regulamento.~~

Artigo 59.º

Proveitos da função de Armazenamento de GNL

~~1— Os proveitos permitidos da função de Armazenamento de GNL, do operador de terminal de GNL, são dados pela seguinte expressão:~~

$$\tilde{R}_{Arm,t}^{OT} = \tilde{C}C_{Arm,t} + \tilde{C}E_{Arm,t} - \tilde{S}_{Arm,t} + (\tilde{A}mb_{Arm,t-2} - ACI_{Arm,t-2}) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100}\right)^2 - \Delta R_{Arm,t-2}^{OT} \quad (10)$$

em que:

~~$\tilde{R}_{Arm,t}^{OT}$ Proveitos permitidos da função de Armazenamento de GNL, previstos para o ano gás t~~

~~$\tilde{C}C_{Arm,t}$ Custos com capital afectos à função de Armazenamento de GNL, previstos para o ano gás t~~

$\tilde{E}_{AFM,t}$	Custos de exploração afectos à função de Armazenamento de GNL, previstos para o ano gás t
$\tilde{S}_{AFM,t}$	Proveitos da função de Armazenamento de GNL que não resultam da aplicação do termo de armazenamento da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, previstos para o ano gás t
$Amb_{AFM,t-2}$	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás t-2, aceites pela ERSE, calculados de acordo com a Secção X do presente capítulo
$ACI_{AFM,t-2}$	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento nos termos previstos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações, no ano gás t-2
i_{t-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás t-1, acrescida de meio ponto percentual
$\Delta R_{AFM,t-2}^{OT}$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Armazenamento de GNL, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2— Os custos com capital ($\tilde{C}C_{AFM,t}$) são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}C_{AFM,t} = \quad (11)$$

$$= \frac{\sum_{n=t}^{t-1} \left((Am_{AFM,n} + Act_{AFM,n} \times \frac{ra_{AFM,F}}{100} \tilde{C}C_{AFM,n}) \times \prod_{j=n+1}^{t-1} \left(1 + \frac{ra_{AFM,F}}{100} \times \left(1 - \frac{i_j}{100} \right) \right) \right) + \sum_{n=t}^N \frac{\tilde{Am}_{AFM,n} + \tilde{Act}_{AFM,n} \times \frac{ra_{AFM,F}}{100}}{\left(1 + \frac{ra_{AFM,F}}{100} \right)^{(n-t+1)}}}{\sum_{n=t}^N \frac{\tilde{Q}_R}{\left(1 + \frac{ra_{AFM,F}}{100} \right)^{(n-t+1)}}} \times$$

$$\times \tilde{Q}_t$$

em que:

N	Número de anos desde o primeiro ano de regulação até final da concessão
$Am_{AFM,n}$	Amortização do activo fixo afecto à função de Armazenamento de GNL, deduzida da amortização do activo participado, no ano gás n

$Act_{Arm,n}$	Valor médio do activo fixo afecto à função de Armazenamento de GNL, líquido de amortizações e participações, no ano gás n, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano gás
$ra_{Arm,r}$	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à função de Armazenamento de GNL, fixada para o período de regulação r, em percentagem
$\tilde{C}_{Arm,n}$	Gusto com capital afecto à função de Armazenamento de GNL, considerado para cálculo dos proveitos permitidos do ano gás n
I_j	Taxa de imposto sobre o rendimento, em vigor no ano j, em percentagem
$\tilde{Am}_{Arm,n}$	Amortização do activo fixo afecto à função de Armazenamento de GNL, deduzida da amortização do activo participado, previsto para o ano gás n do período de previsão N
$\tilde{Act}_{Arm,n}$	Valor médio do activo fixo afecto à função de Armazenamento de GNL, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano gás n do período de previsão N, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano gás
$\tilde{Q}_n$	Quantidade de gás natural prevista injectar no gasoduto, pelo operador de terminal de GNL, para o ano gás n do período de previsão N, em m³
$ra_{Arm,r}$	Quantidade de gás natural prevista injectar no gasoduto, pelo operador de terminal de GNL, para o ano gás n do período de previsão N, em m³
$rq_{Arm,r}$	Taxa de actualização das quantidades previstas até final do período de previsão N, associadas à actividade, fixada para o período de regulação r, em percentagem
$\tilde{Q}_t$	Quantidade de gás natural prevista injectar no gasoduto, para o ano gás t, em m³

~~3— Os activos fixos líquidos de amortizações e participações ($\tilde{Act}_{Arm,n}$), referidos no número anterior, correspondem aos valores aceites para efeitos de regulação.~~

~~4— Os custos de exploração incluem, nomeadamente, os custos relativos a materiais diversos, fornecimentos e serviços externos e pessoal.~~

~~5 Os custos relacionados com a promoção do desempenho ambiental ($Amb_{Arm,t-2}$) e os proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento ($ACI_{Arm,t-2}$) não se aplicam nos dois primeiros anos de vigência deste regulamento.~~

~~6 O ajustamento ($\Delta R_{Arm,t-2}^{OT}$) é determinado pela seguinte expressão:~~

$$\Delta R_{Arm,t-2}^{OT} = (\tilde{R}_{Arm,t-2}^{OT} - R_{Arm,t-2}^{OT}) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100}\right)^2 \quad (12)$$

em que:

$\tilde{R}_{Arm,t-2}^{OT}$ Proveitos permitidos da função de Armazenamento de GNL, do operador de terminal de GNL, previstos para cálculo das tarifas do ano gás t-2

$R_{Arm,t-2}^{OT}$ Proveitos da função de Armazenamento de GNL calculados de acordo com a expressão (10), com base nos valores verificados no ano gás t-2, excepto na componente de custos com capital a qual se mantém constante

i_{t-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás t-1, acrescida de meio ponto percentual.

~~O ajustamento ($\Delta R_{Arm,t-2}^{OT}$) não se aplica nos dois primeiros anos de vigência deste regulamento.~~

Artigo 60.º

Proveitos da função de Regaseificação de GNL

~~1 Os proveitos permitidos da função de Regaseificação de GNL, do operador de terminal de GNL, são dados pela seguinte expressão:~~

$$\tilde{R}_{RegGNL,t}^{OT} = \tilde{R}_{Reg,t}^{OT} + \tilde{C}_{IC,t}^{OT} \quad (13)$$

em que:

$\tilde{R}_{RegGNL,t}^{OT}$ Proveitos permitidos da função de Regaseificação de GNL, do operador de terminal de GNL, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{Reg,t}^{OT}$ Proveitos permitidos da função de Regaseificação de GNL, do operador de terminal de GNL, previstos para o ano gás t

~~$\tilde{C}_{it,t}^{OT}$~~ Custos associados às ilhas para abastecimento de camiões cisternas, previstos para o ano gás t.

2— Os proveitos permitidos com a Regaseificação de GNL, do operador de terminal de GNL, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{Reg,t}^{OT} = \tilde{C}C_{Reg,t} + \tilde{C}E_{Reg,t} \tilde{S}_{Rec,t} + (Amb_{Reg,t-2} - ACI_{Reg,t-2}) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100}\right)^2 \Delta R_{Rec,t-2}^{OT} \quad (14)$$

em que:

~~$\tilde{R}_{Reg,t}^{OT}$~~ Proveitos permitidos da função de Regaseificação de GNL, do operador de terminal de GNL, previstos para o ano gás t

~~$\tilde{C}C_{Reg,t}$~~ Custos com capital afectos à função de Regaseificação de GNL, previstos para o ano gás t

~~$\tilde{C}E_{Reg,t}$~~ Custos de exploração afectos à função de Regaseificação de GNL, previstos para o ano gás t

~~$\tilde{S}_{Rec,t}$~~ Proveitos com a função de Regaseificação de GNL que não resultam da aplicação do termo de regaseificação da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, previstos para o ano gás t

~~$Amb_{Reg,t-2}$~~ Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás t-2, aceites pela ERSE, calculados de acordo com a Secção X do presente capítulo

~~$ACI_{Reg,t-2}$~~ Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento nos termos previstos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações, no ano gás t-2

~~i_{t-1}^E~~ Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás t-1, acrescida de meio ponto percentual

~~$\Delta R_{Rec,t-2}^{OT}$~~ Ajustamento no ano gás t, dos proveitos com a função de Regaseificação de GNL, do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

3 Os custos com capital ($\tilde{C}C_{Reg,n}$) são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}C_{Reg,t} = \frac{\sum_{n=1}^{t+1} \left(\left(Am_{Reg,n} + Act_{Reg,n} \times \frac{ra_{Reg,r}}{100} \right) \times \tilde{C}C_{Reg,n} \right) \times \prod_{j=n+1}^{t+1} \left(1 + \frac{ra_{Reg,r}}{100} \times \left(1 - \frac{I_j}{100} \right) \right)}{\sum_{n=t}^N \frac{\tilde{Q}_n}{\left(1 + \frac{ra_{Reg,r}}{100} \right)^{(n-t+1)}}} + \frac{\sum_{n=t}^N \frac{\tilde{Am}_{Reg,n} + \tilde{Act}_{Reg,n} \times \frac{ra_{Reg,r}}{100}}{\left(1 + \frac{ra_{Reg,r}}{100} \right)^{(n-t+1)}}}{\sum_{n=t}^N \frac{\tilde{Q}_n}{\left(1 + \frac{ra_{Reg,r}}{100} \right)^{(n-t+1)}}} \times \tilde{Q}_t \quad (15)$$

em que:

N	Número de anos desde o primeiro ano de regulação até final da concessão
$Am_{Reg,n}$	Amortização do activo fixo afecto à função de Regaseificação de GNL, deduzida da amortização do activo participado, no ano gás n
$Act_{Reg,n}$	Valor médio do activo fixo afecto à função de Regaseificação de GNL, líquido de amortizações e participações, no ano gás n , dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano gás
$ra_{Reg,r}$	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à função de Regaseificação de GNL, fixada para o período de regulação r , em percentagem
$\tilde{C}C_{Reg,n}$	Custo com capital afecto à função de Regaseificação de GNL, considerado para cálculo dos proveitos permitidos do ano gás n
I_j	Taxa de imposto sobre o rendimento, em vigor no ano j , em percentagem
$\tilde{Am}_{Reg,n}$	Amortização do activo fixo afecto à função de Regaseificação de GNL, deduzida da amortização do activo participado, previsto para o ano gás n do período de previsão N
$\tilde{Act}_{Reg,n}$	Valor médio do activo fixo afecto à função de Regaseificação de GNL, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano gás n do período de previsão N , dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano gás

$\tilde{Q}_n$ Quantidade de gás natural prevista injectar no gasoduto, para o ano gás n do período de previsão N, em m³

$r_{q_{reg,t}}$ Taxa de actualização das quantidades previstas até final do período de previsão N, associadas à actividade, fixada para o período de regulação r, em percentagem

$\tilde{Q}_t$ Quantidade de gás natural prevista injectar no gasoduto, para o ano gás t, em m³.

4 Os activos fixos líquidos de amortizações e participações ($\tilde{A}_{ct,reg,n}$), referidos no número anterior, correspondem aos valores aceites para efeitos de regulação.

5 Os custos de exploração incluem, nomeadamente, os custos relativos a materiais diversos, fornecimentos e serviços externos e pessoal.

6 Os custos relacionados com a promoção do desempenho ambiental ($Amb_{reg,t,2}$) e os proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento ($ACI_{reg,t,2}$) não se aplicam nos dois primeiros anos de vigência deste regulamento.

7 O ajustamento ($\Delta R_{Reg,t,2}^{OT}$) é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta R_{Reg,t,2}^{OT} = (\tilde{R}_{Reg,t,2}^{OT} - R_{Reg,t,2}^{OT}) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100}\right)^2 \quad (16)$$

em que:

$\tilde{R}_{Reg,t,2}^{OT}$ Proveitos permitidos da função de Regaseificação de GNL, do operador de terminal de GNL, previstos para cálculo das tarifas do ano gás t-2

$R_{Reg,t,2}^{OT}$ Proveitos da função de Regaseificação de GNL calculados de acordo com a expressão (14), com base nos valores verificados no ano gás t-2, excepto na componente de custos com capital a qual se mantém constante

i_{t-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás t-1, acrescida de meio ponto percentual.

O ajustamento ($\Delta R_{Reg,t,2}^{OT}$) não se aplica nos dois primeiros anos de aplicação deste regulamento.

8 – Os custos associados às ilhas para abastecimento de camiões cisternas incluem, nomeadamente, os custos de exploração e os custos de investimento.

Secção II

Proveitos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural

Artigo 61.º

Proveitos da actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural

0 – Os proveitos permitidos para o ano gás t da actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, de cada operador de armazenamento subterrâneo, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{AS,t}^{OAS} = \frac{\tilde{R}_{AS,s}^{OAS} + \tilde{R}_{AS,s+1}^{OAS}}{2} \quad (16A)$$

em que:

$\tilde{R}_{AS,t}^{OAS}$ Proveitos permitidos da actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{AS,s}^{OAS}$ Proveitos permitidos da actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, previstos para o ano s

$\tilde{R}_{AS,s+1}^{OAS}$ Proveitos permitidos da actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, previstos para o ano $s+1$.

1 - Os proveitos permitidos para o ano s da actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, de cada operador de armazenamento subterrâneo, $(\tilde{R}_{AS,s}^{OAS})$, são dados pela seguinte expressão:

$$\begin{aligned} \tilde{R}_{AS,t}^{OAS} = & \tilde{A}m_{AS,t} + \tilde{A}ct_{AS,t} \times \frac{r_{AS,t}}{100} + \tilde{C}E_{AS,t} - \tilde{S}_{AS,t} + (\tilde{A}mb_{AS,t-2} - \tilde{A}CI_{AS,t-2}) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100}\right)^2 + \\ & + \tilde{A}mb_{AS,s} - \tilde{A}CI_{AS,s-2} \times \left(1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100}\right) \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100}\right) - \Delta \tilde{R}_{AS,s-1}^{OAS} - \Delta R_{AS,t-2}^{OAS} \end{aligned} \quad (17)$$

em que:

$\tilde{R}_{AS,t}^{OAS}$ Proveitos permitidos da actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, previstos para o ano gás t

$\tilde{A}m_{AS,tS}$	Amortização do activo fixo afecto a esta actividade deduzida da amortização do activo participado, previsto para o ano gás tS
$\tilde{A}ct_{AS,tS}$	Valor médio do activo fixo afecto a esta actividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano gás tS , dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano gás S
$r_{AS,r}$	Taxa de remuneração do activo fixo afecto a esta actividade, fixada para o período de regulação r , em percentagem
$\tilde{C}E_{AS,tS}$	Custos de exploração, aceites pela ERSE, afectos a esta actividade, previstos para o ano gás tS
$\tilde{S}_{AS,tS}$	Proveitos desta actividade, que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, previstos para o ano gás tS
$Amb_{AS,t-2}$	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental, no ano gás $t-2$, aceites pela ERSE, calculados de acordo com a Secção X do presente capítulo
$ACI_{AS,t-2}$	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações, no ano gás $t-2$
i_{t-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual
$\tilde{A}mb_{AS,S}$	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para o ano S , aceites pela ERSE, de acordo com o “Plano de Promoção de Desempenho Ambiental”, conforme estabelecido na Secção X do presente capítulo
$ACI_{AS,S-2}$	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações, no ano $S-2$
i_{S-2}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano $S-2$
δ_{S-2}	Spread no ano $S-2$, em pontos percentuais

i_{s-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano $s-1$
δ_{s-1}	Spread no ano $s-1$, em pontos percentuais
$\Delta \tilde{R}_{AS,s-1}^{OAS}$	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da Actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, para o ano $s-1$
$\Delta R_{UAS,t,s-2}^{OAS}$	Ajustamento no ano s , no ano gás t , dos proveitos da actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $t-s-2$.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

1A - Os proveitos permitidos para o ano $s+1$ da actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, de cada operador de armazenamento subterrâneo ($\tilde{R}_{AS,s+1}^{OAS}$), são calculados de acordo com a expressão (17), considerando os valores previstos para o ano $s+1$.

2 - Os activos fixos líquidos de amortizações e participações ($\tilde{A}_{AS,t,s}$), referidos no número anterior, correspondem aos valores aceites para efeitos de regulação.

3 - Os custos de exploração incluem, nomeadamente, os custos relativos a materiais diversos, fornecimentos e serviços externos e pessoal.

4 - Os custos relacionados com a promoção do desempenho ambiental ($Amb_{AS,t-2}$) e os proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento ($ACI_{AS,t-2}$) não se aplicam nos dois primeiros anos de aplicação deste regulamento.

4A - O ajustamento ($\Delta \tilde{R}_{AS,s-1}^{OAS}$) é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta \tilde{R}_{AS,s-1}^{OAS} = (\tilde{R}_{AS,s-1}^{OAS} - \tilde{R}_{AS,s-1}^{OAS}) \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (17A)$$

em que:

$\tilde{R}_{AS,s-1}^{OAS}$	Proveitos estimados factorar por aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo no ano $s-1$
----------------------------	---

$\tilde{R}_{AS,s-1}^{OAS}$ Proveitos da actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural calculados de acordo com a expressão (17), com base nos valores estimados para o ano $s-1$

i_{s-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano $s-1$

δ_{s-1} Spread no ano $s-1$, em pontos percentuais.

5 - O ajustamento $(\Delta R_{UAS,t-2}^{OAS})$ é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta R_{UAS,t-2}^{OAS} = \left[(R_{UAS,t-2}^{OAS} - R_{UAS,t-2}^{OAS}) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100} \right)^2 \times \left(1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) - \Delta \tilde{R}_{prov}^{OAS} \right] \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (18)$$

em que:

$R_{UAS,t-2}^{OAS}$ Proveitos facturados por aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo do ano gás $t-2$

$R_{UAS,t-2}^{OAS}$ Proveitos da actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural calculados de acordo com a expressão (7) com a expressão (17), com base nos valores verificados no ano gás $t-2$, excepto na componente de custos com capital a qual se mantém constante

i_{t-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual.

i_{s-2}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano $s-2$

δ_{s-2} Spread no ano $s-2$, em pontos percentuais

$\Delta \tilde{R}_{prov}^{OAS}$ Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado para o ano $s-1$, como sendo o valor $(\Delta \tilde{R}_{UAS,s-1}^{OAS})$

i_{s-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano $s-1$

δ_{s-1} Spread no ano $s-1$, em pontos percentuais.

O ajustamento $\Delta R_{UAS,t-2}^{OAS}$ não se aplica nos dois primeiros anos de aplicação deste regulamento.

Secção III

Proveitos do operador logístico de mudança de comercializador

Artigo 62.º

Proveitos da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador

0 - Os proveitos permitidos para o ano gás t da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{OMC,t}^{OLMC} = \frac{\tilde{R}_{OMC,s}^{OLMC} + \tilde{R}_{OMC,s+1}^{OLMC}}{2} \quad (18A)$$

em que:

$\tilde{R}_{OMC,s}^{OLMC}$ Proveitos permitidos da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano s

$\tilde{R}_{OMC,s+1}^{OLMC}$ Proveitos permitidos da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano $s+1$.

1 - Os proveitos permitidos da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, no ano gás ts , são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{OMC,ts}^{OLMC} = \tilde{A}m_{OMC,ts} + \tilde{A}ct_{OMC,ts} \times \frac{r_{OMC,r}}{100} + \tilde{C}E_{OMC,ts} - \tilde{S}_{OMC,ts} - \Delta \tilde{R}_{OMC,s-1}^{OLMC} - \Delta R_{OMC,ts-2}^{OLMC} \quad (19)$$

em que:

$\tilde{R}_{OMC,ts}^{OLMC}$ Proveitos permitidos da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás ts

$\tilde{A}m_{OMC,ts}$ Amortização do activo fixo afecto a esta actividade, deduzida da amortização do activo participado, previsto para o ano gás ts

$\tilde{A}ct_{OMC,ts}$ Valor médio do activo fixo afecto a esta actividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano gás ts , dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano gás

$r_{OMC,r}$ Taxa de remuneração do activo fixo afecto a esta actividade, fixada para o período de regulação r , em percentagem

$\tilde{C}E_{OMC,ts}$ Custos de exploração, aceites pela ERSE, afectos a esta actividade, previstos para o ano gás ts

$\tilde{S}_{OMC,tS}$	Outros proveitos desta actividade, previstos para o ano gás- tS
$\Delta \tilde{R}_{OMC,s-1}^{OLMC}$	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano $s-1$
$\Delta R_{OMC,tS-2}^{OLMC}$	Ajustamento no ano gás- tS , dos proveitos da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás- $tS-2$.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

1A - Os proveitos permitidos para o ano $s+1$ da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador ($\tilde{R}_{OMC,s+1}^{OLMC}$) são calculados de acordo com a expressão (19), considerando os valores previstos para o ano $s+1$.

2 - Os activos fixos líquidos de amortizações e participações ($\tilde{Act}_{OMC,tS}$), referidos no número anterior, correspondem aos valores aceites para efeitos de regulação.

3 - ~~Os custos de exploração incluem, nomeadamente, os custos relativos a fornecimentos e serviços externos, materiais diversos e pessoal.~~

3A - O ajustamento ($\Delta \tilde{R}_{OMC,s-1}^{OLMC}$) é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta \tilde{R}_{OMC,s-1}^{OLMC} = (\tilde{R}_{OMC,s-1}^{OLMC} - \tilde{R}_{OMC,s-1}^{OLMC}) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E + \delta_{t-1}}{100} \right) \quad (19B)$$

em que:

$\tilde{R}_{OMC,s-1}^{OLMC}$	Proveitos permitidos da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o cálculo dos proveitos do ano anterior
$\tilde{R}_{OMC,s-1}^{OLMC}$	Proveitos da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, calculados de acordo com a expressão (19), com base nos valores estimados para o ano $s-1$
i_{s-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano $s-1$
δ_{s-1}	<i>Spread</i> no ano $s-1$, em pontos percentuais.

4 - O ajustamento $(\Delta R_{OMC,t-2}^{OLMC})$ é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R_{OMC,t-2}^{OLMC} = \left[(\tilde{R}_{POMC,t-2}^{OLMC} - R_{OMC,t-2}^{OLMC}) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100} \right)^2 \times \left(1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) - \Delta \tilde{R}_{prov}^{OLMC} \right] \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (20)$$

em que:

$\tilde{R}_{POMC,t-2}^{OLMC}$ Proveitos permitidos da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para cálculo das tarifas do ano gás ~~t~~ s-2

$R_{OMC,t-2}^{OLMC}$ Proveitos da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, calculados de acordo com a expressão (19), com base nos valores verificados no ano gás ~~t~~ s-2

i_{t-1}^E ~~Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás t-1, acrescida de meio ponto percentual.~~

i_{s-2}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

δ_{s-2} Spread no ano s-2, em pontos percentuais

$\Delta \tilde{R}_{prov}^{OLMC}$ Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado para o ano s-1, como sendo o valor $(\Delta \tilde{R}_{OMC,s-1}^{OLMC})$

i_{s-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} Spread no ano s-1, em pontos percentuais.

O ajustamento $(\Delta R_{OMC,t-2}^{OLMC})$ ~~não se aplica nos dois primeiros anos de aplicação deste regulamento.~~

Secção IV

Proveitos do operador da rede de transporte de gás natural

Artigo 63.º

Proveitos da actividade de Acesso à RNTGN

1 - Os proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN, no ano gás t, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{ARNT,t}^{ORT} = \tilde{R}_{UGS,t}^{ORT} + \tilde{R}_{URT,t}^{ORT} \quad (21)$$

em que:

$\tilde{R}_{ARNT,t}^{ORT}$ Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{UGS,t}^{ORT}$ Proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema, previstos para o ano gás t , calculados de acordo com o Artigo 64.º

$\tilde{R}_{URT,t}^{ORT}$ Proveitos permitidos da actividade de Transporte de gás natural, previsto para o ano gás t , calculados de acordo com o Artigo 65.º.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 64.º

Proveitos da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema

0 - Os proveitos permitidos para o ano gás t da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema são obtidos pela soma dos proveitos a recuperar nas duas parcelas da tarifa, segundo a expressão:

$$\tilde{R}_{UGS,t}^{ORT} = \tilde{R}_{UGS1,t}^{ORT} + \tilde{R}_{UGS2,t}^{ORT} \quad (21A)$$

em que:

$\tilde{R}_{UGS1,t}^{ORT}$ Proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{UGS2,t}^{ORT}$ Proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t .

0A – Os proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema por aplicação da parcelas I da tarifa de Uso Global do Sistema ($\tilde{R}_{UGS1,t}^{ORT}$), previstos para o ano gás t , são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{UGS1,t}^{ORT} = \frac{\tilde{R}_{UGS1,s}^{ORT} + \tilde{R}_{UGS1,s+1}^{ORT}}{2} \quad (21B)$$

em que:

$\tilde{R}_{UGS1,t}^{ORT}$ Proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{UGS1,s}^{ORT}$ Proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s

$\tilde{R}_{UGS1,s+1}^{ORT}$ Proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano $s+1$.

1 - Os proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema ~~da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema~~, previstos para no ano gás $t-s$, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{UGS1,t-s}^{ORT} = \tilde{R}_{GTGS,t-s}^{ORT} + \tilde{R}_{OLMC,ts}^{OLMC} + \tilde{E}E_{GTGS,t-s}^{ORT} + \tilde{C}GPPDA_{GTGS,s}^{ORT} - \Delta \tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORT} - \Delta R_{UGS1,s-2}^{ORT} - \Delta R_{UGS,t-2}^{ORT} \quad (22)$$

em que:

~~$\tilde{R}_{UGS,t}^{ORT}$ Proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema, previstos para o ano gás t~~

$\tilde{R}_{UGS1,s}^{ORT}$ Proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s

$\tilde{R}_{GTGS,t-s}^{ORT}$ Custos da gestão técnica global do sistema, previstos para o ano gás $t-s$

$\tilde{R}_{OLMC,ts}^{OLMC}$ Proveitos permitidos da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás $t-s$, calculados de acordo com o Artigo 62.º

$\tilde{E}E_{GTGS,t-s}^{ORT}$ Custos previstos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, para o ano gás $t-s$, aprovados pela ERSE, de acordo com a Artigo 97.º do presente Capítulo

$\tilde{C}GPPDA_{GTGS,s}^{ORT}$ Custos de gestão dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental, fixados pela ERSE para o ano s , de acordo com a Secção X do presente Capítulo

$\Delta \tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORT}$ Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano $s-1$

$\Delta R_{UGS1,s-2}^{ORT}$ Ajustamento dos proveitos da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema, no ano s , por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, tendo em conta os valores ocorridos no ano $s-2$.

~~$\Delta R_{UGS,t-2}^{ORT}$~~ ~~Ajustamento no ano gás t , dos proveitos da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $t-2$.~~

1 A – Os proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema para o ano $s+1$ ($\tilde{R}_{UGS1,s+1}^{ORT}$), por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema são calculados de acordo com a expressão (22), considerando os valores previstos para o ano $s+1$.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os custos de gestão técnica global do sistema ($\tilde{R}_{GTGS,t}^{ORT}$) são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{GTGS,t}^{ORT} = \tilde{A}m_{GTGS,t} + \tilde{A}ct_{GTGS,t} \times \frac{r_{GTGS,t}}{100} + \tilde{C}E_{GTGS,t} + \tilde{R}EG_{GTGS,t} + \tilde{C}GQ_{GTGS,t} - \tilde{S}_{GTGS,t} \quad (23)$$

em que:

$\tilde{A}m_{GTGS,t}$ Amortização do activo fixo afecto a esta actividade, deduzida da amortização do activo participado, prevista para o ano gás t

$\tilde{A}ct_{GTGS,t}$ Valor médio do activo fixo afecto a esta actividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano gás t , dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano gás t

$r_{GTGS,t}$ Taxa de remuneração do activo fixo afecto a esta actividade, fixada para o período de regulação r , em percentagem

$\tilde{C}E_{GTGS,t}$ Custos de exploração afectos a esta actividade, aceites pela ERSE, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}EG_{GTGS,t}$ Custos com a ERSE afectos à regulação do sector do gás natural, previstos para o ano gás t

$\tilde{C}Q_{GTGS,t,s}$ Custos com a gestão de sistema, nomeadamente, das quantidades de gás utilizadas para fazer face à operação intradiária do sistema, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infra-estruturas

$\tilde{\delta}_{GTGS,t,s}$ Proveitos desta actividade que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t,s .

3 - Os activos fixos líquidos de amortizações e participações ($\tilde{A}ct_{GTGS,t,s}$) correspondem aos valores aceites para efeitos de regulação.

3 A – Os custos da gestão técnica global do sistema ($\tilde{R}_{GTGS,s+1}^{ORT}$) para o ano $s+1$ são calculados de acordo com a expressão (23), considerando os valores previstos para o ano $s+1$.

~~4 – Os custos de exploração incluem, nomeadamente, os custos relativos a fornecimentos e serviços externos, materiais diversos e pessoal.~~

4A O ajustamento ($\Delta \tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORT}$) previsto na expressão (22) é determinado de acordo com:

$$\Delta \tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORT} = (\tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORT} - \tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORT}) \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (23 A)$$

em que:

$\tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORT}$ Proveitos estimados facturar por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano $s-1$

$\tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORT}$ Proveitos da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, calculados de acordo com a expressão (22), com base nos valores estimados para o ano $s-1$

i_{s-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano $s-1$

δ_{s-1} Spread no ano $s-1$, em pontos percentuais.

5 - O ajustamento ($\Delta R_{UGS1,t,s-2}^{ORT}$) previsto na expressão (12) (22) é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R_{UGS1,t,s-2}^{ORT} = \left[(\tilde{R}_{UGS1,t,s-2}^{ORT} - R_{UGS1,t,s-2}^{ORT}) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100} \right)^2 \times \left(1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) - \Delta \tilde{R}_{UGS1,prov}^{ORT} \right] \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (24)$$

em que:

$R_{UGS,t,s-2}^{ORT}$ Proveitos facturados por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano gás $t-s-2$

$R_{GTUGS,t,s-2}^{ORT}$ Proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, calculados de acordo com a expressão (42) (22), com base nos valores verificados no ano gás $t-s-2$

$\Delta \tilde{R}_{UGS1,prov}^{ORT}$ Valor do ajustamento provisório, anteriormente calculado para o ano $s-1$, como sendo o valor $(\Delta \tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORT})$

i_{t-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual.

i_{s-2}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano $s-2$

δ_{s-2} Spread no ano $s-2$, em pontos percentuais

i_{s-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano $s-1$

δ_{s-1} Spread no ano $s-1$, em pontos percentuais.

O ajustamento $(\Delta R_{UGS,t-2}^{ORT})$ não se aplica nos dois primeiros anos de aplicação deste regulamento.

5A Os proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t , são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{UGS2,t}^{ORT} = -C_{GN,t}^{Sust} \quad (24A)$$

em que:

$-C_{GN,t}^{Sust}$ Ajustamentos positivos ou negativos da actividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t , recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 65.º

Proveitos da actividade de Transporte de gás natural

0 – Os proveitos permitidos da actividade de Transporte de gás natural, previstos para o ano gás t , são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{URT,t}^{ORT} = \frac{\tilde{R}_{URT,s}^{ORT} + \tilde{R}_{URT,s+1}^{ORT}}{2} \quad (24B)$$

em que:

$\tilde{R}_{URT,s}^{ORT}$ Proveitos permitidos da actividade de Transporte de gás natural, previstos para o ano s

$\tilde{R}_{URT,s+1}^{ORT}$ Proveitos permitidos da actividade de Transporte de gás natural, previstos para o ano $s+1$.

1 - Os proveitos permitidos da actividade de Transporte de gás natural, no ano gás t , são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{URT,t}^{ORT} = \tilde{C}_{T,t} + \tilde{A}m_{T,s} + \tilde{A}ct_{T,s} \times \frac{r_{T,t}}{100} + \tilde{C}E_{T,t} - \tilde{S}_{T,t} + \tilde{A}mb_{T,s} \left(\tilde{A}mb_{T,t-2} - \tilde{A}CI_{T,t-2} \right) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100} \right)^2 \quad (25)$$

$$- \tilde{A}CI_{T,s-2} \times \left(1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) + Drgf_{T,s}^{ORT} - \Delta \tilde{R}_{URT,s-1}^{ORT} - \Delta \tilde{R}_{URT,s-2}^{ORT}$$

em que:

$\tilde{R}_{URT,t}^{ORT}$ ~~Proveitos permitidos da actividade de Transporte de gás natural, previstos para o ano gás t~~

$\tilde{C}_{T,t}$ ~~Custos com capital afectos à actividade de Transporte de gás natural, previstos para o ano gás t~~

$\tilde{A}m_{T,s}$ Amortizações do activo fixo afecto a esta actividade, líquidas das amortizações dos activos participados, previstas para o ano s

$\tilde{A}ct_{T,s}$ Valor médio do activo fixo afecto a esta actividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s , dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano s

$r_{T,r}$	Taxa de remuneração do activo fixo afecto a esta actividade, fixada para o período de regulação r , em percentagem
$\tilde{C}E_{T,tS}$	Custos de exploração afectos à actividade de Transporte de gás natural, aceites pela ERSE, previstos para o ano gás $t-s$
$\tilde{S}_{T,tS}$	Proveitos da actividade de Transporte de gás natural que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás $t-s$
$Amb_{T,tZ}$	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás $t-2$, aceites pela ERSE, calculados de acordo com a Secção X do presente capítulo
$\tilde{A}mb_{T,s}$	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s , aceites pela ERSE, de acordo com o “Plano de Promoção do Desempenho Ambiental”, conforme estabelecido na Secção X do presente Capítulo
$ACI_{T,tZ}$	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações, no ano gás $t-2$
$ACI_{T,s-2}$	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações, no ano $s-2$
$Drgf_{T,s}^{ORT}$	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento, calculada anualmente, para o ano s
i_{s-2}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano $s-2$
δ_{s-2}	<i>Spread</i> no ano $s-2$, em pontos percentuais
i_{s-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano $s-1$
δ_{s-1}	<i>Spread</i> no ano $s-1$, em pontos percentuais
i_{t-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual

$\Delta \tilde{R}_{URT, s-1}^{ORT}$ Ajustamento dos proveitos da actividade de Transporte de gás natural, para o ano $s-1$

$\Delta R_{URT, ts-2}^{ORT}$ Ajustamento no ano gás ts , dos proveitos da actividade de Transporte de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $ts-2$.

1A – Os proveitos permitidos da actividade de Transporte de gás natural para o ano $s+1$ ($\tilde{R}_{URT, s+1}^{ORT}$) são calculados de acordo com a expressão anterior, considerando os valores previstos para o ano $s+1$.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 – Os custos com capital ($\tilde{C}_{T, t}$) são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}_{T, t} = \frac{\sum_{n=1}^{t-1} \left((Am_{T, n} + Act_{T, n} \times \frac{ra_{T, t}}{100} - \tilde{C}_{T, n}) \times \prod_{j=n+1}^{t-1} \left(1 + \frac{ra_{T, j}}{100} \times \left(1 - \frac{I_j}{100} \right) \right) \right) + \sum_{n=t}^N \frac{\tilde{Am}_{T, n} + \tilde{Act}_{T, n} \times \frac{ra_{T, t}}{100}}{\left(1 + \frac{ra_{T, t}}{100} \right)^{(n-t+1)}}}{\sum_{n=t}^N \frac{\tilde{Q}_n}{\left(1 + \frac{ra_{T, t}}{100} \right)^{(n-t+1)}}} \times \tilde{Q}_t \quad (-26-)$$

em que:

N	Número de anos desde o primeiro ano de regulação até final da concessão
$Am_{T, n}$	Amortização do activo fixo afecto à actividade de Transporte de gás natural, deduzida da amortização do activo participado, no ano gás n
$Act_{T, n}$	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de Transporte de gás natural, líquido de amortizações e participações, no ano gás n , dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano gás
$ra_{T, t}$	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Transporte de gás natural, fixada para o período de regulação t , em percentagem
$\tilde{C}_{T, n}$	Custo com capital afecto a esta função, considerado para cálculo dos proveitos permitidos do ano gás n
I_j	Taxa de imposto sobre o rendimento, em vigor no ano j , em percentagem
$\tilde{Am}_{T, n}$	Amortização do activo fixo afecto à actividade de Transporte de gás natural deduzida da amortização do activo participado, previsto para o ano gás n do período de previsão N

$\tilde{A}_{T,n}$	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de Transporte de gás natural, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano gás n de período de previsão N, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano gás
$\tilde{Q}_n$	Quantidade de gás natural na entrada da rede de transporte, prevista para o ano gás n, do período de previsão N, em m³
$r_{q,T,n}$	Taxa de actualização das quantidades previstas até final do período de previsão N, associadas à actividade de Transporte de gás natural, fixada para o período de regulação r, em percentagem
$\tilde{Q}_t$	Quantidade de gás natural na entrada da rede de transporte prevista para o ano gás t, em m³

3 - Os activos fixos líquidos de amortizações e participações ($\tilde{A}_{T,n}$) correspondem aos valores aceites para efeitos de regulação.

4 - Os custos de exploração incluem, nomeadamente, os custos relativos a materiais diversos, fornecimentos e serviços externos e pessoal. Nos fornecimentos e serviços externos incluem-se os custos com transporte de GNL por rodovia.

~~5 - Os custos relacionados com a promoção do desempenho ambiental ($\Delta_{mb,T,t-2}$) e os proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento ($\Delta_{CI,T,t-2}$) não se aplicam nos dois primeiros anos de vigência deste regulamento.~~

5A – O diferencial resultante da extinção do alisamento do custo com capital referente aos anos gás 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, acrescido dos respectivos encargos financeiros, é efectuado anualmente através de reposição gradual da neutralidade financeira por um período não superior a 3 anos.

5B O ajustamento ($\Delta \tilde{R}_{URT,s-1}^{ORT}$) previsto na expressão (25), é calculado de acordo com:

$$\Delta \tilde{R}_{URT,s-1}^{ORT} = (\tilde{R}_{f,URT,s-1}^{ORT} - \tilde{R}_{URT,s-1}^{ORT}) \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (26A)$$

em que:

$\tilde{R}_{URT,s-1}^{ORT}$ Proveitos estimados facturados por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte de gás natural para o ano $s-1$

$\tilde{R}_{URT,s-1}^{ORT}$ Proveitos da actividade de Transporte de gás natural, calculados de acordo com a expressão (25), com base nos valores estimados para o ano $s-1$

i_{s-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano $s-1$

δ_{s-1} Spread no ano $s-1$, em pontos percentuais.

6 - O ajustamento ($\Delta R_{URT,t-2}^{ORT}$) é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta R_{URT,t-2}^{ORT} = \left[(R_{URT,t-2}^{ORT} - R_{URT,t-2}^{ORT}) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100} \right)^2 \left(1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) - \Delta \tilde{R}_{URT,prov}^{ORT} \right] \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (27)$$

em que:

$R_{URT,t-2}^{ORT}$ Proveitos facturados por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte de gás natural do ano $t-2$

$R_{URT,t-2}^{ORT}$ Proveitos da actividade de Transporte de gás natural calculados de acordo com a expressão (25), com base nos valores verificados no ano $t-2$ excepto na componente de custos com capital a qual se mantém constante

i_{t-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano $t-1$, acrescida de meio ponto percentual.

i_{s-2}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano $s-2$

δ_{s-2} Spread no ano $s-2$, em pontos percentuais

$\Delta \tilde{R}_{URT,prov}^{ORT}$ Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado, para o ano $s-1$ como sendo o valor ($\Delta \tilde{R}_{URT,s-1}^{ORT}$)

i_{s-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano $s-1$

δ_{s-1} Spread no ano $s-1$, em pontos percentuais.

O ajustamento $(\Delta R_{URT,t-2}^{OF})$ não se aplica nos dois primeiros anos de aplicação deste regulamento.

Secção V

Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás natural

Artigo 66.º

Proveitos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

1 - Os proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k , no ano gás t , são dados pela expressão:

$$\widetilde{R}_{ARNTD,t}^{ORD_k} = \widetilde{R}_{UGS,k,t}^{ORD_k} + \widetilde{R}_{URT,k,t}^{ORD_k} + \widetilde{R}_{URD,k,t}^{ORD_k} \quad (28)$$

em que:

$\widetilde{R}_{ARNTD,t}^{ORD_k}$	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t
$\widetilde{R}_{UGS,k,t}^{ORD_k}$	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t , calculados de acordo com o Artigo 67.º
$\widetilde{R}_{URT,t}^{ORD_k}$	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t , calculados de acordo com o Artigo 68.º
$\widetilde{R}_{URD,t}^{ORD_k}$	Proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k , previstos para o ano gás t , calculados de acordo com o Artigo 69.º.

Artigo 67.º

Proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema

0- Os proveitos a recuperar pelos operadores da rede distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano gás t , são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{UGS,t}^{ORD_k} = \frac{\tilde{R}_{UGS,s}^{ORD_k} + \tilde{R}_{UGS,s+1}^{ORD_k}}{2} \quad (28 A)$$

em que:

$\tilde{R}_{UGS,t}^{ORD_k}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{UGS,s}^{ORD_k}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s

$\tilde{R}_{UGS,s+1}^{ORD_k}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano $s+1$.

1 - Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s , são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{UGS,t}^{ORD_k} = \tilde{C}_{UGS,t}^{ORD_k} - \Delta \tilde{R}_{UGS,s-1}^{ORD_k} - \Delta R_{UGS,t-2}^{ORD_k} \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100}\right)^2 \quad (29)$$

em que:

~~$\tilde{R}_{UGS,t}^{ORD_k}$~~ ~~Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores da rede de distribuição, previstos para o ano gás t~~

$\tilde{C}_{UGS,t}^{ORD_k}$ Custos do operador da rede de distribuição k , pelo uso global do sistema, previstos para o ano gás t

$\Delta \tilde{R}_{UGS,s-1}^{ORD_k}$ Valor estimado para o ajustamento do operador da rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano $s-1$

$\Delta R_{UGS,t-2}^{ORD_k}$ Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador da rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema do ano gás $t-2$, e os valores pagos ao operador da rede de transporte pelo uso global do sistema.

~~i_{t-1}^E~~ ~~Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual.~~

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

1A – Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano $s+1$ ($\tilde{R}_{UGS,s+1}^{ORD_k}$), são calculados de acordo com a expressão (29), considerando os valores previstos para o ano $s+1$.

1B - O ajustamento ($\Delta \tilde{R}_{UGS,s-1}^{ORD_k}$) previsto na expressão anterior, é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta \tilde{R}_{UGS,s-1}^{ORD_k} = (\tilde{Rf}_{UGS,s-1}^{ORD_k} + CUT_{UGS,s-1}^{ORD_k} - \tilde{R}_{UGS,s-1}^{ORD_k}) \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (29 A)$$

em que:

$\tilde{Rf}_{UGS,s-1}^{ORD_k}$ Proveitos estimados facturados pelo operador da rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano $s-1$

$CUT_{UGS,s-1}^{ORD_k}$ Compensação, do operador da rede de distribuição k , pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano $s-1$, calculada de acordo com o Artigo 81.º

$\tilde{R}_{UGS,s-1}^{ORD_k}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, com base nos valores estimados para o ano $s-1$

i_{s-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano $s-1$

δ_{s-1} Spread no ano $s-1$, em pontos percentuais.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - O ajustamento ($\Delta R_{UGS,t,s-2}^{ORD_k}$) é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta R_{UGS,t,s-2}^{ORD_k} = \left[(Rf_{UGS,t,s-2}^{ORD_k} + CUT_{UGS,t,s-2}^{ORD_k} - R_{UGS,t,s-2}^{ORD_k}) \times \left(1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) - \Delta \tilde{R}_{UGS,prov}^{ORD_k} \right] \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (30)$$

em que:

$Rf_{UGS,t,s-2}^{ORD_k}$ Valor facturado pelo operador da rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema aplicada pelos operadores da rede de distribuição do ano $s-2$

$CUT_{UGS,t,s-2}^{ORD_k}$ Compensação, do operador da rede de distribuição k , pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano gás $t-s-2$, calculada de acordo com o Artigo 81.º

$CR_{UGS,t,s-2}^{ORD_k}$ Valor pago pelo operador da rede de distribuição k , ao operador da rede de transporte, no ano gás $t-s-2$, pelo uso global do sistema. Proveitos recuperados pelo operador da rede de distribuição k , no ano s , por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, com base nos valores ocorridos no ano $s-2$

$\Delta \tilde{R}_{UGS,prov}^{ORD_k}$ Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado para o ano $s-1$ como sendo o valor $\left(\Delta \tilde{R}_{UGS,s-1}^{ORD_k} \right)$

i_{s-2}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano $s-2$

δ_{s-2} Spread no ano $s-2$, em pontos percentuais

i_{s-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano $s-1$

δ_{s-1} Spread no ano $s-1$, em pontos percentuais.

O ajustamento $\left(\Delta R_{UGS,t-2}^{ORD_k} \right)$ não se aplica nos dois primeiros anos de aplicação deste regulamento.

Artigo 68.º

Proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

0 - Os proveitos a recuperar pelos operadores da rede distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano gás t , são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{URT,t}^{ORD_k} = \frac{\tilde{R}_{URT,s}^{ORD_k} + \tilde{R}_{URT,s+1}^{ORD_k}}{2} \quad (30 A)$$

em que:

$\tilde{R}_{URT,t}^{ORD_k}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{URT,s}^{ORD_k}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano s

$\tilde{R}_{URT,s+1}^{ORD_k}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano $s+1$.

1 - Os proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede Transporte, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{URT,s}^{ORD_k} = \tilde{C}_{URT,s}^{ORD_k} - \Delta \tilde{R}_{URT,s-1}^{ORD_k} \cdot \Delta R_{URT,s-2}^{ORD_k} \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100} \right)^2 \quad (31)$$

em que:

~~$\tilde{R}_{URT,t}^{ORD_k}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k , por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores da rede de distribuição às entregas a clientes, previstos para o ano gás t~~

$\tilde{C}_{URT,t}^{ORD_k}$ Custos do operador da rede de distribuição k , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t

$\Delta \tilde{R}_{URT,s-1}^{ORD_k}$ Valor do ajustamento do operador da rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte para o ano $s-1$

$\Delta R_{URT,s-2}^{ORD_k}$ Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador da rede de distribuição k , por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte do ano gás $s-2$ e os valores pagos ao operador da rede de transporte pelo uso da rede de transporte do ano gás $s-2$.

~~i_{t-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual.~~

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

1A – Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso da Rede Transporte para o ano $s+1$ ($\tilde{R}_{URT,s+1}^{ORD_k}$), são calculados de acordo com a expressão (31), considerando os valores previstos para o ano $s+1$.

1B - O ajustamento ($\Delta \tilde{R}_{URT,s-1}^{ORD_k}$) previsto no número anterior, é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta \tilde{R}_{URT,s-1}^{ORD_k} = (\tilde{R}_{URT,s-1}^{ORD_k} + CUT_{URT,s-1}^{ORD_k} - \tilde{R}_{URT,s-1}^{ORD_k}) \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (31 A)$$

em que:

$\tilde{R}_{URT,s-1}^{ORD_k}$ Proveitos estimados facturar pelo operador da rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano $s-1$

$CUT_{URT,s-1}^{ORD_k}$ Compensação, do operador da rede de distribuição k , pela aplicação da tarifa de Uso da rede de transporte, para o ano $s-1$, calculada de acordo com o Artigo 82.º

$\tilde{R}_{URT,s-1}^{ORD_k}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, com base nos valores estimados para o ano $s-1$

i_{s-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano $s-1$

δ_{s-1} Spread no ano $s-1$, em pontos percentuais.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - O ajustamento ($\Delta R_{URT,ts-2}^{ORD_k}$) é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta R_{URT,ts-2}^{ORD_k} = \left[(R_{URT,ts-2}^{ORD_k} + CUT_{URT,ts-2}^{ORD_k} - GR_{URT,ts-2}^{ORD_k}) \times \left(1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) - \Delta \tilde{R}_{URT,prov}^{ORD_k} \right] \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (32)$$

em que:

$R_{URT,ts-2}^{ORD_k}$ Valor facturado pelo operador da rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas a clientes, no ano ~~gás~~ $ts-2$

$CUT_{URT,ts-2}^{ORD_k}$ Compensação, do operador da rede de distribuição k , pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano ~~gás~~ $ts-2$, calculada de acordo com o Artigo 82.º

$\tilde{C}_{URT,s-2}^{ORD_k}$ Valor pago pelo operador da rede de distribuição k , ao operador da rede de transporte, no ano gás $s-2$, pelo uso da rede de transporte. Proveitos recuperados pelo operador da rede de distribuição k no ano s , por aplicação da tarifa de Uso de Rede de Transporte, com base nos valores ocorridos no ano $s-2$

$\Delta \tilde{R}_{URT,prov}^{ORD_k}$ Valor do ajustamento provisório, anteriormente calculado para o ano $s-1$ como sendo o valor $(\Delta \tilde{R}_{URT,s-1}^{ORD_k})$

i_{s-2}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano $s-2$

δ_{s-2} Spread no ano $s-2$, em pontos percentuais

i_{s-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano $s-1$

δ_{s-1} Spread no ano $s-1$, em pontos percentuais.

O ajustamento $(\Delta \tilde{R}_{URT,t-2}^{ORD_k})$ não se aplica nos dois primeiros anos de aplicação deste regulamento.

Artigo 69.º

Proveitos da actividade de Distribuição de gás natural

0- Os proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k , no ano gás t , são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{URD,t}^{ORD_k} = \frac{\tilde{R}_{URD,s}^{ORD_k} + \tilde{R}_{URD,s+1}^{ORD_k}}{2} \quad (32 A)$$

em que:

$\tilde{R}_{URD,t}^{ORD_k}$ Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k , previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{URD,s}^{ORD_k}$ Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k , previstos para o ano s

$\tilde{R}_{URD,s+1}^{ORDk}$ Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k , previstos para o ano $s+1$.

1 - Os proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k , no ano gás ts , são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{URD,ts}^{ORDk} = \tilde{CC}_{D,t}^k + \tilde{Am}_{D,s}^k + \tilde{Act}_{D,s}^k \times \frac{r_{D,r}}{100} + \tilde{CE}_{D,ts}^k - \tilde{S}_{D,ts}^k + \tilde{Amb}_{D,t-2}^k \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100}\right)^2 \tilde{Amb}_{D,s}^k \quad (33)$$

$$+ Drgf_{D,s}^{ORDk} - \Delta \tilde{R}_{URD,s-1}^{ORDk} - \Delta \tilde{R}_{URD,ts-2}^{ORDk}$$

em que:

$\tilde{R}_{URD,ts}^{ORDk}$ Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k , previstos para o ano gás ts

$\tilde{CC}_{D,t}^k$ Custos com capital afectos à actividade de Distribuição de gás natural, previstos para o ano gás t

$\tilde{Am}_{D,s}^k$ Amortizações do activo fixo afecto à actividade de Distribuição, do operador da rede de distribuição k , líquidas das amortizações dos activos participados, previstas para o ano s

$\tilde{Act}_{D,s}^k$ Valor médio do activo fixo afecto à actividade de Distribuição, do operador da rede de distribuição k , líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s , dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano

$r_{D,r}$ Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição, fixada para o período de regulação r , em percentagem

$\tilde{CE}_{D,ts}^k$ Custos de exploração, aceites pela ERSE, afectos à actividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k , previstos para o ano gás ts

$\tilde{S}_{D,ts}^k$ Proveitos afectos à actividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano gás ts

$Amb_{D,t-2}^k$	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás t-2, do operador da rede de distribuição k, aceites pela ERSE, calculados de acordo com a Secção X do presente capítulo
i_{t-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás t-1, acrescida de meio ponto percentual
$\tilde{A}mb_{D,s}^k$	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o “Plano de Promoção do Desempenho Ambiental”, conforme estabelecido na Secção X do presente Capítulo
$Drgf_{D,s}^{ORD_k}$	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento, calculada anualmente, para o ano s
$\Delta \tilde{R}_{URD,s-1}^{ORD_k}$	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1
$\Delta R_{URD,t-2}^{ORD_k}$	Ajustamento no ano gás ts, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás ts-2.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

1A – Os proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k para o ano s+1 ($\tilde{R}_{URD,s+1}^{ORD_k}$), são calculados de acordo com a expressão (33), considerando os valores previstos para o ano s+1.

2 – Os custos com capital ($\tilde{C}C_{D,t}^k$) são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}C_{D,t}^k = \frac{\sum_{n=t}^{t-1} \left(\left(A_{D,n}^k + A_{D,n}^{ctk} \times \frac{ra_{D,t}^k}{100} \right) \times \prod_{i=n+1}^{t-1} \left(1 + \frac{ra_{D,i}^k}{100} \times \left(1 - \frac{i}{100} \right) \right) \right) + \sum_{n=t}^N \frac{\tilde{A}m_{D,n}^k + \tilde{A}ct_{D,n}^k \times \frac{ra_{D,t}^k}{100}}{\left(1 + \frac{ra_{D,t}^k}{100} \right)^{(n-t+1)}}}{\sum_{n=t}^N \frac{\tilde{Q}_n^k}{\left(1 + \frac{ra_{D,t}^k}{100} \right)^{(n-t+1)}}} \times \tilde{Q}_t^k \quad (34)$$

em que:

N Número de anos desde o primeiro ano de regulação até final da concessão

$\text{Am}_{D,r,n}^k$	Amortização do activo fixo afecto à actividade de Distribuição de gás natural, deduzida da amortização do activo participado, previsto para o ano gás n do período de previsão N
$\text{Act}_{D,r,n}^k$	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de Distribuição de gás natural, líquido de amortizações e participações, no ano gás n, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano gás
$\text{ra}_{D,r}^k$	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição de gás natural, fixada para o período de regulação r, em percentagem
$\tilde{\text{CC}}_{D,r,n}^k$	Custo com capital afecto à actividade de Distribuição de gás natural, considerado para cálculo dos proveitos permitidos do ano gás n
I_j	Taxa de imposto sobre o rendimento, em vigor no ano j em percentagem
$\tilde{\text{Am}}_{D,r,n}^k$	Amortização do activo fixo afecto à actividade de Distribuição de gás natural, deduzida da amortização do activo participado, previsto para o ano gás n do período de previsão N
$\tilde{\text{Act}}_{D,r,n}^k$	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de Distribuição de gás natural, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano gás n do período de previsão N, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano gás
$\tilde{Q}_n^k$	Quantidade de gás natural na entrada da rede de distribuição k prevista para o ano gás n do período de previsão N, em m³
$\text{rq}_{D,r}^k$	Taxa de actualização das quantidades previstas até final do período de previsão N, associadas à actividade de Distribuição de gás natural, fixada para o período de regulação r, em percentagem
$\tilde{Q}_t^k$	Quantidade de gás natural na entrada da rede de distribuição k prevista na rede de distribuição k, no ano gás t, em m³.

3 - Os activos fixos líquidos de amortizações e participações ($\tilde{\text{Act}}_{D,n}^k$) correspondem aos valores aceites para efeitos de regulação.

4 - Os custos de exploração incluem, nomeadamente, os custos relativos a materiais diversos, fornecimentos e serviços externos, pessoal.

4A - Os custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k ($\tilde{CE}_{D,s}^k$), aceites pela ERSE, são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{CE}_{D,s}^k = \begin{cases} FCE_{D,s}^k + VCE_{D,s}^k \times \tilde{DCE}_{D,s}^k & n = 1 \\ FCE_{D,s-1}^k \times \left(1 + \frac{IPIB_{s-1} - X_{FCED}^k}{100}\right) + VCE_{D,s-1}^k \times \tilde{DCE}_{D,s-1}^k \times \left(1 + \frac{IPIB_{s-1} - X_{VCED}^k}{100}\right) & n = 2, 3 \end{cases} \quad (34A)$$

em que:

n	Ano do período de regulação
$FCE_{D,s}^k$	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k , no ano s
$VCE_{D,s}^k$	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k , no ano s
$\tilde{DCE}_{D,s}^k$	Valor previsto para o indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k , do ano s
$IPIB_{s-1}$	Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto do ano $s-1$
X_{FCED}^k	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k , em percentagem
X_{VCED}^k	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k , em percentagem.

~~5 – Os custos relacionados com a promoção do desempenho ambiental ($Amb_{D,n}^k$) não se aplicam nos dois primeiros anos de vigência deste regulamento.~~

5A – O diferencial resultante da extinção do alisamento do custo com capital referente aos anos gás 2008/2009 e 2009/2010, acrescido dos respectivos encargos financeiros, é efectuado anualmente através de reposição gradual da neutralidade financeira por um período não superior a 9 anos.

5B - O ajustamento ($\Delta \tilde{R}_{URD,s-1}^{ORD_k}$), previsto na expressão (33), é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta \tilde{R}_{URD,s-1}^{ORD_k} = (\tilde{R}_{URD,s-1}^{ORD_k} + CUT_{URD,s-1}^{ORD_k} - \tilde{R}_{URD,s-1}^{ORD_k}) \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (34 B)$$

em que:

$\tilde{R}_{URD,s-1}^{ORD_k}$ Proveitos estimados facturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1

$CUT_{URD,s-1}^{ORD_k}$ Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, no ano s-1, calculada de acordo com o Artigo 83.º

$\tilde{R}_{URD,s-1}^{ORD_k}$ Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, com base nos valores estimados para o ano s-1

i_{s-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} Spread no ano s-1, em pontos percentuais.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

6 - O ajustamento ($\Delta R_{URD,t,s-2}^{ORD_k}$) é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta R_{URD,t,s-2}^{ORD_k} = \left[\left(R_{URD,s-2}^{ORD_k} + CUT_{URD,t,s-2}^{ORD_k} - R_{URD,s-2}^{ORD_k} \right) \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right)^2 \times \left(1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) - \Delta \tilde{R}_{URD,prov}^{ORD_k} \right] \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (35)$$

em que:

$R_{URD,s-2}^{ORD_k}$ Proveitos facturados por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t-s-2

$CUT_{URD,t,s-2}^{ORD_k}$ Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano gás t-s-2, calculada de acordo com o Artigo 83.º

$R_{URD,s-2}^{ORD_k}$ Proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, calculados de acordo com a expressão (33) com base nos valores verificados no ano gás t-s-2 ~~excepto na componente de custos com capital a qual se mantém constante~~

i_{t-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual.

i_{s-2}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano $s-2$

δ_{s-2} Spread no ano $s-2$, em pontos percentuais

$\Delta \tilde{R}_{URD,prov}^{ORD_k}$ Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado para o ano $s-1$ como sendo o valor $\left(\Delta \tilde{R}_{URD,s-1}^{ORD_k} \right)$

i_{s-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano $s-1$

δ_{s-1} Spread no ano $s-1$, em pontos percentuais.

O ajustamento $\left(\Delta \tilde{R}_{URD,t-2}^{ORD_k} \right)$ não se aplica nos dois primeiros anos de aplicação deste regulamento.

Secção VI

Proveitos do comercializador do SNGN

Artigo 70.º

Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho

1 - Os proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho, no ano gás t,s , são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{CVGN,t,s}^{CSNGN} = \tilde{C}_{GN,t,s}^{CSNGN} + \tilde{C}_{UTRAR,t,s}^{CSNGN} + \tilde{C}_{UAS,t,s}^{CSNGN} + \tilde{C}_{URT,s}^{CSNGN} + \tilde{C}_{E}^{CSNGN} + \tilde{C}_{RE,s}^{CSNGN} - \Delta \tilde{R}_{CVGN,t-2}^{CSNGN} \quad (36)$$

em que:

$\tilde{R}_{CVGN,t,s}^{CSNGN}$	Proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de take or pay celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho, previstos para o ano gás t_s
$\tilde{C}_{GN,t,s}^{CSNGN}$	Custos com a aquisição de gás natural a preço CIF no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, referidos no n.º 2 -deste artigo, previstos para o ano gás t_s
$\tilde{C}_{UTRAR,t,s}^{CSNGN}$	Custos com a utilização do terminal de GNL, previstos para o ano gás t_s
$\tilde{C}_{UAS,t,s}^{CSNGN}$	Custos com a utilização do armazenamento subterrâneo de gás natural, previstos para o ano gás t_s
$\tilde{C}_{URT,s}^{CSNGN}$	Custos com a utilização da rede de transporte de gás natural, previstos para o ano s
$\tilde{C}_{CVGN,t,s}^{CSNGN}$	Custos de funcionamento exploração, aceites pela ERSE, afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t_s
$\Delta R_{CVGN,t,s-2}^{CSNGN}$	Ajustamento dos proveitos desta actividade, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $t-2$
$\tilde{C}_{RE,s}^{CSNGN}$	Custos de imobilização das reservas estratégicas, previstos para o ano s .

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os custos com aquisição de gás natural ($\tilde{C}_{GN,t,s}^{CSNGN}$) resultam da importação de gás natural no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho, designados por:

- Contrato de fornecimento de gás natural com origem na Argélia, celebrado em 16 de Abril de 1994, válido até 2020.
- Contrato de fornecimento de gás natural liquefeito com origem na Nigéria, celebrado em 1998, válido até 2020.
- Contrato de fornecimento de gás natural liquefeito com origem na Nigéria, celebrado em 17 de Junho de 1999, válido até 2023.

- d) Contrato de fornecimento de gás natural liquefeito com origem na Nigéria, celebrado em Fevereiro de 2002, válido até 2025/6.

~~3 Os custos de funcionamento ($\tilde{C}_{CVGN,t}^{CSNGN}$) incluem, nomeadamente, custos com fornecimentos e serviços externos e custos com pessoal.~~

~~4 O ajustamento ($\Delta R_{CVGN,t-2}^{CSNGN}$) é calculado de acordo com a seguinte expressão:~~

$$\Delta R_{CVGN,t-2}^{CSNGN} = \left[R_{CUR,t-2}^{CSNGN} + C_{CE,t-2}^{CSNGN} + \left(R_{M,t-2}^{CSNGN} - GC_{CVGN,t-2}^{CSNGN} \right) - R_{CVGN,t-2}^{CSNGN} \right] \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100} \right)^2 \quad (-37)$$

em que:

~~$R_{CUR,t-2}^{CSNGN}$ Proveitos facturados ao comercializador de último recurso grossista, no ano gás t-2~~

~~$C_{CE,t-2}^{CSNGN}$ Custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de take or pay celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho, com o uso do terminal de GNL e com o acesso ao armazenamento subterrâneo de gás natural imputados aos centros electroprodutores com contratos de fornecimento celebrados em data anterior à publicação do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, no ano gás t-2~~

~~$R_{M,t-2}^{CSNGN}$ Proveitos facturados no mercado a comercializadores e a clientes que sejam agentes no mercado, incluindo exportações, resultantes das quantidades excedentárias de gás natural no ano gás t-2~~

~~$GC_{CVGN,t-2}^{CSNGN}$ Ganhos comerciais correspondentes à venda de quantidades excedentárias de gás natural, no ano t-2~~

~~$R_{CVGN,t-2}^{CSNGN}$ Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de take or pay celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho, calculados de acordo com a expressão (-20) tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2~~

~~i_{t-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás t-1, acrescida de meio ponto percentual~~

5— Os ganhos comerciais ($GC_{CVGN,t+2}^{CSNGN}$) correspondem à venda de quantidades excedentárias de gás natural obtidos por ordem crescente do preço de aquisição de gás natural dos respectivos contratos, estabelecidos no n.º2 deste artigo depois de satisfeitos os consumos dos comercializadores de último recurso, são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$GC_{CVGN,t+2}^{CSNGN} = [Rf_{M,t+2}^{CSNGN} (C_{GN,t+2}^{CSNGN} + C_{UTRAR,t+2}^{CSNGN} + C_{UAS,t+2}^{CSNGN})] \times 0,5 \quad (38)$$

em que:

$Rf_{M,t+2}^{CSNGN}$ Proveitos facturados no mercado a comercializadores e a clientes que sejam agentes no mercado, incluindo exportações, resultantes das quantidades excedentárias de gás natural nos termos estabelecido no Regulamento das Relações Comerciais, no ano gás t+2

$C_{GN,t+2}^{CSNGN}$ Custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, referidos no n.º2 deste artigo, no ano gás t+2, imputados às quantidades excedentárias de gás natural

$C_{UTRAR,t+2}^{CSNGN}$ Custos com a utilização do terminal de GNL, no ano gás t+2, imputados às quantidades excedentárias de gás natural

$C_{UAS,t+2}^{CSNGN}$ Custos com a utilização do armazenamento subterrâneo de gás natural, no ano gás t+2, imputados às quantidades excedentárias de gás natural.

Artigo 70.ºA

Imputação dos custos com a aquisição de gás natural do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista

1 - Os custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, previstos para o ano s são obtidos de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}_{GN,s}^{CSNGN} = \sum_{q=1}^4 (\tilde{C}_{GN,q,s}^{CSNGN}) \quad (38A)$$

em que:

$\tilde{C}_{GN,s}^{CSNGN}$ Custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo do Artigo 70.º, previstos para o ano s

$\tilde{C}_{GN,q,s}^{CSNGN}$ Custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, previstos para o trimestre q , do ano s .

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN para fornecer o comercializador de último recurso grossista no ano s , são dados pela expressão:

$$\tilde{C}_{CUR_{GN},s}^{CSNGN} = \sum_{q=1}^4 \left(\tilde{C}_{GN,q,s}^{CSNGN} \times \tilde{Q}_{CUR_{GN},q,s}^{CSNGN} - \Delta C_{CUR_{GN},q-2}^{CSNGN} \right) \quad (38B)$$

em que:

$\tilde{C}_{CUR_{GN},s}^{CSNGN}$ Custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, pelo comercializador de SNGN, previstos fornecer ao comercializador de último recurso grossista, no ano s

$\tilde{C}_{GN,q,s}^{CSNGN}$ Custos unitários com a aquisição de natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, pelo comercializador de SNGN, a imputar ao comercializador de último recurso grossista, no trimestre q , do ano s

$\tilde{Q}_{CUR_{GN},q,s}^{CSNGN}$ Quantidades de gás natural previstas fornecer ao comercializador de último recurso grossista, no trimestre q do ano s

$\Delta C_{CUR_{GN},q-2}^{CSNGN}$ Ajustamento dos custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, pelo comercializador de SNGN, imputados ao comercializador de último recurso grossista, tendo em conta os valores ocorridos no trimestre $q-2$.

3 - Custos unitários com a aquisição de natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, pelo comercializador de SNGN, a imputar ao comercializador de último recurso grossista, no trimestre q do ano s ($\tilde{C}_{GN,q,s}^{CSNGN}$) é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}_{GN,q,s}^{CSNGN} = \frac{\tilde{C}_{GN,q,s}^{CSNGN}}{\tilde{Q}_{GN,q,s}^{CSNGN}} \quad (38C)$$

em que:

$\tilde{C}_{GN,q,s}^{CSNGN}$ Custo de aquisição de gás natural, a preço CIF, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, previsto para o trimestre q , do ano s

$\tilde{Q}_t^{CSNGN}$ Quantidades totais de gás natural previstas adquirir pelo comercializador do SNGN, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, no trimestre q , do ano s .

4 - O ajustamento ($\Delta C_{GN,q-2}^{CSNGN}$) é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta C_{CUR_{GN,q-2}}^{CSNGN} = \left(C_{CUR_{GN,q-2}}^{CSNGN} - C_{CUR_{GN,q-2}}^{CSNGN} \right) \times \left[1 + \left(\frac{i_{q-2}^E + \delta_{q-2}}{100} \right)^{0,5} \right] \quad (38D)$$

em que:

$C_{CUR_{GN,q-2}}^{CSNGN}$ Custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, facturados ao comercializador de último recurso grossista, no trimestre $q-2$

$C_{CUR_{GN,q-2}}^{CSNGN}$ Custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com a expressão 38B com base nos valores ocorridos no trimestre $q-2$

i_{q-2}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários ocorridos no trimestre $q-2$

δ_{q-2} Spread em vigor no trimestre $q-2$, em pontos percentuais.

5 - O diferencial obtido entre os custos com aquisição de gás natural, determinados no âmbito do n.º2 deste artigo, em base trimestral, e os valores correspondentes calculados em base anual, referentes ao ano $s-1$, deve ser repercutido no ajustamento do 2º trimestre do ano s , calculado nos termos do número anterior.

6 - Os custos associados às revisões dos contratos de *Take or Pay* (ToP), aprovados pela ERSE, são incluídos no ajustamento ($\Delta C_{CUR_{GN,q-2}}^{CSNGN}$), previstos no número anterior.

7 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores deste artigo, a inclusão de compras de gás natural para fornecimento ao comercializador de último recurso grossista, no âmbito de

contratos *spot* ou de outros contratos de médio e longo prazo, será considerada após aprovação prévia da ERSE.

Artigo 70.ºB

Imputação dos custos com a utilização do Terminal de GNL do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista

1 - Os custos com a utilização do Terminal de GNL do comercializador do SNGN, previstos para o ano s , são obtidos de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}_{UTRAR,s}^{CSNGN} = \sum_{Sem=1}^2 (\tilde{C}_{UTRAR,Sem,s}^{CSNGN}) \quad (38E)$$

em que:

$\tilde{C}_{UTRAR,s}^{CSNGN}$ Custos com a utilização do Terminal de GNL do comercializador do SNGN, referidos no Artigo 70.º, previstos para o ano s

$\tilde{C}_{UTRAR,Sem,s}^{CSNGN}$ Custos com a utilização do Terminal de GNL do comercializador do SNGN, previstos para o semestre Sem , do ano s .

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os custos com a utilização do Terminal de GNL, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista são dados pela expressão:

$$\tilde{C}_{CURGUTRAR,s}^{CSNGN} = \sum_{Sem=1}^2 \left(\tilde{C}_{UTRAR,Sem,s}^{CSNGN} \times \tilde{Q}_{CURGN,q,s}^{CSNGN} - \Delta C_{CURGUTRAR,Sem-2}^{CSNGN} \right) \quad (38F)$$

em que:

$\tilde{C}_{CURGUTRAR,s}^{CSNGN}$ Custos com a utilização do Terminal de GNL, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, previsto para o ano s

$\tilde{C}_{UTRAR,Sem,s}^{CSNGN}$ Custos unitários com a utilização do Terminal de GNL, previstos para o semestre Sem , do ano s

$\tilde{Q}_{CURGN,Sem,s}^{CSNGN}$ Quantidades de gás natural previstas fornecer ao comercializador de último recurso grossista, no semestre Sem do ano s

$\Delta C_{CURGUTRAR, Sem-2}^{CSNGN}$ Ajustamento dos custos do comercializador de SNGN com a utilização do Terminal de GNL, a imputar ao comercializador de último recurso grossista, tendo em conta os valores ocorridos no semestre *Sem-2*.

3 - Os custos unitários com a utilização do Terminal de GNL, previstos para o semestre *Sem*, do ano *s* ($\tilde{C}u_{UTRAR, Sem, s}^{CSNGN}$) são dados pela expressão:

$$\tilde{C}u_{UTRAR, Sem, s}^{CSNGN} = \frac{\tilde{C}_{UTRAR, Sem, s}^{CSNGN}}{\tilde{Q}ToP_{4GN, Sem, s}^{CSNGN}} \times \frac{\tilde{Q}ToP_{3GN, Sem, s}^{CSNGN}}{\tilde{Q}S_{GN, Sem, s}^{CSNGN}} \quad (38G)$$

em que:

$\tilde{C}_{UTRAR, Sem, s}^{CSNGN}$ Custos com a utilização do Terminal de GNL do comercializador do SNGN, previstos para o semestre *Sem*, do ano *s*

$\tilde{Q}ToP_{4GN, Sem, s}^{CSNGN}$ Quantidades de gás natural adquiridas, nos termos dos 4 contratos de *take or pay*, definidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 do artigo 70.º, pelo comercializador do SNGN, previstas para o semestre *Sem*, do ano *s*

$\tilde{Q}ToP_{3GN, Sem, s}^{CSNGN}$ Quantidades de gás natural previstas adquirir, nos termos dos 3 contratos de *Take or Pay*, descritos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 70.º, pelo comercializador do SNGN, no semestre *Sem*, do ano *s*

$\tilde{Q}S_{GN, Sem}^{CSNGN}$ Quantidades de gás natural previstas descarregar no Terminal de GNL pelo comercializador do SNGN, no semestre *Sem*, do ano *s*.

4 - O ajustamento ($\Delta C_{CURGUTRAR, Sem-2}^{CSNGN}$) é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta C_{CURGUTRAR, Sem-2}^{CSNGN} = \left(C_{CURGUTRAR, Sem-2}^{CSNGN} - C_{CURGUTRAR, Sem-2}^{CSNGN} \right) \times \left[1 + \left(\frac{i_{Sem-2}^E + \delta_{Sem-2}}{100} \right) \right] \quad (38H)$$

em que:

$C_{CURGUTRAR, Sem-2}^{CSNGN}$ Custos do comercializador de SNGN com a utilização do Terminal de GNL, facturados ao comercializador de último recurso grossista, no semestre *Sem-2*

$C_{CURGUTRAR, Sem-2}^{CSNGN}$ Custos do comercializador de SNGN com a utilização do Terminal de GNL para fornecimento ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com a expressão 38F com base nos valores ocorridos no semestre *Sem-2*

i_{Sem-2}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários ocorridos no semestre *Sem-2*

δ_{Sem-2} Spread em vigor no semestre *Sem-2*, em pontos percentuais.

5 - O ajustamento, previsto no número anterior, deve incluir o valor das quantidades consumidas ou devolvidas pelo Terminal, com base no balanço do operador do Terminal para cada semestre, sendo valorizadas ao custo médio dos contratos de aprovisionamento de GNL desse semestre.

Artigo 70.ºC

Imputação dos custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista

1 - Os custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural do comercializador do SNGN, previstos para o ano *s*, são obtidos de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}_{UAS,s}^{CSNGN} = \sum_{Sem=1}^2 (\tilde{C}_{UAS,Sem,s}^{CSNGN}) \quad (38I)$$

em que:

$\tilde{C}_{UAS,s}^{CSNGN}$ Custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural do comercializador do SNGN, referidos no Artigo 70.º, previstos para o ano *s*

$\tilde{C}_{UAS,Sem,s}^{CSNGN}$ Custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural do comercializador do SNGN, previstos para o semestre *Sem*, do ano *s*

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista são dados pela expressão:

$$\tilde{C}_{CURG UAS,s}^{CSNGN} = \sum_{Sem=1}^2 (\tilde{C}_{UAS,Sem,s}^{CSNGN} \times \tilde{Q}_{CURG GN,Sem,s}^{CSNGN} - \Delta C_{CURG UAS,Sem-2}^{CSNGN}) \quad (38J)$$

em que:

$\tilde{C}_{CUR_{G_{UAS,s}}}^{CSNGN}$	Custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, previstos para o ano s
$\tilde{C}_{U_{UAS,Sem,s}}^{CSNGN}$	Custos unitários com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, previstos para o semestre Sem, do ano s
$\tilde{Q}_{CUR_{G_{GN,Sem,s}}}^{CSNGN}$	Quantidades de gás natural previstas fornecer ao comercializador de último recurso grossista no semestre Sem, do ano s
$\Delta C_{CUR_{G_{UAS,Sem-2}}}^{CSNGN}$	Ajustamento dos custos do comercializador de SNGN com a utilização Armazenamento Subterrâneo de gás natural, a imputar ao comercializador de último recurso grossista, tendo em conta os valores ocorridos no semestre Sem-2.

3 - Os custos unitários com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, previstos para o semestre Sem, do ano s ($\tilde{C}_{U_{UAS,Sem,s}}^{CSNGN}$) são dados pela expressão:

$$\tilde{C}_{U_{UAS,Sem,s}}^{CSNGN} = \frac{\tilde{C}_{U_{UAS,Sem,s}}^{CSNGN}}{\tilde{Q}_{CUR_{G_{GN,Sem,s}}}^{CSNGN}} \times \tilde{F}_{U_{AS_{GN,Sem,s}}}^{CSNGN} \quad (38K)$$

em que:

$\tilde{C}_{U_{UAS,Sem,s}}^{CSNGN}$	Custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, do comercializador do SNGN, previstos para o semestre Sem, do ano s
$\tilde{Q}_{CUR_{G_{GN,Sem,s}}}^{CSNGN}$	Quantidades de gás natural previstas fornecer ao comercializador de último recurso grossista, no semestre Sem, do ano s
$\tilde{F}_{U_{AS_{GN,Sem,s}}}^{CSNGN}$	Fracção dos custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural que deve ser suportado pelas vendas ao comercializador de último recurso grossista, previstas pelo comercializador do SNGN, para o semestre Sem, do ano s.

4 - A fracção dos custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural ($\tilde{F}_{U_{AS_{GN,Sem,s}}}^{CSNGN}$) é calculada de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{F}_{U_{AS_{GN,Sem,s}}}^{CSNGN} = \left\{ \left(\tilde{Q}_{CUR_{G_{GN,Sem,s}}}^{CSNGN} \times \frac{20}{365} \right) / \left[\left(\tilde{Q}_{CUR_{G_{GN,Sem,s}}}^{CSNGN} \times \frac{20}{365} \right) + \left(\tilde{Q}_{CE_{GN,Sem,s}}^{CSNGN} \times \frac{15}{365} \right) + \left(\tilde{Q}_{ML_{GN,Sem,s}}^{CSNGN} \times \frac{20}{365} \right) \right] \right\} \quad (38L)$$

em que:

$\tilde{Q}_{CURGN,Sem,s}^{CSNGN}$ Quantidades de gás natural previstas fornecer ao comercializador de último recurso grossista, no semestre *Sem* do ano *s*

$\tilde{Q}_{CEGN,Sem,s}^{CSNGN}$ Quantidades de gás natural previstas fornecer a centros electroprodutores, que não sejam considerados interruptíveis, no semestre *Sem* do ano *s*

$\tilde{Q}_{MLGN,Sem,s}^{CSNGN}$ Quantidades de gás natural previstas fornecer no mercado livre em Portugal, excluindo o fornecimento a clientes interruptíveis, no semestre *Sem* do ano *s*.

5 - O ajustamento $(\Delta C_{CURGUAS,Sem-2}^{CSNGN})$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta C_{CURGUAS,Sem-2}^{CSNGN} = (C_{fCURGUAS,Sem-2}^{CSNGN} - C_{CURGUAS,Sem-2}^{CSNGN}) \times \left[1 + \left(\frac{i_{Sem-2}^E + \delta_{Sem-2}}{100} \right) \right] \quad (38M)$$

em que:

$C_{fCURGUAS,Sem-2}^{CSNGN}$ Custos do comercializador de SNGN com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, facturados ao comercializador de último recurso grossista, no semestre *Sem-2*

$C_{CURGUAS,Sem-2}^{CSNGN}$ Custos do comercializador de SNGN com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, para fornecimento ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com a expressão 38J com base nos valores ocorridos no semestre *Sem-2*

i_{Sem-2}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários ocorridos no semestre *Sem-2*

δ_{Sem-2} Spread em vigor no semestre *Sem-2*, em pontos percentuais.

Artigo 70.ºD

Imputação dos custos com a utilização da rede de Transporte do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista

1 - Os custos com a utilização da rede de Transporte do comercializador do SNGN, previstos para o ano *s*, são obtidos pela seguinte expressão:

$$\tilde{C}_{URT,s}^{CSNGN} = \sum_{Sem=1}^2 (\tilde{C}_{URT,Sem,s}^{CSNGN}) \quad (38N)$$

em que:

$\tilde{C}_{URT,s}^{CSNGN}$ Custos com a utilização da rede de Transporte do comercializador do SNGN, referidos no Artigo 70º, previstos para o ano s

$\tilde{C}_{URT,Sem,s}^{CSNGN}$ Custos com a utilização da rede de Transporte do comercializador do SNGN, previstos para o semestre Sem , do ano s .

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os custos com a utilização da rede de Transporte, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, são dados pela expressão:

$$\tilde{C}_{CURGURT,s}^{CSNGN} = \sum_{Sem=1}^2 \left(\tilde{C}_{URT,Sem,s}^{CSNGN} \times \tilde{Q}_{CURGN,Sem,s}^{CSNGN} - \Delta C_{CURGURT,Sem-2}^{CSNGN} \right) \quad (38O)$$

em que:

$\tilde{C}_{CURGURT,s}^{CSNGN}$ Custos com a utilização da rede de Transporte do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, previstos para o ano s

$\tilde{C}_{URT,Sem,s}^{CSNGN}$ Custos unitários com a utilização da rede de Transporte, previstos para o semestre Sem , do ano s

$\tilde{Q}_{CURGN,Sem,s}^{CSNGN}$ Quantidades de gás natural previstas fornecer ao comercializador de último recurso grossista no semestre Sem , do ano s

$\Delta C_{CURGURT,Sem-2}^{CSNGN}$ Ajustamento dos custos do comercializador de SNGN com a utilização da rede de Transporte, a imputar ao comercializador de último recurso grossista, tendo em conta os valores ocorridos no semestre $Sem-2$.

3 - Os custos unitários com a utilização da rede de transporte, previstos para o semestre Sem , do ano s ($\tilde{C}_{URT,Sem,s}^{CSNGN}$) são dados pela expressão:

$$\tilde{C}_{URT,Sem,s}^{CSNGN} = \frac{\tilde{C}_{URT,Sem,s}^{CSNGN}}{\tilde{Q}_{GN,Sem,s}^{CSNGN}} \quad (38P)$$

em que:

$\tilde{C}_{URT,Sem,s}^{CSNGN}$ Custos unitários com a utilização da rede de Transporte, previstos para o semestre Sem , do ano s

$\tilde{C}_{URT,Sem,s}^{CSNGN}$ Custos do comercializador de SNGN com a utilização da rede de Transporte previstos para o semestre *Sem*, do ano *s*

$\tilde{Q}_{GN,Sem,s}^{CSNGN}$ Quantidades de gás natural injectadas na rede de Transporte pelo comercializador do SNGN, previstas para o semestre *Sem*, do ano *s*.

4 - O ajustamento $(\Delta C_{CURGURT,Sem-2}^{CSNGN})$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta C_{CURGURT,Sem-2}^{CSNGN} = (C_{CURGURT,Sem-2}^{CSNGN} - C_{CURGURT,Sem-2}^{CSNGN}) \times \left[1 + \frac{(i_{Sem-2}^E + \delta_{Sem-2})}{100} \right] \quad (38Q)$$

em que:

$C_{CURGURT,Sem-2}^{CSNGN}$ Custos do comercializador de SNGN com a utilização da rede de Transporte facturados ao comercializador de último recurso grossista, no semestre *Sem-2*

$C_{CURGURT,Sem-2}^{CSNGN}$ Custos do comercializador de SNGN com a utilização da rede de Transporte a imputar ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com a expressão (38O) com base nos valores ocorridos no semestre *Sem-2*

i_{Sem-2}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários ocorridos no semestre *Sem-2*

δ_{Sem-2} Spread em vigor no semestre *Sem-2*, em pontos percentuais.

Artigo 70.ºE

Imputação dos custos de exploração do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista

1 - Os custos de exploração a imputar ao comercializador de último recurso grossista no ano *s*, são dados pela expressão:

$$\tilde{C}_{CURGCE,s}^{CSNGN} = \tilde{C}_{CE,s}^{CSNGN} \times \tilde{Q}_{CURGN,s}^{CSNGN} - \Delta C_{CURGCE,s}^{CSNGN} \quad (38R)$$

em que:

$\tilde{C}_{CURGCE,s}^{CSNGN}$ Custos de exploração a imputar ao comercializador de último recurso grossista, referidos no Artigo 70.º, previstos para o ano *s*

$\tilde{C}_{CE,s}^{CSNGN}$ Custo unitário de exploração do comercializador de SNGN aceites pela ERSE, previsto para o ano *s*

$\tilde{Q}_{CUR_{GN,s}}^{CSNGN}$ Quantidades de gás natural previstas fornecer ao comercializador de último recurso grossista, no ano s

$\Delta C_{CUR_{CE,s}}^{CSNGN}$ Ajustamento dos custos de exploração do comercializador de SNGN, a imputar ao comercializador de último recurso grossista, tendo em conta os valores ocorridos no ano $s-2$.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - O custo unitário com a exploração do comercializador de SNGN ($\tilde{C}_{u_{CE,s}}^{CSNGN}$) no ano s , é dado pela expressão:

$$\tilde{C}_{u_{CE,s}}^{CSNGN} = \frac{\tilde{C}_{E_{CVGN,s}}^{CSNGN}}{\tilde{Q}_{GN,s}^{CSNGN}} \quad (38S)$$

em que:

$\tilde{C}_{E_{CVGN,s}}^{CSNGN}$ Custos de exploração do comercializador de SNGN, previstos para o ano s

$\tilde{Q}_{GN,s}^{CSNGN}$ Quantidades totais de gás natural previstas vendidas pelo comercializador do SNGN em todos os mercados, no ano s .

3 - O ajustamento ($\Delta C_{CUR_{CE,s}}^{CSNGN}$) é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta C_{CUR_{CE,s}}^{CSNGN} = \left[\left(C_{f_{CUR_{CE,s-2}}}^{CSNGN} - C_{CUR_{CE,s-2}}^{CSNGN} \right) \times \left(1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) \right] \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (38T)$$

em que:

$C_{f_{CUR_{CE,s-2}}}^{CSNGN}$ Custos de exploração aceites pela ERSE e imputados ao comercializador de último recurso grossista, no ano $s-2$

$C_{CUR_{CE,s-2}}^{CSNGN}$ Custos de exploração do comercializador de SNGN, calculados de acordo com a expressão 38R com base nos valores ocorridos no ano $s-2$

i_{s-2}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano $s-2$

δ_{s-2} Spread no ano $s-2$, em pontos percentuais

i_{s-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} Spread no ano s-1, em pontos percentuais.

Artigo 70.ºF

Imputação dos custos de imobilização das reservas estratégicas de gás natural do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista

1 - Os custos de imobilização das reservas estratégicas do comercializador de SNGN, referidos na expressão (36) do Artigo 70.º, previstos para o ano s, correspondem aos custos de capital relativos ao stock de gás natural armazenado nas instalações de armazenamento subterrâneo e são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}_{CURGRE,s}^{CSNGN} = \tilde{C}_{RE,s}^{CSNGN} \times \tilde{Q}_{CURGN,s}^{CSNGN} - \Delta C_{CURGRE,s}^{CSNGN} \quad (38U)$$

em que:

$\tilde{C}_{CURGRE,s}^{CSNGN}$ Custos de imobilização das reservas estratégicas de gás natural do comercializador do SNGN, previstos imputar ao comercializador de último recurso grossista, no ano s

$\tilde{C}_{CURGRE,s}^{CSNGN}$ Custo unitário de capital com a imobilização das reservas estratégicas do comercializador de SNGN, a imputar ao comercializador de último recurso grossista, previsto para o ano s

$\tilde{Q}_{CURGN,s}^{CSNGN}$ Quantidades de gás natural previstas fornecer ao comercializador de último recurso grossista, no ano s

$\Delta C_{CURGRE,s}^{CSNGN}$ Ajustamento dos custos de imobilização das reservas estratégicas de gás natural, imputado ao comercializador de último recurso grossista, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - O custo de capital unitário com a imobilização das reservas estratégicas do comercializador de SNGN, $\left(\tilde{C}_{RE,s}^{CSNGN} \right)$ no ano s, é dado pela expressão:

$$\tilde{C}_{CU}^{CSNGN}_{CUR_{GRE,s}} = \frac{\tilde{F}_{UASGN,s}^{CSNGN} \times \tilde{C}_{RE,s}^{CSNGN}}{\tilde{Q}_{CUR_{GN,s}}^{CSNGN}} \quad (38V)$$

em que:

$\tilde{F}_{UASGN,s}^{CSNGN}$ A fracção dos custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural a imputar em base anual às vendas ao comercializador de último recurso grossista, calculado de acordo com a expressão (38L) do artigo 70.º prevista para o semestre *Sem*, do ano *s*

$\tilde{C}_{RE,s}^{CSNGN}$ Custo de imobilização das reservas estratégicas de gás natural do comercializador do SNGN, referido no Artigo 70.º previsto para o ano *s*.

3 - O custo de imobilização das reservas estratégicas de gás natural do comercializador do SNGN, $(\tilde{C}_{REGN,s}^{CSNGN})$, no ano *s*, é dado pela expressão:

$$\tilde{C}_{REGN,s}^{CSNGN} = \left[\frac{(\tilde{Q}_{UAS,s}^{CSNGN} \times \tilde{C}_{i,UAS,s}^{CSNGN}) + (\tilde{Q}_{f,UAS,s}^{CSNGN} \times \tilde{C}_{f,UAS,s}^{CSNGN})}{2} \right] \times \frac{ra_{RE,r}^{CSNGN}}{100} \quad (38W)$$

em que:

$\tilde{Q}_{UAS,s}^{CSNGN}$ Quantidade de gás natural do comercializador de SNGN, existente no armazenamento subterrâneo, no início do ano *s*

$\tilde{C}_{i,UAS,Sem,s}^{CSNGN}$ Custo unitário de gás natural do comercializador de SNGN existente no armazenamento subterrâneo, no início do ano *s*

$\tilde{Q}_{f,UAS,s}^{CSNGN}$ Quantidade de gás natural do comercializador de SNGN, existente no armazenamento subterrâneo, no final do ano *s*

$\tilde{C}_{f,UAS,s}^{CSNGN}$ Custo unitário de gás natural do comercializador de SNGN existente no armazenamento subterrâneo, no final do ano *s*

$ra_{RE,r}^{CSNGN}$ Taxa de remuneração do stock de gás natural armazenado, fixada para o período de regulação *r*, em percentagem.

4 - O ajustamento $(\Delta C_{CUR_{GRE,s}}^{CSNGN})$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta C_{CUR_{GRE,s}}^{CSNGN} = (C_{cf,CUR_{GRE,s-2}}^{CSNGN} - C_{C,CUR_{GRE,s-2}}^{CSNGN}) \times \left(1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (38X)$$

em que:

$C_{CURGRE,s-2}^{CSNGN}$	Custos de imobilização das reservas estratégicas do comercializador de SNGN, facturados ao comercializador de último recurso grossista no ano s-2
$C_{CURGRE,s-2}^{CSNGN}$	Custos de imobilização das reservas estratégicas do comercializador de SNGN calculados de acordo com a expressão (38U), com base nos valores ocorridos no ano s-2
i_{s-2}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2
δ_{s-2}	Spread no ano s-2, em pontos percentuais
i_{s-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
δ_{s-1}	Spread no ano s-1, em pontos percentuais.

Secção VII

Proveitos do comercializador de último recurso grossista

Artigo 71.º

Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso

0 - Os proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso no ano gás t , são dados pela expressão:

$$\begin{aligned} \tilde{R}_{CV,t}^{CURG} = & \tilde{C}_{CURGN,t}^{CSNGN} + \tilde{C}_{CURGUTRAR,t}^{CSNGN} + \tilde{C}_{CURGUAS,t}^{CSNGN} + \tilde{C}_{CURGURT,t}^{CSNGN} + \tilde{C}_{CURGCE,t}^{CSNGN} + \tilde{C}_{CURGRE,t}^{CSNGN} \\ & + \tilde{C}_{GN,t}^{CURG} - \Delta \tilde{R}_{CV,t-1}^{CURG} - \Delta R_{CV,t-2}^{CURG} \end{aligned} \quad (38Y)$$

em que:

$\tilde{R}_{CV,t}^{CURG}$	Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás t
---------------------------	--

$\tilde{C}_{CUR_{GN,t}}^{SNGN}$	Custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com o n.º 2 do artigo 70.ºA, expressão (38B), previstos para o ano gás t
$\tilde{C}_{CUR_{UTRAR,t}}^{SNGN}$	Custos com a utilização do Terminal de GNL, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com o n.º 2 do artigo 70.ºB, expressão (38F), previstos para o ano gás t
$\tilde{C}_{CUR_{UAS,t}}^{SNGN}$	Custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com o n.º 2 do artigo 70.ºC, expressão (38J), previstos para o ano gás t
$\tilde{C}_{CUR_{URT,t}}^{SNGN}$	Custos com a utilização da rede de Transporte, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com o n.º 2 do artigo 70.ºD, expressão (38O), previstos para o ano gás t
$\tilde{C}_{CUR_{GCE,t}}^{SNGN}$	Custos de exploração imputados pelo comercializador de SNGN ao comercializador de último recurso grossista, aceites pela ERSE, calculados de acordo com n.º1 do artigo 70.ºE, expressão (38R), previstos para o ano gás t ,
$\tilde{C}_{CUR_{GRE,t}}^{SNGN}$	Custos de imobilização das reservas estratégicas de gás natural do comercializador de SNGN a imputar ao comercializado de último recurso grossista, calculados de acordo com o n.º 1 do artigo 70.ºF, expressão (38U), previstos para o ano gás t
$\tilde{C}_{GN,t}^{CUR_G}$	Custos de funcionamento afectos a esta actividade, aceites pela ERSE, previstos para o ano gás t
$\Delta \tilde{R}_{CV,t-1}^{CUR_G}$	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, no ano gás $t-1$ a incorporar no ano gás t
$\Delta R_{CV,t-2}^{CUR_G}$	Ajustamento no ano gás t dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $t-2$.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

0A – Os custos que compõem os proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, constantes do número anterior, são dados pelas expressões:

$$\tilde{C}_{\text{CURGN},t}^{\text{CSNGN}} = \tilde{C}_{\text{CURGN},q3,s}^{\text{CSNGN}} + \tilde{C}_{\text{CURGN},q4,s}^{\text{CSNGN}} + \tilde{C}_{\text{CURGN},q1,s+1}^{\text{CSNGN}} + \tilde{C}_{\text{CURGN},q2,s+1}^{\text{CSNGN}} \quad (38Z)$$

$$\tilde{C}_{\text{CURGUTRAR},t}^{\text{CSNGN}} = \tilde{C}_{\text{CURGUTRAR},\text{Sem}2,s}^{\text{CSNGN}} + \tilde{C}_{\text{CURGUTRAR},\text{Sem}1,s+1}^{\text{CSNGN}} \quad (38AA)$$

$$\tilde{C}_{\text{CURGUAS},t}^{\text{CSNGN}} = \tilde{C}_{\text{CURGUAS},\text{Sem}2,s}^{\text{CSNGN}} + \tilde{C}_{\text{CURGUAS},\text{Sem}1,s+1}^{\text{CSNGN}} \quad (38AB)$$

$$\tilde{C}_{\text{CURGURT},t}^{\text{CSNGN}} = \tilde{C}_{\text{CURGURT},\text{Sem}2,s}^{\text{CSNGN}} + \tilde{C}_{\text{CURGURT},\text{Sem}1,s+1}^{\text{CSNGN}} \quad (38AC)$$

$$\tilde{C}_{\text{CURGCE},t}^{\text{CSNGN}} = \frac{\tilde{C}_{\text{CURGCE},s}^{\text{CSNGN}} + \tilde{C}_{\text{CURGCE},s+1}^{\text{CSNGN}}}{2} \quad (38AD)$$

$$\tilde{C}_{\text{CURGRE},t}^{\text{CSNGN}} = \frac{\tilde{C}_{\text{CURGRE},s}^{\text{CSNGN}} + \tilde{C}_{\text{CURGRE},s+1}^{\text{CSNGN}}}{2} \quad (38AE)$$

$$\tilde{C}_{\text{GN},t}^{\text{CURG}} = \frac{\tilde{C}_{\text{GN},s}^{\text{CURG}} + \tilde{C}_{\text{GN},s+1}^{\text{CURG}}}{2} \quad (38AF)$$

0B – Os proveitos a recuperar pela actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso por aplicação da tarifa de energia, previstos no ano gás t , são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{\text{CV},t}^{\text{CURG}} = \tilde{R}_{\text{CV},t}^{\text{CURG}} + C_{\text{GN},t}^{\text{Sust}} \quad (38AG)$$

em que:

$\tilde{R}_{\text{CV},t}^{\text{CURG}}$ Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás t a recuperar pela aplicação da tarifa de energia

$C_{\text{GN},t}^{\text{Sust}}$ Ajustamentos positivos ou negativos da actividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeito da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t , recuperados pela parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte

~~1 – Os proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso no ano gás t , são dados pela expressão:~~

$$\tilde{R}_{\text{CV},t}^{\text{CURG}} = \tilde{R}_{\text{CVGN},t}^{\text{CSNGN}} - C_{\text{CE},t}^{\text{CSNGN}} \quad (-39)$$

$$\tilde{R}_{CV,t}^{CUR_G} = \tilde{C}_{GN,t}^{CUR_{GC}} + \sum_{k=1}^K \tilde{C}_{GN,t}^{CUR_k} + \Delta \tilde{R}_{CV,t-1}^{CUR_G} - \Delta \tilde{R}_{CV,t-2}^{CUR_G}$$

em que:

$\tilde{R}_{CV,t}^{CUR_{GC}}$ Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CSNGN}$ Proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho, previstos para o ano gás t , calculados de acordo com o Artigo 70.º

$\tilde{C}_{CE,t}^{CSNGN}$ Custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho, com o uso do terminal de GNL e com o acesso ao armazenamento subterrâneo de gás natural imputados aos centros electroprodutores com contratos de fornecimento celebrados em data anterior à publicação do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, previstos para o ano gás t

$\tilde{C}_{GN,t}^{CUR_{GC}}$ Custos com a aquisição de gás natural ao comercializador do SNGN, no âmbito da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás t , para fornecimento ao comercializador de último recurso a grandes clientes

$\tilde{C}_{GN,t}^{CUR_k}$ Custos com a aquisição de gás natural ao comercializador do SNGN, no âmbito da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás t para fornecimento ao comercializador de último recurso retalhista k

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - O ajustamento ($\Delta \tilde{R}_{CV,t-1}^{CUR_G}$) é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta \tilde{R}_{CV,t-1}^{CUR_G} = [\tilde{R}_{CV,t-1}^{CUR_G} - C_{GN,t-1}^{Sust} - \tilde{C}_{GN,t-1}^{CUR_{GC}} - \tilde{R}_{CV,t-1}^{CUR_k}] \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100}\right) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E + \delta_{t-1}}{100}\right) \quad (39A)$$

em que:

$\tilde{R}f_{CV,t-1}^{CURG}$ Proveitos previstos obter pela aplicação da tarifa de Energia aos comercializadores de último recurso, no ano gás $t-1$

$C_{GN,t-1}^{Sust}$ Ajustamentos positivos ou negativos da actividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeito da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás $t-1$, recuperados pela parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte

~~$C_{GN,t-1}^{CURG}$~~ Custos com a aquisição de gás natural ao comercializador do SNGN, no âmbito da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás $t-1$

$\tilde{R}r_{CV,t-1}^{CURG}$ Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás $t-1$

~~i_{t-1}^E~~ Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual

i_{t-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano $t-1$

δ_{t-1} Spread no ano $t-1$, em pontos percentuais.

3 - O ajustamento ($\Delta R_{CV,t-2}^{CURG}$) é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta R_{CV,t-2}^{CURG} = \left[\left(Rf_{CV,t-2}^{CURG} - C_{GN,t-2}^{Sust} - C_{GN,t-2}^{CURG} - Rr_{CV,t-2}^{CURG} \right) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100} \right) \times \left(1 + \frac{i_{t-2}^E + \delta_{t-2}}{100} \right) - \Delta R_{CV,prov}^{CURG} \right] \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100} \right) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E + \delta_{t-1}}{100} \right) \quad (39B)$$

em que:

$Rf_{CV,t-2}^{CURG}$ Proveitos facturados com a aplicação da tarifa de Energia aos comercializadores de último recurso, no ano gás $t-2$

$C_{GN,t-2}^{Sust}$	Ajustamentos positivos ou negativos da actividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeito da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás $t-2$, recuperados pela parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte
$C_{GN,t-2}^{CURG}$	Custos com a aquisição de gás natural ao comercializador do SNGN, no âmbito da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, no ano gás $t-2$
$Rr_{CV,t-2}^{CURG}$	Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, ocorridos no ano gás $t-2$
i_{t-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual
$\Delta R_{CV,prov}^{CURG}$	Valor do ajustamento dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, calculados para o ano gás $t-2$ como sendo o valor $(\Delta \tilde{R}_{CV,t-1}^{CURG})$
i_{t-2}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano gás $t-2$
δ_{t-2}	Spread no ano gás $t-2$, em pontos percentuais
i_{t-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano gás $t-1$
δ_{t-1}	Spread no ano gás $t-1$, em pontos percentuais.

Secção VII-A

Proveitos do comercializador de último recurso grossista a grandes clientes

Artigo 72.º

Proveitos da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes

1 - Os proveitos permitidos da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, no ano gás t , são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{TVCF,t}^{CUR_{GC}} = \tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_{GC}} + \tilde{R}_{ARNTD,t}^{CUR_{GC}} + \tilde{R}_{C,t}^{CUR_{GC}} \quad (40)$$

em que:

$\tilde{R}_{TVCF,t}^{CUR_{GC}}$	Proveitos da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, previstos para o ano gás t
$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_{GC}}$	Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano gás t , calculados de acordo com o Artigo 73.º
$\tilde{R}_{ARNTD,t}^{CUR_{GC}}$	Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN a grandes clientes, previstos para o ano gás t , calculados de acordo com o Artigo 74.º
$\tilde{R}_{C,t}^{CUR_{GC}}$	Proveitos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano gás t , calculados de acordo com o Artigo 75.º

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 73.º

Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes

1 - Os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, no ano t , são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_{GC}} = \tilde{C}_{GN,CUR_{G,t}}^{CUR_{GC}} + \tilde{C}_{GN,OF,t}^{CUR_{GC}} + \tilde{C}_{UTRAR,t}^{CUR_{GC}} + \tilde{C}_{UAS,t}^{CUR_{GC}} + \tilde{C}_{GN,OM,t}^{CUR_{GC}} - \Delta R_{CVGN,t-2}^{CUR_{GC}} - \Delta R_{TVCF,t-2}^{CUR_{GC}} \quad (41)$$

em que:

$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_{GC}}$	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano gás t
$\tilde{C}_{GN,CUR_{G,t}}^{CUR_{GC}}$	Custos com a aquisição de gás natural ao comercializador de último recurso grossista, previstos para o ano gás t , calculados de acordo com o estabelecido no Artigo 100.º e no Artigo 101.º
$\tilde{C}_{GN,OF,t}^{CUR_{GC}}$	Custos com a aquisição de gás natural em mercados organizados ou através de contratação bilateral, em condições aprovadas pela ERSE, previstos para o ano gás t

$\tilde{C}_{UTRAR,t}^{CUR_{GC}}$	Custos com a utilização dos terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, previstos para o ano gás t
$\tilde{C}_{UAS,t}^{CUR_{GC}}$	Custos com a utilização do armazenamento subterrâneo de gás natural, previstos para o ano gás t
$\tilde{C}_{GN,OM,t}^{CUR_{GC}}$	Custos com a aquisição de gás natural em mercados organizados ou através de contratação bilateral, em condições aprovadas pela ERSE, previstos para o ano gás t , que inclui os custos com a utilização do terminal de gás natural liquefeito (GNL), os custos com a utilização do armazenamento subterrâneo e os custos com a utilização da rede de transporte.
$\Delta R_{CVGN,t-2}^{CUR_{GC}}$	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $t-2$.
$\Delta R_{TVCF,t-2}^{CUR_{GC}}$	Ajustamento no ano gás t dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, relativos ao ano gás $t-2$, resultantes da convergência tarifária para tarifas aditivas, calculados de acordo com o Artigo 118.º.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - O ajustamento ($\Delta R_{CVGN,t-2}^{CUR_{GC}}$), previsto na expressão (-25) (41), é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R_{CVGN,t-2}^{CUR_{GC}} = (\tilde{R}_{CVGN,t-2}^{CUR_{GC}} - R_{CVGN,t-2}^{CUR_{GC}}) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100}\right)^2 \times \left(1 + \frac{i_{t-2}^E + \delta_{t-2}}{100}\right) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E + \delta_{t-1}}{100}\right) \quad (42)$$

em que:

$\tilde{R}_{CVGN,t-2}^{CUR_{GC}}$	Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, previstos para cálculo das tarifas do ano gás $t-2$
$R_{CVGN,t-2}^{CUR_{GC}}$	Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $t-2$
i_{t-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual.
i_{t-2}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano gás $t-2$

δ_{t-2} Spread no ano gás $t-2$, em pontos percentuais

i_{t-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano gás $t-1$

δ_{t-1} Spread no ano gás $t-1$, em pontos percentuais.

O ajustamento $\left(\Delta R_{CVGN,t-2}^{CURGC}\right)$ não se aplica nos dois primeiros anos de aplicação deste regulamento.

Artigo 74.º

Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN a grandes clientes

1 - Os proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN a grandes clientes, no ano gás t , são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{ARNTD,t}^{CURGC} = \tilde{R}_{UGS,t}^{CURGC} + \tilde{R}_{URT,t}^{CURGC} + \tilde{R}_{URD,t}^{CURGC} \quad (43)$$

em que:

$\tilde{R}_{ARNTD,t}^{CURGC}$ Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN a grandes clientes, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{UGS,t}^{CURGC}$ Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano t

$\tilde{R}_{URT,t}^{CURGC}$ Proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, no ano t

$\tilde{R}_{URD,t}^{CURGC}$ Proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano t .

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 75.º

Proveitos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes

0 - Os proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, no ano gás t , são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{C,t}^{CURGC} = \frac{\tilde{R}_{C,s}^{CURGC} + \tilde{R}_{C,s+1}^{CURGC}}{2} \quad (43A)$$

Em que:

$\tilde{R}_{C,t}^{CURGC}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{C,s}^{CURGC}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano s

$\tilde{R}_{C,s+1}^{CURGC}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano $s+1$.

1 - Os proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, no ano gás ts , são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{C,ts}^{CURGC} = \tilde{C}E_{C,ts}^{CURGC} + \tilde{A}m_{C,ts}^{CURGC} - \tilde{S}_{C,ts}^{CURGC} + \tilde{D}_{C,ts}^{CURGC} - \Delta\tilde{R}_{C,s-1}^{CURGC} - \Delta R_{C,ts-2}^{CURGC} \quad (44)$$

em que:

$\tilde{R}_{C,ts}^{CURGC}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano gás ts

$\tilde{C}E_{C,ts}^{CURGC}$ Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, aceites em condições de gestão eficiente, previstos para o ano gás ts

$\tilde{A}m_{C,ts}^{CURGC}$ Amortizações do activo fixo deduzidas das amortizações do activo participado da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstas para o ano gás ts

$\tilde{S}_{C,ts}^{CURGC}$ Proveitos afectos a esta função, que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano gás ts

$\tilde{D}_{C,ts}^{CURGC}$ Margem de comercialização calculada por aplicação do diferencial médio entre o prazo médio de pagamentos e o prazo médio de recebimentos das funções de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN a grandes clientes e de Comercialização de gás natural a grandes clientes, prevista para o ano gás ts

$\Delta\tilde{R}_{C,s-1}^{CURGC}$ Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, relativo ao ano $s-1$

$\Delta R_{C,ts-2}^{CURGC}$ Ajustamento no ano gás- ts dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, relativo ao ano gás- $ts-2$.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

1A – Os proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes para o ano $s+1$ ($\tilde{R}_{C,s+1}^{CURGC}$) são calculados de acordo com a expressão (44), considerando os valores previstos para o ano $s+1$.

2 - Os custos de exploração da função de comercialização de gás natural a grandes clientes ($\tilde{C}_{C,ts}^{CURGC}$) que incluem, nomeadamente, os custos relativos a fornecimentos e serviços externos e custos com pessoal, **são definidos para o ano s fixados para o primeiro ano gás do período de regulação e evoluem nos restantes anos gás do período de regulação** de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}_{C,ts}^{CURGC} = \begin{cases} \tilde{C}_{C,t,s}^{CURGC} & tn = 1 \\ \tilde{C}_{C,ts-1}^{CURGC} \times \left[1 + \frac{IPC_{t-1} \cdot IPIB_{s-1} - X_{C,t}^{GC}}{100} \right] & tn = 2, 3 \end{cases} \quad (45)$$

em que:

n Ano do período de regulação

$\tilde{C}_{C,t,s}^{CURGC}$ Custos de exploração aceites em condições de gestão eficiente, da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o primeiro ano gás base do período de regulação

$\tilde{C}_{C,t-1}^{CURGC}$ Custos de exploração aceites em condições de gestão eficiente, da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano gás t

IPC_{t-1} Índice de Preços no Consumidor em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano $t-1$

$IPIB_{s-1}$ Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto do ano $s-1$

$X_{C,t}^{GC}$ Parâmetro de eficiência associado aos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, em percentagem

i Número sequencial do ano gás no período de regulação.

3 - A margem de comercialização ($\tilde{D}_{C,t,s}^{CUR_{GC}}$) prevista na expressão (44) é determinada a partir da seguinte expressão:

$$\tilde{D}_{C,t,s}^{CUR_{GC}} = \left(\tilde{C}_{GN,CUR_{GC},t,s}^{CUR_{GC}} + \tilde{C}_{GN,OF,t,s}^{CUR_{GC}} + \tilde{C}_{UTRAR,t,s}^{CUR_{GC}} + \tilde{C}_{UAS,t,s}^{CUR_{GC}} + \tilde{C}_{GN,OM,s}^{CUR_{GC}} + \tilde{R}_{UGS,t,s}^{CUR_{GC}} + \tilde{R}_{URT,t,s}^{CUR_{GC}} + \tilde{R}_{URD,t,s}^{CUR_{GC}} + \tilde{C}_{E,C,t,s}^{CUR_{GC}} - \tilde{S}_{C,t,s}^{CUR_{GC}} \right) \times \frac{\left(\tilde{C}_{CVGN,t}^{CUR_{GC}} + \tilde{C}_{ARNTD,t}^{CUR_{GC}} + \tilde{C}_{E,t}^{CUR_{GC}} + \tilde{O}_{D,C,t}^{CUR_{GC}} \right) \left(\tilde{F}_{CVGN,t}^{CUR_{GC}} + \tilde{F}_{ARNTD,t}^{CUR_{GC}} + \tilde{F}_{E,t}^{CUR_{GC}} + \tilde{O}_{C,C,t}^{CUR_{GC}} \right)}{\left(\tilde{V}_{CVGN,t}^{CUR_{GC}} + \tilde{V}_{ARNTD,t}^{CUR_{GC}} + \tilde{P}_{S,C,t}^{CUR_{GC}} \right) \left(\tilde{C}_{CVGN,t}^{CUR_{GC}} + \tilde{C}_{ARNTD,t}^{CUR_{GC}} + \tilde{F}_{SE,C,t}^{CUR_{GC}} \right)} \times \frac{\tilde{E}_{E,t}}{100} \times \frac{\sigma_s^{CUR_{GC}}}{365} \times \frac{\tilde{r}_r^{CUR_{GC}}}{100} \quad (46)$$

em que:

$\tilde{C}_{GN,CUR_{GC},t,s}^{CUR_{GC}}$ Custos com a aquisição de gás natural à actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás-t_s, calculados de acordo com o estabelecido no Artigo 100.º e no Artigo 101.º

$\tilde{C}_{GN,OM,s}^{CUR_{GC}}$ Custos com a aquisição de gás natural em mercados organizados ou através de contratação bilateral, em condições aprovadas pela ERSE, previstos para o ano s, que inclui os custos com a utilização do terminal de gás natural liquefeito (GNL), os custos com a utilização do armazenamento subterrâneo e os custos com a utilização da rede de transporte.

$\tilde{C}_{GN,OF,t,s}^{CUR_{GC}}$ Custos com a aquisição de gás natural em mercados organizados ou através de contratação bilateral, em condições aprovadas pela ERSE, previstos para o ano gás-t_s

$\tilde{C}_{UTRAR,t,s}^{CUR_{GC}}$ Custos com a utilização dos terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, previstos para o ano gás-t_s

$\tilde{C}_{UAS,t,s}^{CUR_{GC}}$ Custos com a utilização do armazenamento subterrâneo de gás natural, previstos para o ano gás-t_s

$\tilde{R}_{UGS,t,s}^{CUR_{GC}}$ Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás-t_s

$\tilde{R}_{URT,t,s}^{CUR_{GC}}$ Proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás-t_s

$\tilde{R}_{URD,t}^{CURGC}$	Proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano gás t s
$\tilde{C}_{C,t}^{CURGC}$	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, previstos para o ano gás t s
$\tilde{S}_{C,t}^{CURGC}$	Proveitos afectos a esta função, que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, previstos para o ano gás t s
$\tilde{C}_{CVGN,t}^{CURGC}$	Saldo de Clientes da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano gás t
$\tilde{C}_{ARNTD,t}^{CURGC}$	Saldo de Clientes da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN a grandes clientes, previstos para o ano gás t
$\tilde{C}_{C,t}^{CURGC}$	Saldo de Clientes da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano gás t
$\tilde{O}_{C,t}^{CURGC}$	Saldo de Outros devedores da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano gás t
$\tilde{V}_{CVGN,t}^{CURGC}$	Total das Vendas de gás natural da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, previstas para o ano gás t, acrescidas de IVA à taxa em vigor
$\tilde{V}_{ARNTD,t}^{CURGC}$	Total dos proveitos por aplicação das tarifas de acesso da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN a grandes clientes, previstos para o ano gás t, acrescidas de IVA à taxa em vigor
$\tilde{P}_{C,t}^{CURGC}$	Total das Prestações de serviços da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstas para o ano gás t, acrescidas de IVA à taxa em vigor
$\tilde{F}_{CVGN,t}^{CURGC}$	Saldo de Fornecedores da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano gás t
$\tilde{F}_{ARNTD,t}^{CURGC}$	Saldo de Fornecedores da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN a grandes clientes, previstos para o ano gás t
$\tilde{F}_{C,t}^{CURGC}$	Saldo de Fornecedores da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano gás t

$\tilde{OC}_{C,t}^{CUR_{GC}}$	Saldo de Outros credores da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano gás t
$\tilde{C}_{CVGN,t}^{CUR_{GC}}$	Total das Compras de gás natural da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, previstas para o ano gás t, acrescidas de IVA à taxa em vigor.
$\tilde{C}_{ARNTD,t}^{CUR_{GC}}$	Total dos custos por aplicação das tarifas de acesso da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN a grandes clientes, previstos para o ano gás t, acrescidas de IVA à taxa em vigor.
$\tilde{FSB}_{C,t}^{CUR_{GC}}$	Total dos Fornecimentos e serviços externos e de Outros custos operacionais da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano gás t, acrescidos de IVA à taxa em vigor
$i_{E,T}^E$	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Março do ano gás t 1, acrescida de um spread a fixar para o período de regulação.
$\sigma_s^{CUR_{GC}}$	Diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos no ano s em dias
$r^{CUR_{GC}}$	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às actividades do comercializador de último recurso, fixada para o período de regulação r, em percentagem.

3A – A margem de Comercialização para o ano s+1 ($\tilde{D}_{C,s+1}^{CUR_{GC}}$) é calculada de acordo com a expressão (46), considerando os valores previstos para o ano s+1.

3B – O ajustamento ($\Delta \tilde{R}_{C,s-1}^{CUR_{GC}}$), previsto na expressão (44), é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta \tilde{R}_{C,s-1}^{CUR_{GC}} = (\tilde{Rf}_{C,s-1}^{CUR_{GC}} - \tilde{R}_{C,s-1}^{CUR_{GC}}) \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (46A)$$

em que:

$\tilde{Rf}_{C,s-1}^{CUR_{GC}}$	Proveitos estimados facturar, por aplicação das tarifas de Comercialização, no ano s-1
---------------------------------	--

$\tilde{R}_{C,s-1}^{CUR_{GC}}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, calculados através da expressão (44), com base nos custos estimados para o ano $s-1$

i_{s-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano $s-1$

δ_{s-1} Spread no ano $s-1$, em pontos percentuais.

4 - O ajustamento ($\Delta R_{C,t,s-2}^{CUR_{GC}}$), previsto na expressão (44), é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R_{C,t,s-2}^{CUR_{GC}} = \left[(R_{C,t,s-2}^{f_{CUR_{GC}}} - R_{C,t,s-2}^{CUR_{GC}}) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100} \right)^2 \times \left(1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) - \Delta \tilde{R}_{C,prov}^{CUR_{GC}} \right] \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (47)$$

em que:

$R_{C,t,s-2}^{f_{CUR_{GC}}}$ Proveitos facturados, por aplicação das tarifas de Comercialização, no ano gás $t,s-2$

$R_{C,t,s-2}^{CUR_{GC}}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, calculados através da expressão (44), com base nos custos ocorridos no ano gás $t,s-2$

~~i_{t-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual.~~

i_{s-2}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano $s-2$

δ_{s-2} Spread no ano $s-2$, em pontos percentuais

$\Delta \tilde{R}_{C,prov}^{CUR_{GC}}$ Valor do ajustamento provisório, anteriormente calculado para o ano $s-1$, como sendo o valor ($\Delta \tilde{R}_{C,s-1}^{CUR_{GC}}$)

i_{s-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano $s-1$

δ_{s-1} Spread no ano s-1, em pontos percentuais.

O ajustamento ($\Delta R_{C,t+2}^{CUR_{cc}}$) não se aplica nos dois primeiros anos deste regulamento.

Secção VIII

Proveitos dos comercializadores de último recurso retalhistas

Artigo 76.º

Proveitos da actividade de Comercialização de gás natural

1 - Os proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural, no ano gás t, são dados pela expressão:

$$\widetilde{R}_{TVCF,t}^{CUR_k} = \widetilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_k} + \widetilde{R}_{ARNTD,t}^{CUR_k} + \widetilde{R}_{C,t}^{CUR_k} \quad (48)$$

em que:

$\widetilde{R}_{TVCF,t}^{CUR_k}$	Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t
$\widetilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_k}$	Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 77.º
$\widetilde{R}_{ARNTD,t}^{CUR_k}$	Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN, do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 78.º
$\widetilde{R}_{C,t}^{CUR_k}$	Proveitos da função de Comercialização de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 79.º.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 77.º

Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural

1 - Os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k , são determinados de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_k} = \widetilde{C}_{GN,CUR,t}^{CUR_k} + \widetilde{C}_{GN,OF,t}^{CUR_k} + \widetilde{C}_{UTRAK,t}^{CUR_k} + \widetilde{C}_{UAS,t}^{CUR_k} + \widetilde{C}_{GN,OM,t}^{CUR_k} - \Delta R_{BP<,t-1}^{CUR_k} - \Delta R_{CVGN,t-2}^{CUR_k} - \Delta R_{TVCF,t-2}^{CUR_k} \quad (49)$$

em que:

$\widetilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_k}$ Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k , previstos para o ano t

$\widetilde{C}_{GN,CUR,t}^{CUR_k}$ Custos com a aquisição de gás natural à actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás t , calculados de acordo com o estabelecido no Artigo 100.º e no Artigo 101.º

~~$\widetilde{C}_{GN,OF,t}^{CUR_k}$~~ ~~Custos com a aquisição de gás natural em mercados organizados ou através de contratação bilateral, em condições aprovadas pela ERSE, previstos para o ano gás t~~

~~$\widetilde{C}_{UTRAK,t}^{CUR_k}$~~ ~~Custos com a utilização dos terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, previstos para o ano gás t~~

~~$\widetilde{C}_{UAS,t}^{CUR_k}$~~ ~~Custos com a utilização do armazenamento subterrâneo de gás natural, previstos para o ano gás t~~

$\widetilde{C}_{GN,OM,t}^{CUR_k}$ Custos com a aquisição de gás natural em mercados organizados ou através de contratação bilateral, em condições aprovadas pela ERSE, previstos para o ano gás t , que inclui os custos com a utilização do terminal de gás natural liquefeito (GNL), os custos com a utilização do armazenamento subterrâneo e os custos com a utilização da rede de transporte

$\Delta R_{BP<,t-1}^{CUR_k}$	Ajustamento dos proveitos da tarifa de Energia de cada comercializador de último recurso retalhista k, no âmbito dos fornecimentos aos consumidores de BP com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m ³ (n), no ano gás t, por aplicação do valor anualizado equivalente aos ajustamentos trimestrais referentes no ano gás t-1, determinado nos termos do Artigo 106.º, acrescido de juros calculados pela aplicação da taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás t-1, acrescida de meio ponto percentual.
$\Delta R_{CVGN,t-2}^{CUR_k}$	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2, resultantes da convergência tarifária
$\Delta R_{TVCF,t-2}^{CUR_k}$	Ajustamento no ano gás t dos proveitos da função de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, relativos ao ano gás t-2, resultantes da convergência tarifária para tarifas aditivas, calculados de acordo com o Artigo 121.º.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - O ajustamento($\Delta R_{CVGN,t-2}^{CUR_k}$), previsto na expressão (49), é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R_{CVGN,t-2}^{CUR_k} = \left[\left(\widetilde{R}_{CVGN,t-2}^{CUR_k} - R_{CVGN,t-2}^{CUR_k} \right) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100} \right) \left(1 + \frac{i_{t-2}^E + \delta_{t-2}}{100} \right) - \Delta R_{BP<,prov}^{CUR_k} \right] \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100} \right) \left(1 + \frac{i_{t-1}^E + \delta_{t-1}}{100} \right) \quad (50)$$

em que:

$\widetilde{R}_{CVGN,t-2}^{CUR_k}$	Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para cálculo das tarifas do ano gás t-2
$R_{CVGN,t-2}^{CUR_k}$	Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2
i_{t-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás t-1, acrescida de meio ponto percentual
i_{t-2}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano gás t-2

- δ_{t-2} Spread no ano gás $t-2$, em pontos percentuais
- i_{t-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano gás $t-1$
- δ_{t-1} Spread no ano gás $t-1$, em pontos percentuais
- $\Delta R_{BP<,prov}^{CUR_k}$ Valor do ajustamento dos proveitos da tarifa de Energia de cada comercializador de último recurso retalhista k , no âmbito dos fornecimentos aos consumidores de BP com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³ (n), calculado em $t-2$ de acordo com o Artigo 106.º, incluído nos proveitos regulados do ano gás em curso como sendo o valor $\Delta R_{BP<,t-1}^{CUR_k}$.
- ~~3 - O ajustamento $\Delta R_{BP<,prov}^{CUR_k}$ não se aplica no primeiro ano de aplicação deste regulamento.~~
- ~~4 - No ano gás 2009/2010 o ajustamento $\Delta R_{BP<,t-1}^{CUR_k}$ deve ser deduzido do saldo dos pagamentos entre as distribuidoras e a Transgás – Sociedade Portuguesa de Gás Natural, S.A., apurado até 30 de Junho de 2008.~~
- ~~5 - Os ajustamentos $\Delta R_{CVGN,t-2}^{CUR_k}$ e $\Delta R_{TVCF,t-2}^{CUR_k}$ não se aplicam nos dois primeiros anos de aplicação deste regulamento.~~

Artigo 78.º

Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN

1 - Os proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN do comercializador de último recurso retalhista k , no ano gás t , são dados pela seguinte expressão:

$$\widetilde{R}_{ARNTD,t}^{CUR_k} = \widetilde{R}_{UGS,t}^{CUR_k} + \widetilde{R}_{URT,t}^{CUR_k} + \widetilde{R}_{URD,t}^{CUR_k} \quad (51)$$

em que:

$\widetilde{R}_{ARNTD,t}^{CUR_k}$ Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN do comercializador de último recurso retalhista k , previstos para o ano gás t

$\widetilde{R}_{UGS,t}^{CUR_k}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso retalhista k , por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano gás t

$\tilde{R}_{URT,t}^{CUR_k}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, no ano gás t

$\tilde{R}_{URD,t}^{CUR_k}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano gás t.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 79.º

Proveitos da função de Comercialização de gás natural

0 - Os proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, no ano gás t, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{C,t}^{CUR_k} = \frac{\tilde{R}_{C,s}^{CUR_k} + \tilde{R}_{C,s+1}^{CUR_k}}{2} \quad (51A)$$

em que:

$\tilde{R}_{C,t}^{CUR_k}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{C,s}^{CUR_k}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s

$\tilde{R}_{C,s+1}^{CUR_k}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s+1.

1 - Os proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, no ano gás ts, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{C,ts}^{CUR_k} = \sum_j \tilde{R}_{C_j,ts}^{CUR_k} = \sum_j \left(\tilde{C}E_{C_j,ts}^{CUR_k} + \tilde{A}m_{C_j,ts}^{CUR_k} - \tilde{S}_{C_j,ts}^{CUR_k} + \tilde{D}_{C_j,ts}^{CUR_k} + CLl_{C_j,p0}^{CUR_k} - \Delta \tilde{R}_{C_j,s-1}^{CUR_k} - \Delta R_{C_j,ts-2}^{CUR_k} \right) \quad (52)$$

em que:

~~$\tilde{R}_{C,t}^{CUR_k}$~~ ~~Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t~~

$\tilde{R}_{C_j,ts}^{CUR_k}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, para o escalão de consumo j, previstos para o ano gás ts

j	Escalão de consumo, em que: j=MC se consumo anual > 10 000 m ³ (n) de GN ou clientes em MP j=OC se clientes em BP com consumo anual ≤ 10 000 m ³ (n) de GN
$\tilde{C}E_{C_j,ts}^{CUR_k}$	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, para o escalão de consumo j, previstos para o ano gás-ts
$\tilde{A}m_{C_j,ts}^{CUR_k}$	Amortizações do activo fixo deduzidas das amortizações do activo participado, da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo j, previstas para o ano gás-ts
$\tilde{S}_{C_j,ts}^{CUR_k}$	Proveitos afectos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano gás-ts
$\tilde{D}_{C_j,ts}^{CUR_k}$	Margem de comercialização calculada por aplicação do diferencial médio ponderado entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo j, prevista para o ano gás-ts
$CLI_{C_j,p_0}^{CUR_k}$	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização de cada comercializador de último recurso, a vigorar durante os períodos de regulação previstos na respectiva licença, considerando o número de clientes para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação (p ₀)
$\Delta \tilde{R}_{C_j,s-1}^{CUR_k}$	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo j, relativo ao ano s-1
$\Delta R_{C_j,s-2}^{CUR_k}$	Ajustamento no ano gás-ts dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo j, relativo ao ano gás-ts-2

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

1A – Os proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o ano s+1 ($\tilde{R}_{C,s+1}^{CUR_k}$) são calculados de acordo com a expressão (52), considerando os valores previstos para o ano s+1.

2- Os custos de exploração da função de Comercialização de gás natural ($\tilde{C}E_{C_{j,t},s}^{CUR_k}$) que incluem, nomeadamente, os custos relativos a fornecimentos e serviços externos e custos com pessoal, **são definidos para o ano s** ~~fixados para o primeiro ano gás do período de regulação e evoluem nos restantes anos gás do período de regulação~~ de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}E_{C_{j,t},s}^{CUR_k} = \begin{cases} \tilde{C}E_{C_{j,t},s}^{CUR_k} & t = 1 \\ \tilde{C}E_{C_{j,t-1},s}^{CUR_k} \times \left[1 + \frac{IPC_{t-1} \cdot IPIB_{s-1} - X_{C,i}^{CUR_k}}{100} \right] & t = 2, 3 \end{cases} \quad (53)$$

em que:

n Ano do período de regulação

$\tilde{C}E_{C_{j,t},s}^{CUR_k}$ Custos de exploração ~~aceites em condições de gestão eficiente~~, da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo j, previstos para o ~~primeiro ano gás base do período de regulação~~ **ano s**

$\tilde{C}E_{C_{j,t-1},s}^{CUR_k}$ ~~Custos de exploração aceites em condições de gestão eficiente, da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo j, previstos para o ano gás t-1~~

IPC_{t-1} ~~Índice de Preços no Consumidor em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano t-1~~

$IPIB_{s-1}$ **Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto do ano s-1**

$X_{C,i}^{CUR_k}$ Parâmetro de eficiência associado aos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, em percentagem

i ~~Número sequencial do ano gás no período de regulação.~~

A margem de comercialização ($\tilde{D}_{C_{j,t},s}^{CUR_k}$) prevista na expressão ~~(50)~~ **(52)** é determinada para o escalão de consumo j, a partir da seguinte expressão:

$$\tilde{D}_{C_{j,t},s}^{CUR_k} = \left(\tilde{C}_{GN,CUR_{G_{j,t},s}}^{CUR_k} + \tilde{C}_{GN,OP_{j,t},s}^{CUR_k} + \tilde{C}_{UTAR_{j,t},s}^{CUR_k} + \tilde{C}_{UAS_{j,t},s}^{CUR_k} + \tilde{C}_{GN,OM,s}^{CUR_k} + \tilde{R}_{UGS_{j,t},s}^{CUR_k} + \tilde{R}_{URT_{j,t},s}^{CUR_k} + \tilde{R}_{URD_{j,t},s}^{CUR_k} + \tilde{C}E_{C_{j,t},s}^{CUR_k} - \tilde{S}_{C_{j,t},s}^{CUR_k} \right) \quad (54)$$

$$\times \left(\frac{\sum_{k=1}^n (\tilde{C}_{CVGN,t}^{CUR_k} + \tilde{C}_{ARNTD,t}^{CUR_k} + \tilde{C}_{C,t}^{CUR_k} + \tilde{O}_{C,t}^{CUR_k})}{\sum_{k=1}^n (\tilde{V}_{CVGN,t}^{CUR_k} + \tilde{V}_{ARNTD,t}^{CUR_k} + \tilde{P}_{C,t}^{CUR_k})} \right. \\ \left. \frac{\sum_{k=1}^n (\tilde{F}_{CVGN,t}^{CUR_k} + \tilde{F}_{ARNTD,t}^{CUR_k} + \tilde{F}_{C,t}^{CUR_k} + \tilde{O}_{C,t}^{CUR_k})}{\sum_{k=1}^n (\tilde{C}_{CVGN,t}^{CUR_k} + \tilde{C}_{ARNTD,t}^{CUR_k} + \tilde{C}_{C,t}^{CUR_k} + \tilde{F}_{SE,CVGN,t}^{CUR_k} + \tilde{F}_{SE,ARNTD,t}^{CUR_k} + \tilde{F}_{SE,C,t}^{CUR_k})} \right) \times \frac{t}{t-1} \\ \times \frac{\sigma_s^{CUR_k}}{365} \times \frac{\gamma_r^{CUR_k}}{100}$$

em que:

$\tilde{C}_{GN,CUR_{Gj,t}}^{CUR_k}$ Custos com a aquisição de gás natural à actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso para o escalão de consumo j, previstos para o ano gás-t s, calculados de acordo com o estabelecido no Artigo 100.º e no Artigo 101.º

$\tilde{C}_{GN,OM,s}^{CUR_k}$ Custos com a aquisição de gás natural em mercados organizados ou através de contratação bilateral, em condições aprovadas pela ERSE, previstos para o ano s, que inclui os custos com a utilização do terminal de gás natural liquefeito (GNL), os custos com a utilização do armazenamento subterrâneo e os custos com a utilização da rede de transporte

$\tilde{C}_{GN,OF,t}^{CUR_k}$ Custos com a aquisição de gás natural em mercados organizados ou através de contratação bilateral, em condições aprovadas pela ERSE para o escalão de consumo j, previstos para o ano gás-t

$\tilde{C}_{UTAR,t}^{CUR_k}$ Custos com a utilização dos terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL para o escalão de consumo j, previstos para o ano gás-t

$\tilde{C}_{UAS,t}^{CUR_k}$ Custos com a utilização do armazenamento subterrâneo de gás natural para o escalão de consumo j, previstos para o ano gás-t

$\tilde{R}_{UGSj,t}^{CUR_k}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema para o escalão de consumo j, previstos para o ano gás-t s

$\tilde{R}_{URTj,t}^{CUR_k}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte para o escalão de consumo j, previstos para o ano gás-t s

$\widetilde{R}_{URD,j,t}^{CUR_k}$	Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição para o escalão de consumo j, previstos para o ano gás-t S
$\widetilde{CE}_{C,j,t}^{CUR_k}$	Custos de exploração aceites em condições de gestão eficiente, da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo j, previstos para o primeiro ano S gás base do período de regulação
$\widetilde{S}_{C,j,t}^{CUR_k}$	Proveitos afectos a esta função, que não resultam da aplicação da tarifa de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano gás-t S
$\widetilde{CL}_{CVGN,t}^{CUR_k}$	Saldo de Clientes da função de Compra e Venda de gás natural, previsto para o ano gás-t
$\widetilde{CL}_{ARNTD,t}^{CUR_k}$	Saldo de Clientes da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN, previsto para o ano gás-t
$\widetilde{CL}_{C,t}^{CUR_k}$	Saldo de Clientes da função de Comercialização de gás natural previsto para o ano gás-t
$\widetilde{OD}_{C,t}^{CUR_k}$	Saldo de Outros devedores da função de Comercialização de gás natural previsto para o ano gás-t
$\widetilde{V}_{CVGN,t}^{CUR_k}$	Total das Vendas de gás natural da função de Compra e Venda de gás natural, para o escalão de consumo j, previstas para o ano gás t, acrescidas de IVA à taxa em vigor
$\widetilde{V}_{ARNTD,t}^{CUR_k}$	Total dos proveitos por aplicação das tarifas de acesso às redes de transporte e de distribuição da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN, para o escalão de consumo j, previstos para o ano gás t, acrescidos de IVA à taxa em vigor
$\widetilde{PS}_{C,t}^{CUR_k}$	Total das Prestações de serviços da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j, previstas para o ano gás t, acrescidas de IVA à taxa em vigor.
$\widetilde{F}_{CVGN,t}^{CUR_k}$	Saldo de Fornecedores da função de Compra e Venda de gás natural, previsto para o ano gás-t
$\widetilde{F}_{ARNTD,t}^{CUR_k}$	Saldo de Fornecedores da função do Acesso à RNTGN e à RNDGN, previsto para o ano gás-t

$\tilde{F}_{C,t}^{CUR_k}$	Saldo de Fornecedores da função de Comercialização de gás natural, previsto para o ano gás t
$\tilde{OC}_{C,t}^{CUR_k}$	Saldo de Outros credores da função de Comercialização de gás natural, previsto para o ano gás t
$\tilde{C}_{CVGN,jt}^{CUR_k}$	Total das Compras de gás natural da função de Compra e Venda de gás natural, para o escalão de consumo j, previstas para o ano gás t, acrescidas de IVA à taxa em vigor
$\tilde{C}_{ARNTD,jt}^{CUR_k}$	Total das Compras de gás natural da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN, para o escalão de consumo j, previstas para o ano gás t, acrescidas de IVA à taxa em vigor
$\tilde{C}_{C,jt}^{CUR_k}$	Total das Compras de gás natural da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo j, previstas para o ano gás t, acrescidas de IVA à taxa em vigor
$\tilde{FSE}_{CVGN,jt}^{CUR_k}$	Total dos Fornecimentos e serviços externos e de Outros custos operacionais da função de Compra e Venda de gás natural, para o escalão de consumo j, previstos para o ano gás t, acrescidos de IVA à taxa em vigor.
$\tilde{FSE}_{ARNTD,jt}^{CUR_k}$	Total dos Fornecimentos e serviços externos e de Outros custos operacionais da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN, para o escalão de consumo j, previstos para o ano gás t, acrescidos de IVA à taxa em vigor.
$\tilde{FSE}_{C,jt}^{CUR_k}$	Total dos Fornecimentos e serviços externos e de Outros custos operacionais da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo j, previstos para o ano gás t, acrescidos de IVA à taxa em vigor
i_{t-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Março do ano gás t-1, acrescida de um spread a fixar para o período de regulação
$\sigma_s^{CUR_k}$	Diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos no ano s, em dias
$r_r^{CUR_k}$	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às actividades do comercializador de último recurso, fixada para o período de regulação r, em percentagem.

~~k~~ Número de comercializadores de último recurso retalhistas, no ano gás ~~t.s~~

3 A – A margem de Comercialização para o ano $s+1$ ($\tilde{D}_{C_{j,s+1}}^{CUR_k}$), é calculada de acordo com a expressão (54), considerando os valores previstos para o ano $s+1$.

3 - O proveito permitido ($CLI_{C_{j,p0}}^{CUR_k}$) previsto na expressão ~~(50)~~ (52) é determinado a partir da seguinte expressão:

$$CLI_{C_{j,p0}}^{CUR_k} = NumCli_{C_{j,p0}} \times Vac \quad (55)$$

em que:

$NumCli_{C_{j,p0}}$ Número de clientes, para o escalão de consumo j , reportado ao início de cada período de regulação

Vac Valor adicional por cliente estabelecido na respectiva licença de comercialização de cada comercializador de último recurso, em euros por cliente por ano.

3A - O ajustamento ($\Delta \tilde{R}_{C_{j,s-1}}^{CUR_k}$) previsto na expressão (52) é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta \tilde{R}_{C_{j,s-1}}^{CUR_k} = (\tilde{R}f_{C_{j,s-1}}^{CUR_k} + \tilde{C}UT_{C_{j,s-1}}^{CUR_k} - \tilde{R}_{C_{j,s-1}}^{CUR_k}) \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (55A)$$

em que:

$\tilde{R}f_{C_{j,s-1}}^{CUR_k}$ Proveitos estimados facturar, pelo comercializador de último recurso retalhista k , para o escalão de consumo j , por aplicação da tarifa de Comercialização, no ano $s-1$

$\tilde{C}UT_{C_{j,s-1}}^{CUR_k}$ Compensação, do comercializador de último recurso retalhista k , pela aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo j , no ano $s-1$, calculada de acordo com o Artigo 84.º

$\tilde{R}_{C_{j,s-1}}^{CUR_k}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k , calculados através da expressão (50), para o escalão de consumo j , com base nos custos estimados para o ano $s-1$

i_{s-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} Spread no ano s-1, em pontos percentuais

4 - O ajustamento ($\Delta R_{C_{j,t}s-2}^{CUR_k}$) previsto na expressão (50) (52) é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R_{C_{j,t}s-2}^{CUR_k} = \left[(Rf_{C_{j,t}s-2}^{CUR_k} + CUT_{C_{j,t}s-2}^{CUR_k} - R_{C_{j,t}s-2}^{CUR_k}) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100} \right)^2 \times \left(1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) - \Delta \widetilde{R}_{C_{j,prov}}^{CUR_k} \right] \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (56)$$

em que:

$Rf_{C_{j,t}s-2}^{CUR_k}$ Proveitos facturados, pelo comercializador de último recurso retalhista k, para o escalão de consumo j, por aplicação da tarifa de Comercialização, no ano gás t s-2

$CUT_{C_{j,t}s-2}^{CUR_k}$ Compensação, do comercializador de último recurso retalhista k, pela aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo j, no ano gás t s-2, calculada de acordo com o Artigo 84.º

$R_{C_{j,t}s-2}^{CUR_k}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, calculados através da expressão (50), para o escalão de consumo j, com base nos custos ocorridos no ano gás t s-2

i_{t-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás t-1, acrescida de meio ponto percentual.

i_{s-2}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

δ_{s-2} Spread no ano s-2, em pontos percentuais

$\Delta \widetilde{R}_{C_{j,prov}}^{CUR_k}$ Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado para o ano s-1 como sendo o valor $\Delta \widetilde{R}_{C_{j,s-1}}^{CUR_k}$

i_{s-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano $s-1$

δ_{s-1} Spread no ano $s-1$, em pontos percentuais.

O ajustamento $(\Delta R_{C,j,t-2}^{CURk})$ não se aplica nos dois primeiros anos deste regulamento.

Secção IX

Compensação pela aplicação da uniformidade tarifária

Artigo 80.º

Compensação pela aplicação da tarifa de Energia

1 - A compensação, do comercializador de último recurso retalhista k , pela aplicação da tarifa de Energia, é dada pela expressão:

$$CUT_{TE,t}^{CURk} = \widetilde{R}_{CVGN,t}^{CURk} - \widetilde{R}_{TE,t}^{CURk} \quad (57)$$

em que:

$CUT_{TE,t}^{CURk}$ Compensação, do comercializador de último recurso retalhista k , pela aplicação da tarifa de Energia, no ano gás t

$\widetilde{R}_{CVGN,t}^{CURk}$ Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano t , calculado de acordo com o Artigo 77.º

$\widetilde{R}_{TE,t}^{CURk}$ Proveitos a facturar por aplicação da tarifa de Energia, no ano gás t

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 81.º

Compensação pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema

1 - A compensação, do operador da rede de distribuição k , pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, é dada pela expressão:

$$CUT_{UGS,t}^{ORDk} = \widetilde{R}_{UGS,t}^{ORDk} - \widetilde{R}_{UGS,t}^{ORDk} \quad (58)$$

em que:

$CUT_{UGS,t}^{ORD_k}$	Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano gás t
$\widetilde{R}_{UGS,t}^{ORD_k}$	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores da rede de distribuição, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 67.º
$\widetilde{Rf}_{UGS,t}^{ORD_k}$	Proveitos a facturar, pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores da rede de distribuição, no ano gás t

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 82.º

Compensação pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

1 - A compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, é dada pela expressão:

$$CUT_{URT,t}^{ORD_k} = \widetilde{R}_{URT,t}^{ORD_k} \cdot \widetilde{Rf}_{URT,t}^{ORD_k} \quad (59)$$

em que:

$CUT_{URT,t}^{ORD_k}$	Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, no ano gás t
$\widetilde{R}_{URT,t}^{ORD_k}$	Proveitos a recuperar, pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores da rede de distribuição às entregas a clientes, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 68.º
$\widetilde{Rf}_{URT,t}^{ORD_k}$	Proveitos a facturar, pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores da rede de distribuição às entregas a clientes, no ano gás t

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 83.º

Compensação pela aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição

1 - A compensação, do operador da rede de distribuição k , pela aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, é dada pela expressão:

$$CUT_{URD,t}^{ORD_k} = \tilde{R}_{URD,t}^{ORD_k} \cdot \tilde{Rf}_{URD,t}^{ORD_k} \quad (60)$$

em que:

$CUT_{URD,t}^{ORD_k}$ Compensação, do operador da rede de distribuição k , pela aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano gás t

$\tilde{R}_{URD,t}^{ORD_k}$ Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, previstos para o ano gás t , calculados de acordo com o Artigo 69.º

$\tilde{Rf}_{URD,t}^{ORD_k}$ Proveitos a facturar por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano gás t

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 84.º

Compensação pela aplicação das tarifas de Comercialização

1 - A compensação, do comercializador de último recurso retalhista k , pela aplicação das tarifas de Comercialização, é dada pela expressão:

$$CUT_{C,t}^{CUR_k} = \sum_j \left(\tilde{R}_{C,j,t}^{CUR_k} \cdot \tilde{Rf}_{C,j,t}^{CUR_k} \right) \quad (61)$$

em que:

$CUT_{C,t}^{CUR_k}$ Compensação, do comercializador de último recurso retalhista k , pela aplicação das tarifas de Comercialização, no ano gás t

$\tilde{R}_{C,j,t}^{CUR_k}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, do Comercializador de último recurso retalhista k , no escalão de consumo j , previstos para o ano gás t , calculados de acordo com o Artigo 79.º

$\tilde{Rf}_{C,j,t}^{CUR_k}$ Proveitos a facturar, pelo Comercializador de último recurso retalhista k , por aplicação da tarifa de Comercialização no escalão de consumo j , no ano gás t

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 85.º

Compensação tarifária dos comercializadores de último recurso retalhistas

1 - A compensação mensal do comercializador de último recurso retalhista k , no ano t , resulta da seguinte expressão:

$$CUT_{m,t}^{CUR_k} = \frac{CUT_{TE,t}^{CUR_k} + CUT_{C,t}^{CUR_k}}{12} \quad (62)$$

em que:

$CUT_{TE,t}^{CUR_k}$ Compensação, do comercializador de último recurso retalhista k , pela aplicação da tarifa de Energia, no ano gás t , calculada de acordo com a expressão (57) do Artigo 80.º

$CUT_{C,t}^{CUR_k}$ Compensação, do comercializador de último recurso retalhista k , pela aplicação das tarifas de Comercialização, no ano gás t , calculada de acordo com a expressão (61) do Artigo 84.º

2 - Os montantes das compensações referidas no número anterior serão objecto de facturação entre os comercializadores de último recurso retalhistas, nos termos a definir pela ERSE.

Artigo 86.º

Compensação tarifária dos operadores da rede de distribuição

1 - A compensação mensal do operador da rede de distribuição k , no ano t , resulta da seguinte expressão:

$$CUT_{m,t}^{ORD_k} = \frac{CUT_{UGS,t}^{ORD_k} + CUT_{URT,t}^{ORD_k} + CUT_{URD,t}^{ORD_k}}{12} \quad (63)$$

em que:

$CUT_{UGS,t}^{ORD_k}$ Compensação, do operador de rede de distribuição k , pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano gás t , calculada de acordo com a expressão (58) do Artigo 81.º

$CUT_{URT,t}^{ORD_k}$ Compensação, do operador de rede de distribuição k , pela aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, no ano gás t , calculada de acordo com a expressão (59) do Artigo 82.º

$CUT_{URD,t}^{ORD_k}$ Compensação, do operador de rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano gás t, calculada de acordo com a expressão (60) do Artigo 83.º.

2 - Os montantes das compensações referidas no número anterior serão objecto de facturação entre os operadores da rede de distribuição, nos termos a definir pela ERSE.

Secção X

Incentivo à promoção do desempenho ambiental

Artigo 87.º

~~Planos de Promoção do Desempenho Ambiental~~

~~1 - Os Planos de Promoção do Desempenho Ambiental são mecanismos de incentivo à melhoria do desempenho ambiental.~~

~~2 - Podem apresentar Planos de Promoção do Desempenho Ambiental as seguintes entidades:~~

~~a) - Operador de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL.~~

~~b) - Operador do armazenamento subterrâneo.~~

~~c) - Operador da rede de transporte de gás natural.~~

~~d) - Operadores das redes de distribuição de gás natural.~~

~~3 - Os Planos de Promoção do Desempenho Ambiental devem ser apresentados até 15 de Dezembro do ano gás que antecede o início de cada período de regulação.~~

~~4 - A apresentação dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental é condição necessária para a aceitação dos custos previstos no Artigo 58.º, Artigo 59.º, Artigo 60.º, Artigo 61.º, Artigo 65.º e Artigo 69.º.~~

~~5 - Os Planos de Promoção do Desempenho Ambiental são realizados para cada período de regulação.~~

Artigo 88.º

~~Conteúdo dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental~~

~~1 - Os Planos de Promoção do Desempenho Ambiental devem conter os seguintes elementos:~~

~~a) - Descrição detalhada dos objectivos a atingir.~~

- ~~b) Descrição detalhada das acções a desenvolver.~~
- ~~e) Estimativa, devidamente justificada, dos custos com as acções a desenvolver, discriminadas por nível de pressão ou função regulada, quando aplicável.~~
- ~~d) Descrição detalhada dos benefícios ambientais esperados com cada acção.~~
- ~~e) Descrição dos indicadores de realização e eficiência a atingir.~~

~~2 Consideram-se indicadores de realização os indicadores que permitam medir o sucesso da medida proposta em termos de cumprimento dos objectivos, nomeadamente os ambientais.~~

~~3 Consideram-se indicadores de eficiência os indicadores que permitam aferir se os incentivos estão a ser utilizados de modo eficiente, ou seja, que cumprindo o objectivo previsto, apresentem os menores custos.~~

~~Artigo 89.º~~

~~Custos máximos dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental~~

~~A ERSE aprova, até 1 de Setembro do ano que antecede cada período de regulação, os custos máximos que podem ser aceites, para efeitos tarifários, com cada Plano de Promoção do Desempenho Ambiental.~~

~~Artigo 90.º~~

~~Aprovação dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental~~

- ~~1 Cabe à ERSE a aprovação dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental.~~
- ~~2 A ERSE aprovará o tipo de medidas a implementar e os custos máximos a considerar para efeitos tarifários.~~
- ~~3 Na aprovação das medidas, a ERSE só considerará as que contribuam para a melhoria directa do desempenho ambiental das entidades indicadas no Artigo 87.º e que não sejam impostas por lei.~~
- ~~4 Para efeitos do disposto no número anterior e a título indicativo, a ERSE privilegiará, entre outras, as medidas que reúnam os seguintes critérios:~~
 - ~~a) Sejam voluntárias.~~
 - ~~b) Resultem de estudos ou colaborações de natureza científica com entidades empenhadas na preservação e melhoria do ambiente.~~
 - ~~c) Tenham carácter permanente, mesmo após ter cessado o incentivo.~~

~~Artigo 91.º~~

~~Apresentação dos relatórios de execução dos Planos de Promoção de Desempenho Ambiental~~

~~1— A apresentação dos relatórios de execução dos Planos de Promoção de Desempenho Ambiental é condição necessária para a aceitação dos custos previstos no Artigo 58.º, Artigo 59.º, Artigo 60.º, Artigo 61.º, Artigo 65.º e Artigo 69.º.~~

~~2— O relatório de execução de cada Plano de Promoção de Desempenho Ambiental deve ser apresentado pelas entidades que tenham um Plano de Promoção de Desempenho Ambiental.~~

~~3— Os relatórios de execução dos Planos de Promoção de Desempenho Ambiental são realizados para cada ano do período de regulação.~~

~~4— O relatório de execução do Plano de Promoção de Desempenho Ambiental deve ser apresentado à ERSE até 15 de Dezembro do ano gás seguinte àquele a que diz respeito.~~

~~Artigo 92.º~~

~~Conteúdo dos Relatórios de Execução dos Planos de Promoção de Desempenho Ambiental~~

~~1— Os relatórios de execução dos Planos de Promoção de Desempenho Ambiental devem conter os seguintes elementos:~~

- ~~a)— Descrição detalhada do nível de cumprimento dos objectivos propostos no Plano.~~
- ~~b)— Descrição detalhada das acções desenvolvidas.~~
- ~~c)— Descrição dos custos com as medidas desenvolvidas, discriminadas por nível de pressão ou função, quando aplicável.~~
- ~~d)— Comparação dos custos reais com os custos orçamentados.~~
- ~~e)— Descrição detalhada dos benefícios ambientais alcançados com cada acção.~~
- ~~f)— Valores verificados para os indicadores de realização previstos no Plano.~~
- ~~g)— Valores verificados para os indicadores de eficiência previstos no Plano.~~

~~Artigo 93.º~~

~~Aprovação dos Relatórios de Execução do Plano de Promoção do Desempenho Ambiental~~

- ~~1— Cabe à ERSE a aprovação dos relatórios de execução dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental.~~
- ~~2— A ERSE aprovará os custos a considerar para efeitos tarifários.~~

~~Artigo 94.º~~

~~Registo contabilístico~~

- ~~1— Os custos relativos aos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental devem ser individualizados em termos de registos contabilísticos das entidades que os promovam.~~
- ~~2— Os montantes relativos aos custos operacionais e ao investimento, inscritos nos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental, não podem ser considerados noutras actividades reguladas.~~
- ~~3— Cabe às entidades referidas no Artigo 87.º, que estejam a executar um Plano, garantirem o disposto no número anterior.~~

~~Artigo 95.º~~

~~Reafecção de custos~~

- ~~1— Durante a execução dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental, as entidades indicadas no Artigo 87.º podem solicitar a reafecção de custos entre acções previstas no Plano, bem como entre anos de exercício.~~
- ~~2— Para efeitos do número anterior, o pedido de reafecção, a dirigir à ERSE, deve incluir os seguintes elementos:~~
 - ~~a) Justificação para a reafecção solicitada.~~
 - ~~b) Reorçamentação para os anos que ainda estejam por executar.~~

~~Artigo 96.º~~

~~Divulgação e fiscalização~~

- ~~1— A ERSE divulga, designadamente através da sua página na internet, as acções, bem como os seus resultados, desenvolvidas no âmbito dos Planos de Promoção do Desempenho~~

~~Ambiental, identificando os custos operacionais, os investimentos e os benefícios ambientais alcançados.~~

~~2 – Para efeitos do número anterior, a ERSE pode realizar acções de inspecção e fiscalização das medidas que beneficiaram dos incentivos.~~

Artigo 86.ºA

Plano de Promoção do Desempenho Ambiental

1 - O Plano de Promoção do Desempenho Ambiental tem como objectivo incentivar a melhoria do desempenho ambiental da entidade que o execute.

2 - Os Planos de Promoção do Desempenho Ambiental podem ser submetidos a aprovação da ERSE pelas seguintes entidades:

- a) Operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, relativamente às funções de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL.
- b) Operadores de armazenamento subterrâneo, nas funções de injeção, armazenamento e extracção de gás natural.
- c) Operador da rede de transporte.
- d) Operadores das redes de distribuição.

3 - Só são consideradas elegíveis medidas voluntárias, ou seja, que não resultem de obrigações legais.

Artigo 86.ºB

Regulamentação dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental

1 - A ERSE deve publicar, no prazo máximo de 60 dias após a entrada em vigor deste regulamento, as regras que regem os Planos de Promoção do Desempenho Ambiental.

2 - As regras referidas no número anterior devem tratar, entre outros, dos seguintes assuntos:

- a) Esquema de funcionamento e prazos aplicáveis.
- b) Montantes a afectar aos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental.
- c) Tipo de medidas elegíveis.
- d) Regras e critérios para a aprovação das medidas.
- e) Conteúdo das candidaturas e relatórios de execução dos PPDA.
- f) Regras de reafecção de custos.

g) Registo contabilístico.

Secção XI

Incentivo à Promoção da Eficiência no Consumo de gás natural

Artigo 97.º

Plano de Promoção da Eficiência no Consumo

1 - O Plano de Promoção da Eficiência no Consumo ~~é composto por um conjunto de medidas que tenham por~~ tem como objectivo a melhoria da eficiência no consumo de gás natural.

2 - ~~A ERSE estabelece as regras para aprovação dos procedimentos associados ao Plano, bem como das regras a seguir na avaliação das medidas para a promoção da eficiência no consumo.~~ A regulamentação e funcionamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo são definidos em sub-regulamentação, nomeadamente nas “Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de gás natural”, aprovadas pela ERSE.

3 - ~~Os procedimentos e regras referidos no número anterior, devem ser estabelecidos em norma complementar, a aprovar pela ERSE.~~

4 - Até à aprovação das regras referidas no n.º 2 -, os operadores de rede e os comercializadores de último recurso podem apresentar propostas de medidas de promoção da eficiência no consumo de gás natural.

Artigo 98.º

Custos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo

Os custos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo são considerados para efeitos tarifários, nos termos do Artigo 64.º.

1 - ~~Para além dos custos que resultam dos projectos seleccionados, podem ser considerados custos administrativos relativos à gestão do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo.~~

Artigo 99.º

Divulgação

A ERSE divulga, designadamente através da sua página na internet, as acções realizadas no âmbito do Plano de promoção da Eficiência no Consumo, identificando os custos e os benefícios alcançados.

Secção XII

Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL

Artigo 99.º A

Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL

- 1 - O Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL tem por objectivo fomentar a existência de trocas reguladas de GNL entre o comercializador incumbente, detentor dos contratos em regime de *take or pay*, celebrados em data anterior à publicação do Decreto-Lei nº 140/2006, de 26 de Julho, e os comercializadores entrantes, no âmbito da sua actividade de comercialização a clientes.
- 2 - O Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL destina-se a uma utilização de último recurso nas situações onde não seja possível o acordo negociado de forma livre entre as partes.
- 3 - O gestor técnico global do SNGN é responsável pela garantia de operacionalização do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL.
- 4 - Os procedimentos e regras do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL, são estabelecidos em norma complementar a aprovar pela ERSE.

Capítulo V

Processo de cálculo das tarifas reguladas

Secção I

Metodologia de cálculo das tarifas de Energia

Artigo 100.º

Metodologia de cálculo da tarifa de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso

1 - A tarifa de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, é estabelecida por forma a proporcionar os proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos no Artigo 71.º.

2 - Os preços da tarifa de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, são calculados por forma a proporcionar os proveitos $\tilde{R}_{CV,t}^{CURG}$, de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{CV,t}^{CURG} = \left(\sum_k W_{k,t} + W_{GC,t} \right) \times TW_{CUR,t}^{EG} \quad (64)$$

com:

k Comercializador de último recurso retalhista k

em que:

$\tilde{R}_{CV,t}^{CURG}$ Proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás t

$W_{k,t}$ Energia dos fornecimentos ao comercializador de último recurso retalhista k, prevista para o ano gás t

$W_{GC,t}$ Energia dos fornecimentos à actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, prevista para o ano gás t

$TW_{CUR,t}^{EG}$ Preço de energia da tarifa de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, aplicável às

entregas aos comercializadores de último recurso, no ano gás t.

3 - As quantidades de energia a considerar no cálculo da tarifa de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, são as quantidades fornecidas a cada comercializador de último recurso, previstas para o ano gás t, no referencial de entrada na RNTGN.

4 - As quantidades de energia referidas no número anterior são determinadas de acordo com as disposições do Regulamento de Relações Comerciais.

5 - Os preços da tarifa de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, são estabelecidos anualmente e revistos trimestralmente.

6 - No primeiro trimestre de cada ano gás os preços da tarifa de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso são os estabelecidos no n.º 2 - deste artigo e nos restantes trimestres do ano gás o preço a aplicar é revisto nos termos do Artigo 101.º.

Artigo 101.º

Metodologia de cálculo da revisão trimestral das tarifas de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso

1 - Os preços da tarifa de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, são revistos de modo a proporcionar os proveitos indicados na seguinte expressão:

$$\widehat{R}_{CV,q,t}^{CURG} = \left(\sum_k W_{k,q,t} + W_{GC,q,t} \right) \times TW_{CUR,q,t}^{EG} \quad (65)$$

com:

k Comercializador de último recurso retalhista k

q Trimestre q de cada ano gás, com q = 2º trimestre, 3º trimestre ou 4º trimestre

em que:

$\widetilde{R}_{CV,q,t}^{CURG}$	Proveitos a facturar na actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, revistos para o trimestre q e seguintes, do ano gás t
$W_{k,q,t}$	Energia dos fornecimentos ao comercializador de último recurso retalhista k, prevista no trimestre q, para esse trimestre e para os restantes trimestres até final do ano gás t
$W_{GC,q,t}$	Energia dos fornecimentos a clientes no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, prevista no trimestre q, para esse trimestre e para os restantes trimestres até final do ano gás t
$TW_{CUR,q,t}^{EG}$	Preço de energia da tarifa de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, aplicável às entregas aos comercializadores de último recurso, no trimestre q e seguintes, do ano gás t.

2 - O ajuste a aplicar aos preços da tarifa de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, é determinado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta TW_{CUR,q,t}^{EG} = TW_{CUR,q,t}^{EG} - TW_{CUR,q-1,t}^{EG} \quad (66)$$

em que:

$\Delta TW_{CUR,q,t}^{EG}$	Ajuste do preço de energia da tarifa de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, aplicável às entregas aos comercializadores de último recurso, no trimestre q e seguintes, do ano gás t
$TW_{CUR,q,t}^{EG}$	Preço de energia da tarifa de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, aplicável às entregas aos comercializadores de último recurso, a vigorar no trimestre q e seguintes, do ano gás t
$TW_{CUR,q-1,t}^{EG}$	Preço de energia da tarifa de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, aplicável às entregas aos comercializadores de último recurso, em vigor no trimestre q-1 do ano gás t.

Artigo 102.º

Metodologia de cálculo da tarifa de Energia da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes

1 - A tarifa de Energia da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes é estabelecida por forma a proporcionar os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, previstos no Artigo 73.º.

2 - Os preços da tarifa de Energia da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, aplicável aos fornecimentos a clientes com consumos anuais iguais ou superiores a 2 milhões de m³ (n), são calculados por forma a proporcionar os proveitos $\tilde{R}_{CVGN,t}^{CURGC}$, de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CURGC} = \sum_k \sum_n \sum_i W_{k_{n_i,t}} \times \prod_j (1 + \gamma_j^k) \times TW_t^{EGC} + W_{AP_t} \times TW_t^{EGC} \quad (67)$$

com:

- n Nível de pressão n (n = MP e BP)
- i Opção tarifária i do nível de pressão n
- j Nível de pressão j (j = MP e BP com j ≥ n)
- k Rede de distribuição k

em que, com n = MP e BP:

- $\tilde{R}_{CVGN,t}^{CURGC}$ Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, previstos para o ano gás t
- $W_{k_{n_i,t}}$ Energia fornecida no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, a clientes com um consumo anual igual ou superior a 2 milhões de m³ (n), ligados na rede de distribuição k, da opção tarifária i do nível de pressão n, prevista para o ano gás t

W_{APt}	Energia fornecida no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, a clientes com um consumo anual igual ou superior a 2 milhões de m ³ (n), ligados na rede de transporte em AP, prevista para o ano gás t
TW_t^{EGC}	Preço de energia da tarifa de Energia da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, no ano gás t
γ_j^k	Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos na rede de distribuição k, no nível de pressão j.

3 - As quantidades a considerar no cálculo da tarifa de Energia da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes são as energias fornecidas aos clientes finais do comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, previstas para o ano gás t, referidas à saída da rede de transporte ou, no caso dos clientes ligados nas redes de distribuição abastecidas por GNL, à entrada dessa rede de distribuição, através dos respectivos factores de ajustamento para perdas e autoconsumos.

4 - Os preços da tarifa de Energia da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes são os que resultam da conversão dos preços calculados no n.º 2 -, para os vários níveis de pressão e opções tarifárias, por aplicação dos factores de ajustamento para perdas e autoconsumos.

5 - Os preços da tarifa de Energia da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes são estabelecidos anualmente e revistos trimestralmente.

6 - No primeiro trimestre de cada ano gás os preços da tarifa de Energia da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes são os estabelecidos no n.º 2 - deste artigo e nos restantes trimestres do ano o preço a aplicar é revisto nos termos do Artigo 103.º.

Artigo 103.º

Metodologia de cálculo da revisão trimestral das tarifas de Energia da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes

1 - Os preços da tarifa de Energia da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, aplicável aos fornecimentos a clientes com consumos anuais iguais ou superiores a 2 milhões de m³ (n), são revistos trimestralmente de modo a proporcionar os proveitos indicados na seguinte expressão:

$$\widetilde{R}_{CVGN_{q,t}}^{CUR_{GC}} = \sum_k \sum_n \sum_i W_{k_{ni_{q,t}}} \times \prod_j (1 + \gamma_j^k) \times TW_{q,t}^{E_{GC}} + W_{AP_{q,t}} \times TW_{q,t}^{E_{GC}} \quad (68)$$

com:

- n Nível de pressão n (n = MP e BP)
- i Opção tarifária i do nível de pressão n
- j Nível de pressão j (j = MP e BP com j ≥ n)
- k Rede de distribuição k
- q Trimestre q de cada ano gás, com q = 2º trimestre, 3º trimestre ou 4º trimestre

em que, com n = MP e BP:

- $\widetilde{R}_{CVGN_{q,t}}^{CUR_{GC}}$ Proveitos a facturar no âmbito da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, revistos para o trimestre q e seguintes, do ano gás t
- $W_{k_{ni_{q,t}}}$ Energia fornecida no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, a clientes com um consumo anual igual ou superior a 2 milhões de m³ (n), ligados na rede de distribuição k, da opção tarifária i do nível de pressão n, prevista para o trimestre q e seguintes do ano gás t
- $W_{AP_{q,t}}$ Energia fornecida no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, a clientes com um consumo anual igual ou superior a 2 milhões de m³ (n), ligados na rede de transporte em AP, prevista para o trimestre q e seguintes do ano gás t
- $TW_{q,t}^{E_{GC}}$ Preço de energia da tarifa de Energia da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, para o trimestre q e seguintes do ano gás t
- γ_j^k Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos na rede de distribuição k, no nível de pressão j.

2 - O ajuste a aplicar aos preços da tarifa de Energia da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes é determinado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta TW_{q,t}^{E_{GC}} = TW_{q,t}^{E_{GC}} - TW_{q-1,t}^{E_{GC}} \quad (69)$$

em que:

$\Delta TW_{q,t}^{EGC}$	Ajuste do preço de energia da tarifa de Energia da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, no trimestre q e seguintes, do ano gás t
$TW_{q,t}^{EGC}$	Preço de energia da tarifa de Energia da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, a vigorar no trimestre q e seguintes, do ano gás t
$TW_{q-1,t}^{EGC}$	Preço de energia da tarifa de Energia da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, em vigor no trimestre q-1 do ano gás t.

Artigo 104.º

Metodologia de cálculo da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas

1 - A tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas é estabelecida por forma a proporcionar os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural dos comercializadores de último recurso retalhistas, previstos no Artigo 77.º.

2 - Os preços da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas, aplicável aos fornecimentos a clientes com consumos anuais inferiores a 2 milhões de m3 (n), são calculados por forma a proporcionar, de forma agregada, os proveitos definidos no Artigo 77.º, de acordo com as seguintes expressões:

$$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR} = \sum_k (\tilde{R}_{CVGN,t}^{CURk} + \Delta R_{BP<,t-1}^{CURk}) \quad (70)$$

$$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR} = \sum_k \sum_n \sum_i w_{kni,t} \times \prod_j (1 + \gamma_j^k) \times TW_t^E \quad (71)$$

com:

n	Nível de pressão n (n = MP e BP)
i	Opção tarifária i do nível de pressão n
j	Nível de pressão j (j = MP e BP com j ≥ n)
k	Rede de distribuição k

em que, com $n = MP$ e BP :

$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR}$	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas, previstos para o ano gás t
$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_k}$	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k , previstos para o ano gás t
$W_{kn_i,t}$	Energia fornecida a clientes do comercializador de último recurso retalhista k na opção tarifária i , do nível de pressão n , prevista para o ano gás t
$\Delta R_{BP<,t-1}^{CUR_k}$	Ajustamento dos proveitos da tarifa de Energia de cada comercializador de último recurso retalhista k , no âmbito dos fornecimentos aos consumidores em $BP<$, previsto para o ano gás t , por aplicação do valor anualizado equivalente aos ajustamentos trimestrais referentes ao ano gás $t-1$, determinado nos termos do Artigo 106.º
TW_t^E	Preço de energia da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas, no ano gás t
γ_j^k	Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos na rede de distribuição k , no nível de pressão j .

3 - As quantidades a considerar no cálculo da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas são as energias fornecidas aos clientes de cada comercializador de último recurso retalhista, previstas para o ano gás t , referidas à saída da rede de transporte ou, no caso dos clientes ligados nas redes de distribuição abastecidas por GNL, à entrada dessa rede de distribuição, através dos respectivos factores de ajustamento para perdas e autoconsumos.

4 - Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos seus fornecimentos a clientes são os que resultam da conversão dos preços calculados no n.º 2 -, para os vários níveis de pressão e opções tarifárias, por aplicação dos factores de ajustamento para perdas e autoconsumos.

5 - Os preços da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas são estabelecidos anualmente e revistos trimestralmente.

6 - No primeiro trimestre de cada ano gás os preços da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas são os estabelecidos no n.º 2 - deste artigo e nos restantes trimestres do ano o preço a aplicar é revisto nos termos do Artigo 105.º.

7 - Aos fornecimentos a clientes em BP cujo consumo anual seja inferior ou igual a 10 000 m3 (n) não se aplicam as revisões trimestrais de preços, devendo o preço anual estabelecido no n.º 2 - deste artigo incorporar o ajuste anual determinado no Artigo 106.º.

Artigo 105.º

Metodologia de cálculo da revisão trimestral da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas

1 - Os preços da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas, aplicável aos fornecimentos a clientes com consumos anuais inferiores a 2 milhões de m3 (n) e superiores a 10 000 m3 (n), são revistos trimestralmente de modo a proporcionar os proveitos indicados na seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{CVGN_{q,t}}^{CUR} = \sum_k \sum_n \sum_i W_{k_{n_{i,q,t}}} \times \prod_j (1 + \gamma_j^k) \times TW_{q,t}^E \quad (72)$$

com:

n	Nível de pressão n (n = MP e BP)
i	Opção tarifária i do nível de pressão n
j	Nível de pressão j (j = MP e BP com j ≥ n)
k	Rede de distribuição k
q	Trimestre q de cada ano gás, com q = 2º trimestre, 3º trimestre ou 4º trimestre

em que, com n = MP e BP:

$\tilde{R}_{CVGN_{q,t}}^{CUR}$	Proveitos a facturar por aplicação da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas, revistos para o trimestre q e seguintes, do ano gás t
$W_{k_{n_{i,q,t}}}$	Energia fornecida a clientes do comercializador de último recurso retalhista k na opção tarifária i do nível de pressão n, prevista para o trimestre q e seguintes, do ano gás t
$TW_{q,t}^E$	Preço de energia da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas, para o trimestre q e seguintes, do ano gás t
γ_j^k	Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos na rede de distribuição k,

no nível de pressão j.

2 - O ajuste a aplicar aos preços da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos fornecimentos a clientes com consumo anual superior a 10 000 m³ (n) é determinado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta TW_{q,t}^E = TW_{q,t}^E - TW_{q-1,t}^E \quad (73)$$

em que:

$\Delta TW_{q,t}^E$ Ajuste do preço de energia da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos fornecimentos a clientes com consumo anual superior a 10 000 m³ (n), no trimestre q e seguintes, do ano gás t

$TW_{q,t}^E$ Preço de energia da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos fornecimentos a clientes com consumo anual superior a 10 000 m³ (n), a vigorar no trimestre q e seguintes, do ano gás t

$TW_{q-1,t}^E$ Preço de energia da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos fornecimentos a clientes com consumo anual superior a 10 000 m³ (n), em vigor no trimestre q-1 do ano gás t.

Artigo 106.º

Metodologia de cálculo do ajuste anual da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas a aplicar aos fornecimentos em BP com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³ (n)

1 - O ajuste anual da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas no âmbito dos fornecimentos em BP< e a aplicar ao preço de energia é dado pela seguinte expressão:

$$\Delta TW_{BP<,t-1}^E = \frac{TW_{t-1}^E + \sum_{q=2}^4 TW_{q,t-1}^E}{4} - TW_{t-1}^E \quad (74)$$

com:

q Trimestre q de cada ano gás, com q = 2 para o 2º trimestre, q = 3 para o 3º trimestre e q = 4 para o 4º trimestre

em que:

$\Delta TW_{BP<,t-1}^E$ Ajuste anual do preço da tarifa de Energia dos comercializadores de último

recurso retalhistas a aplicar aos fornecimentos em BP<, referente ao ano gás t-1 e a recuperar nas tarifas do ano gás t

TW_{t-1}^E Preço de energia da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas, no ano gás t-1, calculado nos termos do Artigo 104.º

$TW_{q,t-1}^E$ Preço de energia da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos fornecimentos em BP>, em vigor no trimestre q do ano gás t-1, calculado nos termos do Artigo 105.º.

2 - O ajustamento dos proveitos da tarifa de Energia de cada comercializador de último recurso retalhista k, no âmbito dos fornecimentos aos consumidores de BP<, no ano gás t, por aplicação do valor anualizado equivalente aos ajustamentos trimestrais referentes ao ano gás t-1, referidos no Artigo 77.º e no Artigo 104.º, é determinado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta R_{BP<,t-1}^{CURk} = - \left[\sum_i W_{kBP<,i,t} \times (1 + \gamma_{MP}^k) \times (1 + \gamma_{BP}^k) \times (\Delta TW_{BP<,t-1}^E) \right] \quad (75)$$

com:

i Opção tarifária i do tipo de fornecimento BP<

k Rede de distribuição k

em que:

$\Delta R_{BP<,t-1}^{CURk}$ Ajustamento dos proveitos da tarifa de Energia de cada comercializador de último recurso retalhista k, no âmbito dos fornecimentos em BP<, no ano gás t, por aplicação do valor anualizado equivalente aos ajustamentos trimestrais referentes ao ano gás t-1

$W_{kBP<,i,t}$ Energia fornecida a clientes do comercializador de último recurso retalhista k na opção tarifária i, de BP<, prevista para o ano gás t.

Secção II

Metodologia de cálculo da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

Artigo 107.º

Metodologia de cálculo da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

1 - Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas envolvidas proporcione o montante de proveitos permitidos ao operador do terminal de GNL, definidos no Artigo 57.º, **de acordo com a seguinte expressão:** ~~de acordo com as seguintes expressões:~~

$$\tilde{R}_{UTRAR,t}^{OT} = \tilde{R}_{UTRAR,t}^{recGNL} + \tilde{R}_{UTRAR,t}^{armGNL} + \tilde{R}_{UTRAR,t}^{regGNL} \quad (76)$$

$$\tilde{R}_{UTRAR,t}^{recGNL} = (W_t^{cist} + W_t^{regGNL}) \times (1 + \gamma_{RAR}) \times TW_{UTRAR,t}^{recGNL} \quad (77)$$

$$\tilde{R}_{UTRAR,t}^{armGNL} = \sum_{\forall d \in t} W_{t,d}^{armGNL} \times TW_{UTRAR,t}^{armGNL} \quad (78)$$

$$\tilde{R}_{UTRAR,t}^{regGNL} = Cu_t^{regGNL} \times TCu_{UTRAR,t}^{regGNL} + W_t^{regGNL} \times TW_{UTRAR,t}^{regGNL} + NC_t \times TFcc_{UTRAR,t}^{regGNL} \quad (79)$$

$$\tilde{R}_{RAR,t}^{OT} = (W_t^{cist} + W_t^{regGNL}) \times (1 + \gamma_{RAR}) \times TW_{UTRAR,t}^{recGNL} + \sum_{\forall d \in t} W_{t,d}^{armGNL} \times TW_{UTRAR,t}^{armGNL} + \quad (79A)$$

$$+ Cu_t^{regGNL} \times TCu_{UTRAR,t}^{regGNL} + W_t^{regGNL} \times TW_{UTRAR,t}^{regGNL} + NC_t \times TFcc_{UTRAR,t}^{regGNL}$$

em que:

$\tilde{R}_{UTRAR,t}^{OT}$ Proveitos permitidos da actividade de Recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{UTRAR,t}^{recGNL}$ ~~Proveitos a recuperar pelo operador do terminal de GNL por aplicação dos termos de recepção da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, previstos para o ano gás t~~

$\tilde{R}_{UTRAR,t}^{armGNL}$ ~~Proveitos a recuperar pelo operador do terminal de GNL por aplicação dos termos de armazenamento da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, previstos para o ano gás t~~

$\tilde{R}_{UTRAR,t}^{regGNL}$	Proveitos a recuperar pelo operador do terminal de GNL por aplicação dos termos de regaseificação da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, previstos para o ano gás t
W_t^{cist}	Energia das entregas de GNL ao transporte por rodovia, previstas para o ano gás t
W_t^{regGNL}	Energia das entregas na RNTGN, previstas para o ano gás t
$TW_{UTRAR,t}^{recGNL}$	Preço de energia do termo de recepção de GNL da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t
$W_{a,t,d}^{armGNL}$	Energia armazenada no terminal de GNL, prevista para cada dia d, no ano gás t
$TW_{a,t,d}^{armGNL}$	Preço de energia armazenada do termo de armazenamento de GNL da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, para cada dia, no ano gás t
Cu_t^{regGNL}	Capacidade utilizada das entregas na RNTGN, previstas para o ano gás t
$TCu_{UTRAR,t}^{regGNL}$	Preço de capacidade utilizada do termo de regaseificação e carregamento de GNL da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t
$TW_{UTRAR,t}^{regGNL}$	Preço de energia do termo de regaseificação e carregamento de GNL da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t
NC_t	Número de carregamentos de camiões cisterna no terminal de GNL, previsto para o ano gás t
$TFcc_{UTRAR,t}^{regGNL}$	Preço do termo fixo, aplicável ao de carregamento de camiões cisterna, do termo de regaseificação e carregamento de GNL da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, para cada carregamento, no ano gás t
Y_{RAR}	Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos na recepção, armazenamento e regaseificação de GNL.

2 - O preço $TFcc_{UTRAR,t}^{regGNL}$ é determinado com base na estrutura de activos e custos de exploração afectos à ilha de carga de camiões cisterna e num número anual de carregamentos

de referência, correspondendo a um regime de funcionamento esperado para o terminal de GNL.

3 - A estrutura de preços ~~de capacidade utilizada e de energia de termo de regaseificação e carregamento de GNL~~ da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL deve repercutir a estrutura de custos incrementais ~~de capacidade e de energia~~, por **com a** aplicação de ~~um factor~~ **es** multiplicativos **s diferenciados**, através das **de acordo com as** seguintes expressões:

$$TCu_{UTRAR,t}^{regGNL} = f_{UTRAR,t}^{regGNL} \times CiCu_{UTRAR}^{regGNL} \quad (80)$$

$$TW_{UTRAR,t}^{regGNL} = f_{UTRAR,t}^{regGNL} \times CiW_{UTRAR}^{regGNL} \quad (81)$$

$$TCu_{UTRAR,t}^{regGNL} = f_{UTRAR,t}^{regGNL} \times CiCu_{UTRAR}^{regGNL} \quad (81A)$$

$$TW_{UTRAR,t}^{regGNL} = f_{UTRAR,t}^{regGNL} \times CiW_{UTRAR}^{regGNL} \quad (81B)$$

$$TW_{UTRAR,t}^{recGNL} = f_{UTRAR,t}^{recGNL} \times CiW_{UTRAR}^{recGNL} \quad (81C)$$

$$TW_{UTRAR,t}^{armGNL} = f_{UTRAR,t}^{armGNL} \times CiW_{UTRAR}^{armGNL} \quad (81D)$$

$$TFcc_{UTRAR,t}^{regGNL} = f_{UTRAR,t}^{regGNL} \times CiWcc_{UTRAR}^{regGNL} \quad (81E)$$

em que:

$CiCu_{UTRAR}^{regGNL}$ Custo incremental da capacidade utilizada na regaseificação de GNL

CiW_{UTRAR}^{regGNL} Custo incremental de energia na regaseificação de GNL

CiW_{UTRAR}^{recGNL} Custo incremental de energia na recepção de GNL

CiW_{UTRAR}^{armGNL} Custo incremental de energia no armazenamento de GNL

$CiWcc_{UTRAR}^{regGNL}$ Custo incremental relativo ao carregamento de camiões cisterna

$f_{UTRAR,t}^{regGNL}$ Factor a aplicar ao custo incremental de capacidade da regaseificação de GNL, no ano gás t.

$f_{w_{UTRAR,t}}^{regGNL}$	Factor a aplicar ao custo incremental de energia da regaseificação de GNL, no ano gás t.
$f_{w_{UTRAR,t}}^{recGNL}$	Factor a aplicar ao custo incremental de energia da recepção de GNL, no ano gás t.
$f_{w_{UTRAR,t}}^{armGNL}$	Factor a aplicar ao custo incremental de energia do armazenamento de GNL, no ano gás t.
$f_{CC_{UTRAR,t}}^{regGNL}$	Factor a aplicar ao custo incremental do carregamento de camiões cisterna, no ano gás t.
$f_{w_{UTRAR,t}}^{regGNL}$	Factor a aplicar ao custo incremental de capacidade e de energia da regaseificação de GNL, no ano gás t.

3B - Na opção tarifária de curta duração o preço do termo de capacidade não é aplicável, sendo o preço de energia do termo de regaseificação agravado face ao preço da opção base mediante a aplicação de um factor multiplicativo a determinar anualmente.

Secção III

Metodologia de cálculo das tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo

Artigo 108.º

Metodologia de cálculo das tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo

1 - Os preços das tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas envolvidas proporcione o montante de proveitos permitidos aos operadores de armazenamento subterrâneo, definidos no Artigo 61.º, de acordo com as seguintes expressões:

$$\tilde{R}_{UAS,t}^{OAS} = \tilde{R}_{UAS,t}^{IE} + \tilde{R}_{UAS,t}^{AS} \quad (82)$$

$$\tilde{R}_{UAS,t}^{IE} = (W_t^I + W_t^E) \times TW_{UAS,t} \quad (83)$$

$$\tilde{R}_{UAS,t}^{AS} = \sum_{\forall p \in t} \sum_{\forall d \in p} W_{d,t} \times TW_{UAS,p,t} \quad (84)$$

em que:

$\tilde{R}_{UAS,t}^{OAS}$	Proveitos permitidos da actividade de Armazenamento subterrâneo, previstos para o ano gás t
$\tilde{R}_{UAS,t}^{IE}$	Proveitos a recuperar pelo operador do armazenamento subterrâneo por aplicação dos termos de injeção e extracção da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, previstos para o ano gás t
$\tilde{R}_{UAS,t}^{IE}$	Proveitos a recuperar pelo operador do armazenamento subterrâneo por aplicação dos termos de armazenamento da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, previstos para o ano gás t
W_t^I	Energia das injeções no armazenamento subterrâneo, previstas para o ano gás t
W_t^E	Energia das extracções do armazenamento subterrâneo, previstas para o ano gás t
$TW_{UAS,t}$	Preço de energia da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, no ano gás t
$W_{d,t}$	Energia armazenada prevista para cada dia d , do período tarifário p , no ano gás t
$TW_{UAS,p,t}$	Preço de energia armazenada da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, para cada dia d , do período tarifário p , no ano gás t .

2 - Os proveitos a recuperar pelos operadores de armazenamento subterrâneo pela aplicação de cada termo da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo às injeções e extracções de energia e à energia armazenada, referidos no número anterior, são determinados com base na estrutura de custos da actividade de Armazenamento subterrâneo de gás natural, para o ano gás t , determinados no Artigo 61.º.

Secção IV

Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Transporte

Artigo 109.º

Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte

1 - Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte às entregas em AP e à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL aos pontos de entrada e de saída definidos no Artigo 46A são calculados por

forma a que o seu produto pelas quantidades físicas envolvidas proporcione o montante de proveitos permitidos ao operador da rede de transporte, definidos no Artigo 65.º, de acordo com as seguintes expressões:

$$\tilde{R}_{URT,t}^{ORT} = Cu_t \times TCu_{URT,t}^{ORT} + W_{pt} \times \Delta TW_{pURT,t}^{ORT} + W_t \times TW_{URT,t}^{ORT} \quad (85)$$

$$\tilde{R}_{URT,t}^{ORT} = \sum_i Cu_{i,t} \times TCu_{URT,t}^{ORT} + \sum_j Cu_{j,t} \times TCu_{URT,t}^{ORT} + \sum_j W_{fvj,t} \times TW_{fvURT,t}^{ORT} + \sum_j W_{vj,t} \times TW_{vURT,t}^{ORT} \quad (85A)$$

em que:

i Ponto i de entrada da rede de Transporte

j Ponto j de saída da rede de Transporte

$\tilde{R}_{URT,t}^{ORT}$ Proveitos permitidos da actividade de Transporte de gás natural, previstos para o ano gás t

$Cu_{i,t}$ Capacidade utilizada a facturar no ponto de entrada i da rede de transporte, prevista para o ano gás t

$Cu_{j,t}$ Capacidade utilizada a facturar no ponto de saída j da rede de transporte, prevista para o ano gás t

$TCu_{URT,t}^{ORT}$ Preço da capacidade utilizada no ponto de entrada i da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano gás t

$TCu_{URT,t}^{ORT}$ Preço da capacidade utilizada no ponto de entrada j da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano gás t

$W_{vj,t}$ Energia em período de vazio nos pontos de saída j da rede de transporte, prevista para o ano gás t

$TW_{vURT,t}^{ORT}$ Preço de energia de vazio nos pontos de saída j da rede de transporte, da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano gás t

$W_{fvj,t}$ Energia em período de fora de vazio nos pontos de saída j da rede de transporte, prevista para o ano gás t

$TW_{fvURT,t}^{ORT}$	Preço de energia de fora de vazio nos pontos de saída j da rede de transporte, da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano gás t
Cu_t	Capacidade utilizada das entregas em AP e das quantidades associadas à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, previstas para o ano gás t
$TCu_{URT,t}^{ORT}$	Preço da capacidade utilizada da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano gás t
W_t	Energia das entregas em AP e das quantidades associadas à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, prevista para o ano gás t
$TW_{URT,t}^{ORT}$	Preço de energia da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano gás t
W_{pt}	Energia em períodos de ponta das entregas em AP e das quantidades associadas à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, prevista para o ano gás t
$\Delta TW_{pURT,t}^{ORT}$	Acréscimo do preço de energia em períodos de ponta da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano gás t .

2 - A estrutura dos preços de capacidade utilizada e de energia da tarifa de Uso da Rede de Transporte devem repercutir a estrutura dos custos incrementais por aplicação de um factor multiplicativo, através das seguintes expressões:

$$TCu_{URT,t}^{ORT} = f_t^{URT} \times Ci \times Cu_{URT}^{URT} \quad (86)$$

$$TW_{URT,t}^{ORT} = f_t^{URT} \times Ci \times W_{p}^{URT} \quad (87)$$

$$\Delta TW_{pURT,t}^{ORT} = f_t^{URT} \times Ci \times W_p^{URT} - TW_{URT,t}^{ORT} \quad (88)$$

$$TCu_{URT,t}^{ORT} = f_{e,t}^{URT} \times Ci \times Cu_i^{URT} \quad (88A)$$

$$TCu_{URT,t}^{ORT} = f_{s,t}^{URT} \times Ci \times Cu_j^{URT} \quad (88B)$$

$$TW_{fvURT,t}^{ORT} = f_{s,t}^{URT} \times Ci \times W_{fvj}^{URT} \quad (88C)$$

$$TW_{vURT,t}^{ORT} = f_{s,t}^{URT} \times Ci \times W_{vj}^{URT} \quad (88D)$$

em que:

$C_i Cu_i^{URT}$ Custo incremental da capacidade utilizada no ponto de entrada i na rede de transporte

$C_i Cu_j^{URT}$ Custo incremental da capacidade utilizada no ponto de entrada j na rede de transporte

$C_i W_{fv,j}^{URT}$ Custo incremental da energia em períodos de fora de vazio no ponto de saída j na rede de transporte

$C_i W_{v,j}^{URT}$ Custo incremental da energia em períodos de vazio no ponto de saída j na rede de transporte

$f_{e,t}^{URT}$ Factor a aplicar ao custo incremental de capacidade e de energia da rede de transporte, nos pontos de entrada, no ano gás t

$f_{s,t}^{URT}$ Factor a aplicar ao custo incremental de capacidade e de energia da rede de transporte, nos pontos de saída, no ano gás t

~~$C_i Cu^{URT}$ Custo incremental da capacidade utilizada na rede de transporte~~

~~$C_i W_p^{URT}$ Custo incremental da energia em períodos de ponta na rede de transporte~~

~~$C_i W_{fp}^{URT}$ Custo incremental da energia em períodos fora de ponta na rede de transporte~~

~~f_t^{URT} Factor a aplicar ao custo incremental de capacidade e de energia da rede de transporte, no ano gás t~~

~~W_{fp}^{URT} Energia em períodos fora de ponta das entregas em AP e das quantidades associadas à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, prevista para o ano gás t .~~

2A - Na opção tarifária de curtas utilizações para entregas a clientes, os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte são determinados a partir dos preços da opção base, reduzindo-se o preço de capacidade utilizada e agravando-se o preço de energia de fora de vazio mediante a aplicação de factores multiplicativos a determinar anualmente.

QUADRO 14
FACTORES MULTIPLICATIVOS DA OPÇÃO TARIFÁRIA DE CURTAS UTILIZAÇÕES

Capacidade utilizada (TCu)	Energia em períodos de ponta (Δ TWp)	Energia (TW)
0,2	13,8	1,0

Notas:

TCu	Preço de capacidade utilizada
Δ TWp	Acréscimo do preço de energia em períodos de ponta
TW	Preço de energia

2B - Na opção tarifária de curta duração para entregas internacionais os preços dos termos de capacidade utilizada não são aplicáveis, sendo substituídos por preços de energia de fora de vazio nas entradas e sendo agravados os preços de fora de vazio relativamente aos preços da opção base nas saídas.

3 - As quantidades das entregas em AP estabelecidas no n.º 1 - devem ser referidas determinadas à entrada e à saída da RNTGN, as quantidades associadas à energia entregue nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL devem ser referidas determinadas à entrada das respectivas redes de distribuição e as quantidades associadas à energia entregue a instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes devem ser determinadas à entrada das respectivas instalações.

Artigo 110.º

Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição

1 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar por cada operador de rede de distribuição às entregas a clientes são os que resultam da conversão dos preços calculados no n.º 2 -, para os vários níveis de pressão e opções tarifárias, por aplicação dos factores de ajustamento para perdas e autoconsumos, e tendo por base os perfis de consumo referidos no n.º 5 -.

2 - Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar por cada operador de rede de distribuição a considerar para a conversão, referida no número anterior, são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas no n.º 4 - proporcione o montante de proveitos a recuperar pelos operadores das redes de distribuição, determinados para cada rede de distribuição, definidos no Artigo 68.º, de acordo com as seguintes expressões:

$$\tilde{R}_{URT,t}^{ORD} = \sum_k \tilde{R}_{URT,t}^{ORD_k} = \sum_k \tilde{R}_{f_{URT,t}}^{ORD_k} \quad (89)$$

$$\tilde{R}_{f_{URT,t}}^{ORD_k} = \left[\sum_i W_{k_{i,t}}^{MP} \times (1 + \gamma_k^{MP}) + \sum_i W_{k_{i,t}}^{BP} \times (1 + \gamma_k^{BP}) \times (1 + \gamma_k^{MP}) \right] \times \Delta TW_{URT,t}^{ORD} + \quad (90)$$

$$+ \left[\sum_i W_{k_{i,t}}^{MP} \times (1 + \gamma_k^{MP}) + \sum_i W_{k_{i,t}}^{BP} \times (1 + \gamma_k^{BP}) \times (1 + \gamma_k^{MP}) \right] \times TW_{URT,t}^{ORD}$$

$$\tilde{R}_{f_{URT,t}}^{ORD_k} = \left[\sum_i W_{k_{i,t}}^{MP} \times (1 + \gamma_k^{MP}) + \sum_i W_{k_{i,t}}^{BP} \times (1 + \gamma_k^{BP}) \times (1 + \gamma_k^{MP}) \right] \times TW_{URT,t}^{ORD} \quad (90A)$$

com:

k Rede de distribuição k

i Opção tarifária i

em que:

$\tilde{R}_{URT,t}^{ORD}$ Proveitos a facturar pelos operadores das redes de distribuição por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte às entregas a clientes, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{URT,t}^{ORD_k}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{f_{URT,t}}^{ORD_k}$ Proveitos a facturar pelo operador da rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes, previstos para o ano gás t

$W_{k_{i,t}}^{MP}$ Energia das entregas a clientes em MP do operador da rede de distribuição k, da opção tarifária i, prevista para o ano gás t

$W_{k_{i,t}}^{BP}$ Energia das entregas a clientes em BP do operador da rede de distribuição k, da opção tarifária i, prevista para o ano gás t

$W_{k_{i,t}}^{BP}$ Energia das entregas a clientes em BP do operador da rede de distribuição k, da opção tarifária i, prevista para o ano gás t

$W_{k,t}^{BP}$ Energia das entregas a clientes em BP do operador da rede de distribuição k, da opção tarifária i, prevista para o ano gás t

$TW_{URT,t}^{ORD}$ Preço da energia da tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores da rede de distribuição, no ano gás t

$TW_{URT,t}^{ORD}$ Preço de energia da tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores da rede de distribuição, no ano gás t

γ_k^{MP} Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos em MP na rede de distribuição k

γ_k^{BP} Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos em BP na rede de distribuição k.

~~3 - A estrutura dos preços de energia das tarifas de Uso da Rede de Transporte coincide com a estrutura dos custos incrementais de energia na rede de transporte prevista no Artigo 109.º.~~

4 - As quantidades a considerar no cálculo das tarifas de Uso da Rede de Transporte são as energias das entregas a clientes em cada rede de distribuição, por período tarifário, previstas para o ano gás t, devidamente ajustadas para perdas e autoconsumos e referidas à saída da RNTGN ou, no caso das redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, referidas à entrada da respectiva rede de distribuição.

5 - Para efeitos do número anterior, nas entregas a clientes com periodicidade de leitura superior a um mês, são considerados perfis de consumo.

Secção V

Metodologia de cálculo da tarifa de Uso Global do Sistema

Artigo 111.º

Metodologia de cálculo da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte

1 - O operador da rede de transporte recupera os proveitos no âmbito da tarifa de Uso Global do Sistema por aplicação da tarifa definida no presente artigo às suas entregas em AP e às quantidades associadas à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL.

2 - Os preços das parcelas I e II da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte, são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas envolvidas proporcione o montante de proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte, definidos no Artigo 64.º, de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{UGS,t}^{ORT} = W_t \times TW_t^{UGS} \quad (91)$$

$$\tilde{R}_{UGS,t}^{ORT} = \tilde{R}_{UGS1,t}^{ORT} + \tilde{R}_{UGS2,t}^{ORT} \quad (91A)$$

$$\tilde{R}_{UGS1,t}^{ORT} = W_t^{UGS1} \times TW_t^{UGS1} \quad (91B)$$

$$\tilde{R}_{UGS2,t}^{ORT} = W_t^{UGS2} \times TW_t^{UGS2} \quad (91C)$$

em que:

$\tilde{R}_{UGS,t}^{ORT}$ Proveitos permitidos da actividade de Gestão técnica global do sistema ao operador da rede de transporte, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{UGS1,t}^{ORT}$ Proveitos permitidos do operador da rede de transporte na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{UGS2,t}^{ORT}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t

TW_t^{UGS1} Preço de energia da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano gás t

W_t^{UGS1} Energia entregue em AP, energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL e energia entregue a instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes, previstas para o ano gás t.

TW_t^{UGS2} Preço de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano gás t

W_t^{UGS2} Energia entregue em AP, excluindo os centros electroprodutores, energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL e energia entregue a instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes, previstas para o ano gás t.

TW_t^{UGS} Preço de energia da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano gás t

W_t Energia entregue, prevista para o ano gás t.

3 - As entregas estabelecidas no número anterior devem ser referidas à entrada nas redes de distribuição.

4 - Para efeitos do n.º 3 -, incluem-se as quantidades associadas à energia entregue nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL e à energia entregue a instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes.

Artigo 112.º

Metodologia de cálculo da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição

1 - Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes são os que resultam da conversão dos preços calculados no n.º 2 -, para os vários níveis de pressão e opções tarifárias, por aplicação dos factores de ajustamento para perdas e autoconsumos.

2 - Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema a considerar para a conversão referida no número anterior, são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas no n.º 3 - proporcione o montante de proveitos a recuperar por cada operador da rede de distribuição, definido no Artigo 67.º, de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{UGS,t}^{ORD} = \sum_k \tilde{R}_{UGS,t}^{ORD_k} = \sum_k \tilde{R}_{UGS,t}^{f,ORD_k} \quad (92)$$

$$\tilde{R}_{UGS,t}^{f,ORD_k} = \sum_i \left[W_{ki,t}^{BP} \times (1 + \gamma_k^{BP}) \times (1 + \gamma_k^{MP}) \times TW_t^{UGS} + W_{ki,t}^{MP} \times (1 + \gamma_k^{MP}) \times TW_t^{UGS} \right] \quad (93)$$

com:

i Opções tarifárias i de cada nível de pressão MP e BP

em que:

$\tilde{R}_{UGS,t}^{ORD}$ Proveitos a recuperar pelos operadores das redes de distribuição por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{UGS,t}^{ORD_k}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{UGS,t}^{f,ORD_k}$ Proveitos a facturar pelo operador da rede de distribuição k por aplicação da tarifa

de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição, previstos para o ano gás t

$W_{ki_t}^{MP}$ Energia entregue a clientes em MP, na rede de distribuição k, na opção tarifária i, prevista para o ano gás t

$W_{ki_t}^{BP}$ Energia entregue a clientes em BP, na rede de distribuição k, na opção tarifária i, prevista para o ano gás t

TW_t^{UGS} Preço de energia da tarifa de Uso Global do Sistema, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição, no ano gás t

γ_k^{MP} Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos em MP, para o operador de rede de distribuição k

γ_k^{BP} Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos em BP, para o operador de rede de distribuição k.

3 - As quantidades a considerar no cálculo da tarifa de Uso Global do Sistema são a energia entregue a clientes, prevista para o ano gás t.

Secção VI

Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Distribuição

Artigo 113.º

Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Distribuição
a aplicar pelos operadores das redes de distribuição

1 - Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes são os que resultam da conversão dos preços calculados no n.º 2 -, para os níveis de pressão a jusante e opções tarifárias por aplicação dos factores de ajustamento para perdas e autoconsumos e tendo por base os perfis de consumo referidos no n.º 5 -.

2 - Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em MP e de Uso da Rede de Distribuição em BP, a considerar para a conversão referida no número anterior, são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas no n.º 4 - proporcione o montante de proveitos permitidos na actividade de Distribuição de gás natural, definidos no Artigo 69.º, de acordo com as seguintes expressões:

$$\tilde{R}_{URD,t}^{ORD} = \sum_k \tilde{R}_{URD,t}^{ORD_k} = \sum_k \tilde{R}_{URD,t}^{ORD_k} \quad (94)$$

$$\tilde{R}_{URD,t}^{ORD_k} = \tilde{R}_{URD,MP,t}^{ORD_k} + \tilde{R}_{URD,BP,t}^{ORD_k} \quad (95)$$

em que:

$\tilde{R}_{URD,t}^{ORD}$ Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, dos operadores da rede de distribuição, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{URD,t}^{ORD_k}$ Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{URD,t}^{ORD_k}$ Proveitos a facturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{URD,MP,t}^{ORD_k}$ Proveitos a facturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{URD,BP,t}^{ORD_k}$ Proveitos a facturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP, previstos para o ano gás t.

e

$$\tilde{R}_{URD,MP,t}^{ORD_k} = \sum_i \left(Cu_{k,t,t}^{MP} \times TCu_{MP,t}^{URD} + Wp_{k,t,t}^{MP} \times \Delta TWp_{MP,t}^{URD} + W_{k,t,t}^{MP} \times TW_{MP,t}^{URD} \right) + \sum_l \sum_i NC_{k,t,t}^{MP} \times TF_{MP,t}^{URD} \quad (96)$$

$$+ \sum_i \left[Wp_{k,t,t}^{BP} \times (TCu_{MP,t}^{URD} \times \delta_k + \Delta TWp_{MP,t}^{URD}) + W_{k,t,t}^{BP} \times TW_{MP,t}^{URD} \right] \times (1 + \gamma_k^{BP})$$

$$\tilde{R}_{URD,BP,t}^{ORD_k} = \sum_i \left(Cu_{k,t,t}^{BP>} \times TCu_{BP>,t}^{URD} + Wp_{k,t,t}^{BP>} \times \Delta TWp_{BP>,t}^{URD} + W_{k,t,t}^{BP>} \times TW_{BP>,t}^{URD} \right) + \quad (97)$$

$$+ \sum_i \left(Cu_{k,t,t}^{BP<} \times TCu_{BP<,t}^{URD} + Wp_{k,t,t}^{BP<} \times \Delta TWp_{BP<,t}^{URD} + W_{k,t,t}^{BP<} \times TW_{BP<,t}^{URD} \right) +$$

$$+ \sum_l \sum_i \left(NC_{k,t,t}^{BP>} \times TF_{BP>,t}^{URD} \right) + \sum_l \sum_i \left(NC_{k,t,t}^{BP<} \times TF_{BP<,t}^{URD} \right)$$

$$\tilde{R}f_{URD,MP,t}^{ORD_k} = \sum_i \left(Cu_{k,i,t}^{MP} \times TCu_{MP,t}^{URD} + Wfv_{k,i,t}^{MP} \times TWfv_{MP,t}^{URD} + Wv_{k,i,t}^{MP} \times TWv_{MP,t}^{URD} \right) + \sum_L \sum_i NC_{KL,i,t}^{MP} \times TF_{MP,L,t}^{URD} + \quad (97A)$$

$$+ \sum_i \left[Wfv_{k,i,t}^{BP} \times \left(TCu_{MP,t}^{URD} \times \delta_k + TWfv_{MP,t}^{URD} \right) + Wv_{k,i,t}^{BP} \times TWv_{MP,t}^{URD} \right] \times (1 + \gamma_k^{BP})$$

$$\tilde{R}f_{URD,BP,t}^{ORD_k} = \sum_i \left(Cu_{k,i,t}^{BP>} \times TCu_{BP>,t}^{URD} + Wfv_{k,i,t}^{BP>} \times TWfv_{BP>,t}^{URD} + Wv_{k,i,t}^{BP>} \times TWv_{BP>,t}^{URD} \right) + \quad (97B)$$

$$+ \sum_i \left(Cu_{k,i,t}^{BP<} \times TCu_{BP<,t}^{URD} + Wfv_{k,i,t}^{BP<} \times TWfv_{BP<,t}^{URD} + Wv_{k,i,t}^{BP<} \times TWv_{BP<,t}^{URD} \right) +$$

$$+ \sum_L \sum_i \left(NC_{KL,i,t}^{BP>} \times TF_{BP>,L,t}^{URD} \right) + \sum_L \sum_i \left(NC_{KL,i,t}^{BP<} \times TF_{BP<,L,t}^{URD} \right)$$

com:

i Opções tarifárias i de cada nível de pressão MP e BP

L Tipo de sistema de medição ou periodicidade de leitura L (L=D,M e O)

k Rede de distribuição k

em que, com m = MP, BP> e BP<:

$TCu_{m,t}^{URD}$ Preço da capacidade utilizada da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, no nível de pressão ou tipo de fornecimento m, no ano gás t

$TWfv_{m,t}^{URD}$ Preço da energia em períodos de fora de vazio da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, no nível de pressão ou tipo de fornecimento m, no ano gás t

$TWv_{m,t}^{URD}$ Preço da energia em períodos de vazio da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, no nível de pressão ou tipo de fornecimento m, no ano gás t

$\Delta TWp_{m,t}^{URD}$ Acréscimo de preço da energia em períodos de ponta da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, no nível de pressão ou tipo de fornecimento m, no ano gás t

$TW_{m,t}^{URD}$ Preço de energia da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, no nível de pressão ou tipo de fornecimento m, no ano gás t

$TF_{m,L,t}^{URD}$	Preço do termo fixo da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, no nível de pressão ou tipo de fornecimento m, na opção de leitura L, no ano gás t
$Cu_{k,i,t}^m$	Capacidade utilizada das entregas a clientes do nível de pressão ou tipo de fornecimento m, do operador da rede distribuição k, da opção tarifária i, previstas para o ano gás t
$Wp_{k,i,t}^m$	Energia em períodos de ponta das entregas a clientes do nível de pressão ou tipo de fornecimento m, do operador da rede distribuição k, da opção tarifária i, previstas para o ano gás t
$W_{k,i,t}^m$	Energia das entregas a clientes do nível de pressão ou tipo de fornecimento m, do operador da rede distribuição k, da opção tarifária i, previstas para o ano gás t
$Wfv_{k,i,t}^m$	Energia em períodos de fora de vazio das entregas a clientes do nível de pressão ou tipo de fornecimento m, do operador da rede distribuição k, da opção tarifária i, previstas para o ano gás t
$Wv_{k,i,t}^m$	Energia em períodos de vazio das entregas a clientes do nível de pressão ou tipo de fornecimento m, do operador da rede distribuição k, da opção tarifária i, previstas para o ano gás t
$NC_{k,L,t}^m$	Número de clientes ligados à rede de distribuição, do operador da rede distribuição k, no nível de pressão ou tipo de fornecimento m, na opção de leitura L, no ano gás t
γ_k^m	Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos, no nível de pressão ou tipo de fornecimento m, para o operador da rede de distribuição k
δ_k	Factor que relaciona, por efeito de simultaneidade, a energia em períodos de ponta entregue a clientes da rede de distribuição em BP com a capacidade diária máxima do ano em cada ponto de ligação da rede de BP à rede de MP, na rede de distribuição k.

3 - A estrutura dos preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição deve repercutir a estrutura dos custos incrementais por aplicação de um factor multiplicativo comum de acordo com as seguintes expressões:

$$TCu_{m,t}^{URD} = f_t^{URD} \times Ci \times Cu_m^{URD} \quad (98)$$

$$\Delta TWp_{m,t}^{URD} = f_t^{URD} \times Ci \times Wp_m^{URD} - TW_{m,t}^{URD} \quad (99)$$

$$TWf_{m,t}^{URD} = f_t^{URD} \times Ci Wf_{m,t}^{URD} \quad (99A)$$

$$TF_{m,t}^{URD} = f_t^{URD} \times Ci NC_m^{URD} + Ci Med_{L_t} \quad (100)$$

$$TW_{m,t}^{URD} = Ci Wf_{m,t}^{URD} \quad (101)$$

$$TW_{m,t}^{URD} = f_t^{URD} \times Ci W_{m,t}^{URD} \quad (101A)$$

em que:

$Ci Cu_m^{URD}$ Custo incremental de capacidade utilizada, do nível de pressão ou tipo de fornecimento m

~~$Ci W_{p,m}^{URD}$ Custo incremental de energia em períodos de ponta do nível de pressão ou tipo de fornecimento m~~

$Ci Wf_{m,t}^{URD}$ Custo incremental de energia em períodos de fora de vazio do nível de pressão ou tipo de fornecimento m

$Ci NC_m^{URD}$ Custo incremental, por cliente, ligado ao troço periférico, não incorporado no preço da ligação, do nível de pressão ou tipo de fornecimento m

$Ci Med_{L_t}$ Custo incremental, por cliente, associado à medição, leitura e processamento de dados, no ano gás t

f_t^{URD} Factor a aplicar aos custos incrementais das capacidades, energias e dos termos fixos das redes de distribuição em MP e BP, no ano gás t

~~$Ci W_{p,m}^{URD}$ Custo incremental de energia em período fora de ponta, do nível de pressão ou tipo de fornecimento m.~~

$Ci W_{m,t}^{URD}$ Custo incremental de energia em período de vazio, do nível de pressão ou tipo de fornecimento m.

3A Na opção tarifária de curtas utilizações os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição são determinados a partir dos preços da opção base, reduzindo-se o preço de capacidade utilizada e agravando-se o preço de energia de fora de vazio mediante aplicação de factores multiplicativos a determinar anualmente.

QUADRO 15
FACTORES MULTIPLICATIVOS DA OPÇÃO TARIFÁRIA DE CURTAS UTILIZAÇÕES

Capacidade utilizada (TCu)	Energia em períodos de ponta (TWp)	Energia em períodos fora de ponta (TWfp)	Termo Fixo (TF)
0,2	9,9	1,0	1,0

Notas:

TCu	Preço de capacidade utilizada
TWp	Preço de energia em períodos de ponta
TWfp	Preço de energia em períodos fora de ponta
TF	Termo Fixo

4 - As quantidades a considerar no cálculo das tarifas de Uso da Rede de Distribuição são as capacidades utilizadas, as energias por período tarifário, devidamente ajustadas para perdas e autoconsumos até à entrada de cada uma das redes, e o número de clientes ligados nessa rede, em função do nível de pressão.

5 - Para efeitos do número anterior, nas entregas a clientes com periodicidade de leitura superior a um mês são considerados perfis de consumo.

Secção VII

Metodologia de cálculo das tarifas de Comercialização

Artigo 114.º

Metodologia de cálculo da tarifa de Comercialização da actividade
de comercialização de último recurso a grandes clientes

1 - Os preços da tarifa de Comercialização da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes é são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas no n.º 2 - proporcione o montante de proveitos permitidos na função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, definidos no Artigo 75.º, de acordo com as seguintes expressões:

$$\widehat{R}_{C_t}^{CUR_{GC}} = \sum_j \sum_n \sum_i (NC_{n_{i,t}} \times TF_t^{CGC}) \quad (102)$$

$$\widehat{R}_{C_t}^{CUR_{GC}} = \sum_n \sum_i (NC_{n_{i,t}} \times TF_t^{CGC}) + \sum_n \sum_i (W_{n_{i,t}} \times TW_t^{CGC}) \quad (102A)$$

com:

j ~~Rede de transporte ou rede de distribuição, j~~

n Nível de pressão n ($n = AP, MP$ e BP)

i Opções tarifárias i do nível de pressão n

em que:

$\bar{R}_{C_t}^{CUR_{GC}}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano gás t

TF_t^{CGC} Preço do termo fixo da tarifa de Comercialização da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, no ano gás t

TW_t^{CGC} Preço aplicável à energia da tarifa de Comercialização da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, no ano gás t

$NC_{j_{n_i,t}}$ Número de clientes, em cada mês, da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, ~~ligados à rede j~~ , no nível de pressão n e da opção tarifária i , previsto para o ano gás t

$W_{n_i,t}$ Energia dos fornecimentos da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, no nível de pressão n e da opção tarifária i , prevista para o ano gás t

2 - As quantidades a considerar no cálculo da tarifa de Comercialização da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes correspondem ao número de clientes **e à energia dos fornecimentos a clientes** do comercializador de último recurso grossista no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, ~~na rede de transporte ou em cada rede de distribuição~~ e em cada nível de pressão **e opção tarifária**.

Artigo 115.º

Metodologia de cálculo da tarifa de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas

1 - Os preços da tarifa de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas no n.º 2 - proporcione o montante de proveitos permitidos a cada comercializador de último recurso

retalhista na função de Comercialização de gás natural, definidos no Artigo 79.º, de acordo com as seguintes expressões:

$$\tilde{R}_{C_{j,t}}^{CUR} = \sum_k \tilde{R}_{C_{j,t}}^{CUR_k} = \sum_k \tilde{R}_{C_{j,t}}^{CUR_k} \quad (103)$$

$$\tilde{R}_{C_{j,t}}^{CUR_k} = \sum_m \sum_i \left(NC_{mij,t}^k \times TF_{jt}^C \right) + \sum_m \sum_i \left(W_{mij,t}^k \times TW_{jt}^C \right) \quad (104)$$

com:

m Nível de pressão m (m = MP e BP)

i Opções tarifárias i do nível de pressão m

j Escalão de consumo (j = MC, se consumo anual > 10 000 m³ (n) ou clientes em MP, e j = OC, se clientes em BP com consumo anual ≤ 10 000 m³ (n))

em que:

$\tilde{R}_{C_{j,t}}^{CUR}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural dos comercializadores de último recurso retalhistas, no escalão de consumo j, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{C_{j,t}}^{CUR_k}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, no escalão de consumo j, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{C_{j,t}}^{CUR_k}$ Proveitos a facturar pelo comercializador de último recurso retalhista k por aplicação da tarifa de Comercialização, no escalão de consumo j, previstos para o ano gás t

TF_{jt}^C Preço do termo fixo da tarifa de Comercialização, dos comercializadores de último recurso retalhistas, a aplicar a clientes do escalão de consumo j, no ano gás t

TW_{jt}^C Preço aplicável à energia da tarifa de Comercialização, dos comercializadores de último recurso retalhistas, a aplicar a clientes do escalão de consumo j, no ano gás t

$NC_{mij,t}^k$ Número de clientes em cada mês, no escalão de consumo j, do comercializador

de último recurso retalhista k, no nível de pressão m e da opção tarifária i, previsto para o ano gás t.

$W_{mij,t}^k$ Energia dos fornecimentos no escalão de consumo j, do comercializador de último recurso retalhista k, no nível de pressão m e da opção tarifária i, prevista para o ano gás t

2 - As quantidades a considerar no cálculo da tarifa de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas correspondem ao número de clientes e à energia dos fornecimentos a clientes de cada comercializador de último recurso retalhista, em cada nível de pressão e opção tarifária, de acordo com o respectivo consumo anual.

Secção VIII

Metodologia de cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso

Subsecção I

Metodologia de cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes

Artigo 116.º

Metodologia de cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes

1 - Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais aplicáveis pelo comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, a fornecimentos a clientes com consumo anual igual ou superior a 2 milhões de m³ (n), são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas no n.º 2 - proporcione o montante de proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso, no âmbito da comercialização de último recurso a grandes clientes de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{TVCF,t}^{CURGC} = \tilde{R}_{CVGN,t}^{CURGC} + \tilde{R}_{UGS,t}^{CURGC} + \tilde{R}_{URT,t}^{CURGC} + \tilde{R}_{URD,t}^{CURGC} + \tilde{R}_{C,t}^{CURGC} \quad (105)$$

em que:

$\tilde{R}_{TVCF,t}^{CURGC}$ Proveitos permitidos do comercializador de último recurso grossista, na actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, por aplicação das

tarifas de Venda a Clientes Finais, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_{GC}}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, por aplicação da tarifa de Energia da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, coincidindo com os proveitos permitidos na função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{UGS,t}^{CUR_{GC}}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, por aplicação das tarifas de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{URT,t}^{CUR_{GC}}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{URD,t}^{CUR_{GC}}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{C,t}^{CUR_{GC}}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, por aplicação da tarifa de Comercialização, coincidindo com os proveitos permitidos na função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano gás t.

e

$$\tilde{R}_{TVCF,t}^{CUR_{GC}} = \sum_n \left(W_{nD_t} \times TW_{nD_t}^{TVCF_{GC}} + W_{P_{nD_t}} \times \Delta TW_{nD_t}^{TVCF_{GC}} + Cu_{nD_t} \times TCu_{nD_t}^{TVCF_{GC}} + NC_{nD_t} \times TF_{D_t}^{TVCF_{GC}} \right) \quad (106)$$

$$+ \sum_{n'} \left[\sum_i \left(\frac{W_{n'T_{i,t}} \times TW_{n'T_{i,t}}^{TVCF_{GC}} + NC_{n'T_{i,t}} \times TF_{n'T_{i,t}}^{TVCF_{GC}}}{+ Cu_{n'T_{i,t}} \times TCu_{n'T_{i,t}}^{TVCF_{GC}}} \right) \right]$$

com:

n Nível de pressão n (n = AP, MP e BP)

n' Nível de pressão n' (n' = MP e BP)

i Escalão de consumo i de cada opção tarifária do nível de pressão MP e BP

em que:

$\tilde{R}_{TVCF,t}^{CURGC}$	Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais, no ano gás t
$W_{nD_t}^v$	Energia em períodos de vazio dos fornecimentos do comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, a clientes com registo de medição diário, no nível de pressão n, prevista para o ano gás t, não incluindo as opções tarifárias de aplicação transitória
$TW_{nD_t}^{TVCFGC}$	Preço de energia em períodos de vazio na tarifa de Venda a Clientes Finais da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, aplicável a clientes, no nível de pressão n, com registo de medição diário, no ano gás t
$W_{nD_t}^{fv}$	Energia em períodos de fora de vazio ponta dos fornecimentos no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes a clientes, com registo de medição diário, no nível de pressão n, prevista para o ano gás t, não incluindo as opções tarifárias de aplicação transitória
$\Delta TW_{nD_t}^{fv, TVCFGC}$	Acréscimo de Preço da energia em períodos de fora de vazio ponta na tarifa de Venda a Clientes Finais da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, aplicável a clientes, no nível de pressão n, com registo de medição diário, no ano gás t
Cu_{nD_t}	Capacidade utilizada dos fornecimentos no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes a clientes, com registo de medição diário, no nível de pressão n, prevista para o ano gás t, não incluindo as opções tarifárias de aplicação transitória
$TCu_{nD_t}^{TVCFGC}$	Preço da capacidade utilizada na tarifa de Venda a Clientes Finais da actividade de Comercialização de último recurso a grandes cliente, no nível de pressão n, com registo de medição diário, no ano gás t
NC_{nD_t}	Número de clientes no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, com registo de medição diário, no nível de pressão n, previsto para o ano gás t, não incluindo as opções tarifárias de aplicação transitória
$TF_{D_t}^{TVCFGC}$	Preço do termo tarifário fixo, na tarifa de Venda a Clientes Finais da actividade

de Comercialização de último recurso a grandes clientes, no nível de pressão n , com registo de medição diário, no ano gás t

$W_{n-TRt,t}$ ~~Energia dos fornecimentos do comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, no nível de pressão n' , do escalão de consumo i e na opção tarifária de aplicação transitória trinómia, prevista para o ano gás t~~

$TW_{n-TRt,t}^{TVCF_{EE}}$ ~~Preço de energia na tarifa de Venda a Clientes Finais da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, no nível de pressão n' , no escalão de consumo i , na opção tarifária de aplicação transitória trinómia, no ano gás t~~

$NC_{n-TRt,t}$ ~~Número de clientes no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, no nível de pressão n' , no escalão de consumo i , na opção tarifária de aplicação transitória trinómia, previsto para o ano gás t~~

$TF_{n-TRt,t}^{TVCF_{EE}}$ ~~Preço do termo tarifário fixo na tarifa de Venda a Clientes Finais da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, aplicável a clientes, no nível de pressão n' , no escalão de consumo i , na opção tarifária de aplicação transitória trinómia, no ano gás t~~

$Cu_{n-TRt,t}$ ~~Capacidade utilizada dos fornecimentos do comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, no nível de pressão n' , no escalão de consumo i , na opção tarifária de aplicação transitória trinómia, prevista para o ano gás t~~

$TCu_{n-TRt,t}^{TVCF_{EE}}$ ~~Preço da capacidade utilizada na tarifa de Venda a Clientes Finais da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, no nível de pressão n' , no escalão de consumo i , na opção tarifária de aplicação transitória trinómia, no ano gás t .~~

2 - As quantidades a considerar no cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes são determinadas pelo número de clientes, pelas capacidades utilizadas, capacidades e energias, por período tarifário, relativas aos fornecimentos a clientes do comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, discriminadas por rede de transporte ou distribuição, por escalão de consumo, opção tarifária, periodicidade de leitura e nível de pressão, previstas para o ano gás t .

3 - Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes devem resultar da soma dos preços das seguintes tarifas por actividade, aplicáveis em cada rede, de transporte e de distribuição, em cada nível de pressão e periodicidade de leitura, e por opção tarifária, pelo comercializador de último recurso grossista: tarifa de Uso Global do Sistema, tarifa de Uso da Rede de Transporte, tarifas de Uso da Rede de Distribuição, tarifa de Energia e tarifa de Comercialização.

4 - Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes são estabelecidos anualmente no âmbito do presente artigo, sendo os preços de energia revistos trimestralmente, de forma aditiva, no âmbito do Artigo 103.º.

Artigo 117.º

~~Mecanismo de limitação de acréscimos resultantes da convergência das tarifas de Venda a Clientes Finais da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes para tarifas aditivas~~

~~1 - A aplicação do sistema tarifário aditivo às tarifas de Venda a Clientes Finais da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, nos termos do n.º 3 do Artigo 116.º, deve ser efectuada de forma gradual, através da utilização do mecanismo estabelecido no presente artigo.~~

~~2 - Para efeitos de convergência para tarifas aditivas, calculam-se as seguintes variações tarifárias:~~

~~a) - Variação tarifária global~~

$$\delta_{GC} = \frac{\hat{P}_{TVCF,t}^{CUR_{GC}}}{\sum_n \sum_x T_{nD,t}^{GC} \times Q_{nD,t}^{GC} + \sum_{n'} \sum_i \sum_x T_{n'TRi,t}^{GC} \times Q_{n'TRi,t}^{GC}} \quad (107)$$

~~e~~

$$\hat{P}_{TVCF,t}^{CUR_{GC}} = \sum_n \sum_x T_{nD,t}^{GC} \times Q_{nD,t}^{GC} + \sum_{n'} \sum_i \sum_x T_{n'TRi,t}^{GC} \times Q_{n'TRi,t}^{GC} \quad (108)$$

com:

n Nível de pressão n ($n = AP, MP$ e BP)

n' Nível de pressão n' ($n' = MP$ e BP)

i	Escalão de consumo i de cada opção tarifária do nível de pressão MP e BP
x	Termo tarifário x da opção tarifária correspondente ao escalão de consumo i , do nível de pressão n ou n'
D	Tipo de sistema de medição e periodicidade de leitura diária

em que:

δ_{GC} Variação tarifária global das tarifas de Venda a Clientes Finais da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes

$\overline{p}_{TVCF,t}^{CUR_{EE}}$ Proveitos permitidos do comercializador de último recurso grossista por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, no ano gás t

$Tx_{n_{D,t}}^{GC}$ Preço do termo tarifário x da opção tarifária aplicável a clientes ligados do nível de pressão n , no ano gás t

$Qx_{n_{D,t}}^{GC}$ Quantidade do termo tarifário x da opção tarifária aplicável a clientes do nível de pressão n , prevista para o ano gás t

$Tx_{n'_{D,t}}^{GC}$ Preço do termo tarifário x aplicável a clientes do escalão de consumo i , na opção tarifária de aplicação transitória trinómia, do nível de pressão n' , no ano gás t

$Qx_{n'_{D,t}}^{GC}$ Quantidade do termo tarifário x aplicável a clientes do escalão de consumo i , na opção tarifária de aplicação transitória trinómia, do nível de pressão n' , prevista para o ano gás t .

b) Variação por opção tarifária associada à aplicação de tarifas aditivas

$$\delta_n^{GC,a} = \frac{\sum_x Tx_{n_{D,t}}^{GC,a} \times Qx_{n_{D,t}}^{GC}}{\sum_x Tx_{n_{D,t}}^{GC} \times Qx_{n_{D,t}}^{GC}} \quad (-109)$$

com:

a Relativo a tarifas aditivas

em que:

$\delta_n^{GC,a}$ Variação tarifária da opção tarifária aplicável a clientes no nível de pressão n , associada à aplicação de tarifas aditivas da actividade de Comercialização de

~~último recurso a grandes clientes~~

~~$Tx_{n,t}^{GC,a}$ Preço do termo tarifário x da opção tarifária aplicável a clientes no nível de pressão n, resultante da aplicação de tarifas aditivas da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, no ano gás t~~

~~$Tx_{n,t-1}^{GC}$ Preço do termo tarifário x da opção tarifária aplicável a clientes ligados no nível de pressão n, resultante da aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, no ano gás t-1~~

~~$Qx_{n,t}^{GC}$ Quantidade do termo tarifário x da opção tarifária aplicável a clientes do nível de pressão n, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, prevista para o ano gás t.~~

~~3 Para as tarifas de Venda a Clientes Finais da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes as variações tarifárias por opção tarifária do nível de pressão n (δ_n^{GC}) são determinadas de acordo com a seguinte expressão:~~

$$\delta_n^{GC} = \text{Min} \left[\delta_n^{GC,a}, \theta_n^{GC} \times \frac{IP_t}{IP_{t-1}} \right] \text{ se } \delta_n^{GC,a} \geq \delta_n^{GC} \quad (110)$$

$$\delta_n^{GC} = \delta_n^{GC} - fd^{GC} \times (\delta_n^{GC} - \delta_n^{GC,a}) \text{ se } \delta_n^{GC,a} < \delta_n^{GC} \quad (111)$$

~~onde cada fd^{GC} é determinado por forma a serem recuperados os proveitos totais associados às tarifas de Venda a Clientes Finais da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes estabelecidos no Artigo 116.º,~~

~~com:~~

~~a Relativo a tarifas aditivas~~

~~em que:~~

~~δ_n^{GC} Variação tarifária da opção tarifária aplicável, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, a clientes no nível de pressão n, associada à aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes~~

~~$\frac{IP_t}{IP_{t-1}}$ Evolução do índice de preços implícitos no consumo privado, no ano gás t-1~~

~~θ_n^{GC} Factor que estabelece o limite máximo da variação tarifária da opção tarifária~~

~~aplicável a clientes no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, no nível de pressão n, no ano gás t, em função da evolução do índice de preços implícitos no consumo privado~~

~~fd^{GC} Parâmetro que traduz a proporção da descida tarifária relativa associada à aplicação de tarifas aditivas, para o comercializador de último recurso grossista no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes.~~

~~4 Para efeitos de determinação das variações dos preços de cada opção tarifária calculam-se as variações de preços associadas à aplicação de tarifas aditivas de acordo com a seguinte expressão:~~

$$\delta x_n^{GC,a} = \frac{Tx_{n,p_t}^{GC,a}}{Tx_{n,p_{t-1}}^{GC}} \quad (112)$$

~~com:~~

~~a Relativo a tarifas aditivas~~

~~em que:~~

~~$\delta x_n^{GC,a}$ Variação do preço do termo tarifário x, da opção tarifária aplicável, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, a clientes ligados no nível de pressão n, associada à aplicação de tarifas aditivas da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes~~

~~5 Os preços de cada opção tarifária são determinados de acordo com as seguintes expressões:~~

$$Tx_p^{GC} = \delta x_n^{GC} \times Tx_{n,p_{t-1}}^{GC} \quad (113)$$

~~com:~~

$$\delta x_n^{GC} = \text{Min} \left[\delta x_n^{GC,a}, \theta x_n^{GC} \times \frac{IP_t}{IP_{t-1}} \right] \text{ se } \delta x_n^{GC,a} \geq \delta_n^{GC} \quad (114)$$

$$\delta x_n^{GC} = \delta_n^{GC} - fd_n^{GC} \times (\delta_n^{GC} - \delta x_n^{GC,a}) \text{ se } \delta x_n^{GC,a} < \delta_n^{GC} \quad (115)$$

onde fd_n^{GC} é determinado por forma a serem recuperados os proveitos da opção tarifária aplicável a clientes ligados no nível de pressão n , no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes,

em que:

δx_n^{GC} Variação do preço do termo tarifário x , da opção tarifária aplicável no nível de pressão n , no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes

θx_n^{GC} Factor que estabelece o limite máximo da variação de cada preço, da opção tarifária aplicável, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes correspondente ao nível de pressão n , no ano gás t , em função da evolução do índice de preços implícitos no consumo privado

fd_n^{GC} Parâmetro que traduz a proporção da descida tarifária relativa dos preços no nível de pressão n , associada à aplicação de tarifas aditivas da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes.

6—Exceptuam-se da aplicação deste mecanismo as opções tarifárias de aplicação transitória, as quais estão sujeitas a uma evolução tarifária indexada à das opções das tarifas com estrutura aditiva, nos termos da seguinte expressão:

$$\delta_{n+trt}^{GC} = (1 + \mu_n^{GC}) \times \delta_n^{GC} \quad (-116-)$$

em que:

δ_{n+trt}^{GC} Variação tarifária da opção tarifária de aplicação transitória trinómia, aplicável a clientes do nível de pressão n , da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes

μ_n^{GC} Factor aplicável à variação tarifária da opção tarifária de aplicação transitória da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, tal que:

$$\mu_n^{GC} \geq 0 \text{ e } \delta_{n+trt}^{GC} \geq \frac{IP_t}{IP_{t-1}}$$

δ_n^{GC} Variação da opção tarifária das tarifas de Venda a Clientes Finais da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes aplicável a clientes do nível de pressão n , que substitui a opção tarifária de aplicação transitória trinómia.

7—Os factores μ_n^{GC} , determinados no número anterior, serão estabelecidos no processo de fixação de tarifas.

Artigo 118.º

~~Ajustamentos resultantes da convergência para um sistema tarifário aditivo
nas tarifas de Venda a Clientes Finais da actividade de Comercialização de último
recurso a grandes clientes~~

~~1— A existência de tarifas de Venda a Clientes Finais da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes com preços transitoriamente diferentes dos que resultam da aplicação do princípio da aditividade, nos termos estabelecidos no artigo anterior, conduz à necessidade de ajustar os proveitos facturados por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais aos proveitos permitidos e a recuperar pelo comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, através do estabelecido no presente artigo.~~

~~2— Os ajustamentos resultantes da convergência para um sistema tarifário aditivo, a incorporar nos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes no ano gás t e previstos no Artigo 73.º, são dados pela seguinte expressão:~~

$$\Delta R_{TVCF,t-2}^{CUR\epsilon\epsilon} = [R_{TVCF,t-2}^{CUR\epsilon\epsilon} (R_{CVGN,t-2}^{CUR\epsilon\epsilon} + R_{UGS,t-2}^{CUR\epsilon\epsilon} + R_{URT,t-2}^{CUR\epsilon\epsilon} + R_{URD,t-2}^{CUR\epsilon\epsilon} + R_{C,t-2}^{CUR\epsilon\epsilon})] \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100}\right)^2 \quad (117)$$

~~em que:~~

~~$\Delta R_{TVCF,t-2}^{CUR\epsilon\epsilon}$ Ajustamento resultante da convergência para tarifas aditivas, no ano gás t-2, a incorporar nos proveitos de ano gás t, da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes~~

~~$R_{TVCF,t-2}^{CUR\epsilon\epsilon}$ Proveitos facturados pelo comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais, no ano gás t-2~~

~~$R_{CVGN,t-2}^{CUR\epsilon\epsilon}$ Proveitos facturados pelo comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, por aplicação da tarifa de Energia da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, no ano gás t-2~~

~~$R_{UGS,t-2}^{CUR\epsilon\epsilon}$ Proveitos facturados pelo comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano gás t-2~~

~~$R_{URT,t-2}^{CUR\epsilon\epsilon}$ Proveitos facturados pelo comercializador de último recurso grossista, no âmbito~~

~~da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, no ano gás t-2~~

~~$\tilde{R}_{URD,t-2}^{CUR_{EE}}$ Proveitos facturados pelo comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano gás t-2~~

~~$\tilde{R}_{C,t-2}^{CUR_{EE}}$ Proveitos facturados pelo comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, por aplicação das tarifas de Comercialização da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, no ano gás t-2~~

~~$\frac{i_E}{i_T}$ Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás t-1, acrescida de meio ponto percentual.~~

Subsecção II

Metodologia de cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas

Artigo 119.º

Metodologia de cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas

1 - Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais de cada comercializador de último recurso retalhista, aplicáveis a fornecimentos a clientes com consumo anual inferior a 2 milhões de m³ (n), são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas no n.º 2 - proporcione o montante de proveitos a recuperar pelo comercializador último recurso retalhista, no âmbito dos fornecimentos aos seus clientes de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{TVCF,t}^{CUR} = \sum_k \tilde{R}_{TVCF,t}^{CUR_k} = \sum_k \tilde{R}_{TVCF,t}^{CUR_k} = \sum_k (\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_k} + \tilde{R}_{UGS,t}^{CUR_k} + \tilde{R}_{URT,t}^{CUR_k} + \tilde{R}_{URD,t}^{CUR_k} + \tilde{R}_{C,t}^{CUR_k}) \quad (118)$$

em que:

$\tilde{R}_{TVCF,t}^{CUR}$ Proveitos permitidos dos comercializadores de último recurso retalhistas na actividade de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{TVCF,t}^{CUR_k}$ Proveitos permitidos do comercializador de último recurso k na actividade de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}f_{TVCF,t}^{CUR_k}$	Proveitos a facturar pelo comercializador de último recurso k, por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais, previstos para o ano gás t
$\tilde{R}f_{CVGN,t}^{CUR_k}$	Proveitos a facturar pelo comercializador de último recurso k, por aplicação da tarifa de Energia, previstos para o ano gás t
$\tilde{R}f_{UGS,t}^{CUR_k}$	Proveitos a facturar pelo comercializador de último recurso k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t
$\tilde{R}f_{URT,t}^{CUR_k}$	Proveitos a facturar pelo comercializador de último recurso k, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t
$\tilde{R}f_{URD,t}^{CUR_k}$	Proveitos a facturar pelo comercializador de último recurso k, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano gás t
$\tilde{R}f_{C,t}^{CUR_k}$	Proveitos a facturar pelo comercializador de último recurso k, por aplicação da tarifa de Comercialização, previstos para o ano gás t.

e

$$\tilde{R}f_{TVCF,t}^{CUR_k} = \sum_n \left(W_{nD_t}^k \times TW_{nD_t}^{TVCF_k} + W_{nP_{nD_t}}^k \times \Delta TW_{nP_{nD_t}}^{TVCF_k} + Cu_{nD_t}^k \times TCu_{nD_t}^{TVCF_k} + NC_{nD_t}^k \times TF_{nD_t}^{TVCF_k} \right) \quad (119)$$

$$+ \sum_{n'} \left[\sum_i \left(W_{n'M_{i,t}}^k \times TW_{n'M_{i,t}}^{TVCF_k} + W_{n'P_{n'M_{i,t}}}^k \times TW_{n'P_{n'M_{i,t}}}^{TVCF_k} + NC_{n'M_{i,t}}^k \times TF_{n'M_{i,t}}^{TVCF_k} \right) \right]$$

$$+ \sum_i \left(W_{BP_{O_{i,t}}}^k \times TW_{BP_{O_{i,t}}}^{TVCF_k} + NC_{BP_{O_{i,t}}}^k \times TF_{BP_{O_{i,t}}}^{TVCF_k} \right)$$

$$+ \sum_{n'} \left[\sum_l \sum_i \left(W_{n'l_{i,t}}^k \times TW_{n'l_{i,t}}^{TVCF_k} + NC_{n'l_{i,t}}^k \times TF_{n'l_{i,t}}^{TVCF_k} \right) + \sum_i \left(W_{n'P_{n'l_{i,t}}}^k \times \Delta TW_{n'P_{n'l_{i,t}}}^{TVCF_k} \right) \right]$$

$$+ \sum_{n'} \left[\sum_s \sum_i \left(W_{n's_{i,t}}^k \times TW_{n's_{i,t}}^{TVCF_k} + NC_{n's_{i,t}}^k \times TF_{n's_{i,t}}^{TVCF_k} \right) + \sum_i \left(Cu_{n'P_{n's_{i,t}}}^k \times TCu_{n'P_{n's_{i,t}}}^{TVCF_k} \right) \right]$$

com:

n Nível de pressão n (n = AP, MP e BP)

n' Nível de pressão n' (n' = MP e BP)

k Comercializador de último recurso retalhista k, para fornecimentos a clientes com consumo anual inferior a 2 milhões de m³ (n)

D	Tipo de sistema de medição e periodicidade de leitura diário
M	Tipo de sistema de medição e periodicidade de leitura mensal
O	Tipo de sistema de medição e periodicidade de leitura superior a mensal
L	Tipo de sistema de medição e periodicidade de leitura L (L= mensal (M) e superior a mensal (O))
S	Opção tarifária de aplicação transitória s (s = trinómia (TRI) e binómia) de cada nível de pressão MP e BP
i	Escalão de consumo i de cada opção tarifária do nível de pressão MP e BP

em que:

$W_{nD_t}^k$	Energia fornecida em períodos de vazio a clientes do comercializador de último recurso k, com registo de medição diário, no nível de pressão n, prevista para o ano gás t, não incluindo as opções tarifárias de aplicação transitória
$TW_{nD_t}^{TVCF_k}$	Preço da energia em períodos de vazio na tarifa de Venda a Clientes Finais, do comercializador de último recurso k, com registo de medição diário, no nível de pressão n, no ano gás t
$W_{nD_t}^{fvP_k}$	Energia em períodos de fora de vazio ponta dos clientes do comercializador de último recurso k, com registo de medição diário, no nível de pressão n, prevista para o ano gás t, não incluindo as opções tarifárias de aplicação transitória
$\Delta TW_{nD_t}^{fvP_k}$	Acréscimo de Preço da energia em períodos fora de vazio ponta na tarifa de Venda a Clientes Finais, do comercializador de último recurso k, com registo de medição diário, no nível de pressão n, no ano gás t
$Cu_{nD_t}^k$	Capacidade utilizada dos clientes do comercializador de último recurso k, com registo de medição diário, no nível de pressão n, prevista para o ano gás t, não incluindo as opções tarifárias de aplicação transitória
$TCu_{nD_t}^{TVCF_k}$	Preço da capacidade utilizada na tarifa de Venda a Clientes Finais, do comercializador de último recurso k, com registo de medição diário, no nível de pressão n, no ano gás t
$NC_{nD_t}^k$	Número de clientes do comercializador de último recurso k, com consumo anual superior a 10 000 m ³ (n) e com registo de medição diário, no nível de pressão n,

previsto para o ano gás t , não incluindo as opções tarifárias de aplicação transitória

$TF_{nDt}^{TVCF_k}$ Preço do termo tarifário fixo, na tarifa de Venda a Clientes Finais, do comercializador de último recurso k , aplicável a clientes com consumo anual superior a $10\,000\text{ m}^3$ (n) e com registo de medição diário, no nível de pressão n , no ano gás t

$Wv_{n'M_{i,t}}^k$ Energia em períodos de vazio fornecida a clientes do comercializador de último recurso k , no escalão de consumo i , com periodicidade de leitura mensal, no nível de pressão n' , prevista para o ano gás t

$TWv_{n'M_{i,t}}^{TVCF_k}$ Preço da energia em períodos de vazio na tarifa de Venda a Clientes Finais, do comercializador de último recurso k , no escalão de consumo i , com periodicidade de leitura mensal, no nível de pressão n' , no ano gás t

$Wfv_{n'M_{i,t}}^k$ Energia em períodos de fora de vazio fornecida a clientes do comercializador de último recurso k , no escalão de consumo i , com periodicidade de leitura mensal, no nível de pressão n' , prevista para o ano gás t

$TWfv_{n'M_{i,t}}^{TVCF_k}$ Preço da energia em períodos de fora de vazio na tarifa de Venda a Clientes Finais, do comercializador de último recurso k , no escalão de consumo i , com periodicidade de leitura mensal, no nível de pressão n' , no ano gás t

$NC_{n'M_{i,t}}^k$ Número de clientes do comercializador de último recurso k , no escalão de consumo i , com periodicidade de leitura mensal, no nível de pressão n' , previsto para o ano gás t

$TF_{n'M_{i,t}}^{TVCF_k}$ Preço do termo tarifário fixo na tarifa de Venda a Clientes Finais, do comercializador de último recurso k , no escalão de consumo i , com periodicidade de leitura mensal, no nível de pressão n' , no ano gás t

$W_{BP0_{i,t}}^k$ Energia fornecida a clientes do comercializador de último recurso k , no escalão de consumo i , com periodicidade de leitura superior a mensal, no nível de pressão BP, prevista para o ano gás t

$TW_{BP0_{i,t}}^{TVCF_k}$ Preço da energia na tarifa de Venda a Clientes Finais, do comercializador de último recurso k , no escalão de consumo i , com periodicidade de leitura superior a mensal, no nível de pressão BP, no ano gás t

$NC_{BP0_{i,t}}^k$ Número de clientes do comercializador de último recurso k , no escalão de consumo i , com periodicidade de leitura superior a mensal, no nível de pressão

BP, previsto para o ano gás t

$TF_{BP0,t}^{TVCF_k}$	Preço do termo tarifário fixo na tarifa de Venda a Clientes Finais, do comercializador de último recurso k, no escalão de consumo i, com periodicidade de leitura superior a mensal, no nível de pressão BP, no ano gás t
$W_{n,t,t}^k$	Energia fornecida a clientes do comercializador de último recurso k, no escalão de consumo i, com periodicidade de leitura L, no nível de pressão n', prevista para o ano gás t, não incluindo as opções tarifárias de aplicação transitória
$TW_{n,t,t}^{TVCF_k}$	Preço da energia na tarifa de Venda a Clientes Finais, do comercializador de último recurso k, no escalão de consumo i, com periodicidade de leitura L, no nível de pressão n', no ano gás t
$NC_{n,t,t}^k$	Número de clientes do comercializador de último recurso k, no escalão de consumo i, com periodicidade de leitura L, no nível de pressão n', previsto para o ano gás t, não incluindo as opções tarifárias de aplicação transitória
$TF_{n,t,t}^{TVCF_k}$	Preço do termo tarifário fixo na tarifa de Venda a Clientes Finais, do comercializador de último recurso k, no escalão de consumo i, com periodicidade de leitura L, no nível de pressão n', no ano gás t
$Wp_{n,t,t}^k$	Energia em períodos de ponta dos clientes do comercializador de último recurso k, no escalão de consumo i, com periodicidade de leitura mensal, no nível de pressão n', prevista para o ano gás t, não incluindo as opções tarifárias de aplicação transitória
$\Delta TWp_{n,t,t}^{TVCF_k}$	Acréscimo de preço da energia em períodos de ponta na tarifa de Venda a Clientes Finais, do comercializador de último recurso k, no escalão de consumo i, com periodicidade de leitura mensal, no nível de pressão n', no ano gás t
$W_{n,s,t}^k$	Energia fornecida a clientes do comercializador de último recurso k, no escalão de consumo i, na opção tarifária de aplicação transitória s, no nível de pressão n', prevista para o ano gás t
$TW_{n,s,t}^{TVCF_k}$	Preço da energia na tarifa de Venda a Clientes Finais, do comercializador de último recurso k, no escalão de consumo i, na opção tarifária de aplicação transitória s, no nível de pressão n', no ano gás t
$NC_{n,s,t}^k$	Número de clientes do comercializador de último recurso k, no escalão de consumo i, na opção tarifária de aplicação transitória s, no nível de pressão n', previsto para o ano gás t

$TP_{n, s_{t_i}}^{TVCF_k}$	Preço do termo tarifário fixo na tarifa de Venda a Clientes Finais, do comercializador de último recurso k, no escalão de consumo i, na opção tarifária de aplicação transitória s, no nível de pressão n', no ano gás t
$Cu_{n, t_{t_i}}^k$	Capacidade utilizada dos clientes do comercializador de último recurso k, no escalão de consumo i, na opção tarifária de aplicação transitória trinómia, no nível de pressão n', prevista para o ano gás t
$TCu_{n, t_{t_i}}^{TVCF_k}$	Preço da capacidade utilizada na tarifa de Venda a Clientes Finais, do comercializador de último recurso k, no escalão de consumo i, na opção tarifária de aplicação transitória trinómia, no nível de pressão n', no ano gás t.

2 - As quantidades a considerar no cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais são determinadas pelo número de clientes, pelas capacidades utilizadas e energias, por período tarifário, relativas aos fornecimentos a clientes de cada comercializador de último recurso retalhista, discriminadas por escalão de consumo, opção tarifária, periodicidade de leitura e nível de pressão, previstas para o ano gás t.

3 - Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais devem resultar da soma dos preços das tarifas por actividade, aplicáveis em cada rede de distribuição, em cada nível de pressão e periodicidade de leitura, e por opção tarifária, pelos comercializadores de último recurso retalhistas: tarifa de Uso Global do Sistema, tarifa de Uso da Rede de Transporte, tarifas de Uso da Rede de Distribuição, tarifa de Energia e tarifa de Comercialização.

4 - Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais determinados no âmbito do presente artigo, são estabelecidos anualmente, sendo os termos de energia revistos trimestralmente, de forma aditiva, no âmbito do Artigo 105.º.

Artigo 120.º

Mecanismo de limitação de acréscimos resultantes da convergência das tarifas de Venda a Clientes Finais **aplicadas a fornecimentos de BP<** dos comercializadores de último recurso retalhistas para tarifas aditivas

1 - A aplicação do sistema tarifário aditivo às tarifas de Venda a Clientes Finais **para fornecimentos de BP<** de cada comercializador de último recurso retalhista, nos termos do n.º 3 - do Artigo 119.º, deve ser efectuada de forma gradual, através da utilização do mecanismo estabelecido no presente artigo.

2 - Para efeitos de convergência para tarifas aditivas, calculam-se as seguintes variações tarifárias:

- a) Variação tarifária global dos fornecimentos em BP<, associada à aplicação de tarifas aditivas

$$\delta = \frac{\tilde{R}_{TVCF,t}^{CUR}}{\sum_k \left(\sum_n \sum_L \sum_i \sum_x T_{n,i,t}^k \times Q_{n,i,t}^k + \sum_{n'} \sum_S \sum_i \sum_x T_{n',i,t}^k \times Q_{n',i,t}^k \right)} \quad (120)$$

$$\delta_{BP<} = \frac{\sum_k \left(\sum_i \sum_x T_{i,t}^a \times Q_{i,t}^k \right)}{\sum_k \left(\sum_i \sum_x T_{i,t-1}^k \times Q_{i,t}^k \right)} \quad (120A)$$

e

$$\tilde{R}_{TVCF,t}^{CUR} = \sum_k \left(\sum_n \sum_L \sum_i \sum_x T_{n,i,t}^k \times Q_{n,i,t}^k + \sum_{n'} \sum_S \sum_i \sum_x T_{n',i,t}^k \times Q_{n',i,t}^k \right) \quad (121)$$

com:

n Nível de pressão n (n = AP, MP e BP)

n' Nível de pressão n' (n' = MP e BP)

a Relativo a tarifas aditivas

k Comercializador de último recurso k

i Escalão de consumo i dos fornecimentos em BP< de cada opção tarifária do nível de pressão MP e BP

x Termo tarifário x da opção tarifária correspondente à periodicidade de leitura L e do escalão de consumo i, dos fornecimentos em BP< do nível de pressão n ou n'

L Tipo de sistema de medição e periodicidade de leitura L (L= diária, mensal e superior a mensal)

S Opção tarifária de aplicação transitória s (s = trinómia e binómia) de cada nível de pressão MP e BP

em que:

$\delta_{BP<}$ Variação tarifária global dos fornecimentos em BP< das tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso

$T_{i,t}^a$ Preço do termo tarifário x do escalão de consumo i, resultante da aplicação de tarifas aditivas, no ano gás t

$Tx_{i,t-1}^k$	Preço do termo tarifário x do escalão de consumo i, no ano gás t - 1
$Qx_{i,t}^k$	Quantidade do termo tarifário x do escalão de consumo i, prevista para o ano gás t
$\tilde{R}_{TVCF,t}^{CUR}$	Proveitos permitidos dos comercializadores de último recurso retalhistas na actividade de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t
$Tx_{n_{i,t-1}}^k$	Preço do termo tarifário x da opção tarifária correspondente à periodicidade de leitura L e escalão de consumo i, do nível de pressão n, no ano gás t - 1
$Qx_{n_{i,t}}^k$	Quantidade do termo tarifário x da opção tarifária correspondente à periodicidade de leitura L e escalão de consumo i, do nível de pressão n, prevista para o ano gás t
$Tx_{n_{i,t}}^k$	Preço do termo tarifário x do escalão de consumo i, na opção tarifária de aplicação transitória s, do nível de pressão n', no ano gás t - 1
$Qx_{n_{i,t}}^k$	Quantidade do termo tarifário x do escalão de consumo i, na opção tarifária de aplicação transitória s, do nível de pressão n', prevista para o ano gás t.

~~b) Variação por opção tarifária associada à aplicação de tarifas aditivas~~

$$\delta_{n_{of}}^{k,a} = \frac{\sum_x Tx_{n_{of}}^a \times Qx_{n_{of}}^k}{\sum_x Tx_{n_{of,t-1}}^k \times Qx_{n_{of,t}}^k} \quad (122)$$

com:

a Relativo a tarifas aditivas

em que:

$\delta_{n_{of}}^{k,a}$ Variação tarifária da opção tarifária o (correspondente à periodicidade de leitura L ou opção tarifária de aplicação transitória s), do escalão de consumo i, do nível de pressão n, associada à aplicação de tarifas aditivas pelo comercializador de último recurso k

$Tx_{n_{of}}^a$ Preço do termo tarifário x da opção tarifária o (correspondente à periodicidade de leitura L ou opção tarifária de aplicação transitória s), do escalão de consumo i, do nível de pressão n, resultante da aplicação de tarifas aditivas, no ano gás t

$Tx_{n_{of,t-1}}^k$ Preço do termo tarifário x da opção tarifária o (correspondente à periodicidade de

~~leitura L ou opção tarifária de aplicação transitória s), do escalão de consumo i, do nível de pressão n, resultante da aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais do comercializador de último recurso k, no ano gás t-1~~

~~$Q_{n,t,t}^{k,L}$ Quantidade do termo tarifário x da opção tarifária o (correspondente à periodicidade de leitura L ou opção tarifária de aplicação transitória s), do escalão de consumo i, do nível de pressão n, relativa aos clientes do comercializador de último recurso k, prevista para o ano gás t.~~

~~3 As variações tarifárias por escalão de consumo i da opção tarifária associada à periodicidade de leitura L, do nível de pressão n ($\delta_{n,t,t}^k$) são determinadas de acordo com a seguinte expressão:~~

$$\delta_{n,t,t}^k = \text{Min} \left[\delta_{n,t,t}^{k,a}; \theta_{n,t,t} \times \frac{IP_t}{IP_{t-1}} \right] \text{ se } \delta_{n,t,t}^{k,a} \geq \delta \quad (123)$$

$$\delta_{n,t,t}^k = \delta - fd \times (\delta - \delta_{n,t,t}^{k,a}) \text{ se } \delta_{n,t,t}^{k,a} < \delta \quad (124)$$

~~onde cada fd é determinado por forma a serem recuperados os proveitos totais agregados associados às tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso estabelecidos no Artigo 119.º,~~

~~com:~~

~~a Relativo a tarifas aditivas~~

~~em que:~~

~~$\delta_{n,t,t}^k$ Variação tarifária da opção tarifária correspondente à periodicidade de leitura L, no escalão de consumo i, do nível de pressão n, associada à aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais do comercializador de último recurso k~~

~~$\frac{IP_t}{IP_{t-1}}$ Evolução do índice de preços implícitos no consumo privado, no ano gás t~~

~~θ_t Factor que estabelece o limite máximo da variação tarifária da opção tarifária correspondente à periodicidade de leitura L, no escalão de consumo i, do nível de pressão n, no ano gás t, em função da evolução do índice de preços implícitos no consumo privado~~

~~fd Parâmetro que traduz a proporção da descida tarifária relativa associada à aplicação de tarifas aditivas.~~

4 - Para efeitos de determinação das variações dos preços de cada **escalão de consumo de cada comercializador de último recurso** ~~opção tarifária~~ calculam-se as variações de preços associadas à aplicação de tarifas aditivas de acordo com a seguinte expressão:

$$\delta x_{n,t}^{k,a} = \frac{Tx_{n,t,t}^a}{Tx_{n,t,t-1}^k} \quad (125)$$

$$\delta x_i^{k,a} = \frac{Tx_{i,t}^a}{Tx_{i,t-1}^k} \quad (125A)$$

com:

a Relativo a tarifas aditivas

em que:

$\delta x_i^{k,a}$ Variação do preço do termo tarifário x, ~~da opção tarifária correspondente à periodicidade de leitura L,~~ no escalão de consumo i, ~~do nível de pressão n,~~
 $\delta x_{n,t}^{k,a}$ associado à aplicação de tarifas aditivas pelo comercializador de último recurso k

5 - Os preços de cada **escalão de consumo de cada comercializador de último recurso** ~~opção tarifária~~ são determinados de acordo com as seguintes expressões:

$$Tx_{n,t}^k = \delta x_{n,t}^k \times Tx_{n,t,t-1}^k \quad (126)$$

$$Tx_i^k = \delta x_i^k \times Tx_{i,t-1}^k \quad (126A)$$

com:

$$\delta x_{n,t}^k = \text{Min} \left[\delta x_{n,t}^{k,a}; \theta x_{n,t} \times \frac{IP_t}{IP_{t-1}} \right] \text{ se } \delta x_{n,t}^{k,a} \geq \delta_{n,t}^k \quad (127)$$

$$\delta x_i^k = \text{Min} \left[\delta x_i^{k,a}; \theta x_i \times \frac{IP_t}{IP_{t-1}} \right] \text{ se } \delta x_i^{k,a} \geq \delta_{BP} < \quad (127A)$$

$$\delta x_{n,t}^k = \delta x_{n,t}^k - fd_{n,t} \times (\delta_{n,t}^k - \delta x_{n,t}^{k,a}) \text{ se } \delta x_{n,t}^{k,a} < \delta_{n,t}^k \quad (128)$$

$$\delta x_i^k = \delta_{BP} < - fd \times (\delta_{BP} < - \delta x_i^{k,a}) \text{ se } \delta x_i^{k,a} < \delta_{BP} < \quad (128A)$$

Onde $fd_{\frac{n}{n_{t_f}}}$ é determinado por forma a serem recuperados os proveitos dos fornecimentos em BP da opção tarifária do comercializador de último recurso k correspondente à periodicidade de leitura L , no escalão de consumo i , no nível de pressão n ,

com:

a Relativo a tarifas aditivas

em que:

δx_i^k Variação do preço do termo tarifário x , da opção tarifária correspondente à periodicidade de leitura L , no escalão de consumo i , do nível de pressão n do comercializador de último recurso k

$\delta x_{\frac{n}{n_{t_f}}}^k$

θx_i Factor que estabelece o limite máximo da variação de cada preço, da opção tarifária correspondente à periodicidade de leitura L , no escalão de consumo i , de nível de pressão n , no ano gás t , em função da evolução do índice de preços implícitos no consumo privado

$\theta x_{\frac{n}{n_{t_f}}}$

fd Parâmetro que traduz a proporção da descida tarifária relativa dos preços da opção tarifária correspondente à periodicidade de leitura L , no escalão de consumo i , do nível de pressão n , associada à aplicação de tarifas aditivas.

$fd_{\frac{n}{n_{t_f}}}$

6 - Sempre que os preços de determinado termo tarifário do escalão de consumo i de diferentes comercializadores de último recurso sejam próximos, considera-se um preço único para o termo tarifário dos comercializadores de último recurso em questão, mesmo que esse não seja o preço aditivo.

7 - Exceptuam-se da aplicação deste mecanismo as opções tarifárias de aplicação transitória, as quais estão sujeitas a uma evolução tarifária indexada à das opções das tarifas com estrutura aditiva, nos termos da seguinte expressão:

$$\delta_{\frac{n}{n_{t_f}}}^k = \left(1 + \mu_{\frac{n}{n_{t_f}}}^k\right) \times \delta_{\frac{n}{n_{t_f}}}^k \quad (129)$$

com:

D Tipo de sistema de medição com registo diário dos dados de consumo

n' Nível de pressão n' ($n' = MP$ e BP)

em que:

$\delta_{n-s_f}^k$ ~~Varição tarifária da opção tarifária de aplicação transitória s, no escalão de consumo i, de nível de pressão n', do comercializador de último recurso k~~

$\mu_{n-s_f}^k$ ~~Factor aplicável à variação tarifária da opção tarifária de aplicação transitória dos comercializadores de último recurso, tal que $\mu_{n-s_f}^k \geq 0$ e $\delta_{n-s_f}^k \geq \frac{IP_t}{IP_{t-1}}$~~

$\delta_{n-D_f}^k$ ~~Varição da opção tarifária das tarifas de Venda a Clientes Finais do comercializador de último recurso k aplicável a clientes com medição com registo diário, que substitui a opção tarifária de aplicação transitórias, no escalão de consumo i, de nível de pressão n'.~~

~~8 - Os factores $\mu_{n-s_f}^k$, determinados no número anterior, serão estabelecidos no processo de fixação de tarifas.~~

Artigo 121.º

Ajustamentos resultantes da convergência para um sistema tarifário aditivo nas tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas

1 - A existência de tarifas de Venda a Clientes Finais **aplicadas a fornecimentos de BP<**, de cada comercializador de último recurso retalhista, com preços transitoriamente diferentes dos que resultam da aplicação do princípio da aditividade, nos termos estabelecidos no artigo anterior, conduz à necessidade de ajustar os proveitos facturados por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais aos proveitos permitidos e a recuperar por cada comercializador de último recurso retalhista, através do estabelecido no presente artigo.

2 - Os ajustamentos resultantes da convergência para um sistema tarifário aditivo, a incorporar nos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural de cada comercializador de último recurso retalhista no ano gás t e previstos no Artigo 77.º, são dados pela seguinte expressão:

$$\Delta R_{TVCF,t-2}^{CUR_k} = [Rf_{TVCF,t-2}^{CUR_k} + CUT_{TE,t-2}^{CUR_k} - (Rf_{CVGN,t-2}^{CUR_k} + Rf_{UGS,t-2}^{CUR_k} + Rf_{URT,t-2}^{CUR_k} + Rf_{URD,t-2}^{CUR_k} + Rf_{C,t-2}^{CUR_k})] \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100}\right)^2 \quad (130)$$

em que:

$\Delta R_{TVCF,t-2}^{CUR_k}$ Ajustamento resultante da convergência para tarifas aditivas, no ano gás $t-2$, a incorporar nos proveitos do ano gás t , do comercializador de último recurso k

$Rf_{TVCf,t-2}^{CUR_k}$	Proveitos facturados pelo comercializador de último recurso k por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais, no ano gás t-2
$CUT_{TE,t-2}^{CUR_k}$	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k, pela aplicação da tarifa de Energia, no ano gás t-2, calculada de acordo com o Artigo 80.º
$Rf_{CVGN,t-2}^{CUR_k}$	Proveitos facturados pelo comercializador de último recurso k por aplicação da tarifa de Energia, no ano gás t-2
$Rf_{UGS,t-2}^{CUR_k}$	Proveitos facturados pelo comercializador de último recurso k por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano gás t-2
$Rf_{URT,t-2}^{CUR_k}$	Proveitos facturados pelo comercializador de último recurso k por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, no ano gás t-2
$Rf_{URD,t-2}^{CUR_k}$	Proveitos facturados pelo comercializador de último recurso k por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano gás t-2
$Rf_{C,t-2}^{CUR_k}$	Proveitos facturados pelo comercializador de último recurso k por aplicação das tarifas de Comercialização, no ano gás t-2
i_{t-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás t-1, acrescida de meio ponto percentual.

Capítulo VI

Procedimentos

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 122.º

Frequência de fixação das tarifas

- 1 - As tarifas estabelecidas nos termos do presente regulamento são fixadas uma vez por ano e ajustadas trimestralmente nos termos previstos no presente regulamento.
- 2 - Os procedimentos associados à fixação e actualização das tarifas são definidos na Secção X deste capítulo.
- 3 - A título excepcional, por decisão da ERSE, pode ocorrer uma revisão antecipada.
- 4 - Os procedimentos associados a uma fixação excepcional são definidos na Secção XI deste capítulo.

Artigo 123.º

Período de regulação

- 1 - O período de regulação é de três anos.
- 2 - Para cada período de regulação são fixados os valores dos parâmetros incluídos nas expressões que estabelecem os montantes de proveitos permitidos em cada uma das actividades dos operadores de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, dos operadores de armazenamento subterrâneo, do operador de transporte de gás natural, do operador de mudança logística de comercializador, dos operadores de distribuição de gás natural, do comercializador do SNGN, do comercializador de último recurso grossista e dos comercializadores de último recurso retalhistas.
- 3 - Para além dos parâmetros definidos no número anterior, são fixados os valores de outros parâmetros referidos no presente regulamento, designadamente os relacionados com a estrutura das tarifas.
- 4 - Os procedimentos associados à fixação normal dos parâmetros, prevista nos n.ºs 2 - e 3 -, são definidos na Secção XII deste capítulo.

5 - A título excepcional, podem ser revistos os parâmetros de um dado período de regulação no decorrer do referido período.

6 - Os procedimentos associados à revisão excepcional, prevista no número anterior, são definidos na Secção XIII deste capítulo.

Secção II

Informação periódica a fornecer à ERSE pelos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL

Artigo 124.º

Informação a fornecer à ERSE pelos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL

1 - Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL devem apresentar à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar, de forma clara, os custos, proveitos, activos, passivos e capitais próprios associados à actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente regulamento.

1A) - Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL devem fornecer à ERSE, até 30 de Junho de cada ano, as contas estatutárias, aprovadas em Assembleia Geral, bem como a certificação legal das contas.

2 - Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL devem apresentar à ERSE, até ~~15 de Dezembro~~ **30 de Outubro** de cada ano, as contas reguladas **reais do ano s-2** ~~verificadas no ano gás anterior (t-2)~~, incluindo balanço, demonstração de resultados, respectivos anexos e os investimentos, acompanhados por um relatório, elaborado por uma empresa de auditoria, comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação ~~observam~~ **respeitam** o estabelecido **legalmente**, no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares **emitidas pela ERSE**.

2A - O relatório de auditoria referido no número anterior deve ser efectuado por uma entidade independente de reconhecida competência e incluir um anexo quantificando e justificando as diferenças entre as contas reguladas e as contas estatutárias, bem como a certificação das quantidades de gás natural.

3 - As contas reguladas a enviar à ERSE pelos operadores da rede de distribuição de gás natural, até 15 de Dezembro de cada ano, devem conter a seguinte informação:

a) **Valores** ~~Estimativa~~ **estimados** do balanço **e** da demonstração de resultados ~~e de~~ ~~orçamento de investimentos~~, para o ano ~~gás em curso~~ **(s-1)**.

a1) Valores estimados dos investimentos, transferências para exploração, comparticipações e amortizações do exercício, por actividade, para o ano (s-1).

b) Valores previsionais do balanço **e** da demonstração de resultados, para os **s anos** seguinte **(ts)** e **(s+1)**.

c) Valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração, comparticipações e amortizações do exercício, ~~desagregado pelas funções de Recepção, de Armazenamento e de Regaseificação~~, para todos os anos seguintes até final do período ~~da concessão~~ **de alisamento do custo com capital**.

c1) Relatório com a discriminação e justificação dos critérios de repartição dos custos, proveitos e investimentos por actividade.

d) Relatório com a justificação dos pressupostos subjacentes à elaboração das estimativas e das previsões das demonstrações financeiras e dos investimentos dos anos (s-1), (s) e (s+1).

~~4 - Os valores do balanço e da demonstração de resultados para o ano gás seguinte são elaborados considerando que se mantêm em vigor as tarifas estabelecidas para o ano gás em curso (t-1).~~

4A - A informação financeira solicitada nos pontos anteriores deve respeitar a discriminação estabelecida nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

5 - Os investimentos referidos nos n.ºs 2 - e 3 -, para além dos valores em euros, devem ser acompanhados por uma caracterização física das obras, com indicação das datas de entrada em exploração.

6 - Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, os diagramas de carga de gás natural relativos ao ano gás anterior (t-2), com discriminação diária e por utilizador, em unidades de volume e de energia, relativamente a:

a) GNL recepcionado, por origem.

b) GNL entregue para enchimento de navios metaneiros, no terminal.

c) GNL armazenado no início e no final de cada período (ano gás ou dia, conforme o caso).

d) GNL carregado em camiões cisterna.

e) Gás natural regaseificado e injectado no gasoduto.

7 - Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL devem ainda enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, informação discriminada por utilizador, relativamente ao ano gás anterior (t-2), sobre:

a) Número e data das descargas de navios metaneiros, em cada mês.

b) Número mensal de carregamentos em camiões cisterna.

8 - Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, os balanços de gás natural relativos ao ano gás anterior (t-2), ao ano gás em curso (t-1) e para os anos gás seguintes até final **do período de alisamento do custo com capital** ~~da concessão~~, em unidades de volume e de energia, com a seguinte desagregação:

a) GNL recepcionado, por origem.

b) GNL entregue para enchimento de navios metaneiros, no terminal.

c) GNL armazenado no início e no final de cada ano gás.

d) GNL carregado em camiões cisterna.

e) Gás natural regaseificado e injectado no gasoduto.

f) Trocas comerciais de gás natural no armazenamento de GNL no terminal, entre utilizadores.

9 - Para efeitos de aceitação dos custos relacionados com a promoção do desempenho ambiental, os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL devem apresentar à ERSE, ~~até 15 de Dezembro do ano gás que antecede o início de cada período de regulação,~~ um “Plano de Promoção do Desempenho Ambiental” de acordo com o previsto na Secção X do Capítulo IV.

10 - Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, informação sobre as quantidades facturadas, suficientemente discriminada em capacidade de regaseificação utilizada, energia entregue pelo terminal de GNL e energia armazenada em cada dia no terminal de GNL, verificadas durante o ano gás t-2, com desagregação mensal.

11 - As quantidades referidas no número anterior devem ser discriminadas entre entregas à rede de transporte e entregas em GNL a camiões cisterna.

12 -Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro do ano que antecede o início de cada período de regulação, a informação sobre custos incrementais referidos no Artigo 107.º.

13 -Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro do ano que antecede o início de cada período de regulação, o valor anual dos investimentos realizados ou previstos bem como as quantidades a satisfazer por esses investimentos, discriminadas por variável de facturação, por forma a, nomeadamente, sustentar o cálculo dos custos incrementais referidos no número anterior.

14 -A desagregação da informação referida neste artigo e no artigo seguinte deve permitir a aplicação do presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento das normas e metodologias complementares a emitir emitidas pela ERSE.

Artigo 125.º

Desagregação da informação contabilística da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

~~1 - Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL relativamente à actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL devem apresentar para cada ano gás os custos, os proveitos e às imobilizações desagregados pelas funções de Recepção, de Armazenamento e de Regaseificação.~~

2 - Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL relativamente à actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL devem apresentar para cada ano civil desde (s-2) a (s+1), a informação referente aos custos, os proveitos e às imobilizações. A informação referida no número anterior deve ser acompanhada das chaves e critérios de repartição subjacentes à sua elaboração e discriminada por forma a evidenciar as seguintes rubricas:

- a) Valores brutos e amortizações acumuladas do imobilizado corpóreo e incorpóreo, desagregado por rubrica de imobilizado.
- b) Imobilizado corpóreo e incorpóreo, em curso, desagregado por rubrica de imobilizado.
- c) Valores brutos e amortizações acumuladas das participações desagregados por rubrica de imobilizado.
- d) Transferências para exploração, regularizações, alienações e abates desagregados por rubrica de imobilizado.

- e) Amortizações do exercício relativas ao imobilizado aceite para regulação, desagregadas por rubrica de imobilizado.
- f) Amortização do exercício das participações desagregadas por rubrica de imobilizado.
- g) Restantes custos operacionais desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.
- ~~h) Proveitos com a aplicação do termo de recepção da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.~~
- ~~i) Proveitos com a aplicação do termo de armazenamento da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.~~
- ~~j) Proveitos com a aplicação do termo de regaseificação da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.~~
- k) Trabalhos para a própria empresa desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.
- l) Outros proveitos que não resultem da aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

3 - A informação referida no número anterior deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o POC sistema contabilístico vigente, adoptado por cada operador.

4 - Os proveitos com a aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL devem ser desagregados por entregas à RNTGN e a camiões cisternas.

~~5 - Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, devem individualizar os custos, proveitos, activos e passivos associados às ilhas para abastecimento de camiões cisternas.~~

6 - Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, relativamente à actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, devem apresentar, para cada ano gás, os custos incorridos nesta actividade com a promoção do desempenho ambiental, de acordo com o relatório de execução do “Plano de Promoção do Desempenho Ambiental”, conforme o previsto na Secção X do Capítulo IV, desagregados por função sempre que aplicável.

Secção III

Informação periódica a fornecer à ERSE pelos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural

Artigo 126.º

Informação a fornecer à ERSE pelos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural

1 - Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural devem apresentar à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar, de forma clara, os custos, proveitos, activos, passivos e capitais próprios associados à actividade dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente regulamento.

1A) – Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural devem fornecer à ERSE, até 30 de Junho de cada ano, as contas estatutárias aprovadas em Assembleia Geral, bem como a respectiva certificação legal de contas.

2 - Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural devem apresentar à ERSE, até 15 de Dezembro ~~até 30 de Outubro~~ de cada ano, as contas reguladas ~~verificados~~ do ~~no~~ ano ~~gás anterior (t-s-2)~~, incluindo balanço, demonstração de resultados, respectivos anexos e os investimentos, acompanhados por um relatório, elaborado por uma empresa de auditoria, comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação ~~respeitam~~ ~~observam~~ o estabelecido ~~legalmente~~ no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares emitidas ~~pela ERSE~~.

2A - O relatório de auditoria referido no número anterior deve ser efectuado por uma entidade independente de reconhecida competência e incluir um anexo quantificando e justificando as diferenças entre as contas reguladas e as contas estatutárias, bem como a certificação das quantidades de gás natural.

3 - As contas reguladas a enviar à ERSE pelos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, até 15 de Dezembro de cada ano, devem conter a seguinte informação:

a) ~~Estimativa~~ ~~Valores estimados~~ do balanço ~~e~~ da demonstração de resultados ~~e de~~ ~~orçamento de investimentos~~, para o ano ~~gás em curso (t-1)~~. ~~(S-1)~~.

a1) Valores estimados dos investimentos, transferências para exploração, participações e amortizações do exercício, para o ano (s-1).

b) Valores previsionais do balanço e da demonstração de resultados e dos investimentos, para o ano gás seguinte (t) para os anos (s) e (s+1).

b1) Valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração, participações e amortizações do exercício, para os anos (s) e (s+1).

c1) Relatório com a discriminação e justificação dos critérios de repartição dos custos, proveitos e investimentos por actividade.

c2) Relatório com a justificação dos pressupostos subjacentes à exploração das estimativas e das previsões das demonstrações financeiras e dos investimentos dos anos (s-1), (s) e (s+1).

~~4 – Os valores do balanço e da demonstração de resultados para o ano gás seguinte (t) são elaborados considerando que se mantêm em vigor as tarifas estabelecidas para o ano gás em curso (t-1).~~

5A) A informação financeira solicitada nos pontos anteriores deve respeitar a discriminação estabelecida nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

5 - Os investimentos referidos nos n.ºs 2 - e 3 -, para além dos valores em euros, devem ser acompanhados por uma caracterização física das obras, com indicação das datas de entrada em exploração.

6 - Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, os balanços de gás natural relativos ao ano gás anterior (t-2), com discriminação diária, ao ano gás em curso (t-1) e aos anos gás seguinte (t) e (t+1), com valores anuais.

7 - Os balanços de gás natural referidos no ponto anterior devem conter a seguinte informação suficientemente discriminada, por utilizador, em unidades de volume e de energia:

- a) Gás natural armazenado no início e no final de cada período (ano ou dia gás, conforme o caso).
- b) Gás natural injectado nas cavernas.
- c) Gás natural extraído das cavernas.
- d) Trocas comerciais de gás na infra-estrutura de armazenamento subterrâneo, entre utilizadores.

8 - Para efeitos de aceitação dos custos relacionados com a promoção do desempenho ambiental, os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural devem apresentar à

ERSE, ~~até 15 de Dezembro do ano gás que antecede o início de cada período de regulação,~~ um “Plano de Promoção do Desempenho Ambiental”, de acordo com o previsto na Secção X do Capítulo IV.

9 - Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, a informação sobre quantidades facturadas, suficientemente discriminada em valores mensais de energia injectada no armazenamento subterrâneo, energia extraída no armazenamento subterrâneo e energia armazenada em cada dia no armazenamento subterrâneo, verificadas durante o ano gás (t-2).

10 - Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro do ano que antecede cada período de regulação, informação que permita obter a estrutura de custos referida no Artigo 108.º.

11 - Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural devem enviar à ERSE até 15 de Dezembro de cada ano, a informação necessária à caracterização da utilização das infra-estruturas de armazenamento com vista à fixação dos períodos tarifários referidos no Artigo 39.º.

12 - A desagregação da informação referida neste artigo e no artigo seguinte deve permitir a aplicação do presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento das normas e metodologias complementares ~~a emitir~~ emitidas pela ERSE.

Artigo 127.º

Desagregação da informação contabilística da actividade de Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural

1 - Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural devem apresentar para cada ano gás ~~civil~~ civil desde (s-2) a (s+1), os custos, os proveitos e as imobilizações discriminados por forma a evidenciar as seguintes rubricas:

- a) Valores brutos e amortizações acumuladas do imobilizado corpóreo e incorpóreo, desagregado por rubrica de imobilizado.
- b) Imobilizado corpóreo e incorpóreo, em curso, desagregado por rubrica de imobilizado.
- c) Valores brutos e amortizações acumuladas das participações desagregados por rubrica de imobilizado.
- d) Transferências para exploração, regularizações, alienações e abates desagregados por rubrica de imobilizado.

- e) Amortizações do exercício relativas ao imobilizado aceite para regulação, desagregadas por rubrica de imobilizado.
- f) Amortização do exercício das participações desagregadas por rubrica de imobilizado.
- g) Restantes custos operacionais desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.
- h) Proveitos com a aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, por comercializador.
- i) Trabalhos para a própria empresa desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.
- j) Outros proveitos da actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural que não resultem da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

2 - A informação referida no número anterior deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com ~~o POC~~ **o sistema contabilístico vigente, adoptado por cada operador** e ser acompanhada das chaves e critérios de repartição subjacentes à repartição entre custos com a injeção e extração de energia e energia armazenada..

~~3 - Os operadores de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, relativamente à actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, devem apresentar para cada ano, os custos incorridos nesta actividade com a promoção do desempenho ambiental, conforme o relatório de execução do “Plano de Promoção do Desempenho Ambiental”, de acordo com o previsto na Secção X do Capítulo IV.~~

Secção IV

Informação periódica a fornecer à ERSE pelo operador logístico de mudança de comercializador

Artigo 128.º

Informação a fornecer à ERSE pelo operador logístico de mudança de comercializador

1 - O operador logístico de mudança de comercializador deve apresentar à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar, de forma clara, os custos, proveitos, activos, passivos e capitais

próprios associados à actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador de gás natural, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente regulamento.

1a) - O operador logístico de mudança de comercializador deve fornecer à ERSE, até 30 de Junho de cada ano, as contas estatutárias, aprovadas em Assembleia Geral, bem como a certificação legal das contas.

2 - O operador logístico de mudança de comercializador deve apresentar à ERSE, até 15 de Dezembro ~~30 de Outubro~~ de cada ano, as contas reguladas ~~do ano (s-2)~~ verificadas no ano gás anterior ~~(t-2)~~, incluindo balanço, demonstração de resultados, respectivos anexos e os investimentos acompanhados por um relatório, elaborado por uma empresa de auditoria, comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação ~~observam~~ **respeitam** o estabelecido **legalmente** no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares **emitidas pela ERSE**.

2a) - O relatório de auditoria referido no número anterior deve ser efectuado por uma entidade independente de reconhecida competência e incluir um anexo quantificando e justificando as diferenças entre as contas reguladas e as contas estatutárias.

3 - As contas reguladas a enviar à ERSE pelo operador logístico de mudança de comercializador, até 15 de Dezembro de cada ano, devem conter a seguinte informação:

a) **Valores** ~~Estimativa~~ **estimados** do balanço **e** da demonstração de resultados ~~e de orçamento de investimentos~~, para o ano gás em curso ~~(ts-1)~~.

a1) **Valores estimados dos investimentos, transferências para exploração, participações e amortizações do exercício, por actividade, para o ano (s-1).**

b) **Valores previsionais do balanço e da demonstração de resultados, para os anos seguinte (ts) e (s+1).**

b1) **Valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração, participações e amortizações do exercício, por actividade, para os anos (s) e (s+1).**

b2) **Relatório com a justificação dos pressupostos subjacentes à elaboração das estimativas e das previsões das demonstrações financeiras e dos investimentos dos anos (s-1), (s) e (s+1).**

b3) **Os investimentos referidos no n.º a1), para além dos valores em euros, devem ser acompanhados por uma caracterização física das obras, com indicação das datas de entrada em exploração.**

4– A desagregação da informação referida neste artigo e no artigo seguinte deve **respeitar a discriminação estabelecida nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.**
~~permitir a aplicação do presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento das normas e metodologias complementares a emitir pela ERSE.~~

Artigo 129.º

Desagregação da informação contabilística da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador

1 - O operador logístico de mudança de comercializador deve apresentar, para cada ano ~~gás civil~~ **desde (s-2) a (s+1)**, os custos, os proveitos e as imobilizações discriminados por forma a evidenciar as seguintes rubricas:

- a) Valores brutos e amortizações acumuladas do imobilizado corpóreo e incorpóreo, desagregado por rubrica de imobilizado.
- b) Imobilizado corpóreo e incorpóreo, em curso, desagregado por rubrica de imobilizado.
- c) Valores brutos e amortizações acumuladas das participações desagregados por rubrica de imobilizado.
- d) Transferências para exploração, regularizações, alienações e abates desagregados por rubrica de imobilizado.
- e) Amortizações do exercício relativas ao imobilizado aceite para regulação, desagregadas por rubrica de imobilizado.
- f) Amortização do exercício das participações desagregadas por rubrica de imobilizado.
- g) Restantes custos operacionais desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.
- h) Proveitos da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, transferidos da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema.
- i) Trabalhos para a própria empresa desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.
- j) Outros proveitos da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador que não resultem de transferências da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema, com a desagregação que permita identificar a sua natureza.

2 - A informação referida no número anterior deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o POC **sistema contabilístico vigente, adoptado por cada operador.**

Secção V

Informação periódica a fornecer à ERSE pelo operador da rede de transporte de gás natural

Artigo 130.º

Informação a fornecer à ERSE pelo operador da rede de transporte de gás natural

1 - O operador da rede de transporte de gás natural deve apresentar à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar, de forma clara, os custos, os proveitos, os activos, os passivos e os capitais próprios associados às actividades do operador da rede de transporte de gás natural, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente regulamento.

1A) – Os operadores da rede de transporte de gás natural devem fornecer à ERSE, até 30 de Junho de cada ano, as contas estatutárias aprovadas em Assembleia Geral, bem como a respectiva certificação legal de contas.

2 - O operador da rede de transporte de gás natural deve apresentar à ERSE, até 15 de Dezembro ~~30 de Outubro~~ de cada ano, as contas reguladas ~~verificados no~~ do ano ~~gás anterior~~ (s-2), incluindo balanço, demonstração de resultados, respectivos anexos e os investimentos, por actividade, acompanhados por um relatório, elaborado por uma empresa de auditoria, comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação ~~observam~~ ~~o estabelecido~~ **respeitam** **legalmente** no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares **emitidas pela ERSE**.

2A O relatório de auditoria referido no número anterior deve ser efectuado por uma entidade independente de reconhecida competência e incluir um anexo quantificando e justificando as diferenças entre as contas reguladas e as contas estatutárias, bem como a certificação das quantidades de gás natural.

3 - As contas reguladas a enviar à ERSE pelo operador da rede de transporte de gás natural, até 15 de Dezembro de cada ano, devem conter a seguinte informação:

a) ~~Estimativa~~ **Valores estimados** do balanço, e da demonstração de resultados ~~e de~~ ~~orçamento de investimentos, por actividade, para o ano gás em curso (s-1).~~

a1) **Valores estimados dos investimentos, transferências para exploração, amortizações e participações por actividade, para o ano s-1.**

b) Valores previsionais do balanço e da demonstração de resultados, por actividade, para os anos ~~gás seguinte (t)~~ ~~(s)~~ e ~~(s+1)~~.

c) Valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração, comparticipações e amortizações do exercício para os anos ~~gás seguintes até final da concessão~~. ~~(s)~~ e ~~(s+1)~~.

c1) Relatório com a discriminação e justificação dos critérios de repartição dos custos, proveitos e investimentos por actividade.

c2) Relatório com a justificação dos pressupostos subjacentes à exploração das estimativas e das previsões das demonstrações financeiras e dos investimentos dos anos ~~(s-1)~~, ~~(s)~~ e ~~(s+1)~~.

~~4 As chaves e critérios de repartição subjacentes à elaboração das demonstrações financeiras por actividade.~~

~~5 Os valores do balanço e da demonstração de resultados para o ano gás seguinte (t) são elaborados considerando que se mantêm em vigor as tarifas estabelecidas para o ano gás em curso (t-1).~~

5A) A informação financeira solicitada nos pontos anteriores deve respeitar a discriminação estabelecida nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

6 - Os investimentos referidos nos n.ºs 2 - e 3 -, para além dos valores em euros, devem ser acompanhados por uma caracterização física das obras, com indicação das datas de entrada em exploração.

7 - O operador da rede de transporte de gás natural deve enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, os balanços de gás natural relativos ao ano gás anterior (t-2), com discriminação diária, ao ano gás em curso (t-1) e para os anos gás seguintes, com valores anuais, ~~até final da concessão~~ até ao 10.º ano gás a partir do 1.º ano da definição das tarifas.

8 - Os balanços de gás natural, referidos no ponto anterior, devem conter a seguinte informação suficientemente discriminada, por utilizador, em unidades de volume e de energia:

- a) Existências de gás natural na RNTGN no início e no final de cada período (ano ou dia gás, conforme o caso).
- b) Gás natural injectado na RNTGN, por ponto de entrada.
- c) Gás natural extraído da RNTGN, por ponto de entrega.
- d) Trocas comerciais de gás no gasoduto, entre utilizadores.

9 - Para efeitos de aceitação dos custos relacionados com a promoção do desempenho ambiental, o operador de transporte de gás natural, deve apresentar à ERSE, ~~até 15 de~~

~~Dezembro do ano gás que antecede o início de cada período de regulação~~, um “Plano de Promoção do Desempenho Ambiental”, de acordo com o previsto na Secção X do Capítulo IV.

10 -O operador da rede de transporte, com vista à fixação de tarifas, deve enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, a seguinte informação sobre quantidades facturadas, suficientemente discriminada em valores mensais de energia, **desagregada por período tarifário**, capacidade utilizada, ~~energia em períodos de vazio ponta~~ e número de clientes, verificadas durante o ano gás (t-2):

- a) Entregas a cada operador de rede de distribuição directamente ligada à rede de transporte.
- b) Entregas a clientes directamente ligados à rede de transporte.
- c) Entregas em cada um dos pontos de entrada da rede de transporte.**

11 - O operador da rede de transporte, com vista à fixação de tarifas, deve enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, informação sobre a energia, **desagregada por período tarifário**, capacidade utilizada ~~e energia em períodos de ponta~~, à entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, com desagregação mensal, utilizada no âmbito da facturação da tarifa do Uso da Rede de Transporte e da tarifa do Uso Global do Sistema, verificadas durante o ano gás t-2.

12 -O operador da rede de transporte de gás natural, com vista à fixação de tarifas, deve enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, os custos incrementais de capacidade e de energia referidos no Artigo 109.º.

13 -O operador da rede de transporte de gás natural, com vista à fixação de tarifas, deve enviar à ERSE, até 15 de Dezembro do ano gás que antecede o início de cada período de regulação, o valor anual dos investimentos realizados ou previstos bem como a energia diária e anual, discriminada por ponto de entrada e por ponto de saída, por forma a, nomeadamente, sustentar o cálculo dos custos incrementais referidos no número anterior.

14 -O operador da rede de transporte de gás natural deve enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, a informação necessária à caracterização da utilização das infra-estruturas da rede de transporte com vista à fixação do período de **vazio** ~~ponta~~ para efeitos tarifários, referido no Artigo 19.º.

15 -A desagregação da informação referida neste artigo, no Artigo 131.º e no Artigo 132.º deve permitir a aplicação do presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento das normas e metodologias complementares ~~a emitir~~ **emitidas** pela ERSE.

Artigo 131.º

Desagregação da informação contabilística da actividade de Transporte de gás natural

1 - O operador da rede de transporte de gás natural, relativamente à actividade de Transporte de gás natural, deve apresentar, para cada ano gás civil desde (s-2) a (s+1), a informação discriminada por forma a evidenciar as seguintes rubricas:

- a) Valores brutos e amortizações acumuladas do imobilizado corpóreo e incorpóreo, desagregado por rubrica de imobilizado.
- b) Imobilizado corpóreo e incorpóreo, em curso, desagregado por rubrica de imobilizado.
- c) Valores brutos e amortizações acumuladas das comparticipações desagregados por rubrica de imobilizado.
- d) Transferências para exploração, regularizações, alienações e abates desagregados por rubrica de imobilizado.
- e) Amortizações do exercício relativas ao imobilizado aceite para regulação, desagregadas por rubrica de imobilizado.
- f) Amortização do exercício das comparticipações desagregadas por rubrica de imobilizado.
- g) Custos associados ao planeamento, operação e manutenção da rede de transporte.
- h) Custos com o transporte de GNL por rodovia.
- i) Custos incorridos nesta actividade com a promoção do desempenho ambiental, conforme o relatório de execução do “Plano de Promoção do Desempenho Ambiental”, de acordo com o previsto na Secção X do Capítulo IV.
- j) Restantes custos desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.
- k) Proveitos com a aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte.
- l) Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações.
- m) Trabalhos para a própria empresa desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.
- n) Outros proveitos decorrentes da actividade de Transporte de gás natural e que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

2 - A informação referida no número anterior deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o POC sistema contabilístico vigente, adoptado por cada operador.

Artigo 132.º

Desagregação da informação contabilística da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema

1 - O operador da rede de transporte de gás natural, relativamente à actividade de Gestão Técnica Global do Sistema, deve apresentar para cada ano ~~gás civil~~ desde (s-2) a (s+1), a informação discriminada por forma a evidenciar as seguintes rubricas:

- a) Valores brutos e amortizações acumuladas do imobilizado corpóreo e incorpóreo, desagregado por rubrica de imobilizado.
- b) Imobilizado corpóreo e incorpóreo, em curso, desagregado por rubrica de imobilizado.
- c) Valores brutos e amortizações acumuladas das comparticipações desagregados por rubrica de imobilizado.
- d) Transferências para exploração, regularizações, alienações e abates desagregados por rubrica de imobilizado.
- e) Amortizações do exercício relativas ao imobilizado aceite para regulação, desagregadas por rubrica de imobilizado.
- f) Amortização do exercício das comparticipações desagregadas por rubrica de imobilizado.
- g) Custos do operador de mudança de comercializador.
- h) Custos com a gestão de sistema, nomeadamente, das quantidades de gás natural utilizadas para fazer face à operação intradiária do sistema, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infra-estruturas.
- i) Custos relativos ao “Plano de Promoção da Eficiência no Consumo” aprovados pela ERSE, de acordo com o estabelecido na Artigo 98.º do Capítulo IV deste regulamento.
- j) Restantes custos do exercício associados à actividade de Gestão Técnica Global do Sistema desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.
- k) Proveitos com a aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema.
- l) Trabalhos para a própria empresa desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.
- m) Outros proveitos decorrentes da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema que não resultem da aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

2 - A informação referida no número anterior deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o ~~POC~~ sistema contabilístico vigente, adoptado por cada operador.

Secção VI

Informação periódica a fornecer à ERSE pelos operadores da rede de distribuição de gás natural

Artigo 133.º

Informação a fornecer à ERSE pelos operadores da rede de distribuição de gás natural

1 - Os operadores da rede de distribuição de gás natural devem fornecer à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar de forma clara os custos, proveitos, activos, passivos e capitais próprios, por actividade, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente regulamento.

1A – Os operadores da rede de distribuição de gás natural devem fornecer à ERSE, até 30 de Junho de cada ano, as contas estatutárias aprovadas em Assembleia Geral, bem como a respectiva certificação legal de contas.

~~2 – A informação a enviar à ERSE referida no número anterior deve excluir os custos, proveitos, activos, passivos e capitais próprios relacionados com outras actividades, nomeadamente, gás propano e telecomunicações e ser acompanhada dos respectivos critérios de repartição.~~

~~3 – Os operadores da rede de distribuição de gás natural devem fornecer à ERSE, até 15 de Dezembro~~ 30 de Outubro de cada ano, as contas reguladas verificadas reais no ano gás anterior ~~(t-2)~~ (s-2), incluindo balanço, demonstração de resultados, respectivos anexos e os investimentos, por actividade, acompanhados de um relatório elaborado por uma empresa de auditoria comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação **respeitam** ~~se encontram nos termos do estabelecido~~ **legalmente**, no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares **emitidas pela ERSE**.

3A – O relatório de auditoria referido no número anterior deve ser efectuado por uma entidade independente de reconhecida competência e incluir um anexo quantificando e justificando as diferenças entre as contas reguladas e as contas estatutárias, bem como a certificação das quantidades de gás natural e o número de pontos de entrega de gás natural.

4 - As contas reguladas a enviar à ERSE pelos operadores da rede de distribuição de gás natural, até 15 de Dezembro de cada ano, devem conter a seguinte informação:

a) ~~Estimativa~~ Valores estimados do balanço, ~~e~~ da demonstração de resultados ~~e de orçamento de investimentos, por actividade, para o ano gás em curso~~ (s-1).

a1) Valores estimados dos investimentos, transferências para exploração, comparticipações e amortizações do exercício, por actividade, para o ano (s-1).

b) Valores previsionais do balanço e da demonstração de resultados, para os ~~s~~ anos ~~seguinte (t)~~ (s) e (s+1).

c) Valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração, comparticipações e amortizações do exercício, por actividade para cada um dos anos ~~gás seguintes, até final da concessão.~~ (s) e (s+1).

c1) Relatório com a discriminação e justificação dos critérios de repartição dos custos, proveitos e investimentos por actividade;

c2) Relatório com a justificação dos pressupostos subjacentes à elaboração das estimativas e das previsões das demonstrações financeiras e dos investimentos dos anos (s-1), (s) e (s+1).

~~5 - Os valores do balanço e da demonstração de resultados estimados, para o ano gás seguinte (t), são elaborados considerando que se mantêm em vigor as tarifas estabelecidas para o ano gás em curso (t-1).~~

5A) A informação financeira solicitada nos pontos anteriores deve respeitar a discriminação estabelecida nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

5B) Os operadores da rede de distribuição de gás natural devem fornecer à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, a seguinte informação, relativa aos anos (s-1), (s), (s+1) e (s+2):

a) Gás natural injectado na rede de distribuição, por ponto de entrada, em kWh;

b) Gás natural extraído na rede de distribuição, por pontos de entrega, agregados por tipo de leitura, em kWh;

c) Informação relativa aos indutores de custos utilizados na definição do parâmetro de eficiência da actividade de distribuição.

~~6 - Os operadores da rede de distribuição devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, os balanços de gás natural relativos ao ano gás anterior (t-2), com discriminação diária, ao ano gás em curso (t-1) e para cada um dos anos gás seguintes, com valores anuais, até final da concessão.~~

7 - Os balanços de gás natural, referidos no ponto anterior, devem conter a seguinte informação, discriminada por nível de pressão, em unidades de volume e de energia:

a) Gás natural injectado na rede de distribuição, por ponto de entrada.

- b) Gás natural extraído da rede de distribuição, por pontos de entrega agregados por tipo de leitura.

8 - Para efeitos de aceitação dos custos relacionados com a promoção do desempenho ambiental, os operadores das redes de distribuição de gás natural, devem apresentar à ERSE, até 15 de Dezembro do ano gás que antecede o início de cada período de regulação, um “Plano de Promoção do Desempenho Ambiental”, de acordo com o previsto na Secção X do Capítulo IV.

9 - Os operadores das redes de distribuição, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, a seguinte informação sobre quantidades facturadas, discriminada mensalmente, por nível de pressão, por tipo de leitura (telecontagem, mensal ou outra periodicidade) e por escalão de consumo e em energia, desagregada por período tarifário, capacidade utilizada, energia em períodos de ponta e número de clientes, verificadas durante o ano gás (t-2):

- a) Entregas ao comercializador de último recurso grossista e a cada comercializador de último recurso retalhista.
- b) Entregas a outros comercializadores ou clientes que sejam agentes de mercado.

10 - Os operadores da rede de distribuição, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro do ano que antecede o início de cada período de regulação, os custos incrementais referidos no Artigo 113.º.

11 - Os operadores das redes de distribuição, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro do ano que antecede o início de cada período de regulação, o valor anual dos investimentos realizados ou previstos bem como a energia diária e anual, discriminada por ponto de entrada, e o número de clientes, por forma a, nomeadamente, sustentar o cálculo dos custos incrementais referidos no número anterior.

12 - Os operadores das redes de distribuição, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro do ano que antecede o início de cada período de regulação, os custos incrementais associados à medição, leitura e processamento de dados, incluindo os equipamentos de medição, relativos aos vários tipos de periodicidade de leitura e de equipamentos de medição, referidos no Artigo 113.º.

13 - Os operadores das redes de distribuição, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, os perfis de consumo, a que se referem o Artigo 110.º e Artigo 113.º, para clientes com registo de medição não diário, discriminados por nível de pressão, opção de leitura e escalão de consumo.

~~14 - Nos anos gás correspondentes ao primeiro período de regulação, a informação referida no n.º 9 deve adicionalmente ser discriminada por calibre de contador, para clientes com consumos anuais entre 10 000 m³ (n) e 2 milhões de m³ (n).~~

15 - Os operadores das redes de distribuição devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, a informação necessária à caracterização da utilização das infra-estruturas da respectiva rede de distribuição com vista à fixação do período de **vazio** ~~ponta~~ para efeitos tarifários, referido no Artigo 19.º.

16 - Os operadores das redes de distribuição devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, informação sobre o coeficiente de simultaneidade dos consumos nas redes de distribuição em BP, referido no Artigo 113.º.

17 - Os operadores das redes de distribuição devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro do primeiro ano do período de regulação, proposta fundamentada relativa ao limiar de consumo a partir do qual as tarifas de MP podem ser oferecidas de forma opcional aos clientes em BP, tendo em consideração princípios de equidade.

18 - A desagregação da informação referida neste artigo, no Artigo 134.º e no Artigo 135.º deve permitir a aplicação do presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento das normas e metodologias complementares ~~a emitir~~ **emitidas** pela ERSE.

Artigo 134.º

Desagregação da informação contabilística da actividade de Distribuição de gás natural

1 - Os operadores da rede de distribuição de gás natural, relativamente à actividade de Distribuição de gás natural, devem apresentar, para cada ano-gás **civil desde (s-2) a (s+1)**, a informação discriminada por forma a evidenciar as seguintes rubricas:

- a) Valores brutos e amortizações acumuladas do imobilizado corpóreo e incorpóreo, desagregado por rubrica de imobilizado.
- b) Imobilizado corpóreo e incorpóreo, em curso, desagregado por rubrica de imobilizado.
- c) Valores brutos e amortizações acumuladas das participações desagregados por rubrica de imobilizado.
- d) Transferências para exploração, regularizações, alienações e abates desagregados por rubrica de imobilizado.
- e) Amortizações do exercício relativas ao imobilizado aceite para regulação, desagregadas por rubrica de imobilizado.

- f) Amortização do exercício das participações desagregadas por rubrica de imobilizado.
- g) Custos associados ao planeamento, operação e manutenção da rede de distribuição.
- h) Custos incorridos nesta actividade com a promoção do desempenho ambiental, conforme o relatório de execução do “Plano de Promoção do Desempenho Ambiental”, de acordo com o previsto na Secção X do Capítulo IV.
- i) Restantes custos desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.
- j) Proveitos com a aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição.
- k) Trabalhos para a própria empresa desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

k1) Proveitos no âmbito da actividade de Distribuição decorrentes da implementação de serviços opcionais, ao abrigo do Regulamento de Relações Comerciais, com a indicação do número de ocorrências por cada tipo de serviço.

- l) Outros proveitos decorrentes da actividade de Distribuição de gás natural e que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.
- m) Montante da compensação pela aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição.

2 - A informação referida no número anterior deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o POC sistema contabilístico vigente, adoptado por cada operador.

Artigo 135.º

Desagregação da informação contabilística da actividade de Acesso à RNTGN

1 - Os operadores da rede de distribuição, relativamente à actividade de Acesso à RNTGN, devem apresentar, para cada ano-gás civil desde (s-2) a (s+1), a seguinte repartição de custos:

- ~~a) Custos relacionados com o uso da rede de transporte.~~
- ~~b) Custos relacionados com o uso global do sistema.~~
- c) Custos relacionados com o uso global do sistema.
- d) Custos relacionados com o uso da rede de transporte.

2 - Os operadores da rede de distribuição, relativamente à actividade de Acesso à RNTGN aos proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte e por aplicação da tarifa de Uso da Global do Sistema, devem apresentar para cada ano civil gás a seguinte repartição de proveitos:

- ~~a) Proveitos decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, por termo de capacidade, variável e fixo.~~
- ~~b) Proveitos decorrentes da aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, por termo de energia.~~
- c) Proveitos decorrentes da aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, por termo de energia.
- d) Proveitos decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, por termo de capacidade, variável e fixo.

3 - Os operadores da rede de distribuição devem apresentar, para cada ano **s** gás-o montante de compensação pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema e pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.

Secção VII

Informação periódica a fornecer à ERSE pelo comercializador do SNGN

Artigo 136.º

Informação a fornecer à ERSE pelo comercializador do SNGN

1 - O comercializador do SNGN deve enviar à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar, de forma clara, os custos, proveitos associados à actividade de Compra e Venda de gás natural, no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente regulamento.

1A – O comercializador do SNGN deve enviar à ERSE, até 30 de Junho de cada ano, as contas estatutárias da sua actividade de Compra e Venda de gás natural, aprovadas em Assembleia Geral, bem como a respectiva certificação legal de contas.

2 - O comercializador do SNGN deve enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, as contas reguladas verificadas no ano **gás** anterior (~~ts~~-2), incluindo balanço, demonstração de resultados, respectivos anexos, acompanhados de um relatório, elaborado por uma empresa de auditoria, comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação se encontram nos termos do estabelecido no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares.

3 - O comercializador do SNGN deve enviar à ERSE os contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* (ToP), celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho.

4 - O comercializador do SNGN deve enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, as quantidades (em unidades de energia e de volume) e os preços CIF, na fronteira portuguesa ou à entrada do terminal de GNL, das importações de gás natural ao abrigo dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho, referentes ao ano gás anterior (ts-2) devidamente auditados por entidade externa, discriminados mensalmente e por contrato de fornecimento.

5 - O comercializador do SNGN deve enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, as quantidades (em unidades de energia e de volume) e os preços CIF, na fronteira portuguesa ou à entrada do terminal de GNL, das importações de gás natural ao abrigo dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho, estimadas para o ano gás em curso (ts-1) e previstas para o ano gás seguinte (ts), discriminadas mensalmente e por contrato de fornecimento, assim como os restantes custos associados, nomeadamente, custos com o uso do terminal de GNL e custos com o acesso ao armazenamento subterrâneo de gás natural.

~~6 - A informação referida no número anterior deve ser revista trimestralmente, para os trimestres seguintes do ano gás t, e enviada à ERSE, até 15 dias após o início de cada trimestre.~~

6 A- A informação referida no número anterior deve ser revista trimestralmente, com um horizonte temporal de quatro trimestres, e enviada à ERSE, 30 dias antes do início de cada trimestre.

7 - O comercializador do SNGN deve enviar à ERSE, até 30 de Março de cada ano, um relatório de auditoria certificando os valores dos custos e das quantidades reais das componentes do custo de aquisição de gás natural do ano gás anterior, com excepção do custo de energia no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* (ToP).

8 - O comercializador do SNGN deve enviar à ERSE, até ao final do primeiro mês após cada trimestre, um relatório de auditoria certificando os valores dos custos e das quantidades reais do custo de aquisição de gás natural do trimestre anterior.

9 - O exposto no número anterior não se aplica no último trimestre do ano gás t.

Artigo 137.º

Desagregação da informação contabilística da actividade de Compra e Venda de gás natural, no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho

1 - O comercializador SNGN, relativamente à actividade de Compra e Venda de gás natural, no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho, deve apresentar para cada ano gás, a seguinte repartição de custos:

- a) Custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho, por fornecedor.
- b) Custos com o uso do terminal de GNL.
- c) Custos com o acesso ao armazenamento subterrâneo de gás natural.
- d) Custos com o acesso à rede de transporte de gás natural.
- e) Custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho, com o uso do terminal de GNL e com o acesso ao armazenamento subterrâneo de gás natural imputados às vendas aos centros electroprodutores com contratos de fornecimento celebrados em data anterior à publicação do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho.
- f) Custos com a imobilização das reservas estratégicas de gás natural;
- ~~g) Custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho, com o uso do terminal de GNL e com o acesso ao armazenamento subterrâneo de gás natural imputados às quantidades excedentárias de gás natural~~
- h) Restantes custos associados à actividade de Compra e Venda de gás natural, no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho, com a desagregação que permita identificar a sua natureza.

2 - O comercializador do SNGN, relativamente à actividade de Compra e Venda de gás natural, no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho,

deve apresentar, para cada ano gás, ~~a seguinte repartição de proveitos:~~ **os proveitos com a venda de gás natural ao comercializador de último recurso grossista.**

- ~~a) Proveitos com a venda de gás natural ao comercializador de último recurso grossista.~~
- ~~b) Valores facturados no mercado a comercializadores e a clientes que sejam agentes no mercado, incluindo exportações, resultantes das quantidades excedentárias de gás natural,~~
- ~~c) Ganhos comerciais com a venda das quantidades excedentárias de gás natural.~~
- ~~d) Outros proveitos decorrentes da actividade de Compra e Venda de gás natural, no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de take or pay celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho, que não resultam da venda de gás natural ao comercializador de último recurso grossista, no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de take or pay celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho, com a desagregação que permita identificar a sua natureza.~~

3 - A informação referida no número anterior deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com ~~o POC~~ **o sistema contabilístico vigente, adoptado por cada operador.**

Secção VIII

Informação periódica a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso grossista

Artigo 138.º

Informação a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso grossista

1 - O comercializador de último recurso grossista deve enviar à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar, de forma clara, os custos, proveitos, activos, passivos e capitais próprios associados à actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso ~~e à actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes~~, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente regulamento.

1A) O comercializador de último recurso grossista deve enviar à ERSE, até 30 de Junho de cada ano, as contas estatutárias, aprovadas em Assembleia Geral, bem como a respectiva certificação legal de contas.

2 - O comercializador de último recurso grossista deve enviar à ERSE, até 15 de Dezembro 30 de Outubro de cada ano, as contas reguladas verificadas do ano gás anterior ($t-s-2$), incluindo balanço, demonstração de resultados, respectivos anexos, acompanhados de um relatório, elaborado por uma empresa de auditoria, comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação se encontram em **respeitam** os termos do estabelecido **legalmente** no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares **emitidas pela ERSE**.

2A – O relatório de auditoria referido no número anterior deve ser efectuado por uma entidade independente de reconhecida competência e incluir anexo quantificando e justificando as diferenças entre as contas reguladas e as contas estatutárias, bem como a certificação das quantidades de gás natural.

3 - As contas reguladas a enviar à ERSE pelo comercializador de último recurso grossista, até 15 de Dezembro de cada ano, devem conter a seguinte informação:

- a) ~~Estimativa~~ **Valores estimados** do balanço e da demonstração de resultados, para o ano gás em curso (t) ($s-1$).
- b) Valores previsionais do balanço e da demonstração de resultados para **cada um dos anos** ~~gás seguinte (t)~~ (s) e ($s+1$).

B1) Relatório com a discriminação e justificação dos critérios de repartição dos custos e proveitos por função.

B2) Relatório com a justificação dos pressupostos subjacentes à elaboração das estimativas e das previsões das demonstrações financeiras dos anos ($s-1$), (s) e ($s+1$).

~~4 - Os valores do balanço e da demonstração de resultados estimados para o ano gás seguinte (t) são elaborados considerando que se mantêm em vigor as tarifas estabelecidas para o ano gás em curso ($t-1$).~~

4A) A informação financeira solicitada nos pontos anteriores deve respeitar a discriminação estabelecida nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

5 - O comercializador de último recurso grossista deve enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, o balanço de gás natural relativo ao ano gás anterior ($t-2$), com discriminação diária, ao ano gás em curso ($t-1$), ~~e para cada um dos anos seguintes~~, com valores anuais, ~~até final da concessão~~ **para todo o período regulatório**.

6 - Os balanços de gás natural, mencionados no ponto anterior, devem conter a seguinte informação, em unidades de volume e de energia:

- a) Quantidade de gás adquirido, por fornecedor, com discriminação mensal.

b) Volume de gás fornecido, por cliente, com discriminação mensal.

7 - Quantidades envolvidas na facturação do uso do armazenamento subterrâneo e na facturação do uso do terminal de GNL.

8 - O comercializador de último recurso grossista, relativamente à função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, com vista à fixação de tarifas, deve enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, informação sobre quantidades facturadas a clientes finais, suficientemente discriminada mensalmente, por rede a que os clientes estejam ligados, nível de pressão e em energia, **desagregada por período tarifário**, capacidade utilizada, ~~energia em períodos de ponta~~ e número de clientes, verificadas durante o ano gás (t-2).

9 - A desagregação da informação referida neste artigo, no Artigo 137.º, no Artigo 140.º, no Artigo 141.º e no Artigo 142.º deve permitir a aplicação do presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento das normas e metodologias complementares ~~a emitir~~ **emitidas** pela ERSE.

~~10 - O comercializador de último recurso grossista deve enviar à ERSE, até 15 de Dezembro, os critérios utilizados na repartição das demonstrações financeiras por actividade e na actividade de Comercialização de Último Recurso a grandes clientes os critérios utilizados na repartição por funções.~~

Artigo 139.º

Desagregação da informação contabilística da actividade de Compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso

1 - O comercializador de último recurso grossista deve apresentar, a informação discriminada por forma a evidenciar as seguintes rubricas:

- a) Custos com a aquisição de gás natural ao comercializador do SNGN, no âmbito da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso.
- b) Vendas de gás natural aos comercializadores de último recurso retalhistas, por comercializador.
- c) Vendas de gás natural ao comercializador único recurso grossista para fornecimento a grandes clientes.

Secção VIII A

Informação periódica a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso grossista da actividade de Comercialização a grandes clientes

Artigo 139.º A

Informação a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso grossista a grandes clientes

2 - O comercializador de último recurso grossista a grandes clientes deve enviar à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar, de forma clara, os custos, proveitos, activos, passivos e capitais próprios, por actividade e por função, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente regulamento.

3 - O comercializador de último recurso grossista a grandes clientes deve enviar à ERSE, até 30 de Outubro de cada ano, as contas reguladas reais do ano (s-2), incluindo balanço, demonstração de resultados, respectivos anexos, acompanhados de um relatório, elaborado por uma empresa de auditoria, comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação respeitam o estabelecido legalmente no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

4 - O relatório de auditoria referido no número anterior deve ser efectuado por uma entidade independente de reconhecida competência e incluir um anexo quantificando e justificando as diferenças entre as contas reguladas e as contas estatutárias, bem como a certificação das quantidades de gás natural e o número de clientes de gás natural.

5 - As contas reguladas a enviar à ERSE pelo comercializador de último recurso grossista a grandes clientes, até 15 de Dezembro de cada ano, devem conter a seguinte informação:

- a) Valores estimados do balanço e da demonstração de resultados, para o ano (s-1);
- b) Valores previsionais do balanço e da demonstração de resultados para cada um dos anos (s) e (s+1);
- c) Número de clientes estimado e previsto para os anos (s-1), (s) e (s+1);
- d) Quantidades de gás natural estimadas e previstas, por cliente, para os anos (s-1), (s) e (s+1);
- e) Relatório com a discriminação e justificação dos critérios de repartição dos custos e proveitos por função;

f) Relatório com a justificação dos pressupostos subjacentes à elaboração das estimativas e das previsões das demonstrações financeiras dos anos (s-1), (s) e (s+1).

6 - A informação financeira solicitada nos pontos anteriores deve respeitar a discriminação estabelecida nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

7 - O comercializador de último recurso grossista a grandes clientes deve enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, o balanço de gás natural relativo ao ano gás anterior (t-2), com discriminação diária, ao ano gás em curso (t-1), com valores anuais para os anos gás seguintes (t) e (t+1).

8 - Os balanços de gás natural, mencionados no ponto anterior, devem conter a seguinte informação, em unidades de volume e de energia:

a) Quantidade de gás adquirido, por fornecedor, com discriminação mensal.

b) Volume de gás fornecido, por cliente, com discriminação mensal.

9 - Quantidades envolvidas na facturação do uso do armazenamento subterrâneo e na facturação do uso do terminal de GNL.

10 - O comercializador de último recurso grossista a grandes clientes, relativamente à função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, com vista à fixação de tarifas, deve enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, informação sobre quantidades facturadas a clientes finais, suficientemente discriminada mensalmente, por rede a que os clientes estejam ligados, nível de pressão e em energia, capacidade utilizada, energia em períodos de ponta e número de clientes, verificadas durante o ano gás (t-2).

11 - A desagregação da informação referida neste artigo, no Artigo 137.º, no Artigo 140.º, no Artigo 141.º e no Artigo 142.º deve permitir a aplicação do presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento das normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

Artigo 140.º

Desagregação da informação contabilística na função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes

1 - O comercializador de último recurso grossista a grandes clientes deve apresentar, para cada ano gás, a seguinte repartição de custos:

a) Custos com a aquisição de gás natural à actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso.

b) Custos com a aquisição de gás natural através de contratos bilaterais, por fornecedor.

- c) Custos com a aquisição de gás natural nos mercados organizados.
- d) Custos com o uso dos terminais de GNL.
- e) Custos com o acesso aos armazenamentos subterrâneos de gás natural.
- f) Restantes custos associados à função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, com a desagregação que permita identificar a sua natureza.

2 - O comercializador de último recurso grossista a grandes clientes deve apresentar, para cada ano gás, a seguinte repartição de proveitos:

- a) Proveitos decorrentes da aplicação da tarifa de Venda a Clientes Finais.
- b) Restantes proveitos associados à função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, com a desagregação que permita identificar a sua natureza.

3 - A informação referida nos n.º 1 - e no n.º 2 - deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o PQC. sistema contabilístico vigente, adoptado por cada operador

Artigo 141.º

Desagregação da informação contabilística da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN

1 - O comercializador de último recurso grossista a grandes clientes, relativamente à função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN, deve apresentar para cada ano gás a seguinte repartição de custos:

- a) Custos com o uso global do sistema.
- b) Custos com o uso da rede de transporte de gás natural.
- c) Custos com o uso da rede de distribuição de gás natural.

Artigo 142.º

Desagregação da informação contabilística da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes

1 - O comercializador de último recurso grossista a grandes clientes, relativamente à função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, deve apresentar, para cada ano civil, desde (s-2) a (s+1), a informação discriminada por forma a evidenciar as seguintes rubricas:

- a) Custos desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.
- b) Proveitos da aplicação da tarifa de Comercialização a grandes clientes.

c) Outros proveitos decorrentes da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes que não resultam da aplicação da tarifa de Comercialização, desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

2 - A informação referida no número anterior deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o POG. **sistema contabilístico vigente, adoptado por cada operador.**

Artigo 143.º

Informação trimestral a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso grossista **a grandes clientes** no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes

1 - O comercializador de último recurso grossista **a grandes clientes** no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes deve enviar, trimestralmente, para os trimestres seguintes até final do ano gás t, a seguinte informação:

- a) Custos e respectivas quantidades com a aquisição de gás natural à actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso.
- b) Custos e respectivas quantidades com a aquisição de gás natural através de contratos bilaterais, por fornecedor.
- c) Custos e respectivas quantidades com a aquisição de gás natural nos mercados organizados.
- d) Custos com o uso dos terminais de GNL e quantidades adquiridas através de contratos bilaterais e nos mercados organizados.
- e) Custos com o acesso aos armazenamentos subterrâneos de gás natural e quantidades adquiridas através de contratos bilaterais e nos mercados organizados.

2 - A informação referida no número anterior deve **ser revista trimestralmente, com um horizonte temporal de quatro trimestres, e enviada à ERSE, 30 dias antes do início de cada trimestre enviada à ERSE até 15 dias após o início de cada trimestre.**

3 - O exposto no número anterior não se aplica no último trimestre do ano gás t.

Secção IX

Informação periódica a fornecer à ERSE pelos comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural

Artigo 144.º

Informação a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso retalhista de gás natural

1 - Os comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural devem enviar à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar de forma clara os custos, proveitos, activos, passivos e capitais próprios, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente regulamento.

1A - Os comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural devem enviar à ERSE, até 30 de Junho de cada ano, as contas estatutárias, aprovadas em Assembleia Geral, bem como a respectiva certificação legal de contas.

~~2 - A informação a enviar à ERSE referida no número anterior deve excluir os custos, proveitos, activos, passivos e capitais próprios relacionados com outras actividades, nomeadamente, gás propano e telecomunicações e ser acompanhada dos respectivos critérios de repartição.~~

3 - Os comercializadores de último recurso retalhistas devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro **30 de Outubro** de cada ano, as contas reguladas ~~verificadas~~ **reais** do ano gás anterior ~~(s-2)~~, incluindo balanço, demonstração de resultados, respectivos anexos e os investimentos, acompanhados de um relatório, elaborado por uma empresa de auditoria, comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação respeitam ~~se encontram nos termos do estabelecido~~ **legalmente** no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares **emitidas pela ERSE**.

3A – O relatório de auditoria referido no número anterior deve ser efectuado por uma entidade independente de reconhecida competência e incluir um anexo quantificando e justificando as diferenças entre as contas reguladas e as contas estatutárias, bem como a certificação das quantidades de gás natural e o número de clientes de gás natural.

4 - Os comercializadores de último recurso retalhistas ~~apenas~~ devem repartir as demonstrações de resultados, os investimentos, os activos fixos e as participações por função.

~~5— Os comercializadores de último recurso retalhistas devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro, as chaves e critérios de repartição utilizados na elaboração das demonstrações financeiras por função.~~

6 - As contas reguladas a enviar à ERSE pelo comercializador de último recurso retalhista, até 15 de Dezembro de cada ano, devem conter a seguinte informação:

a) **Valores estimados** Estimativa do balanço **e**, da demonstração de resultados e do orçamento de investimentos, para o ano gás em curso **(s-1)**.

a1) Valores estimados dos investimentos, transferências para exploração, participações e amortizações do exercício, por actividade para o ano (s-1).

b) Valores previsionais do balanço **e** da demonstração de resultados e dos investimentos, para os **s** anos **s** gás seguinte ~~(t)~~**(s)** e **(s+1)**.

b1) Valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração, participações e amortizações do exercício, por actividade para os anos (s) e (s+1).

c) Número de clientes estimado e previsto para os anos (s-1), (s) e (s+1).

d) Quantidades de gás natural, estimadas e previstas, para os anos (s-1), (s) e (s+1).

e) Relatório com a discriminação e justificação dos critérios de repartição dos custos e proveitos por função.

f) Relatório com a justificação dos pressupostos subjacentes à elaboração das estimativas e das previsões das demonstrações financeiras dos anos (s-1), (s) e (s+1).

~~7— Os valores do balanço e da demonstração de resultados estimados para o ano gás seguinte (t), são elaborados considerando que se mantêm em vigor as tarifas estabelecidas para o ano gás em curso (t-1).~~

7A) A informação financeira solicitada nos pontos anteriores deve respeitar a discriminação estabelecida nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

8 - Os comercializadores de último recurso retalhistas devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, o balanço de gás natural relativo ao ano gás anterior (t-2)), com discriminação diária, ao ano gás em curso (t-1) e ao ano gás seguinte (t), com valores anuais.

9 - Os balanços de gás natural mencionados no ponto anterior devem conter a seguinte informação, em unidades de energia e de volume:

a) Quantidade de gás natural adquirido ao comercializador de último recurso grossista, com discriminação mensal.

- b) Quantidade de gás natural fornecido a clientes finais, com discriminação mensal, por nível de pressão e por rede de transporte e distribuição.

10 -Os comercializadores de último recurso retalhistas, devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, a informação relativa aos fornecimentos de gás natural aos clientes, discriminada em quantidade, número e tipo de clientes, estimada para o ano gás em curso (t-1) e prevista para o ano gás seguinte (t).

11 -Os comercializadores de último recurso retalhistas, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, informação sobre quantidades facturadas a clientes finais, discriminada mensalmente por nível de pressão, opção tarifária, tipo de leitura e escalão de consumo e em energia, **desagregada por período tarifário**, capacidade utilizada, ~~energia em períodos de ponta~~ e número de clientes, verificadas durante o ano gás anterior (t-2).

12 -A desagregação da informação referida neste artigo, no Artigo 145.º, no Artigo 146.º e no Artigo 147.º deve permitir a aplicação do presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento das normas e metodologias complementares ~~a emitir~~ **emitidas** pela ERSE.

Artigo 145.º

Desagregação da informação contabilística da função de Compra e Venda de gás natural dos comercializadores de último recurso retalhistas

1 - Os comercializadores de último recurso retalhistas, relativamente à função de Compra e Venda de gás natural, devem apresentar para cada ano gás a seguinte repartição de custos:

- a) Custos com a aquisição de gás natural à actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso.
- b) Custos com a aquisição de gás natural através de contratos bilaterais, por fornecedor.
- c) Custos com a aquisição de gás natural nos mercados organizados.
- d) Custos com o uso dos terminais de GNL.
- e) Custos com o acesso aos armazenamentos subterrâneos de gás natural.
- f) Restantes custos associados à função de Compra e Venda de gás natural, com a desagregação que permita identificar a sua natureza.

2 - Os comercializadores de último recurso retalhistas devem apresentar, para cada ano gás, a seguinte repartição de proveitos:

- a) Proveitos decorrentes da aplicação da tarifa de Venda a Clientes Finais descritas por tipo de cliente.

- b) Restantes proveitos associados à função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, com a desagregação que permita identificar a sua natureza.

3 - A informação referida nos n.º 1 - e no n.º 2 - deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o POG. **sistema contabilístico vigente, adoptado por cada operador**

4 - O comercializador de último recurso retalhista deve apresentar, para cada ano gás-o montante de compensação pela aplicação da tarifa de Energia.

Artigo 146.º

Desagregação da informação contabilística da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN dos comercializadores de último recurso retalhistas

1 - Os comercializadores de último recurso retalhistas, relativamente à função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN, devem apresentar para cada ano gás a seguinte repartição de custos:

- a) Custos com o uso global do sistema.
- b) Custos com o uso da rede de transporte de gás natural.
- c) Custos com o uso da rede de distribuição de gás natural.

Artigo 147.º

Desagregação da informação contabilística da função de Comercialização de gás natural dos comercializadores de último recurso retalhistas

1 - Os comercializadores de último recurso retalhistas, relativamente à função de Comercialização de gás natural, devem apresentar, para cada ano **civil** gás, os custos e os proveitos desagregados por escalão de consumo.

2 - A informação referida no número anterior deve ser acompanhada das chaves e critérios de repartição subjacentes à sua elaboração e discriminada por forma a evidenciar as seguintes rubricas:

- a) Custos desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.
- b) Proveitos da aplicação da tarifa de Comercialização.
- c) **Proveitos no âmbito da função de Comercialização decorrentes da implementação de serviços opcionais, ao abrigo do Regulamento de Relações Comerciais, com a indicação do número de ocorrências por cada tipo de serviço.**

- d) Outros proveitos decorrentes da função de Comercialização de gás natural e que não resultam da aplicação da tarifa de Comercialização, desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

3 - A informação referida no número anterior deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o POG. **sistema contabilístico vigente, adoptado por cada operador.**

4 - Os comercializadores de último recurso retalhistas devem apresentar, para cada ano-gás, o montante da compensação pela aplicação da tarifa de Comercialização, por escalão de consumo.

Artigo 148.º

Informação trimestral a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso
retalhista de gás natural

1 - Os comercializadores de último recurso retalhistas devem enviar, trimestralmente, para os trimestres seguintes até final do ano gás t, a seguinte informação:

- a) Custos e respectivas quantidades com a aquisição de gás natural à actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso.
- b) Custos e respectivas quantidades com a aquisição de gás natural através de contratos bilaterais, por fornecedor.
- c) Custos e respectivas quantidades com a aquisição de gás natural nos mercados organizados.
- d) Custos com o uso dos terminais de GNL e quantidades adquiridas através de contratos bilaterais e nos mercados organizados.
- e) Custos com o acesso aos armazenamentos subterrâneos de gás natural e quantidades adquiridas através de contratos bilaterais e nos mercados organizados..

2 - A informação referida no número anterior deve **ser revista trimestralmente, com um horizonte temporal de quatro trimestres, e enviada à ERSE, 30 dias antes do início de cada trimestre.** ~~ser enviada à ERSE até 15 dias após o início de cada trimestre.~~

3 - O exposto no número anterior não se aplica no último trimestre do ano gás t.

Secção X

Fixação das Tarifas

Artigo 149.º

Fixação das tarifas

1 - A ERSE, com vista à definição dos activos fixos a remunerar, nos termos do estabelecido no Capítulo IV, procede a uma análise da informação recebida dos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, do operador da rede de transporte de gás natural, do operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, dos operadores da rede de distribuição de gás natural, do comercializador de último recurso grossista e dos comercializadores de último recurso retalhistas, designadamente a relativa aos investimentos verificados no ano ~~(s-2) gás anterior (t-2)~~, aos investimentos estimados ~~para o ano (s-1) para o ano gás em curso (t-1)~~ e aos investimentos previstos ~~para cada um dos anos gás seguintes, até final da concessão~~ para os anos (s) e (s+1).

1A No caso dos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, a informação referida no número anterior deverá ser enviada para todo o período de alisamento do custo com capital.

2 - A ERSE, com vista à definição dos custos e proveitos aceites para efeitos de regulação, procede a uma análise da informação recebida dos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, do operador da rede de transporte de gás natural, do operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, dos operadores da rede de distribuição de gás natural, do comercializador do SNGN, do comercializador de último recurso grossista e dos comercializadores de último recurso retalhistas, nos termos das secções anteriores do presente Capítulo.

3 - A apreciação, referida no número anterior, conduz a uma definição dos custos e proveitos a considerar para efeitos de regulação.

4 - A ERSE estabelece o valor dos proveitos permitidos para cada uma das actividades dos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, do operador da rede de transporte de gás natural, do operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, dos operadores da rede de distribuição de gás natural, do comercializador do SNGN, do comercializador de último recurso grossista e dos comercializadores de último recurso retalhistas, até 15 de Abril de cada ano.

5 - A ERSE elabora proposta de tarifas reguladas, para o período compreendido entre 1 de Julho do ano em curso e 30 de Junho do ano seguinte, até 15 de Abril de cada ano.

6 - A ERSE envia a proposta à Autoridade da Concorrência.

7 - A ERSE envia a proposta ao Conselho Tarifário, para efeitos de emissão do parecer previsto no artigo 48.º dos Estatutos da ERSE, anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril.

8 - A proposta referida no n.º 5 - é, igualmente, enviada aos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista e aos comercializadores de último recurso retalhistas.

9 - O Conselho Tarifário emite o parecer sobre a proposta tarifária até 15 de Maio.

10 - A ERSE, tendo em atenção os eventuais comentários e sugestões da Autoridade da Concorrência e o parecer do Conselho Tarifário, procede à aprovação do tarifário para o ano seguinte.

11 - A ERSE envia o tarifário aprovado, nos termos do número anterior, para a Imprensa Nacional, com vista à sua publicação até 15 de Junho, no Diário da República, II Série.

12 - A ERSE procede à divulgação do parecer do Conselho Tarifário, acompanhado de uma nota explicativa das razões de uma eventual não consideração de propostas constantes do parecer, através da sua página na internet.

A ERSE procede à divulgação a todos os interessados das tarifas e preços através de brochuras e da sua página na internet.

Artigo 150.º

Tarifas para o primeiro ano gás do novo período de regulação

1 - A ERSE, com base na informação económico-financeira recebida nos termos do Artigo 154.º, define os activos a remunerar e os custos relevantes para regulação do operador de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, do operador da rede de transporte de gás natural, do operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, dos operadores da rede de distribuição de gás natural, do comercializador do SNGN, do comercializador de último

recurso grossista e dos comercializadores de último recurso retalhistas, para o primeiro ano gás do novo período de regulação.

2 - A apreciação da informação apresentada nos termos dos números anteriores conduz a uma definição dos valores a adoptar na fixação das tarifas do primeiro ano gás do novo período de regulação (t) até 15 de Abril.

3 - O disposto no artigo anterior é aplicável à fixação das tarifas para o primeiro ano gás do novo período de regulação.

4 - Havendo motivos suficientes, a ERSE pode alterar as datas previstas neste artigo.

Secção XI

Fixação excepcional das tarifas

Artigo 151.º

Início do processo

1 - A ERSE, em qualquer momento, pode iniciar um processo de alteração das tarifas, por sua iniciativa ou na sequência de aceitação de pedido apresentado pelo operador de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, pelos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, pelo operador da rede de transporte de gás natural, pelo operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, pelos operadores da rede de distribuição de gás natural, pelo comercializador do SNGN, pelo comercializador de último recurso grossista, pelos comercializadores de último recurso retalhistas ou por associações de consumidores com representatividade genérica dos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho.

2 - O processo de alteração das tarifas fora do período normal estabelecido na Secção X do presente Capítulo pode ocorrer se, nomeadamente, no decorrer de um determinado ano, o montante previsto de proveitos resultantes da aplicação de uma ou mais tarifas reguladas nesse ano se afastar significativamente do montante que serviu de base ao estabelecimento das referidas tarifas, pondo em risco o equilíbrio económico-financeiro das empresas reguladas no curto prazo.

3 - As novas tarifas são estabelecidas para o período que decorre até ao fim do próximo mês de Junho.

4 - A ERSE dá conhecimento da decisão de iniciar uma revisão excepcional das tarifas à Autoridade da Concorrência, ao Conselho Tarifário, aos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de

gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista, aos comercializadores de último recurso retalhistas e às associações de consumidores.

Artigo 152.º

Fixação excepcional das tarifas

1 - A ERSE solicita aos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista e aos comercializadores de último recurso retalhistas a informação que considera necessária ao estabelecimento das novas tarifas.

2 - A ERSE, com base na informação referida no número anterior, elabora proposta de novas tarifas.

3 - A ERSE envia a proposta à Autoridade da Concorrência.

4 - A ERSE envia a proposta ao Conselho Tarifário, para efeitos de emissão do parecer previsto no artigo 48.º dos Estatutos da ERSE, anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril.

5 - A proposta referida no n.º 2 - é, igualmente, enviada aos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializados do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista e aos comercializadores de último recurso retalhistas.

6 - O Conselho Tarifário emite o parecer sobre a proposta tarifária no prazo máximo de 30 dias contínuos após recepção da proposta.

7 - A ERSE, tendo em atenção os eventuais comentários e sugestões da Autoridade da Concorrência procede à aprovação final das novas tarifas.

8 - A ERSE envia as tarifas aprovadas, nos termos do número anterior para a Imprensa Nacional, com vista a publicação no Diário da República, II Série.

9 - A ERSE procede, igualmente, à divulgação do parecer do Conselho Tarifário, acompanhado de uma nota explicativa das razões de eventual não consideração de propostas constantes do parecer.

Secção XII

Fixação dos parâmetros para novo período de regulação

Artigo 153.º

Balanços de gás natural

1 - O operador de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, ~~e os~~ operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, o operador da rede de transporte de gás natural, os operadores da rede de distribuição de gás natural, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro do ano anterior ao início de um novo período de regulação, o balanço de gás natural referente ao ano gás anterior (t-2), ao ano gás em curso (t-1) e os balanços de gás natural previstos para cada um dos anos seguintes até final ~~da concessão~~ do período regulatório.

2 - Os balanços de gás natural apresentados por cada entidade devem referir-se apenas às actividades desenvolvidas pela respectiva entidade e devem conter toda a informação necessária para a aplicação do presente regulamento.

3 - Os balanços previsionais de gás natural, apresentados de acordo com o previsto nos artigos anteriores, são sujeitos à apreciação da ERSE.

Artigo 154.º

Informação económico-financeira

1 - O operador de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, o os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, o operador da rede de transporte de gás natural, o operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, os operadores da rede de distribuição de gás natural, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro do ano anterior ao início de um novo período de regulação, as contas reguladas verificadas no ano gás anterior (t-2), incluindo balanço, demonstração de resultados, respectivos anexos e os investimentos, por actividade, acompanhados por um relatório,

elaborado por uma empresa de auditoria, comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação observam o estabelecido no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares.

2 - O operador de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, o operador da rede de transporte de gás natural, o operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, os operadores da rede de distribuição de gás natural, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas, devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro do ano anterior ao início de um novo período de regulação, a seguinte informação:

- a) ~~Estimativa~~ **Valores estimados** do balanço, da demonstração de resultados e do orçamento de investimentos, por actividade, para o ano ~~gás em curso~~ **(t-1)**.
- b) Valores previsionais do balanço, da demonstração de resultados e dos investimentos, por actividade, para cada um dos anos ~~gás~~ do novo período de regulação.
- c) **O operador de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL deve fornecer informação referente aos** ~~V~~ valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração, participações e amortizações do exercício ~~para os anos gás seguintes até final da concessão~~ **do período de alisamento do custo com capital.**
- d) **Os operadores da rede de distribuição de gás natural deverão fornecer em base semestral, informação relativa aos indutores de custos utilizados na definição dos parâmetros de eficiência dessa actividade, relativos aos anos (s-1),(s),(s+1) e (s+2).**

~~3 - Os valores do balanço e da demonstração de resultados estimados para o ano gás em curso (t-1) e previstos para cada um dos anos do período de regulação são elaborados considerando que se mantêm em vigor as tarifas estabelecidas para o ano gás em curso (t-1).~~

4 - Os investimentos referidos nos n.ºs 1 - e 2 -, para além dos valores em euros, são acompanhados por uma adequada caracterização física das obras, com indicação das datas de entrada em exploração das obras mais significativas.

Artigo 155.º

Fixação dos valores dos parâmetros

1 - A ERSE, com base na informação disponível, designadamente a informação recebida nos termos dos artigos anteriores, estabelece valores para os parâmetros referidos nos n.ºs 2 - e 3 - do Artigo 123.º.

2 - A ERSE envia aos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede

de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador de último recurso grossista e aos comercializadores de último recurso retalhistas, os valores dos parâmetros estabelecidos.

3 - A ERSE envia ao Conselho Tarifário os valores dos parâmetros, para efeitos de emissão de parecer.

4 - O Conselho Tarifário emite parecer no prazo máximo de 30 dias contínuos.

5 - O parecer do Conselho Tarifário é tornado público pela ERSE.

6 - Havendo motivos suficientes, a ERSE pode alterar as datas previstas neste artigo.

Secção XIII

Revisão excepcional dos parâmetros de um período de regulação

Artigo 156.º

Início do processo

1 - A ERSE, em qualquer momento, pode iniciar um processo de alteração dos parâmetros relativos a um período de regulação em curso, por sua iniciativa ou na sequência de aceitação de pedido apresentado pelo operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, pelos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, pelo operador da rede de transporte de gás natural, pelo operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, pelos operadores da rede de distribuição de gás natural, pelo comercializador do SNGN, pelo comercializador de último recurso grossista e pelos comercializadores de último recurso retalhistas.

2 - A ERSE dá conhecimento da sua intenção de iniciar uma revisão excepcional dos parâmetros ao Conselho Tarifário, aos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista e aos comercializadores de último recurso retalhistas, indicando as razões justificativas da iniciativa.

3 - O Conselho Tarifário emite parecer sobre a proposta da ERSE, no prazo de 30 dias contínuos.

4 - Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, o operador da rede de transporte de gás natural, o operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, os operadores da rede de distribuição de gás natural, o comercializador do SNGN, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas podem enviar à ERSE comentários à proposta referida no n.º 2 -, no prazo de 30 dias contínuos.

5 - A ERSE, com base nas respostas recebidas nos termos dos artigos anteriores, decide se deve prosseguir o processo de revisão excepcional dos parâmetros.

6 - A ERSE dá conhecimento da sua decisão ao Conselho Tarifário, aos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista, aos comercializadores de último recurso retalhistas e às associações de consumidores com representatividade genérica nos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho.

Artigo 157.º

Fixação dos novos valores dos parâmetros

1 - No caso de a ERSE decidir prosseguir o processo de revisão, com vista ao estabelecimento dos novos valores para os parâmetros, solicita a informação necessária aos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista e aos comercializadores de último recurso retalhistas. A ERSE, com base na informação disponível, estabelece os novos valores para os parâmetros.

2 - A ERSE envia os valores estabelecidos nos termos do número anterior aos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista e aos comercializadores de último recurso retalhistas.

3 - As entidades referidas no número anterior enviam, no prazo de 30 dias contínuos, comentários aos valores estabelecidos pela ERSE.

4 - A ERSE analisa os comentários recebidos, revendo eventualmente os valores estabelecidos.

5 - A ERSE envia aos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista e aos comercializadores de último recurso retalhistas os novos valores estabelecidos nos termos do número anterior.

6 - A ERSE envia ao Conselho Tarifário os valores estabelecidos nos termos do n.º 5 -, para efeitos de emissão do parecer.

7 - O Conselho Tarifário emite parecer no prazo máximo de 30 dias contínuos.

8 - A ERSE estabelece os valores definitivos depois de receber o parecer do Conselho Tarifário, enviando-os aos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista, aos comercializadores de último recurso retalhistas e às associações de consumidores com representatividade genérica dos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho.

9 - O parecer do Conselho Tarifário é tornado público pela ERSE.

Secção XIV

Documentos complementares ao Regulamento Tarifário

Artigo 158.º

Documentos

Sem prejuízo de outros documentos estabelecidos no presente regulamento, são previstos os seguintes documentos complementares decorrentes das disposições deste regulamento:

- a) Tarifas em vigor a publicar nos termos da lei, no Diário da República, II Série.
- b) Parâmetros estabelecidos para cada período de regulação.

- c) Normas e metodologias complementares.

Artigo 159.º

Elaboração e divulgação

- 1 - Sempre que a ERSE entender que se torna necessário elaborar um documento explicitando regras ou metodologias necessárias para satisfação do determinado no presente regulamento, informa o Conselho Tarifário da sua intenção de proceder à respectiva publicação.
- 2 - A ERSE dá também conhecimento às entidades reguladas, solicitando a sua colaboração.
- 3 - Os documentos referidos no número anterior são tornados públicos, nomeadamente através da página da ERSE na internet.

Capítulo VII

Garantias administrativas e reclamações

Secção I

Garantias administrativas

Artigo 160.º

Admissibilidade de petições, queixas e denúncias

Sem prejuízo do recurso ao tribunais, as entidades interessadas podem apresentar junto da ERSE quaisquer petições, queixas ou denúncias contra acções ou omissões das entidades reguladas que intervêm no SNGN, que possam constituir inobservância das regras previstas no presente regulamento e não revistam natureza contratual.

Artigo 161.º

Forma e formalidades

As petições, queixas ou denúncias, previstas no artigo anterior, são dirigidas por escrito à ERSE, devendo das mesmas constar obrigatoriamente os fundamentos de facto que justificam, bem como, sempre que possível, os meios de prova necessários à sua instrução.

Artigo 162.º

Instrução e decisão

À instrução e decisão sobre as petições, queixas ou denúncias apresentadas aplicam-se as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo VIII

Disposições complementares, finais e transitórias

Secção 0

Taxa de ocupação de subsolo

Artigo 162.ºA

Estrutura geral das Taxas de Ocupação do Subsolo

1 - A estrutura geral das taxas de ocupação do subsolo a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição em cada nível de pressão estabelece-se no Quadro 1, coincidindo com a estrutura geral das tarifas de uso da rede de distribuição a aplicar pelos operadores da rede de distribuição.

QUADRO 16

ESTRUTURA GERAL DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO

Taxas de Ocupação do Subsolo		Preços				
Nível de pressão	Periodicidade de leitura	TCu	TWfv	TWv	TW	TF
MP _D	D	X	X	X		X
MP _M	M		X	X		X
BP _{>D}	D	X	X	X		X
BP _{>M}	M		X	X		X
BP _{<}	O				X	X

Legenda:

D	Leitura com periodicidade diária
M	Leitura com periodicidade mensal
O	Leitura com periodicidade superior a 1 mês
TCu	Preço de capacidade utilizada
TWfv	Preço de energia em períodos fora de vazio
TWv	Preço de energia em períodos de vazio
TW	Preço de energia
TF	Preço do termo tarifário fixo

Artigo 162 B

Valor integral das taxas de ocupação de subsolo do Município *i*

1 - O valor integral das taxas de ocupação de subsolo do Município *i* é dado pela expressão:

$$\tilde{\text{CTOS}}_{i,t} = \frac{\tilde{\text{CTOS}}_{i,s} + \tilde{\text{CTOS}}_{i,s+1}}{2} \quad (131)$$

em que:

$\tilde{\text{CTOS}}_{i,t}$ Valor integral das taxas de ocupação de subsolo do Município *i*, previsto para o ano gás *t*

$\tilde{\text{CTOS}}_{i,s}$ Valor integral das taxas de ocupação de subsolo do Município *i*, previsto para o ano *s*

$\tilde{\text{CTOS}}_{i,s+1}$ Valor integral das taxas de ocupação de subsolo do Município *i*, previsto para o ano *s+1*

2 - O valor integral das taxas de ocupação de subsolo do Município *i* é dado pela expressão:

$$\tilde{\text{CTOS}}_{i,s} = \tilde{\text{TOS}}_{i,s} + \text{TOS}_{i,06,07,08} - \Delta\text{TOS}_{i,s-2} \quad (132)$$

em que:

$\tilde{\text{CTOS}}_{i,s}$ Valor integral das taxas de ocupação de subsolo do Município *i*, previsto para o ano *s*

$\tilde{\text{TOS}}_{i,s}$ Valor das taxas de ocupação de subsolo previsto liquidar pelo Município *i*, para o ano *s*

$\text{TOS}_{i,06,07,08}$ Valor das taxas de ocupação de subsolo liquidado pelo Município *i*, referente aos anos passados 2006, 2007 e 2008, a recuperar no ano *s*

$\Delta\text{TOS}_{i,s-2}$ Ajustamento no ano *s*, do valor das taxas de ocupação de subsolo, do Município *i*, tendo em conta os valores ocorridos no ano *s-2*

3 - O valor integral das taxas de ocupação de subsolo do Município *i*, previsto para o ano *s+1*, ($\tilde{\text{CTOS}}_{i,s+1}$) é calculado de acordo com a expressão (132), considerando os valores previstos para o ano *s+1*.

4 - A expressão ($\text{TOS}_{i,06,07,08}$) deverá ser repercutida em anuidades, pelo Município *i*, num período não superior a 5 anos, com início no ano gás 2010-2011 e respeita aos valores

decorrentes das decisões após trânsito em julgado da respectiva sentença, ou após consentimento expresso do concedente.

5 - O ajustamento ($\Delta TOS_{i,s-2}$) é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta TOS_{i,s-2} = (RfTOS_{i,s-2} - TOS_{i,06,07,08} - RTOS_{i,s-2}) \times \left(1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100}\right) \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100}\right) \quad (133)$$

em que:

$RfTOS_{i,s-2}$	Valor das taxas de ocupação do subsolo, facturado às entidades comercializadoras, no ano s-2
$TOS_{i,06,07,08}$	Valor das taxas de ocupação de subsolo liquidado pelo Município i , referente aos anos passados 2006, 2007 e 2008, considerado no ano s-2
$RTOS_{i,s-2}$	Valor liquidado pelo Município i , por aplicação das taxas de ocupação do subsolo, no ano s-2
i_{s-2}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2
δ_{s-2}	Spread no ano s-2, em pontos percentuais
i_{s-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
δ_{s-1}	Spread no ano s-1, em pontos percentuais

Artigo 162.ºC

Metodologia de cálculo das Taxas de Ocupação do Subsolo

1 - As Taxas de Ocupação do Subsolo a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes do município p , devem satisfazer a seguinte igualdade:

$$\begin{aligned} \tilde{C}TOS_t^p = & \sum_n \left(Wv_{nD_t}^p \times F_t^p \times TWv_{nD_t=1}^{URD} + Wfv_{nD_t}^p \times F_t^p \times TWfv_{nD_t=1}^{URD} + Cu_{nD_t}^p \times F_t^p \times TCu_{nD_t=1}^{URD} + NC_{nD_t}^p \times F_t^p \times TF_{nD_t=1}^{URD} \right) + \\ & + \sum_n \left[\sum_i \left(Wv_{nM_{i,t}}^p \times F_t^p \times TWv_{nM_{i,t}=1}^{URD} + Wfv_{nM_{i,t}}^p \times F_t^p \times TWfv_{nM_{i,t}=1}^{URD} + NC_{nM_{i,t}}^p \times F_t^p \times TF_{nM_{i,t}=1}^{URD} \right) \right] + \\ & + \sum_i \left(W_{BP<_{i,t}}^p \times F_t^p \times TW_{BP<_{i,t}=1}^{URD} + NC_{BP<_{i,t}}^p \times F_t^p \times TF_{BP<_{i,t}=1}^{URD} \right) \end{aligned} \quad (131)$$

com:

n Nível de pressão n ($n = MP$ e BP)

n' Nível de pressão n' ($n' = MP$ e $BP >$)

p Município

D Tipo de sistema de medição e periodicidade de leitura diário

M Tipo de sistema de medição e periodicidade de leitura mensal

i Escalão de consumo i de cada opção tarifária do nível de pressão MP e BP

em que:

Wv_{nDt}^p Energia fornecida em períodos de vazio a clientes do operador da rede de distribuição do município p , com registo de medição diário, no nível de pressão n , prevista para o ano gás t

F_t^p Factor a aplicar aos preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, praticados no município p , para o ano gás t

$TWv_{nDt=1}^{URD}$ Preço da energia fornecida em períodos de vazio na tarifa de Uso da Rede de Distribuição, com registo de medição diário, no nível de pressão n , no 1º ano gás do período de regulação

Wfv_{nDt}^p Energia fornecida em períodos fora de vazio a clientes do operador da rede de distribuição do município p , com registo de medição diário, no nível de pressão n , prevista para o ano gás t

$TWfv_{nDt=1}^{URD}$ Preço da energia fornecida em períodos fora de vazio na tarifa de Uso da Rede de Distribuição, com registo de medição diário, no nível de pressão n , no 1º ano gás do período de regulação

Cu_{nDt}^p Capacidade utilizada dos clientes do operador da rede de distribuição do município p , com registo de medição diário, no nível de pressão n , prevista para o ano gás t

$TCu_{nD,t=1}^{URD}$	Preço da capacidade utilizada na tarifa de Uso da Rede de Distribuição, com registo de medição diário, no nível de pressão n, no 1º ano gás do período de regulação
$NC_{nD,t}^p$	Número de clientes do operador da rede de distribuição do município p, com consumo anual superior a 10 000 m ³ (n) e com registo de medição diário, no nível de pressão n, previsto para o ano gás t
$TF_{nD,t=1}^{URD}$	Preço do termo tarifário fixo, na tarifa de Uso da Rede de Distribuição, aplicável a clientes com consumo anual superior a 10 000 m ³ (n) e com registo de medição diário, no nível de pressão n, no 1º ano gás do período de regulação
$Wv_{n'M,i,t}^p$	Energia fornecida em períodos de vazio a clientes do operador da rede de distribuição do município p, no escalão de consumo i, com periodicidade de leitura M, no nível de pressão n', prevista para o ano gás t
$TWv_{n'M,i,t=1}^{URD}$	Preço da energia fornecida em períodos de vazio na tarifa de Uso da Rede de Distribuição, no escalão de consumo i, com periodicidade de leitura M, no nível de pressão n', no 1º ano gás do período de regulação
$Wfv_{n'M,i,t}^p$	Energia fornecida em períodos fora de vazio a clientes do operador da rede de distribuição do município p, no escalão de consumo i, com periodicidade de leitura M, no nível de pressão n', prevista para o ano gás t
$TWfv_{n'M,i,t=1}^{URD}$	Preço da energia fornecida em períodos fora de vazio na tarifa de Uso da Rede de Distribuição, no escalão de consumo i, com periodicidade de leitura M, no nível de pressão n', no 1º ano gás do período de regulação
$NC_{n'M,i,t}^p$	Número de clientes do operador da rede de distribuição do município p, no escalão de consumo i, com periodicidade de leitura M, no nível de pressão n', previsto para o ano gás t
$TF_{n'M,i,t=1}^{URD}$	Preço do termo tarifário fixo, na tarifa de Uso da Rede de Distribuição, no escalão de consumo i, com periodicidade de leitura M, no nível de pressão n', no 1º ano gás do período de regulação
$W_{BP<,i,t}^p$	Energia fornecida a clientes do operador da rede de distribuição do município p, no escalão de consumo i, no nível de pressão BP<, prevista para o ano gás t
$TW_{BP<,i,t=1}^{URD}$	Preço da energia da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, no escalão de consumo i, no nível de pressão BP<, no 1º ano gás do período de regulação

$NC_{BP<,t}^p$ Número de clientes do operador da rede de distribuição do município p, no escalão de consumo i, no nível de pressão BP<, previsto para o ano gás t

$TF_{BP<,t=1}^{URD}$ Preço do termo tarifário fixo na tarifa de Uso da Rede de Distribuição, no escalão de consumo i, no nível de pressão BP<, no 1º ano gás do período de regulação

2 - Os operadores da rede de distribuição deverão divulgar anualmente, por município, designadamente nas suas páginas de internet, os seguintes preços:

$$TWV_{nD,t}^{TOS p} = F_t^p \times TWV_{nD,t=1}^{URD} \quad (132)$$

$$TWfV_{nD,t}^{TOS p} = F_t^p \times TWfV_{nD,t=1}^{URD} \quad (133)$$

$$TCu_{nD,t}^{TOS p} = F_t^p \times TCu_{nD,t=1}^{URD} \quad (134)$$

$$TF_{nD,t}^{TOS p} = F_t^p \times TF_{nD,t=1}^{URD} \quad (135)$$

$$TWV_{n'M_i,t}^{TOS p} = F_t^p \times TWV_{n'M_i,t=1}^{URD} \quad (136)$$

$$TWfV_{n'M_i,t}^{TOS p} = F_t^p \times TWfV_{n'M_i,t=1}^{URD} \quad (137)$$

$$TF_{n'M_i,t}^{TOS p} = F_t^p \times TF_{n'M_i,t=1}^{URD} \quad (138)$$

$$TW_{BP<,t}^{TOS p} = F_t^p \times TW_{BP<,t=1}^{URD} \quad (139)$$

$$TF_{BP<,t}^{TOS p} = F_t^p \times TF_{BP<,t=1}^{URD} \quad (140)$$

em que:

$TWV_{nD,t}^{TOS p}$ Taxa de ocupação do subsolo a aplicar à energia fornecida em períodos de vazio a clientes do operador da rede de distribuição do município p, com registo de medição diário, no nível de pressão n, prevista para o ano gás t

$TWfV_{nD,t}^{TOS p}$ Taxa de ocupação do subsolo a aplicar à energia fornecida em períodos fora de vazio a clientes do operador da rede de distribuição do município p, com registo de medição diário, no nível de pressão n, prevista para o ano gás t

$TCu_{nD,t}^{TOS p}$ Taxa de ocupação do subsolo a aplicar à capacidade utilizada de clientes do

	operador da rede de distribuição do município p , com registo de medição diário, no nível de pressão n , prevista para o ano gás t
$TF_{nD_t}^{TOS\ p}$	Taxa de ocupação do subsolo a aplicar ao termo tarifário fixo dos clientes com consumo anual superior a 10 000 m ³ (n) do operador da rede de distribuição do município p , com registo de medição diário, no nível de pressão n , previsto para o ano gás t
$TWV_{n'M_{i,t}}^{TOS\ p}$	Taxa de ocupação do subsolo a aplicar à energia fornecida em períodos de vazio a clientes do operador da rede de distribuição do município p , no escalão de consumo i , com periodicidade de leitura M , no nível de pressão n' , prevista para o ano gás t
$TWfV_{n'M_{i,t}}^{TOS\ p}$	Taxa de ocupação do subsolo a aplicar à energia fornecida em períodos fora de vazio a clientes do operador da rede de distribuição do município p , no escalão de consumo i , com periodicidade de leitura M , no nível de pressão n' , prevista para o ano gás t
$TF_{n'M_{i,t}}^{TOS\ p}$	Taxa de ocupação do subsolo a aplicar ao termo tarifário fixo dos clientes do operador da rede de distribuição do município p , no escalão de consumo i , com periodicidade de leitura M , no nível de pressão n' , previsto para o ano gás t
$TW_{BP<,i,t}^{TOS\ p}$	Taxa de ocupação do subsolo a aplicar à energia fornecida a clientes do operador da rede de distribuição do município p , no escalão de consumo i , no nível de pressão $BP<$, prevista para o ano gás t
$TF_{BP<,i,t}^{TOS\ p}$	Taxa de ocupação do subsolo a aplicar ao termo tarifário fixo dos clientes do operador da rede de distribuição do município p , no escalão de consumo i , no nível de pressão $BP<$, previsto para o ano gás t

Artigo 162 D

Informação a fornecer à ERSE pelos operadores da rede de distribuição de gás natural

1 - Os operadores da rede de distribuição de gás natural devem fornecer à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, relativamente às taxas de ocupação de subsolo que vigoram após a assinatura dos contratos de concessão, o seguinte:

- a) Valores reais dos pagamentos efectuados, por Município i , no ano (s-2);
- b) Valores reais dos recebimentos dos consumidores, por Município i , no ano (s-2);

c) Valores estimados e previstos dos recebimentos e pagamentos, por Município *i*, para os anos (s) e (s+1);

2 - Os operadores da rede de distribuição de gás natural devem fornecer à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, relativamente às taxas de ocupação de subsolo decorrentes das decisões após trânsito em julgado da respectiva sentença, ou após consentimento expresso do concedente, o seguinte:

a) Valores dos passivos, por Município *i* e por ano (2006, 2007 e 2008);

b) Valores reais dos pagamentos efectuados, por Município *i*, referente aos anos 2006, 2007 e 2008;

3 - Os operadores da rede de distribuição de gás natural devem fornecer à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, um relatório elaborado por uma empresa de auditoria certificando os valores dos pagamentos e dos recebimentos do valor integral das taxas de ocupação de subsolo do Município *i* no ano (s-2), bem como os valores dos pagamentos e dos recebimentos do valor integral das taxas de ocupação de subsolo do Município *i* decorrentes das decisões após trânsito em julgado da respectiva sentença, ou após consentimento expresso do concedente.

Secção II

Disposições transitórias

Artigo 163.º

Informação a enviar nos primeiros anos de aplicação do Regulamento Tarifário

Nos primeiros dois anos do primeiro período de regulação as quantidades facturadas, a que se refere o número 10 do Artigo 124.º, o número 9 do Artigo 126.º, o número 10 do Artigo 130.º, o número 11 do Artigo 130.º, o número 9 do Artigo 133.º, o número 8 do Artigo 144.º e o número 11 do Artigo 144.º, devem ser substituídas pelas quantidades previstas facturar em *t* e *t-1*, para as variáveis de facturação que não existam antes da entrada em vigor do Regulamento Tarifário.

Artigo 164.º

Manutenção do equilíbrio económico e financeiro dos operadores das infra-estruturas

1 - O cálculo dos custos com capital referido no Artigo 58.º, no Artigo 59.º, no Artigo 60.º, no Artigo 65.º e no Artigo 69.º do presente regulamento, conduz a um perfil de recuperação desses custos, em função de quantidades de gás natural previstas consumir até ao final da

~~respectiva concessão ou licença de distribuição de gás natural autónoma de serviço público, assegurando a manutenção do equilíbrio económico e financeiro do contrato.~~

~~2— No caso de, pela aplicação das regras estabelecidas em qualquer dos artigos referidos no número anterior, o cálculo das tarifas de gás natural para o primeiro ano gás conduza a uma variação tarifária significativa face às tarifas de gás natural em vigor, calculadas antes da aplicação das estabelecidas no presente regulamento, a ERSE pode, durante um período de tempo a estabelecer, ajustar os perfis de recuperação dos custos de capital referidos no n.º 1, de modo a ser possível, até final do referido período de tempo, convergir para o perfil inicial de recuperação dos custos.~~

~~3— Para efeitos de disposto no número anterior, a ERSE justifica, na proposta de tarifas e preços para o gás natural e outros serviços para o primeiro ano de regulação e parâmetros para o primeiro período de regulação a enviar ao Conselho Tarifário, às empresas reguladas e às demais entidades previstas no presente regulamento, a necessidade da alteração do perfil de recuperação dos custos de capital inicialmente previstos.~~

Secção II

Disposições finais

Artigo 165.º

Pareceres interpretativos da ERSE

1 - As entidades que integram o sistema gasista podem solicitar à ERSE pareceres interpretativos sobre a aplicação do presente regulamento.

2 - Os pareceres emitidos nos termos do número anterior não têm carácter vinculativo.

3 - As entidades que solicitarem os pareceres não estão obrigadas a seguir as orientações contidas nos mesmos, sendo tal circunstância levada em consideração no julgamento das petições, queixas ou denúncias.

4 - O disposto no número anterior não prejudica a prestação de informações referentes à aplicação do presente regulamento às entidades interessadas, designadamente aos consumidores.

Artigo 166.º

Norma remissiva

Aos procedimentos administrativos previstos neste Regulamento e não especificamente regulados aplicam-se as disposições do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 167.º

Fiscalização e aplicação do Regulamento

1 - A fiscalização e aplicação do cumprimento do disposto no presente regulamento é da competência da ERSE.

2 - No âmbito da fiscalização deste regulamento, a ERSE goza das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, e estatutos anexos ao mesmo diploma.

Artigo 168.º

Entrada em vigor

~~1 - As disposições do presente regulamento entram em vigor no dia seguinte ao da data de publicação deste regulamento, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.~~

~~2 - As tarifas das actividades de transporte, de armazenamento subterrâneo e de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL serão fixadas pela ERSE, ao abrigo das disposições do presente regulamento, para entrarem em vigor a partir de 1 de Julho de 2007.~~

~~3 - Até à data referida no número anterior as concessionárias devem aplicar o regime provisório estabelecido no Artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho.~~

~~4 - As restantes tarifas previstas no presente regulamento serão aprovadas pela ERSE ao abrigo das disposições e procedimentos estabelecidos neste regulamento, para entrarem em vigor a partir de 1 de Julho de 2008.~~

~~5 - Até à data de entrada em vigor das tarifas aprovadas pela ERSE a que se refere o número anterior, as tarifas são determinadas e fixadas segundo o regime dos actuais contratos de concessão e licenças, aplicando-se-lhes o regime provisório estabelecido no Artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, por analogia e com as necessárias adaptações, considerando a natureza das suas actividades.~~

~~6 - Para efeitos do número anterior, as empresas reguladas abrangidas pelo presente regulamento devem enviar à ERSE, para homologação, as respectivas tarifas, acompanhadas da respectiva fundamentação, até 30 de Novembro de 2007.~~

~~7—As tarifas homologadas pela ERSE só podem entrar em vigor 15 dias após a data da sua homologação.~~

Secção IIA

Disposições transitórias

Artigo 168.ºA

Informação a enviar nos primeiros anos de aplicação do Regulamento Tarifário

1 - Nos dois primeiros anos de implementação deste Regulamento, os ajustamentos referidos no Capítulo IV deverão ser calculados de acordo com o actual Regulamento, sem prejuízo da parcela dos proveitos permitidos seguir a metodologia definida no Regulamento Tarifário aprovado pelo Despacho n.º 19624-A/2006, de 25 de Setembro. A actualização financeira deverá ser calculada ao abrigo do actual Regulamento.

2 - A informação financeira a fornecer à ERSE referida no Capítulo VI, deverá ser enviada numa base semestral nos três primeiros anos de implementação deste Regulamento Tarifário.

Artigo 168.ºB

Planos de Promoção do Desempenho Ambiental

1 - Os Planos de Promoção do Desempenho Ambiental ao abrigo do Artigo 86.ºA iniciam a sua vigência em 1 de Janeiro de 2011, sem prejuízo do estabelecido nos números seguintes.

2 - Os Planos de Promoção do Desempenho Ambiental aprovados para o período 2008/2009 a 2009/2010 são prorrogados até 31 de Dezembro de 2010, sem alteração das medidas aprovadas e respectivos custos máximos.

3 - As empresas que se encontrem a executar Planos de Promoção do Desempenho Ambiental para o período referido no número anterior devem apresentar os respectivos relatórios de execução até 28 de Fevereiro de 2011.